Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.971 • NATAL, 13 DE AGOSTO DE 2025 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 74 páginas, encerrada às 20:39 do dia 12/08/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.392, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a festa "Pingo da Mei Dia".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a festa "Pingo da Mei Dia", realizada no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 34.804, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.608.383,22 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 04010011.002500/2025-19 - DATANORTE, 02310020.002281/2025-21 - SEMARH, 02010005.002682/2025-36 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *5.608.383,22* (cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000771

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.234101	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 152.000,00
Subtotal						R$ 152.000,00
Total						R$ 152.000,00

Redução

16202 Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE						
	04.122.0100.232601	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 152.000,00
Subtotal						R$ 152.000,00
Total						R$ 152.000,00

Ato Normativo 2025AN000785

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH						
	18.544.0402.117501	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes				
			339035	0.700	Fiscal	R$ 5.050.000,00
Subtotal						R$ 5.050.000,00
Total						R$ 5.050.000,00

Redução

27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH						
	18.544.0402.117501	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes				
			449051	0.700	Fiscal	R$ 5.050.000,00
Subtotal						R$ 5.050.000,00
Total						R$ 5.050.000,00

Ato Normativo 2025AN000786

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.136801	Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS				
			335043	4.660	Seguridade	R$ 290.798,22
			335043	0.500	Seguridade	R$ 115.585,00
Subtotal						R$ 406.383,22
Total						R$ 406.383,22

Redução

26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.226001	Capacitação para a Assistência Social				
			339039	4.660	Seguridade	R$ 290.798,22
	08.244.0306.136901	Manutenção e fortalecimento da Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUA				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 115.585,00
Subtotal						R$ 406.383,22
Total						R$ 406.383,22

DECRETO Nº 34.805, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 198.655,41 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610073.001063/2025-17 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 198.655,41 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 12/08/2025 20:33 Hora Legal Brasileira

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, através da Fonte 4.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000782

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.305.0303.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde				
			449052	4.601	Seguridade	R$ 198.655,41
Subtotal						R$ 198.655,41
Total						R$ 198.655,41

DECRETO Nº 34.806, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.239.553,65 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00410073.001020/2025-42, 00410073.001058/2025-15 e 00410063.000815/2025-52 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 10.239.553,65* (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.711 "Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas" 0711000000, 0.544 Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000 e 0.550 Transferência do Salário-Educação, e serão alocados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC e Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000789

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e				
			339033	0.711	Fiscal	R$ 700.000,00
			339039	0.711	Fiscal	R$ 239.553,65
Subtotal						R$ 939.553,65
Total						R$ 939.553,65

Ato Normativo 2025AN000790

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.363.0302.330701	Nova Escola Potiguar				
			449051	0.544	Fiscal	R$ 1.300.000,00
Subtotal						R$ 1.300.000,00
Total						R$ 1.300.000,00

Ato Normativo 2025AN000792

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.0302.246801	Implementação, implantação, fortalecimento e ampliação das políticas de Educação em Direitos				
			339037	0.550	Fiscal	R$ 5.113.266,25
	12.368.0302.246701	Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, d				
			339039	0.550	Fiscal	R$ 2.000.000,00
	12.122.0302.250401	Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades es				
			335041	0.550	Fiscal	R$ 486.733,75
			339014	0.550	Fiscal	R$ 400.000,00
Subtotal						R$ 8.000.000,00
Total						R$ 8.000.000,00

DECRETO Nº 34.807, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.985.247,61 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00511040.000185/2025-91 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 1.985.247,61* (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000788

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.122.0301.147101	Construção, reforma e ampliação das unidades do SISPRN por meio do FUNSEP				
			449051	4.713	Fiscal	R$ 1.012.715,59
			449051	4.713	Fiscal	R$ 972.532,02
Subtotal						R$ 1.985.247,61
Total						R$ 1.985.247,61
Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.0301.327001	Reestruturação do SISPRN através da realização de serviços por meio do FUNSEP				
			339039	4.713	Fiscal	R$ 972.532,02
	06.181.0301.148801	Reestruturação do SISPRN por meio da aquisição de bens junto ao FUNSEP				
			449052	4.713	Fiscal	R$ 1.012.715,59
Subtotal						R$ 1.985.247,61
Total						R$ 1.985.247,61

DECRETO Nº 34.808, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 805.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001041/2025-73, 00810046.001196/2025-18 e 00810046.001199/2025-43 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R$ 805.000,00 (*oitocentos e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 207 e 208 do Deputado Bernardo Amorim, Emenda nº. 435 do Deputado Kleber Rodrigues e Emendas nºs. 507 e 514 do Deputado Nelter Queiroz, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000783

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 400.000,00
			444042	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 550.000,00
Total						R$ 550.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0306.112201	Cofinanciamento da Proteção Social Básica				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 400.000,00
Subtotal						R$ 400.000,00
Total						R$ 550.000,00

Ato Normativo 2025AN000784

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.0101.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Ato Normativo 2025AN000791

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 205.000,00
Subtotal						R$ 205.000,00
Total						R$ 205.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
			444042	0.500	Fiscal	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 205.000,00
Total						R$ 205.000,00

DECRETO Nº 34.809, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810028.001478/2025-25 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas n°s. 116 e 133 da Deputada Terezinha Maia.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000787

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00

DECRETO Nº 34.810, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana, conforme disposto no art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e regulamentações correlatas, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para a emissão de anuência prévia à supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração situada em área urbana, bem como para o monitoramento e avaliação do cumprimento das condicionantes técnicas expressas na anuência, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 2º A anuência prévia deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador municipal competente ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte– IDEMA, responsável pela condução do procedimento administrativo até sua conclusão.

§ 1º A solicitação deve ser feita antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação –ASV pelo órgão ambiental licenciador municipal, que deverá aguardar a emissão da anuência para autorizar a efetiva supressão.

§ 2º A solicitação ocorrerá após análise técnica e deferimento do pedido de ASV pelo órgão ambiental licenciador municipal.

Art. 3º A instauração do processo administrativo de anuência prévia dependerá da apresentação digital dos documentos listados nos Anexos I a IV deste Decreto, acompanhados de manifestação técnica conclusiva do órgão ambiental licenciador municipal.

§ 1º Serão aceitos apenas documentos oficialmente encaminhados.

§ 2º A tramitação do processo seguirá as seguintes etapas:
I - verificação documental;
II - análise técnica da proposta de supressão;
III - vistoria técnica;
IV - elaboração de parecer técnico;
V - decisão de deferimento ou indeferimento da anuência; e
VI - comunicação do resultado.

§ 3º Oprazo para verificação documental será de até trinta dias úteis.
§ 4º A análise técnica terá início após a verificação documental.
§ 5º O parecer técnico será emitido em até noventa dias corridos após a conclusão da etapa anterior.
§ 6º A existência de pendências suspenderá os prazos até o seu integral cumprimento.
§ 7º A ausência de manifestação por mais de um ano acarretará o arquivamento do processo.
§ 8º Na hipótese em que seja consumado o arquivamento de que trata o § 7º e haja posterior manifestação formal do órgão ambiental licenciador municipal competente pela retomada e continuidade da tramitação do pedido de anuência, novo processo administrativo deve ser autuado, deste último podendo constar peças que compunham o processo arquivado, a critério do IDEMA.

Art. 4º A análise técnica do processo de anuência prévia deve basear-se nos dados e informações contidos nos estudos técnicos analisados e encaminhados pelo órgão ambiental licenciador municipal competente, bem como naqueles colhidos e analisados em vistoria do IDEMA, acrescidos de eventuais estudos complementares.

§ 1º A análise técnica deve considerar, além das vedações especificadas no art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, demais dispositivos legais e peculiaridades inerentes ao empreendimento.

§ 2º Somente devem ser aceitos estudos técnicos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data de protocolização da solicitação de anuência prévia no IDEMA.

Art. 5º A decisão sobre o pedido de anuência caberá à Diretoria Técnica do IDEMA, com base no parecer técnico.

§ 1º A anuência poderá conter condicionantes, que deverão ser incorporadas à ASV.

§ 2º A compensação ambiental deverá ser comprovada ao IDEMA no prazo de até um ano, prorrogável a critério do IDEMA.

§ 3º A validade da anuência coincidirá com a validade da respectiva ASV.

Art. 6º A renovação da anuência deverá ser solicitada ao IDEMA, com apresentação de justificativa técnica, e será analisada no prazo de até sessenta dias.

Art. 7º Alterações na área objeto de supressão deverão ser comunicadas ao IDEMA, acompanhadas de justificativa técnica e atualização do polígono, para nova análise.

Art. 8º O IDEMA poderá realizar vistorias de monitoramento para verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na anuência.

Parágrafo único. O resultado será encaminhado ao órgão ambiental licenciador municipal.

Art. 9º Os arquivos vetoriais digitais devem ser inseridos no Sistema Integrado de Governança Ambiental –SIGA, do IDEMA, com acesso ao órgão ambiental licenciador municipal, o qual será responsável pela inserção dos polígonos de supressão e de compensação.

Parágrafo único. O IDEMA será responsável por atualizar os dados no SIGA.

Art. 10. Para o cálculo da compensação ambiental em imóveis privados, deverão ser excluídas as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Art. 11. A supressão de vegetação realizada sem a anuência prévia implicará compensação ambiental em dobro da área desmatada.

Art. 12. A realização de vistorias técnicas e demais procedimentos relacionados à emissão da anuência prévia estará sujeita à cobrança das taxas correspondentes, conforme os valores estabelecidos na Tabela para Cobrança dos Custos das Autorizações e Demais Serviços Florestais, instituída nos termos da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração da decisão de indeferimento no prazo de vinte dias, dirigido ao Diretor Técnico do IDEMA.

§ 1º A legitimidade do pedido será verificada conforme disposto no art. 58 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O IDEMA terá o prazo de trinta dias para análise do pedido, podendo convocar reunião técnica.

Art. 14. Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso ao Diretor-Geral do IDEMA, no prazo de dez dias.

Art. 15. O IDEMA expedirá os atos normativos complementares necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 2006

1. Dados do empreendedor, do proprietário ou possuidor da área a ser suprimida.
2. Dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse.
3. Documentação comprobatória do atendimento às exigências legais no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, conforme inciso II do art. 11 da Lei Federal 11.428, de 2006.
4. Outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.
5. Documentação que mencione a situação do imóvel perante o zoneamento municipal e a data de aprovação do plano diretor municipal.
6. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos.
7. Declaração de Utilidade Pública do empreendimento para fins de supressão de vegetação na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, emitida pelo poder competente, nos casos definidos pela alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 2006.
8. Descrição do empreendimento e justificativas para a supressão de vegetação.
9. Tabela com o quantitativo das áreas de vegetação a suprimir, classificada por estágio sucessional, enfatizando as áreas localizadas em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, áreas prioritárias para a conservação estabelecidas pelo poder público, áreas indígenas delimitadas e demais áreas legalmente protegidas.
10. Cronograma de execução das atividades de supressão de vegetação, conforme Quadro 1 do Anexo IV.
11. Estimativa qualiquantitativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão.
12. Proposta de compensação ambiental em atendimento aos art. 17 e art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.
13. Documentação comprobatória da existência e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente com caráter deliberativo, bem como da vigência do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 11.428, de 2006.
14. A comprovação deverá ser realizada por meio de:
a) cópia do ato normativo de criação do Conselho;
b) ata de reunião recente que demonstre seu funcionamento com caráter deliberativo; e
c) cópia da Lei do Plano Diretor vigente no município.

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 2006

1. Manifestação conclusiva atestando que os impactos da supressão das espécies de flora ou fauna ameaçadas de extinção, endêmicas e legalmente protegidas sejam adequadamente mitigados e não acarretem o agravamento do risco à sua sobrevivência in situ, conforme o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.
2. Manifestação conclusiva sobre a análise realizada para cada uma das alíneas do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, demonstrando que nenhuma das vedações previstas se aplicam ao empreendimento, quais sejam:
2.1. Se a vegetação a ser suprimida:
a) abriga espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e se a intervenção ou o parcelamento põem em risco a sobrevivência dessas espécies;
b) exerce a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
c) forma corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
d) protege o entorno das unidades de conservação; e
e) possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
3. Manifestação conclusiva sobre inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.
4. Manifestação conclusiva atestando o deferimento da Autorização de Supressão de Vegetação.

ANEXO III

DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 2006

1. Dados primários que subsidiaram os estudos técnicos analisados.
2. Os seguintes produtos cartográficos georreferenciados e respectivas especificações:
a) mapas e arquivos vetoriais dos limites das áreas objeto da supressão de vegetação e da respectiva compensação ambiental, contendo as seguintes informações:
1. indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares;
2. localização em relação a unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas, áreas prioritárias para conservação e mosaicos, incluindo corredores ecológicos e outras áreas protegidas;
3. presença de recursos hídricos e mananciais de água nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
4. localização das unidades amostrais dos levantamentos da flora e da fauna; e

5. áreas objeto de garantia de preservação em decorrência da supressão da vegetação, para os casos que se enquadram nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, com indicação de seu percentual de preservação, de acordo com os mínimos estipulados nas mencionadas disposições, e de sua extensão, em hectares.
b) Especificações técnicas:
1. menção aos sistemas de projeção (geóide, cilíndrico, cônico o outro) e de coordenadas (UTM ou geográficas) adotados e ao fuso correspondente à região de localização das áreas e emprego dos sistemas de referência SIRGAS 2000;
2. adoção de arquivos vetoriais e matriciais digitais em formato ou extensão em aberto, de modo a possibilitar interoperabilidade de todos os dados entre diferentes softwares e aplicativos de geoprocessamento;
3. arquivos vetoriais elaborados em escala nominal adequada ao empreendimento, não inferior a 1:5000 (para geração de dado), com verificações de topologia e hidrografia.
4. Parecer conclusivo do órgão ambiental licenciador sobre:
4.1. a caracterização da flora da área objeto da supressão de vegetação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) análise das fitofisionomias com base no sistema de classificação mais recente adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) análise do estágio sucessional por meio de avaliação qualitativa dos remanescentes afetados pela supressão de vegetação com base nos parâmetros das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA específicas para cada fitosionomia de cada Estado e literatura científica disponível;
c) análise da estrutura da vegetação afetada e avaliação de seu grau de conservação, com base em levantamento fitossociológico elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas; e
d) análise da caracterização florística considerando todas as formas de vida e os hábitos de crescimento (arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras e reófitas), contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estaduais e nacional.
4.2. a caracterização da fauna afetada pela supressão de vegetação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) análise dos dados primários da fauna, por meio de amostragens no remanescente afetado pela supressão, realizadas com metodologia adequada e esforço amostral compatível com o tamanho e a heterogeneidade da área, contemplando a sazonalidade da região e contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estaduais e nacional; e
b) apresentação, quando for o caso, de dados secundários em complementação aos dados do levantamento primário.
4.3. a proposta de compensação ambiental, inclusive quanto ao seu enquadramento nos termos dos art. 26 e art. 27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

ANEXO IV

QUADRO MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 2006

ETAPA/ SUBETAPA	ANO	DATA OU PERÍODO DE EXECUÇÃO											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

ANEXO V

MODELO DO DOCUMENTO DE EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 2006

(Brasão do Estado do Rio Grande do Norte e do IDEMA)
ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA FEDERAL Nº 11.428, DE 2006
Nº / (ano)

O DIRETOR TÉCNICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, resolve:

Expedir a presente Anuência Prévia para o seguinte procedimento de supressão de vegetação:
PROCESSO IDEMA:
ÓRGÃO LICENCIADOR:
PROCESSO DO ÓRGÃO LICENCIADOR:
EMPREENDEDOR:
CNPJ:
CTF:
ENDEREÇO:
CEP: MUNICÍPIO: UF:
TIPO DE EMPREENDIMENTO:
MUNICÍPIOS (SUPRESSÃO):
VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:
PRIMÁRIAha
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO AVANÇADO ha
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO MÉDIO ha
ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA ha
A área a ser suprimida deve corresponder às dos polígonos cujas coordenadas constam no verso deste documento.
A validade desta Anuência é a mesma da correspondente autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão licenciador competente, estando atrelada ao fiel cumprimento das condicionantes.
A validade desta anuência está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes do verso deste documento e das condições expressas neste documento, assim como nos demais anexos constantes do processo e que integram este ato administrativo.

_____(Local), _____ (data de emissão)

Nome do Diretor Técnico
Cargo

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA ANUÊNCIA PRÉVIA
Nº _____/_____

1. Condições Gerais:
1.1. O IDEMA, mediante decisão motivada, pode modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta anuência, caso ocorra:
1.1.1. violação ou inadequação a quaisquer condicionantes ou normas legais;
1.1.2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição deste ato administrativo; e
1.2. qualquer alteração nos polígonos das áreas de supressão de vegetação nativa deve ser precedida de prévia e formal comunicação, devidamente justificada, bem como da concordância expressa do IDEMA.
2. Condições Especificas:
2.1. presença de mapa em anexo com a área anuída e discriminação de seus estágios sucessionais, elaborado seguindo a normativa vigente do IDEMA.

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 262, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11910517.000022/2024-61,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO, matrícula nº 243.884-4, Delegado de Polícia Civil, do Quadro Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), para participar do curso presencial na Human Trafficking and Child Exploitation Course, ILEA San Salvador, no período de 09 a 17 de fevereiro de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DAIANA ALBUQUERQUE DE FARIAS do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULO DHIEGO FERREIRA LIMA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GIOVANNI DE BRITO SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Penal da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte (CEDEPI/RN), os membros a seguir relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)
JOÃO PEDRO DE MACEDO SILVA – Titular
VALTÉRCIA LIMA DA SILVEIRA SILVA – Suplente

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED)
MILENA FONSECA CASSIMIRO – Titular
ANA ALEXANDRINO GADELHA GONÇALVES MOURA – Suplente

Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)
MARIA DA LUZ BEZERRA CAVALCANTI LINS – Titular
ELÍLIAN MAÍRA DE SOUZA VARELA – Suplente

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
SAULO GOMES BATISTA – Titular
ROSANGELA DINIZ CAVALCANTE – Suplente

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC)
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS – Titular
JÉSSICA LABELLE BATISTA OLIVEIRA – Suplente

Secretaria de Estado das Mulheres da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)
FRANCISCA GENI BARBOSA RODRIGUES – Titular
LUIZA MARIA ARAÚJO DA COSTA MEDEIROS – Suplente

Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)
GUSTAVO ANDRÉ PEREIRA DE BRITO - Titular
LILIAN DA SILVA VIEIRA – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação Brasileira da Síndrome de Berardinelli e outras Lipodistrofias (ABSBL)
ADNA LÍGIA DIAS DE SOUSA MARTINS – Titular
MÁRCIA MARIA G. VASCONCELOS FERNANDES – Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN)

ANDRÉ ROGÉRIO GOMES DE ARRUDA – Titular
DAVI NOGUEIRA DE SALES – Suplente

Cruz Vermelha Brasileira (CVB)

KELYSON DE LIMA MONTENEGRO – Titular
EDINOR BATALHA DE ARAÚJO JÚNIOR – Suplente

Federação das APAES

DANIELLE RODRIGUES MOREIRA – Titular
JORGE NATÃ DA SILVA JÚNIOR – Suplente

Instituto Juvino Barreto

JOSÉ ROMILDO MARTINS DA SILVA MATOS – Titular
MARIA CÉLIA DA SILVA COSTA – Suplente

Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Norte (SINDAP/RN)

MARTA MARIA MENEZES DE SOUSA – Titular
SILBERTO RAIMUNDO DA SILVA – Suplente

Centro Sócio-Pastoral Nossa Senhora da Conceição

MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA – Titular
ION GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo SEI Nº 01510108.000302/2025-68 – PM RN/DP,

Considerando que o militar foi promovido ao posto de Tenente Coronel QOPM, a contar de 25 de dezembro de 2015, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.612, de 30 de janeiro de 2016, transcrita para o BG Nº 020, de 1º de fevereiro de 2016;

Considerando que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 05 de janeiro de 2001,e contemplado com o Abono de Permanência, a contar de 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Portaria-SEI Nº 3539, de 04 de agosto de 2022, publicada no BG Nº 143, de 04 de agosto de 2022, inserta no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510136.000408/2021-09, o que configurou possuir mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, a contar de 31 de dezembro de 2020, (id.32752184);

Considerando o Tempo de Serviço prestado à a Iniciativa Pública (Prefeitura de Nova Cruz): no total de 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias, conforme Certidão de Tempo de serviço, de 20 de março de 2025 (id 32644077);

Considerando o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro), no total de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, conforme Certidão de Tempo de serviço, de 20 de março de 2025 (id 32644077);

Considerando o total de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, de acordo com o artigo 125, inciso II, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976;

Considerando a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. Nº 35402051) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 31 de julho de 2025, que acolheu o Parecer Nº 655/2025– Sjur/PMRN, de 04 de junho de 2025, insertos no Processo-SEI Nº 01510108.000302/2025-68.

R E S O L V E:

1.Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o TENENTE CORONEL QOSPM STÉFANO GIOVANNI ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula Nº 166.060-8, desta Corporação, filho de Miria Almeida de Araújo e Darce Freire Dantas de Araújo, de acordo com o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso X; e artigo 124; artigo 125, §1º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), alterada pela Lei Complementar Nº 392, de 29 de julho de 2009 e c/c artigo 24 da LCE 692/2021,por contar com mais de 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero dia, de “anos de serviço”, cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021),dos quais24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, de efetivo serviço; até a data de 20 de março de 2025; somado a02 (dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de serviço prestado as Forças armadas, (cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021), bem como05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias, prestados a iniciativa Publica eo total de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde; e ter Permanecido por 08 (oito) anos no posto de TENENTE CORONEL PM, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do Nível VIII, contando com mais de 21 (vinte e um)anos de efetivo serviço, em 26 de dezembro de 2023, de acordo com a Certidão PM - DP4, de 20 de março de 2025, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar Nº 771/2024 e 777/2025

2.Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2023, por preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo da Corporação, por preencher os requisitos para a reserva Remunerada e ter ultrapassado 08 (oito) anos no posto de TENENTE CORONEL PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria Conjunta-SEI Nº 8, de 23 de maio de 2025.

Institui Grupo de Trabalho (GT) com integrantes da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com o objetivo de atuar nas demandas administrativas e judiciais relacionadas aos contratos formalizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, bem como pelo Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018 e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferea Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 736, de 29 de maio de 2023, bem como pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 2 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade de Órgão Central do Controle Interno, de avaliar a execução dos Programas de Governo, dos Orçamentos do Estado e das políticas públicas, com vistas à salvaguarda dos direitos fundamentais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 638, de 2018;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 2018, a CONTROL, na qualidade de Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, tem por finalidade, dentre outras, exercer o controle de legalidade, legitimidade e economicidade quanto à qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, bem como a regularidade da aplicação de recursos públicos estaduais por qualquer ente público ou privado;
CONSIDERANDO a missão institucional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) de gerir as receitas e despesas, estabelecendo a programação financeira dos recursos do Estado do Rio Grande do Norte, visando o desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, de 1999, conforme redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 736, de 2023;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 1999, conforme redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 736, de 2023, compete à SEFAZ/RN orientar e supervisionar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, promovendo os ajustes necessários;
CONSIDERANDO os princípios institucionais de legalidade, moralidade, e indisponibilidade do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal e o art. 125 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;
CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, relativo à garantia do acesso à saúde de qualidade e promoção do bem-estar para todos, em todas as idades;
CONSIDERANDO o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN), instituído a partir do Decreto Estadual nº 33.095, de 27 de outubro de 2023, que contempla a integração dos mecanismos para qualidade na gestão, compreendendo a gestão de riscos e a articulação de controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de ineficiências e irregularidades no âmbito da administração estadual;
CONSIDERANDO a busca permanente pelo equilíbrio entre o impacto da despesa pública e a necessidade de atender às demandas afetas ao Poder Público para a execução de políticas públicas;
CONSIDERANDO a Portaria-SEI Conjunta CONTROL/PGE/SEFAZ nº 1, DE 27 de Maio de 2024, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) com integrantes da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com o objetivo de atuar nas demandas administrativas e judiciais relacionadas aos contratos formalizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
RESOLVEM:
Art. 1º Institui Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de atuar na 2º fase das demandas administrativas e judiciais relacionadas às despesas programadas e executadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), especialmente, as contratações realizadas no âmbito da SESAP.
Art. 2º Compete ao GT:
I - mensurar o dimensionamento do comprometimento do orçamento com as contratações de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta;
II - compatibilizar os princípios da economicidade e da eficiência no tocante às demandas judiciais e os seus respectivos bloqueios;
III - analisar a execução e a prestação de contas dos contratos com o propósito de aferir os valores contratados, na busca de eficiência e maior economicidade; IV - avaliar e verificar a execução de aquisições e prestações de serviços in loco na rede estadual de assistência à saúde;
V - aperfeiçoar o conjunto de mecanismos de gestão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de saúde;
VI - analisar os processos de gestão de riscos, estabelecidos, direcionados e monitorados pela alta administração, que voltados às atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinados a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
VII - executar todas as demais ações que se manifestarem necessárias ao pleno cumprimento do objetivo central do Grupo de Trabalho ora constituído.
Art. 3º O GT de que trata esta Portaria Conjunta será constituído por representantes dos Órgãos signatários, com a seguinte composição:
I - Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado;
II - Álvaro Luiz Bezerra, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Núcleo de Monitoramento de Indicadores, de Consultoria e de Elaboração do Relatório de Contas de Governo e de Gestão, a quem compete formular Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma, e conduzir as atividades desenvolvidas pelo GT, com a seguinte composição:
I - Danilo Araújo Xavier, matrícula nº 246.281-8, Auditor de Finanças e Controle; e
II - Debora Cristina Fragoso Carmo, matrícula nº 246.283-4, Auditora de Finanças e Controle;
III - Fábio Luiz Maia Barbosa; matrícula nº 246.276-1, Auditor de Finanças e Controle;
IV - Sarah Ludmilla do Nascimento Félix; matrícula nº 246.278-8, Auditora de Finanças e Controle;
Art. 5º O GT será auxiliado por uma Equipe Técnica, com a seguinte composição:
I - 11 (onze) representantes da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), a seguir nominados:
a) Hallyson Clebyson Fonsêca Maciel, matrícula nº 169.508-8, Auditor de Finanças e Controle;
b) Erivalda Belarmina da Costa, matrícula nº 157.788 - 3, Assistente de Controle Interno;
c) Edmilson Ferreira Lima Júnior, matrícula nº 246.382 -2, Auditor de Finanças e Controle; e
d) Juliana de Carvalho Vieira, matrícula nº 243.994-8, Auditora de Finanças e Controle;
e) Daniel dos Anjos Linhares de Oliveira; matrícula nº 228.063-9, Auditor de Finanças e Controle

f) João Felipe de Oliveira, matrícula nº 209.390-1, Auditor de Finanças e Controle
II - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), a seguir nominados:
a) Pedro Roberto de Souza Filho, Matrícula nº 246.310-5, Auditor de Finanças e Controle;
b) Joelson Esdralins de Medeiros, matrícula nº 176.212-5, Auditor de Finanças e Controle;
c) Francinaldo da Costa Cândido Soares, matrícula nº 246.383-0, Auditor de Finanças e Controle; e
d) Brunelly Pontes de Medeiros, matrícula n° 246.417-9, Auditora de Finanças e Controle.
§ 1º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada em qualquer hipótese.
Art. 5º O GT será extinto após a conclusão dos trabalhos, na forma estabelecido pelo cronograma constante do Plano de Trabalho de que trata o art. 4° desta Portaria Conjunta.
Art. 6º O GT poderá convidar demais servidores para auxiliar nos trabalhos, sem prejuízo de alteração da presente Portaria Conjunta.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Assinatura Digital)
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado
(Assinatura Digital)
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretaria de Estado da Fazenda
*republicada por incorreção.

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/08/2025 ATÉ 11/08/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[01110045.000688/2025-10] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110038.002429/2025-12] [01110038.002439/2025-40] [01110038.002424/2025-81] [01110038.002436/2025-14] [01110038.002437/2025-51] [01110038.002431/2025-83] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800337-78.2022.8.20.5101] [0800028-98.2022.8.20.5152] [0801050-58.2019.8.20.5101] [0801051-43.2019.8.20.5101] [0800332-56.2022.8.20.5101] [0800348-10.2022.8.20.5101] [0804129-74.2021.8.20.5101] [0800095-53.2022.8.20.5123] [0100028-05.2018.8.20.0101] [0105463-62.2015.8.20.0101] [0003713-66.2005.8.20.0101] [0002344-42.2002.8.20.0101] [0001101-50.2009.8.20.0123] [0801730-06.2021.8.20.5123] [0100735-51.2015.8.20.0109] [0800525-39.2021.8.20.5123] [0800527-09.2021.8.20.5123] [0800632-17.2019.8.20.5103] [0000243-71.1998.8.20.0101] [0000237-24.1999.8.20.0103] [0801946-67.2020.8.20.5101] [0801946-67.2020.8.20.5101] Total de Processos (22)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0907442-26.2022.8.20.5001] [0805748-77.2023.8.20.5001] [0812308-35.2023.8.20.5001] [0885315-26.2024.8.20.5001] [0835534-35.2024.8.20.5001] [0853329-25.2022.8.20.5001] [0846219-38.2023.8.20.5001] [0832195-73.2021.8.20.5001] [0881092-30.2024.8.20.5001] [0872909-70.2024.8.20.5001] [0851095-02.2024.8.20.5001] [0809369-53.2021.8.20.5001] [0885419-86.2022.8.20.5001] [0831403-17.2024.8.20.5001] [0861456-78.2024.8.20.5001] [0851528-74.2022.8.20.5001] [0852928-26.2022.8.20.5001] [0844677-48.2024.8.20.5001] [0853439-24.2022.8.20.5001] [0853758-89.2022.8.20.5001] [0853776-13.2022.8.20.5001] [0854026-46.2022.8.20.5001] [0833378-79.2021.8.20.5001] [0805389-27.2025.8.20.0000] [0852751-62.2022.8.20.5001] [0859013-23.2025.8.20.5001] [0861898-10.2025.8.20.5001] [0867386-77.2024.8.20.5001] [0850127-69.2024.8.20.5001] [0851433-44.2022.8.20.5001] [0806078-45.2021.8.20.5001] [0800228-20.2025.8.20.5114] [0853468-74.2022.8.20.5001] [0853609-93.2022.8.20.5001] [0853181-14.2022.8.20.5001] [0852036-20.2022.8.20.5001] [0847948-65.2024.8.20.5001] [0853278-14.2022.8.20.5001] [0853538-91.2022.8.20.5001] [0839187-45.2024.8.20.5001] [0849144-70.2024.8.20.5001] [0852498-74.2022.8.20.5001] [0853866-21.2022.8.20.5001] [0844926-33.2023.8.20.5001] [0825997-15.2024.8.20.5001] [0849916-33.2024.8.20.5001] [0878355-54.2024.8.20.5001] [0849410-57.2024.8.20.5001] [0853770-06.2022.8.20.5001] [0846048-47.2024.8.20.5001] [0852439-86.2022.8.20.5001] [0852945-62.2022.8.20.5001] [0853139-62.2022.8.20.5001] [0853555-30.2022.8.20.5001] [0853868-88.2022.8.20.5001] [0852931-78.2022.8.20.5001] [0853154-31.2022.8.20.5001] [0886557-20.2024.8.20.5001] [0851240-29.2022.8.20.5001] [0806792-31.2025.8.20.0000] [0830709-48.2024.8.20.5001] Total de Processos (61)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0018748-84.2024.4.05.8400] [0007659-61.2024.4.05.8401] [0005113-36.2024.4.05.8400] [0028499-95.2024.4.05.8400] [0869137-36.2023.8.20.5001] [0825224-72.2021.8.20.5001] [0824313-26.2022.8.20.5001] [0869360-86.2023.8.20.5001] [0868701-77.2023.8.20.5001] [0836692-96.2022.8.20.5001] [0849828-29.2023.8.20.5001] Total de Processos (11)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0807833-33.2025.8.20.0000] [0807517-20.2025.8.20.0000] [0804988-28.2025.8.20.0000] [0807948-54.2025.8.20.0000] [0800027-31.2022.8.20.5147] [0867109-95.2023.8.20.5001] [0828775-55.2024.8.20.5001] [0826635-19.2022.8.20.5001] [0801607-41.2021.8.20.5112] [0806416-87.2019.8.20.5001] [0850091-32.2021.8.20.5001] [0852677-37.2024.8.20.5001] [07810005.002056/2025-93] [0806394-37.2025.4.05.0000] [0808962-85.2021.4.05.8400] [0804160-73.2023.4.05.8400] [0801316-16.2024.4.05.8401] [0801096-52.2023.4.05.8401] [0853467-89.2022.8.20.5001] [0805747-89.2025.8.20.0000] [0806874-62.2025.8.20.0000] [0807535-41.2025.8.20.0000] [0807669-68.2025.8.20.0000] [0810570-09.2025.8.20.0000] [0810912-20.2025.8.20.0000] [0808088-88.2025.8.20.0000] [0800919-50.2025.8.20.0000] [0817872-26.2024.8.20.0000] [0012169-14.2005.8.20.0001] [0873859-16.2023.8.20.5001] [0805738-64.2024.8.20.0000] [0847124-43.2023.8.20.5001] [0812797-06.2024.8.20.0000] [0812228-47.2023.8.20.5106] [0833292-06.2024.8.20.5001] [0817232-23.2024.8.20.0000] [0817001-93.2024.8.20.0000] [0841970-44.2023.8.20.5001] [0802077-43.2025.8.20.0000] [0914539-77.2022.8.20.5001] [0831218-76.2024.8.20.5001] [0100096-50.2013.8.20.0126] [0862764-52.2024.8.20.5001] [0803357-28.2023.8.20.5106] [0805196-46.2024.8.20.0000] [0810168-67.2024.8.20.5106] [0856077-64.2021.8.20.5001] [0801095-29.2024.8.20.9000] [0807932-03.2025.8.20.0000] [0800892-67.2024.8.20.9000] Total de Processos (50)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0800182-13.2025.8.20.9000] [0801038-74.2025.8.20.9000] [04410002.004077/2025-89] [0830412-41.2024.8.20.5001] [0810505-56.2024.8.20.5106] [0838522-63.2023.8.20.5001] [0840379-52.2020.8.20.5001] [0870870-13.2018.8.20.5001] [0812522-89.2024.8.20.5001] [0806684-02.2025.8.20.0000] [0806123-75.2025.8.20.0000] [0819762-32.2024.8.20.5001] [0806440-73.2025.8.20.0000] [0813268-10.2023.8.20.5124] [0807463-76.2023.8.20.5124] [0805850-96.2025.8.20.0000] [0867107-91.2024.8.20.5001] [0805211-78.2025.8.20.0000] [0802037-58.2024.8.20.5121] [0809320-41.2023.8.20.5001] [0816094-53.2024.8.20.5001] [0820135-73.2023.8.20.5106] [0815821-50.2024.8.20.5106] [0828021-84.2022.8.20.5001] [0824660-88.2024.8.20.5001] [0835338-65.2024.8.20.5001] [0810297-30.2025.8.20.0000] [0804487-74.2025.8.20.0000] [0806981-09.2025.8.20.0000] [0810602-90.2023.8.20.5106] [0808103-57.2025.8.20.0000] [0809571-56.2025.8.20.0000] [0807654-02.2025.8.20.0000] [0806843-42.2025.8.20.0000] [0807402-70.2021.8.20.5001] [0810150-51.2021.8.20.5106] [0001751-30.2016.5.21.0041] [0807681-82.2025.8.20.0000] [0800614-66.2024.8.20.9000] [0849828-29.2023.8.20.5001] [0913341-05.2022.8.20.5001] [0810844-70.2025.8.20.0000] [0815421-28.2024.8.20.0000] [0809831-36.2025.8.20.0000] [0808176-29.2025.8.20.0000] Total de Processos (45)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801608-85.2024.8.20.5123] [0800594-69.2023.8.20.5101] [0800674-27.2023.8.20.5103] Total de Processos (3)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800369-80.2023.8.20.5123] [0802974-65.2023.8.20.5101] [0800566-98.2024.8.20.5123] Total de Processos (3)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803565-50.2025.8.20.5103] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800901-06.2023.8.20.5139] [0803761-88.2023.8.20.5103] [0803571-57.2025.8.20.5103] [0800824-34.2021.8.20.5117] [0800203-36.2023.8.20.5127] [0800758-53.2023.8.20.5127] Total de Processos (6)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0842651-43.2025.8.20.5001] [0014828-05.2024.4.05.8400] [0801922-98.2024.8.20.5133] [0102752-40.2013.8.20.0106] [01110101.000705/2025-99] [00610489.002744/2024-30] [0827568-84.2025.8.20.5001] [0800345-24.2024.8.20.5121] [0802301-86.2025.8.20.5300] [0801697-85.2022.8.20.5121] [0803803-49.2024.8.20.5121] [0841043-10.2025.8.20.5001] [0803089-02.2024.4.05.8400] [0802198-91.2025.8.20.5102] Total de Processos (14)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110103.000911/2024-06] [0000193-13.2025.5.21.0007] [0821608-50.2025.8.20.5001] [0862077-41.2025.8.20.5001] [0841084-74.2025.8.20.5001] [0860774-89.2025.8.20.5001] [0800873-27.2025.8.20.9000] [0834945-09.2025.8.20.5001] [0800182-13.2025.8.20.9000] [01110103.000635/2025-59] [01110103.000634/2025-12] [0871440-86.2024.8.20.5001] [0804657-43.2024.8.20.5121] [0805613-87.2014.8.20.6001] [0802964-78.2025.8.20.5124] [0858803-69.2025.8.20.5001] [0826454-23.2019.8.20.5001] [0875891-57.2024.8.20.5001] [0880919-06.2024.8.20.5001] [0001872-14.2011.8.20.0105] [0812973-80.2025.8.20.5001] [0843422-21.2025.8.20.5001] [0823603-98.2025.8.20.5001] [0811310-96.2025.8.20.5001] [0853299-53.2023.8.20.5001] [0877891-30.2024.8.20.5001] [0848962-84.2024.8.20.5001] [0818385-45.2024.8.20.5124] [0862967-77.2025.8.20.5001] [0845688-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (30)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0857414-49.2025.8.20.5001] [0857029-04.2025.8.20.5001] [0831579-59.2025.8.20.5001] [0813664-94.2025.8.20.5001] [0856841-11.2025.8.20.5001] [0836144-66.2025.8.20.5001] [0884237-94.2024.8.20.5001] [0858317-84.2025.8.20.5001] [0823935-65.2025.8.20.5001] [0825018-19.2025.8.20.5001] [02910001.003081/2025-91] [0821718-49.2025.8.20.5001] [0842084-12.2025.8.20.5001] [0856846-33.2025.8.20.5001] [0838907-40.2025.8.20.5001] [0882587-12.2024.8.20.5001] [0813264-02.2025.8.20.5124] [0857330-48.2025.8.20.5001] [0855059-66.2025.8.20.5001] [0826125-98.2025.8.20.5001] [0805297-81.2025.8.20.5001] [0851691-49.2025.8.20.5001] [0852724-74.2025.8.20.5001] [0821817-19.2025.8.20.5001] [0824323-65.2025.8.20.5001] [0874545-71.2024.8.20.5001] [0857723-70.2025.8.20.5001] [0811970-12.2025.8.20.5124] [0834705-20.2025.8.20.5001] [0841719-55.2025.8.20.5001] [0827179-02.2025.8.20.5001] [0835686-49.2025.8.20.5001] [0829914-08.2025.8.20.5001] [0881356-47.2024.8.20.5001] [0850199-22.2025.8.20.5001] [0836133-37.2025.8.20.5001] [0845048-75.2025.8.20.5001] [0856628-05.2025.8.20.5001] [0835217-03.2025.8.20.5001] [0857400-65.2025.8.20.5001] [0828696-42.2025.8.20.5001] [0817545-79.2025.8.20.5001] [0840310-44.2025.8.20.5001] [0832715-91.2025.8.20.5001] [0857474-22.2025.8.20.5001] [0841158-31.2025.8.20.5001] [0856604-74.2025.8.20.5001] [0835560-96.2025.8.20.5001] [0830387-91.2025.8.20.5001] [0857661-30.2025.8.20.5001] [0812708-78.2025.8.20.5001] [0836315-23.2025.8.20.5001] [0854994-71.2025.8.20.5001] [0857567-82.2025.8.20.5001] [0857497-65.2025.8.20.5001] [0882952-66.2024.8.20.5001] [0817394-16.2025.8.20.5001] [0856932-04.2025.8.20.5001] [0860890-95.2025.8.20.5001] [0823527-74.2025.8.20.5001] [0823004-62.2025.8.20.5001] [0837884-59.2025.8.20.5001] [0857762-67.2025.8.20.5001] [0819902-32.2025.8.20.5001] [0885607-11.2024.8.20.5001] [0835446-60.2025.8.20.5001] [0825315-26.2025.8.20.5001] [0837847-32.2025.8.20.5001] [0836085-78.2025.8.20.5001] [0856477-39.2025.8.20.5001] [0817248-72.2025.8.20.5001] [0855553-28.2025.8.20.5001] [0835591-19.2025.8.20.5001] [0836566-41.2025.8.20.5001] [0828831-54.2025.8.20.5001] [0873107-10.2024.8.20.5001] [0831474-82.2025.8.20.5001] [0837376-16.2025.8.20.5001] [0842040-90.2025.8.20.5001] [0857033-41.2025.8.20.5001] [0856710-36.2025.8.20.5001] [0856996-14.2025.8.20.5001] [0821309-73.2025.8.20.5001] [0817798-67.2025.8.20.5001] [0857538-32.2025.8.20.5001] [0813272-76.2025.8.20.5124] [0855822-67.2025.8.20.5001] [0806904-32.2025.8.20.5001] [0854604-04.2025.8.20.5001] [0886918-37.2024.8.20.5001] [0856646-26.2025.8.20.5001] [0831290-29.2025.8.20.5001] [0833392-24.2025.8.20.5001] [0810784-32.2025.8.20.5001] [0857354-76.2025.8.20.5001] [0823368-34.2025.8.20.5001] [0843519-21.2025.8.20.5001] [0856674-91.2025.8.20.5001] [0857876-06.2025.8.20.5001] [0834853-31.2025.8.20.5001] [0818491-51.2025.8.20.5001] [0826009-92.2025.8.20.5001] [0835763-58.2025.8.20.5001] [0817583-91.2025.8.20.5001] [0856439-27.2025.8.20.5001] [0836825-36.2025.8.20.5001] [0826789-32.2025.8.20.5001] [0835329-69.2025.8.20.5001] [0843264-63.2025.8.20.5001] [0837940-92.2025.8.20.5001] [0820653-19.2025.8.20.5001] [0841350-61.2025.8.20.5001] [0836287-55.2025.8.20.5001] [0854808-48.2025.8.20.5001] [0822288-35.2025.8.20.5001] [0861283-88.2023.8.20.5001] [0839896-46.2025.8.20.5001] [0836244-21.2025.8.20.5001] [0841576-66.2025.8.20.5001] [0842221-91.2025.8.20.5001] [0817310-15.2025.8.20.5001] [0861350-82.2025.8.20.5001] [0836345-58.2025.8.20.5001] [0821332-19.2025.8.20.5001] [0801317-29.2025.8.20.5001] [0803158-59.2025.8.20.5001] [0857045-55.2025.8.20.5001] [0861450-37.2025.8.20.5001] [0845791-90.2022.8.20.5001] [0857726-25.2025.8.20.5001] [0855233-75.2025.8.20.5001] [0823536-36.2025.8.20.5001] [0835508-03.2025.8.20.5001] [0812394-35.2025.8.20.5001] [0855240-67.2025.8.20.5001] [0813850-20.2025.8.20.5001] [0857138-18.2025.8.20.5001] [0826507-91.2025.8.20.5001] [0835870-05.2025.8.20.5001] [0856766-69.2025.8.20.5001] [0842873-11.2025.8.20.5001] [0844956-97.2025.8.20.5001] [0845861-05.2025.8.20.5001] [0831951-08.2025.8.20.5001] [0861883-41.2025.8.20.5001] [0843305-30.2025.8.20.5001] [0845810-91.2025.8.20.5001] [0834864-60.2025.8.20.5001] [0819763-80.2025.8.20.5001] [0825386-28.2025.8.20.5001] [0836885-09.2025.8.20.5001] [0837519-05.2025.8.20.5001] [0838047-73.2024.8.20.5001] [0856615-06.2025.8.20.5001] [0835238-76.2025.8.20.5001] [0835374-73.2025.8.20.5001] [0835747-07.2025.8.20.5001] [0801720-47.2025.8.20.5114] Total de Processos (158)
BRENDA RACHEL LOPES	[0804807-59.2025.8.20.5001] [0822331-40.2023.8.20.5001] [0875301-80.2024.8.20.5001] [0000194-16.2025.5.21.0001] [0832523-32.2023.8.20.5001] [0879140-16.2024.8.20.5001] [0849503-54.2023.8.20.5001] [0813205-60.2025.8.20.0000] [0852501-92.2023.8.20.5001] [0810066-37.2024.8.20.0000] [0804669-29.2024.8.20.5001] [0856365-70.2025.8.20.5001] [0849647-91.2024.8.20.5001] [0000651-21.2025.5.21.0010] [0816816-87.2024.8.20.5001] [0802124-20.2023.8.20.5001] [0801445-27.2022.8.20.5107] [0852032-46.2023.8.20.5001] [0850400-48.2024.8.20.5001] [0859095-88.2024.8.20.5001] [0852514-91.2023.8.20.5001] [0813229-57.2024.8.20.5001] [0802870-14.2025.8.20.5001] Total de Processos (23)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0802705-98.2024.8.20.5001] [0865427-13.2020.8.20.5001] [0846787-20.2024.8.20.5001] [0846107-35.2024.8.20.5001] [0864886-72.2023.8.20.5001] [0815034-50.2021.8.20.5001] [0800064-85.2025.8.20.5104] [0858186-22.2019.8.20.5001] [0856325-88.2025.8.20.5001] [0813989-06.2024.8.20.5001] [0825738-54.2023.8.20.5001] [0842463-84.2024.8.20.5001] [0843752-23.2022.8.20.5001] [0808529-69.2025.8.20.0000] [0815413-88.2021.8.20.5001] [0813397-35.2019.8.20.5001] [0814757-68.2020.8.20.5001] [0839807-57.2024.8.20.5001] [0844076-42.2024.8.20.5001] [0865152-25.2024.8.20.5001] [0821917-08.2024.8.20.5001] [0818477-09.2021.8.20.5001] Total de Processos (22)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0853853-32.2016.8.20.5001] [0832436-76.2023.8.20.5001] [0858532-94.2024.8.20.5001] [0812899-91.2025.8.20.0000] [0807840-25.2025.8.20.0000] [0821915-77.2020.8.20.5001] [0825442-95.2024.8.20.5001] [0005447-61.2005.8.20.0001] [0008689-62.2004.8.20.0001] [0813841-92.2024.8.20.5001] [0801943-48.2025.8.20.5001] [0856523-28.2025.8.20.5001] [0807683-52.2025.8.20.0000] [0828545-13.2024.8.20.5001] [0858394-11.2016.8.20.5001] [0845270-77.2024.8.20.5001] [0000755-13.2025.5.21.0010] [0844945-05.2024.8.20.5001] [0867473-72.2020.8.20.5001] [0832783-75.2024.8.20.5001] [0010532-72.1998.8.20.0001] [0865799-54.2023.8.20.5001] Total de Processos (22)

Procurador	Processo
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0885945-82.2024.8.20.5001] [0820426-34.2022.8.20.5001] [0858572-81.2021.8.20.5001] [0800878-81.2024.8.20.5153] [0807698-92.2021.8.20.5001] [0818747-62.2023.8.20.5001] [0878582-44.2024.8.20.5001] [0807870-29.2024.8.20.5001] [0829700-51.2024.8.20.5001] [0851022-30.2024.8.20.5001] [0913488-31.2022.8.20.5001] [0000077-95.2025.5.21.0010] [0000189-91.2025.5.21.0001] [0000027-45.2020.5.21.0010] [0814141-22.2024.8.20.0000] [0852622-52.2025.8.20.5001] [0813163-11.2025.8.20.0000] [0836063-20.2025.8.20.5001] [0020287-13.2004.8.20.0001] [0803807-29.2022.8.20.5001] [0907343-56.2022.8.20.5001] [0802780-81.2022.8.20.5107] [0849204-14.2022.8.20.5001] [0875868-53.2020.8.20.5001] [0813574-23.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0828542-24.2025.8.20.5001] [0862144-06.2025.8.20.5001] [0808960-57.2025.8.20.5124] [0809841-15.2025.8.20.5001] [0803195-42.2024.8.20.5124] [0820553-11.2018.8.20.5001] [0838476-74.2023.8.20.5001] [0807892-53.2025.8.20.5001] [0876056-07.2024.8.20.5001] [0817658-33.2025.8.20.5001] [0820625-51.2025.8.20.5001] [0801882-90.2025.8.20.5001] [0839022-95.2024.8.20.5001] [0879274-43.2024.8.20.5001] [0827825-46.2024.8.20.5001] [0802674-80.2024.8.20.5162] [0839256-77.2024.8.20.5001] [0840293-86.2017.8.20.5001] [0810844-70.2025.8.20.0000] [0801022-23.2025.8.20.9000] [0832975-42.2023.8.20.5001] [0834652-39.2025.8.20.5001] [0838300-27.2025.8.20.5001] [0838287-28.2025.8.20.5001] [0855134-08.2025.8.20.5001] [0859327-66.2025.8.20.5001] [0842825-52.2025.8.20.5001] [01110129.000782/2025-31] [01110129.000804/2025-62] [01110129.000806/2025-51] [0000731-86.2025.5.21.0041] [0000459-18.2025.5.21.0001] [01110129.000737/2025-86] Total de Processos (33)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0001751-30.2016.5.21.0041] [0849955-98.2022.8.20.5001] [0803013-51.2014.8.20.0001] [0850999-31.2017.8.20.5001] [0849798-57.2024.8.20.5001] [0849798-57.2024.8.20.5001] [0802193-03.2022.8.20.5158] [0860755-54.2023.8.20.5001] [0824155-97.2024.8.20.5001] [0863802-12.2018.8.20.5001] [0852751-62.2022.8.20.5001] [0805389-27.2025.8.20.0000] [0508543-80.2017.4.05.8400] [0812387-33.2023.8.20.5124] [0849816-93.2015.8.20.5001] [0854682-32.2024.8.20.5001] [0803165-22.2023.8.20.5001] [0834561-22.2020.8.20.5001] [0820323-56.2024.8.20.5001] [0830029-63.2024.8.20.5001] [0844523-30.2024.8.20.5001] [0871194-03.2018.8.20.5001] [0808592-29.2025.8.20.5001] [0857995-98.2024.8.20.5001] Total de Processos (24)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0000481-58.2025.5.21.0007] [0000283-13.2025.5.21.0042] [0000068-39.2025.5.21.0009] [0000907-04.2024.5.21.0008] [0842326-68.2025.8.20.5001] [0862501-83.2025.8.20.5001] [0842493-85.2025.8.20.5001] [0850629-71.2025.8.20.5001] [0804014-88.2025.8.20.0000] [0801038-74.2025.8.20.9000] [0800614-66.2024.8.20.9000] [0860860-60.2025.8.20.5001] [0802905-10.2024.8.20.5162] [0849206-47.2023.8.20.5001] [0816397-86.2024.8.20.5124] [0809868-85.2023.8.20.5124] [0825477-89.2023.8.20.5001] [0845790-37.2024.8.20.5001] [0832851-88.2025.8.20.5001] [0851457-67.2025.8.20.5001] [0803653-13.2024.8.20.5107] [0821829-43.2024.8.20.5106] [0807031-23.2024.8.20.5124] [0806303-60.2024.8.20.5001] [0809961-58.2025.8.20.5001] [0804488-30.2024.8.20.5162] [0803667-62.2023.8.20.5129] [0803183-03.2025.8.20.5121] [0801367-71.2024.8.20.5104] [0801921-43.2011.8.20.0001] [0858864-27.2025.8.20.5001] Total de Processos (31)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0859367-48.2025.8.20.5001] [0838289-95.2025.8.20.5001] [0846418-26.2024.8.20.5001] [0841061-31.2025.8.20.5001] [0813035-42.2025.8.20.5124] [0811951-06.2025.8.20.5124] [0860133-38.2024.8.20.5001] [0843251-64.2025.8.20.5001] [0885124-78.2024.8.20.5001] [0830022-37.2025.8.20.5001] [0836877-32.2025.8.20.5001] [0850732-78.2025.8.20.5001] [0859036-03.2024.8.20.5001] [0862091-25.2025.8.20.5001] [0836094-40.2025.8.20.5001] [0836208-76.2025.8.20.5001] [0857914-18.2025.8.20.5001] [0803873-40.2024.8.20.5162] [0835842-37.2025.8.20.5001] [0867107-91.2024.8.20.5001] [01110044.002201/2025-35] [0811749-75.2025.8.20.0000] [0857739-24.2025.8.20.5001] [0839196-70.2025.8.20.5001] [0862484-47.2025.8.20.5001] [0840641-26.2025.8.20.5001] [0862535-58.2025.8.20.5001] [0000927-73.2025.5.21.0003] [01110176.001009/2025-26] [01110176.001003/2025-59] Total de Processos (30)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0801193-46.2025.8.20.5001] [0854016-31.2024.8.20.5001] [0854019-49.2025.8.20.5001] [0809571-44.2024.8.20.5124] [0832621-51.2022.8.20.5001] [0821612-24.2024.8.20.5001] [0816418-09.2025.8.20.5001] [0806949-36.2025.8.20.5001] [0815740-91.2025.8.20.5001] [0818517-49.2025.8.20.5001] [0874502-37.2024.8.20.5001] [0846869-51.2024.8.20.5001] [0850743-44.2024.8.20.5001] [0859493-35.2024.8.20.5001] [0876041-72.2023.8.20.5001] [0850454-14.2024.8.20.5001] [0885804-63.2024.8.20.5001] [0804727-32.2024.8.20.5001] [0825047-40.2023.8.20.5001] [0871726-64.2024.8.20.5001] [0830570-67.2022.8.20.5001] [0805994-73.2023.8.20.5001] [0850610-02.2024.8.20.5001] [0800203-02.2018.8.20.5001] [0855118-59.2022.8.20.5001] [0815295-73.2025.8.20.5001] [0832551-63.2024.8.20.5001] [0805514-27.2025.8.20.5001] [0840393-60.2025.8.20.5001] [0813216-24.2025.8.20.5001] [0883110-24.2024.8.20.5001] [0826508-76.2025.8.20.5001] [0805679-74.2025.8.20.5001] [0805148-85.2025.8.20.5001] [0846527-40.2024.8.20.5001] [0811614-95.2025.8.20.5001] [0863210-55.2024.8.20.5001] [0853946-48.2023.8.20.5001] [0876254-44.2024.8.20.5001] [00110013.013280/2025-31] [00110013.013296/2025-44] [00110013.013297/2025-99] [00110013.013289/2025-42] [00110013.013406/2025-78] [00110013.010464/2025-40] [00110013.012647/2025-08] [00110013.012646/2025-55] [00510042.001523/2025-20] [00110013.012599/2025-40] [01110142.001223/2025-70] [00110013.012968/2025-02] [00110013.013401/2025-45] [0853568-58.2024.8.20.5001] [00110013.009899/2025-41] [00110013.009882/2025-94] [00110013.009902/2025-27] [00110013.010627/2025-94] [00110013.014110/2025-74] [00110013.010626/2025-40] [01110065.000681/2024-71] [00110013.009585/2025-49] [00110013.009838/2025-84] [00110013.009833/2025-51] [00110013.009829/2025-93] [00110013.013951/2025-64] [01110142.000651/2025-85] [00110013.010628/2025-39] [00110013.010631/2025-52] [00110013.011101/2025-21] [01110142.001096/2025-17] [00110013.014670/2024-48] [00110013.004326/2025-21] [0861799-11.2023.8.20.5001] [0878555-61.2024.8.20.5001] [0836366-83.2015.8.20.5001] [0821465-03.2021.8.20.5001] [0867537-43.2024.8.20.5001] [0847867-19.2024.8.20.5001] [0850327-13.2023.8.20.5001] [0808976-89.2025.8.20.5001] [0849687-73.2024.8.20.5001] [0813710-54.2023.8.20.5001] [00110013.012649/2025-99] [00110013.013446/2025-10] [00110013.013441/2025-97] [00110013.013431/2025-51] [00110013.012602/2025-25] [00110013.013438/2025-73] [00110013.013430/2025-15] [00110013.013350/2025-51] [00110013.013383/2025-00] [00110013.013279/2025-15] [00410002.002708/2025-83] [02910001.003518/2025-97] [00110013.014093/2025-75] [00110013.010833/2025-02] [00110013.012389/2025-51] [00110013.013452/2025-77] [00110013.012562/2025-11] [00110013.012626/2025-84] [00110013.012631/2025-97] [00110013.012670/2025-94] [00110013.013453/2025-11] [00110013.012950/2025-01] [00110013.013427/2025-93] [00110013.013995/2025-94] [00110013.013926/2025-81] [00110013.013938/2025-13] [00110013.013956/2025-97] [00410002.003532/2025-87] [00410002.003624/2025-67] [00110013.012952/2025-91] [00110013.013990/2025-61] [00410002.003836/2025-44] [00110013.013895/2025-68] [00110013.013954/2025-06] [00110013.013948/2025-41] [00110013.012445/2025-58] [00110013.012553/2025-21] [00110013.012582/2025-92] [00110013.012722/2025-22] [00110013.012805/2025-11] [0882551-67.2024.8.20.5001] [0000843-74.2016.8.20.0000] [0827591-45.2016.8.20.5001] [0836237-29.2025.8.20.5001] [0010434-43.2005.8.20.0001] [0882707-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (128)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0000292-80.2025.5.21.0007] [0000882-52.2025.5.21.0041] [0000757-78.2025.5.21.0043] [0861871-27.2025.8.20.5001] [0841409-49.2025.8.20.5001] [0858841-81.2025.8.20.5001] [0862809-22.2025.8.20.5001] [0800663-73.2025.8.20.9000] [0812941-43.2025.8.20.0000] [0913488-31.2022.8.20.5001] [0000045-88.2025.5.21.0043] [0803215-30.2023.8.20.5104] [0802634-62.2025.8.20.5001] [0100251-91.2016.8.20.0144] [0803391-27.2023.8.20.5001] [0803069-72.2024.8.20.5162] [0803116-46.2024.8.20.5162] [0807601-72.2012.8.20.0001] [0814233-95.2025.8.20.5001] [0829081-87.2025.8.20.5001] [0881631-93.2024.8.20.5001] [0885839-23.2024.8.20.5001] [0880607-30.2024.8.20.5001] [0804958-25.2025.8.20.5001] [0800088-41.2022.8.20.5162] [0800647-60.2023.8.20.5130] [0881959-23.2024.8.20.5001] [0813906-53.2025.8.20.5001] [0832408-74.2024.8.20.5001] [0801306-56.2025.8.20.5144] [0862367-56.2025.8.20.5001] [0857042-03.2025.8.20.5001] Total de Processos (32)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0811834-93.2025.8.20.5001] [0861167-14.2025.8.20.5001] [0858847-88.2025.8.20.5001] [0836517-97.2025.8.20.5001] [0862666-33.2025.8.20.5001] [0800919-34.2025.8.20.5114] [0800767-90.2025.8.20.5144] [0809501-71.2025.8.20.5001] [0809309-41.2025.8.20.5001] [0809649-82.2025.8.20.5001] [0833165-34.2025.8.20.5001] [0815598-63.2025.8.20.5106] [0870302-84.2024.8.20.5001] [0843253-34.2025.8.20.5001] [0855741-55.2024.8.20.5001] [0836963-03.2025.8.20.5001] [0822340-31.2025.8.20.5001] [0801559-73.2025.8.20.5102] [0817327-51.2025.8.20.5001] [0821591-82.2023.8.20.5001] [0804956-74.2025.8.20.5124] [01110180.000277/2025-61] [0858860-87.2025.8.20.5001] [0859576-17.2025.8.20.5001] [0842316-24.2025.8.20.5001] [0862108-61.2025.8.20.5001] [0862338-06.2025.8.20.5001] [01110180.000365/2025-63] [0000645-17.2025.5.21.0009] [0000726-18.2025.5.21.0024] Total de Processos (30)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0808045-86.2025.8.20.5001] [0802452-48.2023.8.20.5130] [0802463-36.2025.8.20.5121] [0801854-27.2025.8.20.5162] [0807328-84.2024.8.20.5300] [0800419-47.2025.8.20.9000] [0800219-37.2025.8.20.5121] [0802459-70.2025.8.20.5162] [0017029-38.2022.4.05.8400] [0515958-22.2014.4.05.8400] [0806294-64.2025.8.20.5001] [01110026.000429/2023-47] [0803258-02.2025.8.20.5102] [0800919-89.2025.8.20.5128] [0800987-39.2025.8.20.5128] Total de Processos (15)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0801408-10.2025.8.20.5102] [0804306-81.2025.8.20.5300] [0804295-52.2025.8.20.5300] [0022427-58.2025.4.05.8400] [0801771-58.2025.8.20.5114] [0831352-69.2025.8.20.5001] [0841823-47.2025.8.20.5001] [0800180-90.2024.8.20.5148] [0809088-77.2025.8.20.5124] [0802063-29.2024.8.20.5130] [0800657-54.2025.8.20.5124] [0862487-02.2025.8.20.5001] [0859861-10.2025.8.20.5001] [0804818-64.2025.8.20.5300] Total de Processos (14)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - NÚCLEO DE CAICÓ

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803797-68.2025.8.20.5101] [0800382-31.2023.8.20.5139] [0800491-40.2025.8.20.5118] [0802655-23.2025.8.20.5103] [0800707-42.2023.8.20.5127] Total de Processos (5)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800492-25.2025.8.20.5118] [0802289-29.2021.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802054-57.2024.8.20.5101] [0805596-77.2024.8.20.5103] [0800706-19.2025.8.20.5117] [0800707-04.2025.8.20.5117] [0802330-88.2024.8.20.5101] [0801063-78.2025.8.20.5123] [0800543-39.2025.8.20.5117] [0803832-28.2025.8.20.5101] [0800676-63.2025.8.20.5123] Total de Processos (9)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800672-15.2024.8.20.5138] [0805539-59.2024.8.20.5103] [0800031-56.2025.8.20.5117] [0800255-52.2024.8.20.5109] [0800043-45.2022.8.20.5127] [0806021-47.2023.8.20.5101] Total de Processos (6)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801086-24.2025.8.20.5123] [0801383-31.2025.8.20.5123] [0800481-66.2025.8.20.5127] [0800472-71.2025.8.20.5138] [0800188-31.2023.8.20.5139] [0800352-88.2025.8.20.5118] [0800063-95.2024.8.20.5117] [0800719-18.2025.8.20.5117] [0802066-05.2024.8.20.5123] [0800379-32.2020.8.20.5123] [0801559-15.2022.8.20.5123] [0800412-51.2022.8.20.5123] Total de Processos (12)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800475-59.2025.8.20.5127] [0800490-55.2025.8.20.5118] [0800991-96.2022.8.20.5123] [0801893-47.2024.8.20.5101] [0800091-11.2025.8.20.5123] [0800756-40.2023.8.20.5109] [0803464-13.2025.8.20.5103] [0800718-33.2025.8.20.5117] [0802168-27.2024.8.20.5123] Total de Processos (9)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0801199-21.2025.8.20.0000] [02010030.001185/2025-11] [04410083.000801/2023-81] [04410083.001231/2023-46] Total de Processos (4)
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0811070-12.2024.8.20.0000] [0812417-80.2024.8.20.0000] Total de Processos (2)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0800377-24.2024.4.05.8405] [0805973-82.2011.8.20.0001] [0804801-08.2011.8.20.0001] Total de Processos (3)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0814239-07.2024.8.20.0000] [0800558-06.2025.4.05.8400] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[06010004.002469/2025-86] [01110064.001573/2025-14] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805145-52.2024.8.20.5103] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800344-73.2024.8.20.5142] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[03510023.000391/2018-24] [00310222.000075/2025-30] Total de Processos (2)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00210014.001315/2025-24] [00510058.000436/2023-14] [08810137.001002/2025-41] [11910635.000066/2024-45] [03510023.005619/2025-00] Total de Processos (5)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[05510174.000255/2025-19] [01510148.000591/2025-29] [00810007.002480/2025-60] [00210006.000872/2025-27] Total de Processos (4)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[04410053.000678/2025-17] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002100/2025-86] [03810033.002443/2025-41] [03810033.002462/2025-77] Total de Processos (3)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[10959064-720.000022/2025-19] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0862313-90.2025.8.20.5001] [05510114.003101/2025-85] [0802571-75.2012.8.20.0124] Total de Processos (3)
DANIEL COSTA DE MELO	[0810574-15.2024.8.20.5001] [0800223-97.2018.8.20.5128] [0823736-87.2018.8.20.5001] [0101358-64.2014.8.20.0105] [0864426-17.2025.8.20.5001] [0814835-86.2025.8.20.5001] [0029203-02.2005.8.20.0001] [0017408-67.2003.8.20.0001] [0800226-63.2021.8.20.5155] [0859306-27.2024.8.20.5001] [0472180-65.2010.8.20.0001] [0810750-33.2020.8.20.5001] [0027377-91.2012.8.20.0001] [0028588-31.2013.8.20.0001] [0017492-39.2001.8.20.0001] [0800710-34.2022.8.20.5126] [0851091-77.2015.8.20.5001] [0809938-88.2020.8.20.5001] [0823615-59.2018.8.20.5001] [0815114-28.2024.8.20.5124] [0822109-38.2024.8.20.5001] [0830299-87.2024.8.20.5001] [0837070-81.2024.8.20.5001] [0808148-30.2024.8.20.5001] [0843239-84.2024.8.20.5001] [0838468-63.2024.8.20.5001] [0814579-80.2024.8.20.5001] [0834053-37.2024.8.20.5001] [0834041-23.2024.8.20.5001] [0835023-37.2024.8.20.5001] [0818822-67.2024.8.20.5001] [0800560-22.2022.8.20.5104] [0100939-84.2014.8.20.0124] [0813260-11.2025.8.20.0000] [0800048-23.2019.8.20.5111] [0810563-83.2024.8.20.5001] [0813066-48.2022.8.20.5001] [0800397-02.2018.8.20.5001] [0809461-65.2020.8.20.5001] [0820285-10.2025.8.20.5001] [0813831-97.2014.8.20.5001] [0810917-60.2014.8.20.5001] [0814438-13.2014.8.20.5001] [0147404-69.2013.8.20.0001] [0844229-41.2025.8.20.5001] [0814841-45.2015.8.20.5001] [0100255-30.2013.8.20.0146] [0851732-94.2017.8.20.5001] [0101460-45.2013.8.20.0130] [0814013-49.2015.8.20.5001] [0013308-64.2006.8.20.0001] [0028676-21.2003.8.20.0001] [0837534-81.2019.8.20.5001] [0805255-25.2014.8.20.6001] [0825219-60.2015.8.20.5001] Total de Processos (55)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0812334-28.2018.8.20.5124] [0209177-28.2007.8.20.0001] [0817482-06.2015.8.20.5001] [0801575-87.2018.8.20.5129] [0000105-56.2002.8.20.0104] [0031497-46.2013.8.20.0001] [0868191-30.2024.8.20.5001] [0845975-80.2021.8.20.5001] [0868191-30.2024.8.20.5001] [0028340-46.2005.8.20.0001] [0800397-02.2018.8.20.5001] [0860453-88.2024.8.20.5001] [0810884-21.2024.8.20.5001] [0804602-95.2025.8.20.0000] [0800512-54.2020.8.20.5162] [0812808-98.2025.8.20.0000] [0810085-75.2024.8.20.5001] [0818464-05.2024.8.20.5001] [0834064-66.2024.8.20.5001] [0838483-32.2024.8.20.5001] [0860428-75.2024.8.20.5001] [0845822-13.2022.8.20.5001] [0809839-79.2024.8.20.5001] [0810697-13.2024.8.20.5001] [0814670-73.2024.8.20.5001] [0817160-68.2024.8.20.5001] [0804719-21.2025.8.20.5001] [0804861-90.2025.8.20.0000] [0021240-50.1999.8.20.0001] [0873671-86.2024.8.20.5001] [0800294-50.2024.8.20.0000] [0800086-47.2019.8.20.5107] [0000417-79.2005.8.20.0119] [0011173-21.2002.8.20.0001] [0812928-44.2025.8.20.0000] [0815845-70.2024.8.20.0000] [0814166-19.2014.8.20.5001] [0851260-59.2018.8.20.5001] [0008744-91.1996.8.20.0001] [0498799-66.2009.8.20.0001] [0000110-80.2000.8.20.0126] [0808775-34.2024.8.20.5001] [0024867-52.2005.8.20.0001] [0000102-26.1997.8.20.0121] [0082963-84.2010.8.20.0001] [0021434-74.2004.8.20.0001] [0815404-73.2014.8.20.5001] [0800018-71.2019.8.20.5148] [0800149-12.2020.8.20.5148] [0835914-39.2016.8.20.5001] [0838453-94.2024.8.20.5001] [0006693-34.2001.8.20.0001] [0000267-76.2002.8.20.0128] [0835649-66.2018.8.20.5001] [0809980-98.2024.8.20.5001] [0908967-43.2022.8.20.5001] Total de Processos (56)

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[00310208.001732/2020-30] [00310208.001733/2020-84] [00310208.001731/2020-95] [00310208.001664/2020-17] [102195/2023-7] [099133/2023-5] [098578/2023-8] [099131/2023-3] [099990/2023-7] [0809736-87.2015.8.20.5001] [0020812-58.2005.8.20.0001] [0813237-49.2015.8.20.5001] Total de Processos (12)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0811694-11.2015.8.20.5001] [0818466-82.2018.8.20.5001] [0845825-65.2022.8.20.5001] [0824065-02.2018.8.20.5001] [0809031-06.2018.8.20.5124] [0019013-77.2005.8.20.0001] [0810015-58.2024.8.20.5001] [0826102-07.2015.8.20.5001] [0822002-04.2018.8.20.5001] [0800250-15.2021.8.20.5148] [0834261-36.2015.8.20.5001] [0145185-83.2013.8.20.0001] [0021240-50.1999.8.20.0001] [0813056-64.2025.8.20.0000] [0027025-36.2012.8.20.0001] [0810519-40.2019.8.20.5001] [0809256-12.2015.8.20.5001] [0013942-94.2005.8.20.0001] [0811937-05.2024.8.20.0000] [0022134-69.2012.8.20.0001] [0800181-36.2022.8.20.5119] [0810714-80.2025.8.20.0000] [0811152-12.2023.8.20.5001] [0843226-85.2024.8.20.5001] [0851890-08.2024.8.20.5001] [0810690-21.2024.8.20.5001] [0818620-90.2024.8.20.5001] [0838502-38.2024.8.20.5001] [0838505-90.2024.8.20.5001] [0859648-38.2024.8.20.5001] [0851941-19.2024.8.20.5001] [0818650-28.2024.8.20.5001] [0809714-14.2024.8.20.5001] [0840787-67.2025.8.20.5001] [0808515-20.2025.8.20.5001] [0800671-31.2021.8.20.5107] [0100797-54.2013.8.20.0144] [0881826-78.2024.8.20.5001] [0860311-84.2024.8.20.5001] [0004516-97.2001.8.20.0001] [0836143-28.2018.8.20.5001] [0858163-37.2023.8.20.5001] [01110118.001474/2025-51] [0813189-41.2025.8.20.5001] [0000167-58.2001.8.20.0128] [0815114-28.2024.8.20.5124] [0810563-83.2024.8.20.5001] [0010042-84.1997.8.20.0001] [0837589-32.2019.8.20.5001] [0016411-16.2005.8.20.0001] [0802670-97.2014.8.20.6001] [0805348-85.2014.8.20.6001] [0830257-53.2015.8.20.5001] [0018395-35.2005.8.20.0001] [0835541-90.2025.8.20.5001] [0818610-46.2024.8.20.5001] Total de Processos (56)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610230.000526/2024-92] Total de Processos (1)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0807093-28.2025.4.05.0000] [0860701-20.2025.8.20.5001] [0853112-84.2019.8.20.5001] [0801795-85.2014.8.20.0001] Total de Processos (4)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[08810197.000500/2024-81] [06110003.002080/2025-95] [00110033.001496/2025-16] [00610033.001180/2025-57] [00110033.001655/2025-82] Total de Processos (5)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210310.000131/2025-73] [02210140.001111/2025-19] [00210043.001789/2025-29] [01510483.000004/2025-91] [04410035.003068/2025-93] Total de Processos (5)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[06110003.002080/2025-95] [00710029.004172/2025-76] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0800862-83.2025.8.20.5124] [0826922-84.2024.8.20.5106] [0807643-44.2021.8.20.5001] [0833787-84.2023.8.20.5001] [0846028-22.2025.8.20.5001] [0856639-34.2025.8.20.5001] [0887138-35.2024.8.20.5001] [0837515-65.2025.8.20.5001] [0814239-05.2025.8.20.5001] [0856761-86.2021.8.20.5001] [0844852-13.2022.8.20.5001] [0883612-60.2024.8.20.5001] [0010208-89.2015.8.20.0000] [0812652-13.2025.8.20.0000] [0800975-02.2022.8.20.5105] [0863720-39.2022.8.20.5001] [0867162-76.2023.8.20.5001] [0857742-47.2023.8.20.5001] [0857384-48.2024.8.20.5001] Total de Processos (19)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0850943-95.2017.8.20.5001] [0812763-63.2024.8.20.5001] [0001472-26.2008.8.20.0001] [0842769-58.2021.8.20.5001] [0003820-15.2011.8.20.0000] [0855862-20.2023.8.20.5001] [0801040-44.2025.8.20.9000] [0801175-93.2023.8.20.5001] [0844724-85.2025.8.20.5001] [0843065-41.2025.8.20.5001] [0801870-78.2024.8.20.0000] [0812763-63.2024.8.20.5001] [0833136-62.2017.8.20.5001] [0860302-88.2025.8.20.5001] [0800803-35.2025.8.20.5144] [0862436-93.2022.8.20.5001] [0813218-62.2023.8.20.5001] [0877054-72.2024.8.20.5001] [0837371-96.2022.8.20.5001] [0853555-59.2024.8.20.5001] [0921743-75.2022.8.20.5001] Total de Processos (21)
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0819932-67.2025.8.20.5001] [0837025-43.2025.8.20.5001] [0851812-77.2025.8.20.5001] [0801256-78.2024.8.20.5107] [0840693-56.2024.8.20.5001] [0859688-83.2025.8.20.5001] [0859840-34.2025.8.20.5001] [0836307-46.2025.8.20.5001] [0854764-29.2025.8.20.5001] [0861483-32.2022.8.20.5001] [0807400-61.2025.8.20.5001] [0802114-78.2025.8.20.5106] [0827012-87.2022.8.20.5001] [0857965-29.2025.8.20.5001] [0007605-43.2015.8.20.0000] [0811983-57.2025.8.20.0000] [0806748-68.2022.8.20.5124] [0808836-06.2019.4.05.8400] [02910001.003521/2025-19] [0825844-45.2025.8.20.5001] [0840497-52.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0858621-83.2025.8.20.5001] [0806666-32.2025.8.20.5124] [0857457-83.2025.8.20.5001] [0808361-67.2025.8.20.0000] [0857457-83.2025.8.20.5001] [0803514-10.2024.8.20.5124] [0835028-25.2025.8.20.5001] [0874560-40.2024.8.20.5001] [0822663-36.2025.8.20.5001] [0825927-61.2025.8.20.5001] [0825927-61.2025.8.20.5001] [0829143-30.2025.8.20.5001] [0840952-17.2025.8.20.5001] [0840952-17.2025.8.20.5001] [0834476-02.2021.8.20.5001] [0846618-33.2024.8.20.5001] [0861297-04.2025.8.20.5001] [0859251-42.2025.8.20.5001] [0801742-27.2023.8.20.5001] [0861096-12.2025.8.20.5001] [0874742-26.2024.8.20.5001] [0882349-90.2024.8.20.5001] [0862842-12.2025.8.20.5001] [0858586-26.2025.8.20.5001] [0826550-28.2025.8.20.5001] Total de Processos (25)
IDÁLIO CAMPOS	[0862347-65.2025.8.20.5001] [0800951-60.2025.8.20.5107] [0860611-46.2024.8.20.5001] [0828125-42.2023.8.20.5001] [0914747-61.2022.8.20.5001] [0862938-32.2022.8.20.5001] [0857657-61.2023.8.20.5001] [0808521-71.2018.8.20.5001] [0857121-89.2019.8.20.5001] [0874342-12.2024.8.20.5001] [0800034-22.2019.8.20.5149] [0127566-43.2013.8.20.0001] [0860839-55.2023.8.20.5001] [0808896-28.2025.8.20.5001] [0822516-78.2023.8.20.5001] [0863109-18.2024.8.20.5001] [0918791-26.2022.8.20.5001] [0881501-06.2024.8.20.5001] [0806197-05.2024.8.20.5129] [0849838-20.2016.8.20.5001] [0801109-55.2019.8.20.5001] [0855043-83.2023.8.20.5001] [0852936-08.2019.8.20.5001] [0829363-67.2021.8.20.5001] [0859329-17.2017.8.20.5001] [0801131-53.2023.8.20.5105] [0800890-03.2024.8.20.5119] [0840667-24.2025.8.20.5001] [0862444-65.2025.8.20.5001] [0861576-87.2025.8.20.5001] [0862928-80.2025.8.20.5001] Total de Processos (31)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0802518-07.2014.8.20.0001] [0802026-08.2023.8.20.5107] [0836095-59.2024.8.20.5001] [01110045.000688/2025-10] [03810023.003201/2025-93] [00810056.000663/2025-65] [05710001.003501/2025-57] [03810023.003688/2025-12] [03810023.002505/2025-33] [08810080.002888/2025-42] [03810023.003395/2025-27] [0836185-67.2024.8.20.5001] [0800826-22.2025.8.20.5001] [0819332-80.2024.8.20.5001] [0801185-35.2024.8.20.5153] [0915269-88.2022.8.20.5001] [0915269-88.2022.8.20.5001] [03810023.002203/2024-84] [08810080.002884/2025-64] [03810023.004945/2024-44] [03810003.002169/2025-67] [03810023.003744/2025-19] [03810023.006534/2024-93] [03810023.002180/2025-99] [03810023.003595/2025-80] [03810023.005210/2024-38] Total de Processos (26)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0855703-43.2024.8.20.5001] [0803767-76.2024.8.20.5001] [0844719-63.2025.8.20.5001] [0836088-38.2022.8.20.5001] [0811011-22.2025.8.20.5001] [0806493-23.2024.8.20.5001] [0843805-48.2015.8.20.5001] [0859805-74.2025.8.20.5001] [0860046-48.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810063.000784/2025-99] Total de Processos (1)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0862204-18.2021.8.20.5001] [01110162.000230/2025-16] [01110162.000233/2025-50] [0801240-90.2025.8.20.5107] [0800591-84.2024.8.20.5132] [0838932-68.2016.8.20.5001] [0100248-87.2016.8.20.0128] [0101857-20.2017.8.20.0145] [0800335-50.2025.8.20.5151] Total de Processos (9)
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00110012.002261/2023-28] Total de Processos (1)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02310010.004078/2024-28] [13110001.001660/2025-03] [02810063.000784/2025-99] Total de Processos (3)

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0833938-50.2023.8.20.5001] [0804602-57.2021.8.20.5102] [01110030.000484/2022-97] [0833940-20.2023.8.20.5001] [0824904-51.2023.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800457-97.2017.8.20.5101] [0800413-25.2020.8.20.5117] [0804297-36.2022.8.20.5103] [0802223-72.2023.8.20.5103] [0803086-28.2023.8.20.5103] Total de Processos (5)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0812228-13.2024.8.20.5106] [0828184-69.2024.8.20.5106] [0820853-70.2023.8.20.5106] [0800243-56.2021.8.20.5137] [0800542-36.2020.8.20.5115] [0816004-21.2024.8.20.5106] [01110045.000688/2025-10] [0807640-68.2025.4.05.0000] [0816977-39.2025.8.20.5106] [0816996-45.2025.8.20.5106] [0822486-82.2024.8.20.5106] [0823375-46.2018.8.20.5106] [0806938-22.2021.8.20.5106] [0816909-89.2025.8.20.5106] [0817058-85.2025.8.20.5106] [0827051-26.2023.8.20.5106] [0814244-03.2025.8.20.5106] [0807909-36.2023.8.20.5106] [0000399-46.2024.5.21.0012] [01110112.000455/2025-68] [01110112.000543/2025-60] [0810126-52.2023.8.20.5106] [0813267-84.2020.8.20.5106] [0801148-90.2023.8.20.5137] [0801162-74.2023.8.20.5137] [0816854-41.2025.8.20.5106] [0816342-58.2025.8.20.5106] [0816759-11.2025.8.20.5106] [0820109-75.2023.8.20.5106] [0800711-18.2023.8.20.5115] [0801130-69.2023.8.20.5137] [0817184-19.2017.8.20.5106] [0803441-58.2025.8.20.5106] [0803441-58.2025.8.20.5106] Total de Processos (34)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800277-58.2025.8.20.5115] [0810271-40.2025.8.20.5106] [0802935-03.2025.8.20.5100] [0811862-37.2025.8.20.5106] [0811874-66.2016.8.20.5106] [0800426-54.2025.8.20.5115] [0804384-30.2024.8.20.5100] [0802935-03.2025.8.20.5100] [0801028-47.2023.8.20.5137] [0801969-27.2022.8.20.5106] [0801122-20.2025.8.20.5106] [01110168.000413/2025-81] [01110024.002567/2025-42] [0800653-75.2025.8.20.5137] [0820509-55.2024.8.20.5106] [0801177-50.2025.8.20.5112] [0000714-68.2024.5.21.0014] [0000563-68.2025.5.21.0014] [0813722-25.2015.8.20.5106] [0812855-80.2025.8.20.5106] [0806819-90.2023.8.20.5106] [0815389-12.2016.8.20.5106] [0803445-14.2024.8.20.5112] [0816700-23.2025.8.20.5106] [0816863-03.2025.8.20.5106] [0816863-03.2025.8.20.5106] [0800299-19.2025.8.20.5115] [0801841-02.2025.8.20.5106] [0813807-93.2024.8.20.5106] [0805354-75.2025.8.20.5106] [0804145-58.2022.8.20.5112] [0801360-26.2022.8.20.5112] [0824695-58.2023.8.20.5106] [0827416-80.2023.8.20.5106] [0800725-92.2024.8.20.5106] [0800970-06.2024.8.20.5106] Total de Processos (36)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000660-68.2025.5.21.0014] [0821704-46.2022.8.20.5106] [01110024.002573/2025-08] [0818328-52.2022.8.20.5106] [0802355-28.2020.8.20.5106] [0804145-58.2022.8.20.5112] [0801360-26.2022.8.20.5112] [0804384-30.2024.8.20.5100] [0802916-60.2022.8.20.5113] [0809128-84.2023.8.20.5106] [0800842-14.2018.8.20.5100] [0801063-55.2022.8.20.5100] [0805367-79.2022.8.20.5106] [0804905-98.2017.8.20.5106] [0804395-80.2020.8.20.5106] [0810197-35.2015.8.20.5106] [0825785-82.2015.8.20.5106] [0813914-84.2017.8.20.5106] [0823410-98.2021.8.20.5106] [0814475-40.2019.8.20.5106] [0800149-12.2018.8.20.5106] [0814911-33.2018.8.20.5106] [0804751-07.2022.8.20.5106] [0812061-40.2017.8.20.5106] [0801587-50.2021.8.20.5112] Total de Processos (25)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[00610489.000801/2025-27] [0812917-23.2025.8.20.5106] [0816997-30.2025.8.20.5106] [0816997-30.2025.8.20.5106] [0800856-33.2025.8.20.5106] [0816610-15.2025.8.20.5106] [0816752-19.2025.8.20.5106] [0816752-19.2025.8.20.5106] [0800752-41.2025.8.20.5300] [0816723-66.2025.8.20.5106] [0801164-69.2025.8.20.5106] [0807697-44.2025.8.20.5106] [0818328-52.2022.8.20.5106] [0816509-75.2025.8.20.5106] [0000794-98.2025.5.21.0013] [01110127.005880/2025-84] [0801614-46.2024.8.20.5106] [0815857-29.2023.8.20.5106] [0817664-50.2024.8.20.5106] [0800495-48.2025.8.20.5160] [0810110-30.2025.8.20.5106] [0814315-05.2025.8.20.5106] [0810155-49.2016.8.20.5106] [0816810-22.2025.8.20.5106] [0807379-03.2021.8.20.5106] [0816901-15.2025.8.20.5106] [0816704-60.2025.8.20.5106] [0816888-16.2025.8.20.5106] [0804412-93.2023.8.20.5112] [0817009-44.2025.8.20.5106] [0800765-44.2025.8.20.5137] [0812569-05.2025.8.20.5106] [0801638-19.2025.8.20.5113] Total de Processos (33)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801389-55.2024.8.20.5161] [0802916-60.2022.8.20.5113] [0801111-43.2024.8.20.5100] [0827965-90.2023.8.20.5106] [0801175-80.2025.8.20.5112] [0800385-96.2025.8.20.5112] [0800385-96.2025.8.20.5112] [0821720-29.2024.8.20.5106] [0017652-54.2012.8.20.0106] [0801739-56.2025.8.20.5113] [0102143-57.2013.8.20.0106] [0801819-91.2023.8.20.5112] [0810174-74.2024.8.20.5106] [0828500-97.2015.8.20.5106] [0820964-20.2024.8.20.5106] [0821571-33.2024.8.20.5106] [0823860-36.2024.8.20.5106] [0823972-05.2024.8.20.5106] [0800639-91.2025.8.20.5137] [01110024.000219/2025-31] [0000788-91.2025.5.21.0013] [0800637-24.2025.8.20.5137] [0800385-96.2025.8.20.5112] [0812264-21.2025.8.20.5106] [0802750-44.2025.8.20.5300] [0815672-20.2025.8.20.5106] [0800740-84.2024.8.20.5163] [0800283-96.2025.8.20.5137] [0808283-81.2025.8.20.5106] [0815823-83.2025.8.20.5106] [0800765-44.2025.8.20.5137] [0816359-94.2025.8.20.5106] [0800428-24.2025.8.20.5115] [0800807-71.2025.8.20.5112] [01110173.000336/2025-91] Total de Processos (35)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800509-49.2025.8.20.5122] [0800546-76.2025.8.20.5122] [0800566-67.2025.8.20.5122] [0800587-43.2025.8.20.5122] [0800605-64.2025.8.20.5122] [0800606-49.2025.8.20.5122] [0800661-13.2025.8.20.5150] [0800599-57.2025.8.20.5122] [0802241-10.2025.8.20.5108] [0101392-59.2016.8.20.0108] [0802242-92.2025.8.20.5108] [0802244-62.2025.8.20.5108] [0802245-47.2025.8.20.5108] [0802247-17.2025.8.20.5108] [0807741-97.2024.8.20.5300] [0804659-52.2024.8.20.5108] [0804570-29.2024.8.20.5108] [0804502-79.2024.8.20.5108] [0804512-26.2024.8.20.5108] [0804449-98.2024.8.20.5108] [0804505-34.2024.8.20.5108] [0804413-56.2024.8.20.5108] [0804455-08.2024.8.20.5108] [0800394-19.2025.8.20.5125] [0800029-77.2025.8.20.5120] [0801490-84.2025.8.20.5120] [0100055-64.2018.8.20.0108] [0800335-36.2019.8.20.5159] [0801680-14.2024.8.20.5110] [0803409-81.2024.8.20.5108] [0800441-49.2024.8.20.5150] [0800636-17.2021.8.20.5125] [0800636-17.2021.8.20.5125] [0800158-72.2022.8.20.5125] [0800158-72.2022.8.20.5125] [0872553-12.2023.8.20.5001] [0872553-12.2023.8.20.5001] [0800476-84.2024.8.20.5125] [0800476-84.2024.8.20.5125] [0800876-46.2025.8.20.5131] [0801840-45.2024.8.20.5108] [0800774-76.2024.8.20.5125] [0800774-76.2024.8.20.5125] [0802053-17.2025.8.20.5108] [0802054-02.2025.8.20.5108] [0802055-84.2025.8.20.5108] [0800876-46.2025.8.20.5131] [0800376-65.2025.8.20.5135] [0802056-69.2025.8.20.5108] [0802060-09.2025.8.20.5108] [0802084-37.2025.8.20.5108] [0802085-22.2025.8.20.5108] [0802087-89.2025.8.20.5108] [0802089-59.2025.8.20.5108] [0801810-10.2024.8.20.5108] [0800685-64.2025.8.20.5110] [0803449-29.2025.8.20.5108] [0800525-50.2024.8.20.5150] [0801711-06.2025.8.20.5108] [0803481-34.2025.8.20.5108] [0803225-33.2021.8.20.5108] [0804591-05.2024.8.20.5108] [0804712-33.2024.8.20.5108] [0804588-50.2024.8.20.5108] [0804715-85.2024.8.20.5108] [0804669-96.2024.8.20.5108] [0804706-26.2024.8.20.5108] [0804616-18.2024.8.20.5108] [0804573-81.2024.8.20.5108] [0804709-78.2024.8.20.5108] [0805077-87.2024.8.20.5108] [0100026-47.2014.8.20.0110] [0800962-28.2023.8.20.5150] [0800956-84.2024.8.20.5150] [0800451-32.2025.8.20.5159] [0801700-05.2025.8.20.5131] [0801700-05.2025.8.20.5131] [0801491-06.2024.8.20.5120] [0800205-90.2024.8.20.5120] [0800518-85.2023.8.20.5120] [0844177-45.2025.8.20.5001] [0804684-36.2022.8.20.5108] [0800892-63.2025.8.20.5110] [0801029-45.2025.8.20.5110] [0804667-29.2024.8.20.5108] [0800150-95.2019.8.20.5159] [0800431-28.2024.8.20.5110] [0803171-49.2025.8.20.5101] [0802324-26.2025.8.20.5108] [0802350-24.2025.8.20.5108] [0802411-79.2025.8.20.5108] [0800174-43.2023.8.20.5108] [0802047-10.2025.8.20.5108] [0800262-17.2019.8.20.5110] [0100022-57.2014.8.20.0159] [0800055-19.2024.8.20.5150] [0802352-91.2025.8.20.5108] [0800918-61.2025.8.20.5110] [0800059-43.2025.8.20.5143] [0803428-53.2025.8.20.5108] [0801312-43.2022.8.20.5120] [0801317-65.2022.8.20.5120] [0800030-62.2025.8.20.5120] [0800433-31.2025.8.20.5120] [0800478-42.2025.8.20.5150] [0801887-80.2024.8.20.5120] [0801440-94.2025.8.20.5108] [0800614-39.2025.8.20.5150] [0800050-43.2022.8.20.5125] [0801344-62.2024.8.20.5125] [0800269-51.2025.8.20.5125] [0800348-30.2025.8.20.5125] [0800816-39.2025.8.20.5110] [0800774-56.2023.8.20.5143] [0800327-97.2025.8.20.5143] [0800340-96.2025.8.20.5143] [0800340-96.2025.8.20.5143] [0800342-66.2025.8.20.5143] [0800342-66.2025.8.20.5143] [0800712-81.2025.8.20.5131] [0801694-95.2025.8.20.5131] [0800037-19.2023.8.20.5122] [0800037-19.2023.8.20.5122] [0800518-45.2025.8.20.5143] [0801561-58.2022.8.20.5131] [0800763-80.2025.8.20.5135] [0803171-49.2025.8.20.5101] [0801014-13.2025.8.20.5131] [0800621-18.2025.8.20.5122] [0801614-06.2025.8.20.5108] [0800603-94.2025.8.20.5122] [0800613-41.2025.8.20.5122] [0800620-33.2025.8.20.5122] [0800899-55.2025.8.20.5110] [0800764-65.2025.8.20.5135] [0805070-95.2024.8.20.5108] [0800075-44.2023.8.20.5150] [0800600-26.2023.8.20.5150] [0800645-59.2025.8.20.5150] [0100504-53.2013.8.20.0122] [0801637-89.2024.8.20.5300] [0100504-53.2013.8.20.0122] [0800295-15.2023.8.20.5159] [0800331-28.2024.8.20.5125] [0800528-55.2025.8.20.5122] [0800528-55.2025.8.20.5122] [0800529-40.2025.8.20.5122] [0800548-46.2025.8.20.5122] [0800555-38.2025.8.20.5122] [0800547-61.2025.8.20.5122] [0800549-31.2025.8.20.5122] [0800565-82.2025.8.20.5122] [0800575-29.2025.8.20.5122] [0800576-14.2025.8.20.5122] [0800579-66.2025.8.20.5122] [0800597-87.2025.8.20.5122] [0800598-72.2025.8.20.5122] [0000793-16.2025.5.21.0013] [0000801-90.2025.5.21.0013] [0000831-28.2025.5.21.0013] [0801520-90.2023.8.20.5120] [0800776-12.2025.8.20.5125] [0801398-28.2024.8.20.5125] [0801405-20.2024.8.20.5125] [0800292-94.2025.8.20.5125] [0100581-70.2014.8.20.0108] [0802138-03.2025.8.20.5108] [0800289-87.2025.8.20.5110] [0802257-61.2025.8.20.5108] [0800562-64.2025.8.20.5143] [0801194-92.2025.8.20.5110] [0801314-38.2025.8.20.5110] [0804754-82.2024.8.20.5108] [0800832-96.2025.8.20.5108] [0800965-63.2020.8.20.5125] [0800965-63.2020.8.20.5125] [0801307-35.2024.8.20.5125] [0801307-35.2024.8.20.5125] [0800869-20.2025.8.20.5110] [0100629-52.2016.8.20.0110] [0800540-94.2024.8.20.5125] [0800540-94.2024.8.20.5125] [0801277-97.2024.8.20.5125] [0801277-97.2024.8.20.5125] [0801354-09.2024.8.20.5125] [0801354-09.2024.8.20.5125] [0800014-93.2025.8.20.5125] [0800014-93.2025.8.20.5125] [0800015-78.2025.8.20.5125] [0800015-78.2025.8.20.5125] [0800069-44.2025.8.20.5125] [0800069-44.2025.8.20.5125] [0800020-03.2025.8.20.5125] [0800020-03.2025.8.20.5125] [0800468-73.2025.8.20.5125] [0800468-73.2025.8.20.5125] [0802341-62.2025.8.20.5108] [0800793-93.2025.8.20.5110] [0800478-97.2023.8.20.5122] [0800513-23.2025.8.20.5143] [0801102-69.2022.8.20.5159] [0801074-33.2024.8.20.5159] [0801159-19.2024.8.20.5159] [0801242-35.2024.8.20.5159] [0801323-81.2024.8.20.5159] [0801336-80.2024.8.20.5159] [0801472-77.2024.8.20.5159] [0801812-21.2024.8.20.5159] [0800820-76.2025.8.20.5110] [0801317-90.2025.8.20.5110] [0800555-96.2025.8.20.5135] [0800796-52.2024.8.20.5120] [0800509-89.2024.8.20.5120] [0801530-66.2025.8.20.5120] [0801532-36.2025.8.20.5120] [0800804-72.2025.8.20.5159] [0800646-31.2025.8.20.5122] [0803541-07.2025.8.20.5108] [0800329-75.2025.8.20.5108] [0801516-21.2025.8.20.5108] [0801479-91.2025.8.20.5108] [0801497-15.2025.8.20.5108] [0802412-64.2025.8.20.5108] [0802413-49.2025.8.20.5108] [0805089-04.2024.8.20.5108] [0802431-70.2025.8.20.5108] [0800410-07.2024.8.20.5125] [0800410-07.2024.8.20.5125] [0800412-74.2024.8.20.5125] [0800412-74.2024.8.20.5125] [01110045.000688/2025-10] [01110179.000457/2025-82] [0800642-63.2023.4.05.8404] [0800642-63.2023.4.05.8404] [01110044.002200/2025-91] [0800792-56.2023.8.20.5150] [01110025.001304/2025-14] [01110179.000463/2025-30] [01110044.002199/2025-02] [0800225-53.2020.8.20.5110] [0801194-74.2020.8.20.5108] [0803320-63.2021.8.20.5108] [0800931-76.2019.8.20.5108] [0100477-33.2018.8.20.0110] [0102716-50.2017.8.20.0108] [0800496-17.2020.8.20.5125] [0801069-32.2023.8.20.5131] [0100718-47.2017.8.20.0108] [0000276-61.2010.8.20.0159] [0000276-61.2010.8.20.0159] [0800232-45.2020.8.20.5110] [0100767-32.2017.8.20.0159] [0803357-51.2025.8.20.5108] [0801582-63.2024.8.20.5131] [0801295-21.2024.8.20.5125] [0800271-77.2024.8.20.5150] [0801427-24.2024.8.20.5143] [0801446-30.2024.8.20.5143] [0800065-07.2025.8.20.5125] [0801236-54.2020.8.20.5131] [0800074-30.2019.8.20.5108] [0801862-97.2024.8.20.5110] [0805137-03.2023.8.20.5300] [0800559-66.2025.8.20.5125] [0800559-66.2025.8.20.5125] [0801979-25.2024.8.20.5131] [0800503-13.2023.8.20.5122] [0800450-79.2020.8.20.5108] [0803357-51.2025.8.20.5108] [0802451-26.2024.8.20.5131] [0800761-94.2025.8.20.5108] [0800163-07.2025.8.20.5120] [0801182-48.2025.8.20.5120] [01110064.001493/2025-51] [0800524-24.2022.4.05.8404] Total de Processos (275)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801334-26.2020.8.20.5103] [0801626-06.2023.8.20.5103] [0803177-21.2023.8.20.5103] Total de Processos (3)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803106-19.2023.8.20.5103] [0800489-78.2023.8.20.5138] [0000855-20.2010.8.20.0123] Total de Processos (3)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801057-34.2025.8.20.5103] [0801610-81.2025.8.20.5103] [0802499-35.2025.8.20.5103] [0801217-59.2025.8.20.5103] [0801011-37.2024.8.20.5117] [0802435-25.2025.8.20.5103] [0803057-07.2025.8.20.5103] [0800061-70.2024.8.20.5103] [0802615-47.2025.8.20.5101] [0805452-46.2023.8.20.5101] [0800723-59.2023.8.20.5300] [0800624-22.2025.8.20.5138] [0800590-71.2024.8.20.5109] [0804099-34.2024.8.20.5101] [0800474-07.2025.8.20.5117] [0803791-61.2025.8.20.5101] [0800786-25.2025.8.20.5103] [0801147-19.2023.8.20.5101] [0806050-97.2023.8.20.5101] [0801806-57.2025.8.20.5101] [0801561-40.2025.8.20.5103] [0806959-08.2024.8.20.5101] [0802256-97.2025.8.20.5101] [0804614-06.2023.8.20.5101] [0806986-88.2024.8.20.5101] [0800923-78.2024.8.20.5123] [0801017-89.2025.8.20.5123] [0800917-37.2025.8.20.5123] [0800415-16.2025.8.20.5118] [0800219-73.2020.8.20.5101] Total de Processos (30)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[00410059.000045/2025-15] [01510148.000591/2025-29] [00210006.000872/2025-27] [00810007.002480/2025-60] [00410029.009965/2024-67] [039100161.000046/2025-03] [01110103.000627/2025-11] Total de Processos (7)

Setor: CONTENCIOSO

JOÃO CARLOS GOMES COQUE - [0854949-77.2019.8.20.5001] [0809240-43.2024.8.20.5001] [0811755-51.2024.8.20.5001] [0816921-35.2022.8.20.5001] [0886268-87.2024.8.20.5001] [0847612-61.2024.8.20.5001] [0867176-60.2023.8.20.5001] [0883828-21.2024.8.20.5001] [0844210-11.2020.8.20.5001] [0822149-83.2025.8.20.5001] [0823944-27.2025.8.20.5001] [0816021-57.2019.8.20.5001] [0865508-54.2023.8.20.5001] [0865050-03.2024.8.20.5001] [0844677-24.2019.8.20.5001] [0823436-18.2024.8.20.5001] [0836487-38.2020.8.20.5001] [0829308-48.2023.8.20.5001] [0871672-98.2024.8.20.5001] [0835149-87.2024.8.20.5001] [0803784-83.2022.8.20.5001] [0800524-03.2024.8.20.5300] [0846863-78.2023.8.20.5001] [0001182-65.2024.5.21.0003] [0810861-56.2021.8.20.5106] [0812761-30.2023.8.20.5001] [0849974-70.2023.8.20.5001] [0918969-72.2022.8.20.5001] [0852562-50.2023.8.20.5001] [0844123-50.2023.8.20.5001] [0802802-26.2023.8.20.5101] [0813748-32.2024.8.20.5001] [0854261-42.2024.8.20.5001] [0800409-91.2025.8.20.5123] [0816620-83.2025.8.20.5001] [0800631-27.2022.8.20.5103] [0801069-53.2022.8.20.5103] [0820133-69.2024.8.20.5106] [0911006-13.2022.8.20.5001] [0803212-63.2024.8.20.5129] [0802473-23.2023.8.20.5001] [0856130-11.2022.8.20.5001] [0801091-87.2022.8.20.5111] [0850941-81.2024.8.20.5001] [0822785-83.2024.8.20.5001] [0801532-27.2024.8.20.5102] [0843555-34.2023.8.20.5001] [0800804-95.2024.8.20.5001] [0836661-08.2024.8.20.5001] [0866400-26.2024.8.20.5001] [0838385-47.2024.8.20.5001] [0837956-80.2024.8.20.5001] [0846652-08.2024.8.20.5001] [0809312-06.2024.8.20.5106] [0805167-28.2024.8.20.5001] [0803634-04.2024.8.20.5108] [0865339-33.2024.8.20.5001] [0800014-05.2024.8.20.5101] [0858227-47.2023.8.20.5001] [0804180-65.2024.8.20.5106] [0000816-66.2023.5.21.0001] [0892801-33.2022.8.20.5001] [0868718-16.2023.8.20.5001] [0873118-73.2023.8.20.5001] [0806994-74.2024.8.20.5001] [0813268-54.2024.8.20.5001] [0864728-80.2024.8.20.5001] [0866308-48.2024.8.20.5001] [0811351-44.2017.8.20.5001] [0802209-10.2018.8.20.5121] [0805676-41.2012.8.20.0001] [0800585-60.2019.8.20.5162] [0837096-50.2022.8.20.5001] [0919792-46.2022.8.20.5001] [0869658-78.2023.8.20.5001] [0804609-56.2024.8.20.5001] [0845098-38.2024.8.20.5001] [0800228-24.2011.8.20.0001] [0805200-23.2021.8.20.5001] [0829559-37.2021.8.20.5001] [0848257-57.2022.8.20.5001] [0830935-87.2023.8.20.5001] [0850227-58.2023.8.20.5001] [0857438-48.2023.8.20.5001] [0857547-62.2023.8.20.5001] [0862005-25.2023.8.20.5001] [0868438-45.2023.8.20.5001] [0869156-42.2023.8.20.5001] [0869995-67.2023.8.20.5001] [0800869-90.2024.8.20.5001] [0830789-12.2024.8.20.5001] [0803084-73.2023.8.20.5001] [0808145-12.2023.8.20.5001] [0811581-76.2023.8.20.5001] [0814711-74.2023.8.20.5001] [0834652-10.2023.8.20.5001] [0835801-41.2023.8.20.5001] [0852427-38.2023.8.20.5001] [0856141-06.2023.8.20.5001] [0858223-10.2023.8.20.5001] [0861130-55.2023.8.20.5001] [0861454-45.2023.8.20.5001] [0865822-97.2023.8.20.5001] [0862352-58.2023.8.20.5001] [0863970-38.2023.8.20.5001] [0865974-48.2023.8.20.5001] [0866352-04.2023.8.20.5001] [0873407-06.2023.8.20.5001] [0874141-54.2023.8.20.5001] [0831072-35.2024.8.20.5001] [0878759-08.2024.8.20.5001] [0803659-91.2017.8.20.5001] [0807544-16.2017.8.20.5001] [0840202-93.2017.8.20.5001] [0836800-33.2019.8.20.5001] [0849727-94.2020.8.20.5001] [0835277-15.2021.8.20.5001] [0835080-26.2022.8.20.5001] [0849417-20.2022.8.20.5001] [0853130-03.2022.8.20.5001] [0853928-61.2022.8.20.5001] [0860930-82.2022.8.20.5001] [0821183-67.2018.8.20.5001] [0807549-42.2013.8.20.0001] [0863403-70.2024.8.20.5001] [0853147-68.2024.8.20.5001] [0857909-30.2024.8.20.5001] [0877931-12.2024.8.20.5001] [0879470-13.2024.8.20.5001] [0001270-58.2014.5.21.0002] [0800241-91.2019.8.20.5158] [0801795-85.2014.8.20.0001] [0801383-43.2024.8.20.5001] [0811152-75.2024.8.20.5001] [0829198-20.2021.8.20.5001] [0838939-16.2023.8.20.5001] [0804417-31.2021.8.20.5001] [0800757-89.2025.8.20.5162] [0806323-03.2025.8.20.9500] [0855205-78.2023.8.20.5001] [0877536-20.2024.8.20.5001] [0820468-20.2021.8.20.5001] [0826136-74.2018.8.20.5001] [0826494-68.2020.8.20.5001] [0867984-65.2023.8.20.5001] [0852180-57.2023.8.20.5001] [0856479-77.2023.8.20.5001] [0857144-93.2023.8.20.5001] [0862867-93.2023.8.20.5001] [0849046-22.2023.8.20.5001] [0856401-83.2023.8.20.5001] [0822287-60.2019.8.20.5001] [0850687-84.2019.8.20.5001] [0828065-35.2024.8.20.5001] [0811974-98.2023.8.20.5001] [0811479-20.2024.8.20.5001] [0829847-14.2023.8.20.5001] [0848366-03.2024.8.20.5001] [0852325-16.2023.8.20.5001] [0833917-74.2023.8.20.5001] [0862685-78.2021.8.20.5001] [0817298-35.2024.8.20.5001] [0820022-12.2024.8.20.5001] [0832506-64.2021.8.20.5001] [0808259-48.2023.8.20.5001] [0829019-18.2023.8.20.5001] [0836028-31.2023.8.20.5001] [0861438-91.2023.8.20.5001] [0875526-03.2024.8.20.5001] [0824152-79.2023.8.20.5001] [0824722-65.2023.8.20.5001] [0806740-04.2024.8.20.5001] [0850501-32.2017.8.20.5001] [0840935-88.2019.8.20.5001] [0877648-28.2020.8.20.5001] [0841783-70.2022.8.20.5001] [0920738-18.2022.8.20.5001] [0833146-96.2023.8.20.5001] [0848938-90.2023.8.20.5001] [0852038-53.2023.8.20.5001] [0802358-65.2024.8.20.5001] [0810421-79.2024.8.20.5001] [0853838-19.2023.8.20.5001] [0869643-12.2023.8.20.5001] [0874882-94.2023.8.20.5001] [0822601-64.2023.8.20.5001] [0840634-05.2023.8.20.5001] [0868470-50.2023.8.20.5001] [0825380-26.2022.8.20.5001] [0847274-24.2023.8.20.5001] [0911669-59.2022.8.20.5001] [00810028.004879/2025-37] [0884270-84.2024.8.20.5001] [0834155-98.2020.8.20.5001] [0847990-51.2023.8.20.5001] [0875542-88.2023.8.20.5001] [0841387-25.2024.8.20.5001] [0881016-06.2024.8.20.5001] [0808463-92.2023.8.20.5001] [0853567-10.2023.8.20.5001] [0868490-41.2023.8.20.5001] [0824753-51.2024.8.20.5001] [0850554-47.2016.8.20.5001] [0806031-81.2015.8.20.5001] [0000180-87.2017.5.21.0041] [0000125-81.2025.5.21.0001] [0000965-62.2023.5.21.0001] [0811814-07.2024.8.20.0000] [0000406-10.2025.5.21.0010] [0000916-09.2023.5.21.0005] [0000460-91.2016.5.21.0009] [0001831-93.2016.5.21.0008] [0896988-84.2022.8.20.5001] [0873145-22.2024.8.20.5001] [0000689-18.2017.5.21.0041] [0834111-21.2016.8.20.5001] [0868272-18.2020.8.20.5001] [0804292-73.2015.8.20.5001] [0819509-25.2016.8.20.5001] [0800412-43.2012.8.20.0001] [0820729-82.2021.8.20.5001] [0815306-10.2022.8.20.5001] [0884650-78.2022.8.20.5001] [0909723-52.2022.8.20.5001] [0920375-31.2022.8.20.5001] [0843562-26.2023.8.20.5001] [0804703-82.2016.8.20.5001] [0810359-83.2017.8.20.5001] [0821497-42.2020.8.20.5001] [0865610-81.2020.8.20.5001] [0805088-54.2021.8.20.5001] [0807415-69.2021.8.20.5001] [0811126-82.2021.8.20.5001] [0828227-35.2021.8.20.5001] [0830777-66.2022.8.20.5001] [0831538-97.2022.8.20.5001] [0836113-17.2023.8.20.5001] [0866870-91.2023.8.20.5001] [0815006-19.2020.8.20.5001] [0810636-60.2021.8.20.5001] [0816929-46.2021.8.20.5001] [0861808-07.2022.8.20.5001] [0910822-57.2022.8.20.5001] [0841012-58.2023.8.20.5001] [0846840-35.2023.8.20.5001] [0874492-27.2023.8.20.5001] [0826504-73.2024.8.20.5001] [0841932-18.2023.8.20.9500] [0003464-83.2012.8.20.0000] [0807198-31.2018.8.20.5001] [0819289-61.2015.8.20.5001] [0853851-52.2022.8.20.5001] [0849065-28.2023.8.20.5001] [0916008-61.2022.8.20.5001] [0819824-09.2023.8.20.5001] [0908466-89.2022.8.20.5001] [0856876-10.2021.8.20.5001] [0816729-34.2024.8.20.5001] [0808367-53.2023.8.20.5106] [0903542-35.2022.8.20.5001] [0854383-89.2023.8.20.5001] [0806615-07.2022.8.20.5001] [0815364-10.2024.8.20.0000] [0802133-76.2025.8.20.0000] [0826131-42.2024.8.20.5001] [0838049-43.2024.8.20.5001] [0809231-81.2024.8.20.5001] [0837001-49.2024.8.20.5001] [0864483-69.2024.8.20.5001] [0800251-15.2024.8.20.5109] [0859574-81.2024.8.20.5001] [0812614-98.2025.8.20.0000] [0800551-78.2022.8.20.5001] [0851362-08.2023.8.20.5001] [0842129-50.2024.8.20.5001] [0815094-71.2023.8.20.5124] [0805961-97.2013.8.20.0001] [0836016-80.2024.8.20.5001] [0813251-49.2025.8.20.0000] [0861180-18.2022.8.20.5001] [0859078-23.2022.8.20.5001] [0875197-59.2022.8.20.5001] [0826125-55.2023.8.20.9500] [0809157-47.2023.8.20.9500] [0812973-66.2025.8.20.9500] [0820583-56.2023.8.20.9500] [0829764-03.2020.8.20.5001] [0803478-95.2014.8.20.5001] [0803478-95.2014.8.20.5001] [0866186-45.2018.8.20.5001] [0839110-07.2022.8.20.5001] [0857586-93.2022.8.20.5001] [0908898-11.2022.8.20.5001] [0908999-48.2022.8.20.5001] [0915605-92.2022.8.20.5001] [0917945-09.2022.8.20.5001] [0921719-47.2022.8.20.5001] [0803397-34.2023.8.20.5001] [0807706-98.2023.8.20.5001] [0809776-88.2023.8.20.5001] [0821007-15.2023.8.20.5001] [0822487-28.2023.8.20.5001] [0825078-60.2023.8.20.5001] [0826479-94.2023.8.20.5001] [0829138-76.2023.8.20.5001] [0839699-62.2023.8.20.5001] [0844908-12.2023.8.20.5001] [0847635-41.2023.8.20.5001] [0852008-18.2023.8.20.5001] [0857810-94.2023.8.20.5001] [0864945-60.2023.8.20.5001] [0865986-62.2023.8.20.5001] [0870345-55.2023.8.20.5001] [0873646-10.2023.8.20.5001] [0875615-60.2023.8.20.5001] [0801395-57.2024.8.20.5001] [0801959-36.2024.8.20.5001] [0802385-48.2024.8.20.5001] [0804457-08.2024.8.20.5001] [0810465-98.2024.8.20.5001] [0811769-35.2024.8.20.5001] [0814796-26.2024.8.20.5001] [0816516-28.2024.8.20.5001] [0820526-18.2024.8.20.5001] [0821389-71.2024.8.20.5001] [0822539-87.2024.8.20.5001] [0824705-92.2024.8.20.5001] [0826578-30.2024.8.20.5001] [0850046-23.2024.8.20.5001] [0836625-63.2024.8.20.5001] [0807120-37.2018.8.20.5001] [0822556-26.2024.8.20.5001] [0808569-30.2018.8.20.5001] [0821549-09.2018.8.20.5001] [0858847-35.2018.8.20.5001] [0833836-67.2019.8.20.5001] [0803339-36.2020.8.20.5001] [0833238-79.2020.8.20.5001] [0848988-24.2020.8.20.5001] [0819547-61.2021.8.20.5001] [0824396-76.2021.8.20.5001] [0846929-29.2021.8.20.5001] [0807975-74.2022.8.20.5001] [0823085-16.2022.8.20.5001] [0829179-77.2022.8.20.5001] [0831207-18.2022.8.20.5001] [0841979-40.2022.8.20.5001] [0851199-62.2022.8.20.5001] [0847021-41.2020.8.20.5001] [0852644-18.2022.8.20.5001] [0853338-84.2022.8.20.5001] [0916293-54.2022.8.20.5001] [0841444-82.2020.8.20.5001] [0812268-87.2022.8.20.5001] [0808930-81.2017.8.20.5001] [0841003-09.2017.8.20.5001] [0813887-57.2019.8.20.5001] [0853593-42.2022.8.20.5001] [0852017-43.2024.8.20.5001] [0862626-85.2024.8.20.5001] [0864306-08.2024.8.20.5001] [0813182-25.2020.8.20.5001] [0800204-57.2023.8.20.5115] [0848634-57.2024.8.20.5001] [0812177-79.2023.8.20.5124] [0802580-06.2022.8.20.5162] [0804173-28.2023.8.20.5100] [0812403-31.2024.8.20.5001] [0812173-42.2023.8.20.5124] [0810943-48.2020.8.20.5001] [0862783-92.2023.8.20.5001] [0852241-78.2024.8.20.5001] [0865879-81.2024.8.20.5001] [0814041-41.2020.8.20.5001] [0869663-08.2020.8.20.5001] [0905550-82.2022.8.20.5001] [0905792-41.2022.8.20.5001] [0875090-78.2023.8.20.5001] [0802351-73.2024.8.20.5001] [0821422-61.2024.8.20.5001] [0807356-47.2022.8.20.5001] [0832388-98.2015.8.20.5001] [0832924-12.2015.8.20.5001] [0841192-55.2015.8.20.5001] [0832789-97.2015.8.20.5001] [0827831-97.2017.8.20.5001] [0802599-78.2020.8.20.5001] [0811121-86.2025.8.20.0000] [0800179-91.2025.8.20.5400] [0868456-32.2024.8.20.5001] [0865350-62.2024.8.20.5001] [0800594-41.2025.8.20.9000] [0804368-52.2024.8.20.5108] [0881014-36.2024.8.20.5001] [0869425-47.2024.8.20.5001] [0856308-86.2024.8.20.5001] [0864584-09.2024.8.20.5001] [0803340-70.2024.8.20.5101] [0800645-52.2025.8.20.9000] [0805082-61.2024.8.20.5124] [0858519-95.2024.8.20.5001] [0805588-09.2024.8.20.5101] [0804489-76.2025.8.20.5001] [0878120-87.2024.8.20.5001] [0806192-04.2023.8.20.5101] [0874230-43.2023.8.20.5001] [0806884-75.2024.8.20.5001] [0806093-48.2025.8.20.5106] [0832040-31.2025.8.20.5001] [0817830-82.2024.8.20.5106] [0865054-40.2024.8.20.5001] [0801210-60.2022.8.20.5107] [0801435-61.2023.8.20.5102] [0808612-73.2024.8.20.5124] [0802521-84.2025.8.20.5106] [0819277-95.2025.8.20.5001] [0806814-24.2025.8.20.5001] [0821301-09.2024.8.20.5106] [0837849-36.2024.8.20.5001] [0869667-06.2024.8.20.5001] [0819937-26.2024.8.20.5001] [0868586-22.2024.8.20.5001] [0811558-33.2023.8.20.5001] [0801033-52.2025.8.20.9000] [0826785-92.2025.8.20.5001] [0847135-72.2023.8.20.5001] [0867145-06.2024.8.20.5001] [0871453-85.2024.8.20.5001] [0824087-55.2021.8.20.5001] [0803302-57.2022.8.20.5124] [0865046-63.2024.8.20.5001] [0801194-08.2024.8.20.5117] [0848979-28.2021.8.20.5001] [0885968-28.2024.8.20.5001] [0804386-45.2025.8.20.5106] [0819049-04.2022.8.20.5106] [0861008-08.2024.8.20.5001] [0805122-92.2022.8.20.5001] [0858773-68.2024.8.20.5001] [0835832-90.2025.8.20.5001] [0863366-43.2024.8.20.5001] [0817336-13.2025.8.20.5001] [0835801-07.2024.8.20.5001] [0825086-66.2025.8.20.5001] [0876755-95.2024.8.20.5001] [0817527-58.2025.8.20.5001] [0865940-39.2024.8.20.5001] [0867908-07.2024.8.20.5001] [0858940-22.2023.8.20.5001] [0828711-45.2024.8.20.5001] [0915752-21.2022.8.20.5001] [0875909-15.2023.8.20.5001] [0854305-61.2024.8.20.5001] [0825730-19.2024.8.20.5106] [0802391-85.2020.8.20.5101] [0817639-27.2025.8.20.5001] [0842250-15.2023.8.20.5001] [0802572-22.2025.8.20.5001] [0860504-02.2024.8.20.5001] [0858673-16.2024.8.20.5001] [0851999-22.2024.8.20.5001] [0825179-39.2024.8.20.5106] [0804888-36.2024.8.20.5100] [0879103-86.2024.8.20.5001] [0819479-28.2024.8.20.5124] [0812895-54.2025.8.20.0000] [0813169-18.2025.8.20.0000] [0824283-54.2023.8.20.5001] [0801054-62.2024.8.20.9000] [0804427-64.2024.8.20.5100] [0858474-28.2023.8.20.5001] [0850894-10.2024.8.20.5001] [0811982-12.2022.8.20.5001] [0829008-86.2023.8.20.5001] [0806816-91.2025.8.20.5001] [0844547-92.2023.8.20.5001] [0859261-28.2021.8.20.5001] [0919958-78.2022.8.20.5001] [0887214-30.2022.8.20.5001] [0843481-14.2022.8.20.5001] [0861797-07.2024.8.20.5001] [0837717-13.2023.8.20.5001] [0853757-36.2024.8.20.5001] [0800479-20.2025.8.20.9000] [0802782-66.2022.8.20.5102] [0824763-32.2023.8.20.5001] [0806915-32.2023.8.20.5001] [0921503-86.2022.8.20.5001] [0801748-90.2022.8.20.5123] [0829203-08.2022.8.20.5001] [0800053-10.2022.8.20.5121] [0860603-06.2023.8.20.5001] [0904407-58.2022.8.20.5001] [0860277-46.2023.8.20.5001] [0871645-52.2023.8.20.5001] [0866885-60.2023.8.20.5001] [0875321-08.2023.8.20.5001] [0813262-78.2025.8.20.0000] [0840197-61.2023.8.20.5001] [0853877-16.2023.8.20.5001] [0827675-02.2023.8.20.5001] [0859243-36.2023.8.20.5001] [0806319-14.2024.8.20.5001] [0826791-36.2024.8.20.5001] [0855806-50.2024.8.20.5001] [0875320-86.2024.8.20.5001] [0853345-42.2023.8.20.5001] [0800322-50.2024.8.20.5001] [0800958-98.2024.8.20.5103] [0808262-66.2024.8.20.5001] [0814285-62.2023.8.20.5001] [0801865-88.2024.8.20.5001] [0812764-48.2024.8.20.5001] [0885233-92.2024.8.20.5001] [0855866-23.2024.8.20.5001] [0826269-09.2024.8.20.5001] [0861611-18.2023.8.20.5001] [0854116-20.2023.8.20.5001] [0806892-18.2025.8.20.5001] [0879331-61.2024.8.20.5001] [0800566-73.2025.8.20.9000] [0832989-89.2024.8.20.5001] [0813817-64.2024.8.20.5001] [0815884-36.2023.8.20.5001] [0800994-34.2024.8.20.5300] [0835441-14.2020.8.20.5001] [0854298-74.2021.8.20.5001] [0827397-64.2024.8.20.5001] [0833427-86.2022.8.20.5001] [0827134-32.2024.8.20.5001] [0839976-44.2024.8.20.5001] [0833820-40.2024.8.20.5001] [0802278-38.2023.8.20.5001] [0884850-17.2024.8.20.5001] [0801555-61.2024.8.20.5105] [0802690-51.2023.8.20.5103] [0811818-32.2023.8.20.5124] [0802738-73.2024.8.20.5103] [0804830-09.2024.8.20.5108] [0824240-83.2024.8.20.5001] [0874588-42.2023.8.20.5001] [0848688-23.2024.8.20.5001] [0805503-08.2024.8.20.5106] [0835409-04.2023.8.20.5001] [0841285-03.2024.8.20.5001] [0802793-46.2023.8.20.5107] [0864571-10.2024.8.20.5001] [0844308-88.2023.8.20.5001] [0828213-46.2024.8.20.5001] [0800290-33.2025.8.20.5123] [0857807-42.2023.8.20.5001] [0826290-82.2024.8.20.5001] [0845987-89.2024.8.20.5001] [0833741-61.2024.8.20.5001] [0867233-78.2023.8.20.5001] [0873486-48.2024.8.20.5001] [0800320-71.2024.8.20.5101] [0863457-70.2023.8.20.5001] [0805807-50.2011.8.20.0001] [0848573-36.2023.8.20.5001] [0814267-80.2024.8.20.5106] [0857666-86.2024.8.20.5001] [0868913-98.2023.8.20.5001] [0866928-94.2023.8.20.5001] [0875227-60.2023.8.20.5001] [0801553-03.2024.8.20.5102] [0862206-17.2023.8.20.5001] [0812165-65.2023.8.20.5124] [0813657-39.2024.8.20.5001] [0807135-64.2022.8.20.5001] [0811746-89.2024.8.20.5001] [0805813-14.2019.8.20.5001] [0802235-48.2021.8.20.5300] [0824092-53.2016.8.20.5001] [0805813-14.2019.8.20.5001] [0851062-80.2022.8.20.5001] [0830691-37.2018.8.20.5001] [0818780-57.2020.8.20.5001] [0852320-28.2022.8.20.5001] [0801112-61.2022.8.20.5144] [0801924-35.2014.8.20.6001] [0858079-36.2023.8.20.5001] [0801359-80.2023.8.20.5120] [0837238-30.2017.8.20.5001] [0841400-97.2019.8.20.5001] [0844977-78.2022.8.20.5001] [0879625-84.2022.8.20.5001] [0843187-06.2015.8.20.5001] [0814057-97.2017.8.20.5001] [0818555-42.2017.8.20.5001] [0808209-95.2018.8.20.5001] [0855046-77.2019.8.20.5001] [0807468-50.2021.8.20.5001] [0831953-17.2021.8.20.5001] [0826115-59.2022.8.20.5001] [0830663-30.2022.8.20.5001] [0857270-80.2022.8.20.5001] [0850219-81.2023.8.20.5001] [0853966-39.2023.8.20.5001] [0855026-47.2023.8.20.5001] [0857717-34.2023.8.20.5001] [0863021-14.2023.8.20.5001] [0825021-18.2023.8.20.5106] [0870658-16.2023.8.20.5001] [0800131-05.2024.8.20.5001] [0800543-33.2024.8.20.5001] [0801208-49.2024.8.20.5001] [0804523-85.2024.8.20.5001] [0806575-54.2024.8.20.5001] [0808182-05.2024.8.20.5001] [0808938-14.2024.8.20.5001] [0819791-82.2024.8.20.5001] [0824831-45.2024.8.20.5001] [0824924-08.2024.8.20.5001] [0893308-91.2022.8.20.5001] [0800628-16.2025.8.20.9000] [0807620-27.2025.8.20.0000] [0817662-72.2024.8.20.0000] [0807540-63.2025.8.20.0000] [0832726-72.2015.8.20.5001] [0816115-82.2023.8.20.5124] [0813093-60.2024.8.20.5001] [0801848-46.2024.8.20.5100] [0845934-79.2022.8.20.5001] [0809366-49.2023.8.20.5124] [0893277-71.2022.8.20.5001] [0909841-28.2022.8.20.5001] [0893301-02.2022.8.20.5001] [0813138-95.2025.8.20.0000] [0824223-86.2020.8.20.5001] [0869281-15.2020.8.20.5001] [0859931-66.2021.8.20.5001] [0855751-46.2017.8.20.5001] [0854343-49.2019.8.20.5001] [0868916-58.2020.8.20.5001] [0828482-56.2022.8.20.5001] Total de Processos (636)

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0845560-58.2025.8.20.5001] [0852016-24.2025.8.20.5001] [0858004-26.2025.8.20.5001] [0801820-29.2025.8.20.5105] [0858369-80.2025.8.20.5001] [0839892-09.2025.8.20.5001] [0801782-11.2025.8.20.5107] [0858372-35.2025.8.20.5001] [0847338-63.2025.8.20.5001] [0857894-27.2025.8.20.5001] [0858002-56.2025.8.20.5001] [0858194-86.2025.8.20.5001] [0834326-79.2025.8.20.5001] [0855691-92.2025.8.20.5001] [0856008-90.2025.8.20.5001] [0855762-94.2025.8.20.5001] [0851582-35.2025.8.20.5001] [0845100-71.2025.8.20.5001] [0856012-30.2025.8.20.5001] [0858268-43.2025.8.20.5001] [0855953-42.2025.8.20.5001] [0858311-77.2025.8.20.5001] [0858251-07.2025.8.20.5001] [0842718-08.2025.8.20.5001] [0847756-98.2025.8.20.5001] [0845760-65.2025.8.20.5001] [0851988-56.2025.8.20.5001] [0845768-42.2025.8.20.5001] [0857158-09.2025.8.20.5001] [0853049-49.2025.8.20.5001] [0859252-27.2025.8.20.5001] [0858147-15.2025.8.20.5001] [0824643-18.2025.8.20.5001] [0836939-72.2025.8.20.5001] [0836956-11.2025.8.20.5001] [0837201-22.2025.8.20.5001] [0826894-09.2025.8.20.5001] [0838795-71.2025.8.20.5001] [0858045-90.2025.8.20.5001] [0858218-17.2025.8.20.5001] [0858571-57.2025.8.20.5001] [0836271-04.2025.8.20.5001] [0859055-72.2025.8.20.5001] [0839031-23.2025.8.20.5001] [0882860-88.2024.8.20.5001] [0845349-22.2025.8.20.5001] [0839194-03.2025.8.20.5001] [0855084-79.2025.8.20.5001] [0857611-04.2025.8.20.5001] [0859656-78.2025.8.20.5001] [0857636-17.2025.8.20.5001] [0859069-56.2025.8.20.5001] [0855585-33.2025.8.20.5001] [0860289-89.2025.8.20.5001] [0803318-60.2025.8.20.5106] [0854972-13.2025.8.20.5001] [0832166-81.2025.8.20.5001] [0824839-85.2025.8.20.5001] [0829951-35.2025.8.20.5001] [0803777-86.2025.8.20.5001] [0859125-89.2025.8.20.5001] [0830576-69.2025.8.20.5001] [0858815-83.2025.8.20.5001] [0834870-67.2025.8.20.5001] [0858707-54.2025.8.20.5001] [0858802-84.2025.8.20.5001] [0859609-07.2025.8.20.5001] [0858788-03.2025.8.20.5001] [0857850-08.2025.8.20.5001] [0858121-17.2025.8.20.5001] [0858021-62.2025.8.20.5001] [0858029-39.2025.8.20.5001] [0837422-05.2025.8.20.5001] [0852103-77.2025.8.20.5001] [0857983-50.2025.8.20.5001] [0857795-57.2025.8.20.5001] [0857995-64.2025.8.20.5001] [0858085-72.2025.8.20.5001] [0837124-13.2025.8.20.5001] [0858258-96.2025.8.20.5001] [0858291-86.2025.8.20.5001] [0836360-27.2025.8.20.5001] [0836891-16.2025.8.20.5001] [0829902-91.2025.8.20.5001] [0841995-86.2025.8.20.5001] [0846278-55.2025.8.20.5001] [0836589-84.2025.8.20.5001] [0857893-42.2025.8.20.5001] [0862273-11.2025.8.20.5001] [0862401-31.2025.8.20.5001] [0861837-52.2025.8.20.5001] [0838094-13.2025.8.20.5001] [0813173-63.2025.8.20.5106] [0854363-30.2025.8.20.5001] [0854713-18.2025.8.20.5001] [0855402-62.2025.8.20.5001] [0856162-11.2025.8.20.5001] [0857484-66.2025.8.20.5001] [0858593-18.2025.8.20.5001] [0858200-93.2025.8.20.5001] [0830534-20.2025.8.20.5001] [0858591-48.2025.8.20.5001] [0859020-15.2025.8.20.5001] [0834419-42.2025.8.20.5001] [0844068-31.2025.8.20.5001] [0859080-85.2025.8.20.5001] [0858139-38.2025.8.20.5001] [0858688-48.2025.8.20.5001] [0836830-58.2025.8.20.5001] [0857966-14.2025.8.20.5001] [0836941-42.2025.8.20.5001] [0837088-68.2025.8.20.5001] [0857956-67.2025.8.20.5001] [0857799-94.2025.8.20.5001] [0836804-60.2025.8.20.5001] [0857727-10.2025.8.20.5001] [0856284-24.2025.8.20.5001] [0850853-09.2025.8.20.5001] [0850532-71.2025.8.20.5001] [0828734-54.2025.8.20.5001] [0850512-80.2025.8.20.5001] [0862663-78.2025.8.20.5001] [0823209-28.2024.8.20.5001] [0873034-38.2024.8.20.5001] [0813734-14.2025.8.20.5001] [0881715-94.2024.8.20.5001] [0831694-17.2024.8.20.5001] [0869787-49.2024.8.20.5001] [0810532-29.2025.8.20.5001] [0875100-88.2024.8.20.5001] [0801460-46.2025.8.20.5121] [0865007-66.2024.8.20.5001] [0870157-62.2023.8.20.5001] [0870288-03.2024.8.20.5001] [0869632-80.2023.8.20.5001] [0854194-77.2024.8.20.5001] [0818483-74.2025.8.20.5001] [0800131-19.2018.8.20.5129] [0865008-85.2023.8.20.5001] [0854551-57.2024.8.20.5001] [0867484-96.2023.8.20.5001] [0822712-77.2025.8.20.5001] [0813782-41.2023.8.20.5001] [0816042-57.2024.8.20.5001] [0817562-18.2025.8.20.5001] [0101345-09.2016.8.20.0101] [0800901-29.2024.8.20.9000] [0861652-19.2022.8.20.5001] [0820464-41.2025.8.20.5001] [0800800-77.2025.8.20.5145] [0800937-59.2025.8.20.5145] [0800957-50.2025.8.20.5145] [0801008-61.2025.8.20.5145] [0801088-25.2025.8.20.5145] [0807437-88.2025.8.20.5001] [0825324-85.2025.8.20.5001] [0825780-35.2025.8.20.5001] [0831358-76.2025.8.20.5001] [0838022-60.2024.8.20.5001] [0840754-14.2024.8.20.5001] [0807018-68.2025.8.20.5001] [0866659-21.2024.8.20.5001] [0866987-48.2024.8.20.5001] [0818265-46.2025.8.20.5001] [0819133-24.2025.8.20.5001] [0882235-54.2024.8.20.5001] [0886720-97.2024.8.20.5001] [0810924-66.2025.8.20.5001] [0818917-63.2025.8.20.5001] [0807801-60.2025.8.20.5001] [0813301-10.2025.8.20.5001] [0817609-89.2025.8.20.5001] [0821977-44.2025.8.20.5001] [0801646-27.2024.8.20.5114] [0842550-40.2024.8.20.5001] [0813832-33.2024.8.20.5001] [0824792-48.2024.8.20.5001] [0828710-60.2024.8.20.5001] [0863086-72.2024.8.20.5001] [0801507-82.2024.8.20.5144] [0801702-67.2024.8.20.5144] [0881173-76.2024.8.20.5001] [0806931-15.2025.8.20.5001] [0814408-89.2025.8.20.5001] [0862946-04.2025.8.20.5001] [0812229-07.2025.8.20.5124] [0801129-85.2025.8.20.5114] [0800620-61.2025.8.20.5145] [0800760-37.2025.8.20.5132] [0800706-71.2025.8.20.5132] [0803251-10.2025.8.20.5102] [0800844-38.2025.8.20.5132] [0861755-21.2025.8.20.5001] [0860592-06.2025.8.20.5001] [0860447-47.2025.8.20.5001] [0860602-50.2025.8.20.5001] [0862526-96.2025.8.20.5001] [0860995-72.2025.8.20.5001] [0856714-73.2025.8.20.5001] [0857399-80.2025.8.20.5001] [0836436-51.2025.8.20.5001] [0860845-91.2025.8.20.5001] [0859735-57.2025.8.20.5001] [0861752-66.2025.8.20.5001] [0861890-33.2025.8.20.5001] [0861958-80.2025.8.20.5001] [0836595-91.2025.8.20.5001] [0836651-27.2025.8.20.5001] [0860844-09.2025.8.20.5001] [0818438-70.2025.8.20.5001] [0860848-46.2025.8.20.5001] [0845573-57.2025.8.20.5001] [0852423-30.2025.8.20.5001] [0819472-80.2025.8.20.5001] [0853913-87.2025.8.20.5001] [0854277-59.2025.8.20.5001] [0852378-26.2025.8.20.5001] [0854359-90.2025.8.20.5001] [0850706-80.2025.8.20.5001] [0827068-18.2025.8.20.5001] [0854564-22.2025.8.20.5001] [0835845-89.2025.8.20.5001] [0858509-17.2025.8.20.5001] [0854895-04.2025.8.20.5001] [0858632-15.2025.8.20.5001] [0831652-31.2025.8.20.5001] [0855099-48.2025.8.20.5001] [0859673-17.2025.8.20.5001] [0853138-72.2025.8.20.5001] [0859009-83.2025.8.20.5001] [0841907-48.2025.8.20.5001] [0862604-90.2025.8.20.5001] [0859225-44.2025.8.20.5001] [0851119-93.2025.8.20.5001] [0858820-08.2025.8.20.5001] [0853298-97.2025.8.20.5001] [0861494-56.2025.8.20.5001] [0859771-02.2025.8.20.5001] [0859967-69.2025.8.20.5001] [0861174-

[0845848-06.2025.8.20.5001] [0857885-65.2025.8.20.5001] [0857886-50.2025.8.20.5001] [0857932-39.2025.8.20.5001] [0858967-34.2025.8.20.5001] [0846953-18.2025.8.20.5001] [0857561-75.2025.8.20.5001] [0807540-08.2024.8.20.5300] [0862373-63.2025.8.20.5001] [0837944-32.2025.8.20.5001] [0856238-35.2025.8.20.5001] [0838045-69.2025.8.20.5001] [0838818-17.2025.8.20.5001] [0839064-13.2025.8.20.5001] [0839282-41.2025.8.20.5001] [0839320-53.2025.8.20.5001] [0839636-66.2025.8.20.5001] [0862554-64.2025.8.20.5001] [0836982-09.2025.8.20.5001] [0839692-02.2025.8.20.5001] [0852096-85.2025.8.20.5001] [0815610-04.2025.8.20.5001] [0862414-30.2025.8.20.5001] [0818824-03.2025.8.20.5001] [0826164-95.2025.8.20.5001] [0862567-63.2025.8.20.5001] [0845052-15.2025.8.20.5001] [0861640-97.2025.8.20.5001] [0862319-97.2025.8.20.5001] [0850426-12.2025.8.20.5001] [0851529-54.2025.8.20.5001] [0838558-37.2025.8.20.5001] [0842898-24.2025.8.20.5001] [0852813-97.2025.8.20.5001] [0836158-50.2025.8.20.5001] [0860033-49.2025.8.20.5001] [0860719-41.2025.8.20.5001] [0850256-40.2025.8.20.5001] [0861116-03.2025.8.20.5001] [0855662-42.2025.8.20.5001] [0860552-24.2025.8.20.5001] [0861196-64.2025.8.20.5001] [0843180-62.2025.8.20.5001] [0860272-53.2025.8.20.5001] [0843224-81.2025.8.20.5001] [0812371-89.2025.8.20.5001] [0844610-49.2025.8.20.5001] [0840103-45.2025.8.20.5001] [0860616-34.2025.8.20.5001] [0852293-40.2025.8.20.5001] [0861964-87.2025.8.20.5001] [0857909-93.2025.8.20.5001] [0840202-15.2025.8.20.5001] [0862480-10.2025.8.20.5001] [0803599-31.2025.8.20.5101] [0840576-31.2025.8.20.5001] [0839779-55.2025.8.20.5001] [0861202-71.2025.8.20.5001] [0856741-56.2025.8.20.5001] [0861692-93.2025.8.20.5001] [0840848-25.2025.8.20.5001] [0855753-35.2025.8.20.5001] [0861473-80.2025.8.20.5001] [0850469-46.2025.8.20.5001] [0862270-56.2025.8.20.5001] [0841833-91.2025.8.20.5001] [0839706-83.2025.8.20.5001] [0843334-80.2025.8.20.5001] [0860584-29.2025.8.20.5001] [0862050-58.2025.8.20.5001] [0862370-11.2025.8.20.5001] [0860490-81.2025.8.20.5001] [0855847-80.2025.8.20.5001] [0840980-82.2025.8.20.5001] [0862411-75.2025.8.20.5001] [0841620-85.2025.8.20.5001] [0831726-85.2025.8.20.5001] [0868515-54.2023.8.20.5001] [0819062-22.2025.8.20.5001] [0860482-07.2025.8.20.5001] [0820081-63.2025.8.20.5001] [0824351-33.2025.8.20.5001] [0820319-82.2025.8.20.5001] [0832958-35.2025.8.20.5001] [0822696-26.2025.8.20.5001] [0821395-44.2025.8.20.5001] [0860576-52.2025.8.20.5001] [0823269-64.2025.8.20.5001] [0825333-47.2025.8.20.5001] [0861672-05.2025.8.20.5001] [0826764-19.2025.8.20.5001] [0853098-90.2025.8.20.5001] [0827293-38.2025.8.20.5001] [0828601-12.2025.8.20.5001] [0855246-74.2025.8.20.5001] [0835677-87.2025.8.20.5001] [0856237-50.2025.8.20.5001] [0839529-22.2025.8.20.5001] [0858216-47.2025.8.20.5001] [0826160-58.2025.8.20.5001] [0860676-07.2025.8.20.5001] [0826774-63.2025.8.20.5001] [0818929-77.2025.8.20.5001] [0829512-34.2019.8.20.5001] [0839992-03.2021.8.20.5001] [0855218-14.2022.8.20.5001] [0918025-70.2022.8.20.5001] [0864517-78.2023.8.20.5001] [0802130-49.2014.8.20.6001] [0807651-84.2022.8.20.5001] [0840741-83.2022.8.20.5001] [0808463-92.2023.8.20.5001] [0853567-10.2023.8.20.5001] [0868490-41.2023.8.20.5001] [0824753-51.2024.8.20.5001] [0861598-82.2024.8.20.5001] [0850554-47.2016.8.20.5001] [0826433-81.2018.8.20.5001] [0832098-78.2018.8.20.5001] [0001271-83.1998.8.20.0001] [0843169-09.2020.8.20.5001] [0819558-22.2023.8.20.5001] [0817393-65.2024.8.20.5001] [0806031-81.2015.8.20.5001] [0815452-22.2020.8.20.5001] [0911669-59.2022.8.20.5001] [0847274-24.2023.8.20.5001] [0884270-84.2024.8.20.5001] [0834155-98.2020.8.20.5001] [0811471-67.2021.8.20.5124] [0847990-51.2023.8.20.5001] [0875542-88.2023.8.20.5001] [0832164-48.2024.8.20.5001] [0841387-25.2024.8.20.5001] [0881016-06.2024.8.20.5001] [0823945-51.2021.8.20.5001] [0825380-26.2022.8.20.5001] [0801094-37.2022.8.20.5145] [0851052-02.2023.8.20.5001] [0851591-65.2023.8.20.5001] [0861196-35.2023.8.20.5001] [0820022-12.2024.8.20.5001] [0827228-77.2024.8.20.5001] [0832506-64.2021.8.20.5001] [0808259-48.2023.8.20.5001] [0829019-18.2023.8.20.5001] [0836028-31.2023.8.20.5001] [0861438-91.2023.8.20.5001] [0865508-54.2023.8.20.5001] [0817298-35.2024.8.20.5001] [0865050-03.2024.8.20.5001] [0875526-03.2024.8.20.5001] [0840935-88.2019.8.20.5001] [0877648-28.2020.8.20.5001] [0841783-70.2022.8.20.5001] [0920738-18.2022.8.20.5001] [0833146-96.2023.8.20.5001] [0848938-90.2023.8.20.5001] [0852038-53.2023.8.20.5001] [0802358-65.2024.8.20.5001] [0811479-20.2024.8.20.5001] [0807935-55.2025.8.20.0000] [0829847-14.2023.8.20.5001] [0848366-03.2024.8.20.5001] [0852325-16.2023.8.20.5001] [0872322-82.2023.8.20.5001] [0851459-71.2024.8.20.5001] [0800442-59.2025.8.20.5001] [0838658-60.2023.8.20.5001] [0849881-10.2023.8.20.5001] [0853838-19.2023.8.20.5001] [0869643-12.2023.8.20.5001] [0874882-94.2023.8.20.5001] [0807392-26.2021.8.20.5001] [0807350-20.2013.8.20.0001] [0815752-47.2021.8.20.5001] [0822601-64.2023.8.20.5001] [0833603-31.2023.8.20.5001] [0840634-05.2023.8.20.5001] [0849881-10.2023.8.20.5001] [0868470-50.2023.8.20.5001] [0884222-28.2024.8.20.5001] [0856414-14.2025.8.20.5001] [0823247-40.2024.8.20.5001] [0018849-49.2004.8.20.0001] [0831108-82.2021.8.20.5001] [0833378-79.2021.8.20.5001] [0852559-66.2021.8.20.5001] [0815502-96.2022.8.20.5124] [0921213-71.2022.8.20.5001] [0921213-71.2022.8.20.5001] [0801068-49.2023.8.20.5001] [0824152-79.2023.8.20.5001] [0824722-65.2023.8.20.5001] [0868231-46.2023.8.20.5001] [0806740-04.2024.8.20.5001] [0830701-86.2015.8.20.5001] [0856162-45.2024.8.20.5001] [0810461-61.2024.8.20.5001] [0850124-51.2023.8.20.5001] [0835813-21.2024.8.20.5001] [0858494-82.2024.8.20.5001] [0864218-67.2024.8.20.5001] [0866674-87.2024.8.20.5001] [0848878-83.2024.8.20.5001] [0850958-20.2024.8.20.5001] [0816896-85.2023.8.20.5001] [0818919-04.2023.8.20.5001] [0862360-35.2023.8.20.5001] [0837527-16.2024.8.20.5001] [0859870-06.2024.8.20.5001] [0868751-69.2024.8.20.5001] [0816006-78.2025.8.20.5001] [0846110-92.2021.8.20.5001] [0852691-21.2024.8.20.5001] [0845401-18.2025.8.20.5001] [0839262-84.2024.8.20.5001] [0883986-76.2024.8.20.5001] [0804388-73.2024.8.20.5001] [0853406-63.2024.8.20.5001] [0860525-75.2024.8.20.5001] [0812240-17.2025.8.20.5001] [0870256-95.2024.8.20.5001] [0818088-82.2025.8.20.5001] [0825736-21.2022.8.20.5001] [0885802-93.2024.8.20.5001] [0844499-02.2024.8.20.5001] [0811838-33.2025.8.20.5001] [0868964-75.2024.8.20.5001] [0867780-84.2024.8.20.5001] [0831432-67.2024.8.20.5001] [0834443-07.2024.8.20.5001] [0863568-54.2023.8.20.5001] [0804543-76.2024.8.20.5001] [0811006-34.2024.8.20.5001] [0819258-26.2024.8.20.5001] [0810139-07.2025.8.20.5001] [0838260-16.2023.8.20.5001] [0846219-38.2023.8.20.5001] [0868774-15.2024.8.20.5001] [0825664-63.2024.8.20.5001] [0866516-32.2024.8.20.5001] [0852458-87.2025.8.20.5001] [0017667-96.2002.8.20.0001] [0840617-03.2022.8.20.5001] [0874894-11.2023.8.20.5001] [0842619-43.2022.8.20.5001] [0878657-83.2024.8.20.5001] [0842622-95.2022.8.20.5001] [0839108-37.2022.8.20.5001] [0804178-56.2023.8.20.5001] [0806294-64.2025.8.20.5001] [0803191-25.2025.8.20.5300] [0810421-79.2024.8.20.5001] [0861347-30.2025.8.20.5001] [0819371-82.2021.8.20.5001] [0803563-45.2024.8.20.5126] [0847141-26.2016.8.20.5001] [0802030-85.2022.8.20.5105] [0801835-23.2025.8.20.5129] [0801846-52.2025.8.20.5129] [0801847-37.2025.8.20.5129] [0801922-98.2024.8.20.5133] [0800973-40.2025.8.20.5133] [0802063-98.2024.8.20.5107] [0832527-35.2024.8.20.5001] [0804816-40.2025.8.20.5124] [0844234-34.2023.8.20.5001] [0811990-81.2025.8.20.5001] [0804361-32.2025.8.20.5300] [0863710-58.2023.8.20.5001] [0867176-60.2023.8.20.5001] [0872404-16.2023.8.20.5001] [0802291-03.2024.8.20.5001] [0804043-10.2024.8.20.5001] [0808536-30.2024.8.20.5001] [0816498-07.2024.8.20.5001] [0824833-15.2024.8.20.5001] [0102752-40.2013.8.20.0106] [0834207-36.2016.8.20.5001] [0850501-32.2017.8.20.5001] [0830022-13.2020.8.20.5001] [0823944-27.2025.8.20.5001] [0870442-21.2024.8.20.5001] [0871590-67.2024.8.20.5001] [0907431-94.2022.8.20.5001] [0884638-93.2024.8.20.5001] [0839070-25.2022.8.20.5001] [0842148-27.2022.8.20.5001] [0842150-94.2022.8.20.5001] [0886150-14.2024.8.20.5001] [0842642-86.2022.8.20.5001] [0842643-71.2022.8.20.5001] [0839763-09.2022.8.20.5001] [0861816-13.2024.8.20.5001] [0842155-19.2022.8.20.5001] [0842166-48.2022.8.20.5001] [0842174-25.2022.8.20.5001] [0842181-17.2022.8.20.5001] [0842645-41.2022.8.20.5001] [0842656-70.2022.8.20.5001] [0872357-08.2024.8.20.5001] [0841604-39.2022.8.20.5001] [0819958-65.2025.8.20.5001] [0875133-78.2024.8.20.5001] [0880131-89.2024.8.20.5001] [0880131-89.2024.8.20.5001] [0883506-98.2024.8.20.5001] [0884468-24.2024.8.20.5001] [0809158-75.2025.8.20.5001] [0812258-38.2025.8.20.5001] [0815897-64.2025.8.20.5001] [0823122-38.2025.8.20.5001] [0840394-45.2025.8.20.5001] [0844041-48.2025.8.20.5001] [0868853-91.2024.8.20.5001] [0828647-98.2025.8.20.5001] [0828832-39.2025.8.20.5001] [0831497-28.2025.8.20.5001] [0854840-58.2022.8.20.5001] [0802925-37.2023.8.20.5129] [0801734-52.2025.8.20.5107] [0801751-88.2025.8.20.5107] [0801948-88.2021.8.20.5105] [0803734-28.2025.8.20.5300] [0862183-03.2025.8.20.5001] [0812527-45.2025.8.20.0000] [0804818-64.2025.8.20.5300] [0862948-71.2025.8.20.5001] [0009422-57.2006.8.20.0001] [0800134-13.2010.8.20.0001] [0802365-42.2025.8.20.5124] [0801035-47.2025.8.20.5144] [0804707-80.2025.8.20.5300] [0803258-02.2025.8.20.5102] [0803258-02.2025.8.20.5102] [0801771-58.2025.8.20.5114] [0801771-58.2025.8.20.5114] [0804804-80.2025.8.20.5300] [0800568-86.2024.8.20.5117] [0862957-33.2025.8.20.5001] [0813109-45.2025.8.20.0000] [0813189-09.2025.8.20.0000] [0842640-19.2022.8.20.5001] [0843450-23.2024.8.20.5001] [0805533-35.2024.8.20.0000] [0811002-62.2024.8.20.0000] [0811001-77.2024.8.20.0000] [0810955-88.2024.8.20.0000] [0801438-59.2024.8.20.0000] [0862473-57.2021.8.20.5001] [0857026-20.2023.8.20.5001] [0828013-49.2018.8.20.5001] [0842069-82.2021.8.20.5001] [0804064-54.2022.8.20.5001] [0849231-94.2022.8.20.5001] [0840358-71.2023.8.20.5001] [0863792-89.2023.8.20.5001] [0870418-27.2023.8.20.5001] [0823444-92.2024.8.20.5001] [0833917-74.2023.8.20.5001] [0815817-42.2021.8.20.5001] [0816330-10.2021.8.20.5001] [0862685-78.2021.8.20.5001] [0811974-98.2023.8.20.5001] [0849046-22.2023.8.20.5001] [0856401-83.2023.8.20.5001] [0816990-96.2024.8.20.5001] [0869689-74.2018.8.20.5001] [0808260-72.2019.8.20.5001] [0822287-60.2019.8.20.5001] [0850687-84.2019.8.20.5001] [0817572-04.2021.8.20.5001] [0818393-08.2021.8.20.5001] [0804305-28.2022.8.20.5001] [0805928-30.2022.8.20.5001] [0828065-35.2024.8.20.5001] [0844481-78.2024.8.20.5001] [0862505-23.2025.8.20.5001] [0804538-93.2020.8.20.5001] [0858439-97.2025.8.20.5001] [0843970-51.2022.8.20.5001] [0802370-16.2023.8.20.5001] [0842606-44.2022.8.20.5001] [0842608-14.2022.8.20.5001] [0842612-51.2022.8.20.5001] [0839075-47.2022.8.20.5001] [0861231-24.2025.8.20.5001] [0843594-60.2025.8.20.5001] [0863212-88.2025.8.20.5001] [0804914-71.2025.8.20.0000] [0807454-66.2021.8.20.5001] [0002706-58.1999.8.20.0001] [0836487-38.2020.8.20.5001] [0805946-51.2022.8.20.5001] [0807698-58.2022.8.20.5001] [0838959-41.2022.8.20.5001] [0852180-57.2023.8.20.5001] [0856479-77.2023.8.20.5001] [0857144-93.2023.8.20.5001] [0862867-93.2023.8.20.5001] [0875571-07.2024.8.20.5001] [0808138-59.2019.8.20.5001] [0847277-52.2018.8.20.5001] [0800758-28.2011.8.20.0001] [0816921-35.2022.8.20.5001] [0867984-65.2023.8.20.5001] [0864925-35.2024.8.20.5001] [0855250-29.2016.8.20.5001] [0826136-74.2018.8.20.5001] [0846550-93.2018.8.20.5001] [0808137-74.2019.8.20.5001] [0844640-94.2019.8.20.5001] [0854949-77.2019.8.20.5001] [0838601-13.2021.8.20.5001] [0817565-80.2019.8.20.5001] [0801393-29.2020.8.20.5001] [0806715-59.2022.8.20.5001] [0865266-61.2024.8.20.5001] [0800100-58.2019.8.20.5001] [0862888-98.2025.8.20.5001] [0806444-50.2022.8.20.5001] [0879848-66.2024.8.20.5001] [0815548-61.2025.8.20.5001] [0815254-09.2025.8.20.5001] [0842414-43.2024.8.20.5001] [0820980-61.2025.8.20.5001] [0808711-87.2025.8.20.5001] [0808602-73.2025.8.20.5001] [0874681-68.2024.8.20.5001] [0828267-46.2023.8.20.5001] [0878638-77.2024.8.20.5001] [0803890-45.2022.8.20.5001] [0811490-15.2025.8.20.5001] [0804282-77.2025.8.20.5001] [0865862-45.2024.8.20.5001] [0857886-89.2021.8.20.5001] [0864173-63.2024.8.20.5001] [0880223-67.2024.8.20.5001] [0808867-51.2020.8.20.5001] [0832964-18.2020.8.20.5001] [0805145-33.2025.8.20.5001] [0844560-67.2018.8.20.5001] [0828231-38.2022.8.20.5001] [0806625-17.2023.8.20.5001] [0810629-82.2024.8.20.5124] [0842347-44.2025.8.20.5001] [0855186-04.2025.8.20.5001] [0801925-36.2022.8.20.5129] [0800647-81.2024.8.20.5144] [0800711-91.2024.8.20.5144] [0836268-49.2025.8.20.5001] [0800232-39.2025.8.20.9000] [0820981-17.2023.8.20.5001] [0806177-10.2024.8.20.5001] [0807783-73.2024.8.20.5001] [0815439-81.2024.8.20.5001] [0816669-61.2024.8.20.5001] [0817955-74.2024.8.20.5001] [0818076-05.2024.8.20.5001] [0841162-39.2023.8.20.5001] [0861888-34.2023.8.20.5001] [0805000-11.2024.8.20.5001] [0829297-82.2024.8.20.5001] [0871672-98.2024.8.20.5001] [0874656-55.2024.8.20.5001] [0847612-61.2024.8.20.5001] [0829308-48.2023.8.20.5001] [0859948-97.2024.8.20.5001] [0855589-17.2018.8.20.5001] [0879349-24.2020.8.20.5001] [0816771-88.2021.8.20.5001] [0852953-05.2023.8.20.5001] [0837264-47.2025.8.20.5001] [0854638-47.2023.8.20.5001] [0839757-31.2024.8.20.5001] [0828719-56.2023.8.20.5001] [0805926-36.2022.8.20.5300] [0818723-34.2023.8.20.5001] [0853946-48.2023.8.20.5001] [0856417-66.2025.8.20.5001] [0857768-45.2023.8.20.5001] [0856031-07.2023.8.20.5001] [0819345-35.2023.8.20.5124] [0813145-75.2024.8.20.5124] [0876254-44.2024.8.20.5001] [0863210-55.2024.8.20.5001] [0811614-95.2025.8.20.5001] [0832330-80.2024.8.20.5001] [0874947-89.2023.8.20.5001] [0846434-77.2024.8.20.5001] [0863779-56.2024.8.20.5001] [0867696-83.2024.8.20.5001] [0805070-91.2025.8.20.5001] [0801066-94.2024.8.20.5114] [0846131-63.2024.8.20.5001] [0850697-55.2024.8.20.5001] [0841553-28.2022.8.20.5001] [0800708-75.2024.8.20.5132] [0855034-87.2024.8.20.5001] [0872541-61.2024.8.20.5001] [0850807-20.2025.8.20.5001] [0886615-23.2024.8.20.5001] [0846187-62.2025.8.20.5001] [0800945-80.2025.8.20.5001] [0800945-80.2025.8.20.5001] [0800961-34.2025.8.20.5001] [0801988-52.2025.8.20.5001] [0805284-87.2022.8.20.5001] [0805181-75.2025.8.20.5001] [0873333-49.2023.8.20.5001] [0855034-92.2021.8.20.5001] [0872011-91.2023.8.20.5001] [0883828-21.2024.8.20.5001] [0800082-95.2023.8.20.5001] [0820376-37.2024.8.20.5001] [0837310-70.2024.8.20.5001] [0866526-76.2024.8.20.5001] [0829164-74.2023.8.20.5001] [0829236-90.2025.8.20.5001] [0824095-90.2025.8.20.5001] [0862710-23.2023.8.20.5001] [0879191-27.2024.8.20.5001] [0804026-37.2025.8.20.5001] [0807768-70.2025.8.20.5001] [0829634-42.2022.8.20.5001] [0843921-39.2024.8.20.5001] [0910965-46.2022.8.20.5001] [0816565-35.2025.8.20.5001] [0846797-69.2021.8.20.5001] [0862243-73.2025.8.20.5001] [0860654-46.2025.8.20.5001] [0862158-87.2025.8.20.5001] [0861353-37.2025.8.20.5001] [0854858-11.2024.8.20.5001] [0860339-18.2025.8.20.5001] [0863003-22.2025.8.20.5001] [0860846-76.2025.8.20.5001] [0819026-77.2025.8.20.5001] [0835399-86.2025.8.20.5001] [0821839-77.2025.8.20.5001] [0823121-53.2025.8.20.5001] [0853818-57.2025.8.20.5001] [0854916-77.2025.8.20.5001] [0850588-07.2025.8.20.5001] [0856270-40.2025.8.20.5001] [0823960-78.2025.8.20.5001] [0824835-48.2025.8.20.5001] [0826095-63.2025.8.20.5001] [0818793-80.2025.8.20.5001] [0820649-79.2025.8.20.5001] [0857140-85.2025.8.20.5001] [0839263-35.2025.8.20.5001] [0819036-24.2025.8.20.5001] [0860992-20.2025.8.20.5001] [0819973-34.2025.8.20.5001] [0820803-97.2025.8.20.5001] [0820805-67.2025.8.20.5001] [0821093-15.2025.8.20.5001] [0822249-38.2025.8.20.5001] [0833278-85.2025.8.20.5001] [0839219-16.2025.8.20.5001] [0834668-90.2025.8.20.5001] [0854889-94.2025.8.20.5001] [0854997-26.2025.8.20.5001] [0855044-97.2025.8.20.5001] [0818930-62.2025.8.20.5001] [0833932-72.2025.8.20.5001] [0853287-68.2025.8.20.5001] [0853470-39.2025.8.20.5001] [0812822-17.2025.8.20.5001] [0828270-30.2025.8.20.5001] [0861190-57.2025.8.20.5001] [0857168-53.2025.8.20.5001] [0862146-73.2025.8.20.5001] [0863292-52.2025.8.20.5001] [0841062-16.2025.8.20.5001] [0843186-69.2025.8.20.5001] [0861166-29.2025.8.20.5001] [0829400-55.2025.8.20.5001] [0841369-67.2025.8.20.5001] [0856353-56.2025.8.20.5001] [0836437-36.2025.8.20.5001] [0856161-26.2025.8.20.5001] [0856190-76.2025.8.20.5001] [0861313-55.2025.8.20.5001] [0861305-78.2025.8.20.5001] [0861283-20.2025.8.20.5001] [0852508-16.2025.8.20.5001] [0861252-97.2025.8.20.5001] [0859580-54.2025.8.20.5001] [0858693-70.2025.8.20.5001] [0859523-36.2025.8.20.5001] [0858828-82.2025.8.20.5001] [0858795-92.2025.8.20.5001] [0858384-49.2025.8.20.5001] [0861533-53.2025.8.20.5001] [0861522-24.2025.8.20.5001] [0859570-10.2025.8.20.5001] [0856241-87.2025.8.20.5001] [0859161-34.2025.8.20.5001] [0859963-32.2025.8.20.5001] [0858745-66.2025.8.20.5001] [0858368-95.2025.8.20.5001] [0857402-35.2025.8.20.5001] [0859969-39.2025.8.20.5001] [0856346-64.2025.8.20.5001] [0857409-27.2025.8.20.5001] [0860332-26.2025.8.20.5001] [0856397-75.2025.8.20.5001] [0857372-97.2025.8.20.5001] [0862599-68.2025.8.20.5001] [0856445-34.2025.8.20.5001] [0857478-59.2025.8.20.5001] [0856985-82.2025.8.20.5001] [0857869-14.2025.8.20.5001] [0856802-14.2025.8.20.5001] [0856508-59.2025.8.20.5001] [0856770-09.2025.8.20.5001] [0860708-12.2025.8.20.5001] [0845926-97.2025.8.20.5001] [0860792-13.2025.8.20.5001] [0858409-62.2025.8.20.5001] [0858954-35.2025.8.20.5001] [0857964-44.2025.8.20.5001] [0857944-53.2025.8.20.5001] [0807449-39.2024.8.20.5001] [0809240-43.2024.8.20.5001] [0818903-16.2024.8.20.5001] [0801468-92.2025.8.20.5001] [0831110-91.2017.8.20.5001] [0826494-68.2020.8.20.5001] [0833252-92.2022.8.20.5001] [0811755-51.2024.8.20.5001] [0850084-35.2024.8.20.5001] [0806108-46.2022.8.20.5001] [0832375-55.2022.8.20.5001] [0845575-32.2022.8.20.5001] [0802313-95.2023.8.20.5001] [0841862-78.2024.8.20.5001] [0853083-58.2024.8.20.5001] [0855112-81.2024.8.20.5001] [0877334-43.2024.8.20.5001] [0877536-20.2024.8.20.5001] [0800979-57.2025.8.20.5162] [0820468-20.2021.8.20.5001] [0868819-19.2024.8.20.5001] [0870115-76.2024.8.20.5001] [0875031-56.2024.8.20.5001] [0807531-36.2025.8.20.5001] [0838995-78.2025.8.20.5001] [0815284-80.2023.8.20.0000] [0807892-63.2019.8.20.5001] [0838156-63.2019.8.20.5001] [0854385-98.2019.8.20.5001] [0801604-53.2020.8.20.5102] [0855205-78.2023.8.20.5001] [0823436-18.2024.8.20.5001] [0835149-87.2024.8.20.5001] [0800173-43.2025.8.20.5155] [0818664-75.2025.8.20.5001] [0800260-96.2025.8.20.5155] [0850999-21.2023.8.20.5001] [0800172-58.2025.8.20.5155] [0800286-94.2025.8.20.5155] [0805915-31.2022.8.20.5001] [0877164-71.2024.8.20.5001] [0866034-94.2018.8.20.5001] [0866236-95.2023.8.20.5001] [0867765-52.2023.8.20.5001] [0819541-49.2024.8.20.5001] [0838564-78.2024.8.20.5001] [0839309-58.2024.8.20.5001] [0847696-62.2024.8.20.5001] [0864313-97.2024.8.20.5001] [0868962-08.2024.8.20.5001] [0804420-44.2025.8.20.5001] [0856371-77.2025.8.20.5001] [0863529-57.2023.8.20.5001] [0851513-37.2024.8.20.5001] [0873118-39.2024.8.20.5001] [0886268-87.2024.8.20.5001] [0886607-46.2024.8.20.5001] [0844677-24.2019.8.20.5001] [0830833-36.2021.8.20.5001] [0855511-18.2021.8.20.5001] [0803784-83.2022.8.20.5001] [0801084-66.2024.8.20.5001] [0816352-63.2024.8.20.5001] [0819534-57.2024.8.20.5001] [0823372-08.2024.8.20.5001] [0829760-24.2024.8.20.5001] [0836255-84.2024.8.20.5001] [0809578-22.2021.8.20.5001] [0814917-59.2021.8.20.5001] [0862284-11.2023.8.20.5001] [0803622-83.2025.8.20.5001] [0837638-44.2017.8.20.5001] [0869939-39.2020.8.20.5001] [0830029-34.2022.8.20.5001] [0837269-74.2022.8.20.5001] [0908198-35.2022.8.20.5001] [0855421-39.2023.8.20.5001] [0862172-42.2023.8.20.5001] [0869697-75.2023.8.20.5001] [0835498-90.2024.8.20.5001] [0848428-43.2024.8.20.5001] [0859986-12.2024.8.20.5001] [0862977-97.2020.8.20.5001] [0802632-34.2021.8.20.5001] [0800931-64.2024.8.20.9000] [0801043-96.2025.8.20.9000] [0856973-68.2025.8.20.5001] [0801854-27.2025.8.20.5162] Total de Processos (1168)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0813066-48.2022.8.20.5001] [0836143-28.2018.8.20.5001] [0862313-90.2025.8.20.5001] [0028340-46.2005.8.20.0001] [0100939-84.2014.8.20.0124] [0800512-54.2020.8.20.5162] [0843332-47.2024.8.20.5001] [0868318-65.2024.8.20.5001] [0809714-14.2024.8.20.5001] [0810085-75.2024.8.20.5001] [0818610-46.2024.8.20.5001] [0835031-14.2024.8.20.5001] [0818822-67.2024.8.20.5001] [0838468-63.2024.8.20.5001] [0838483-32.2024.8.20.5001] [0843226-85.2024.8.20.5001] [0813260-11.2025.8.20.0000] [0851890-08.2024.8.20.5001] [0860428-75.2024.8.20.5001] [0868191-30.2024.8.20.5001] [0868191-30.2024.8.20.5001] [0845822-13.2022.8.20.5001] [0808775-34.2024.8.20.5001] [0845825-65.2022.8.20.5001] [0809839-79.2024.8.20.5001] [0810563-83.2024.8.20.5001] [0810563-83.2024.8.20.5001] [0810690-21.2024.8.20.5001] [0810697-13.2024.8.20.5001] [0814670-73.2024.8.20.5001] [0817160-68.2024.8.20.5001] [0818620-90.2024.8.20.5001] [0822109-38.2024.8.20.5001] [0830299-87.2024.8.20.5001] [0838502-38.2024.8.20.5001] [0838505-90.2024.8.20.5001] [0843239-84.2024.8.20.5001] [0859648-38.2024.8.20.5001] [0808148-30.2024.8.20.5001] [0860311-84.2024.8.20.5001] [0860453-88.2024.8.20.5001] [0810884-21.2024.8.20.5001] [0881826-78.2024.8.20.5001] [0835023-37.2024.8.20.5001] [0100797-54.2013.8.20.0144] [0800048-23.2019.8.20.5111] [0812808-98.2025.8.20.0000] [0804602-95.2025.8.20.0000] [0859306-27.2024.8.20.5001] [0864426-17.2025.8.20.5001] [0800671-31.2021.8.20.5107] [0800250-15.2021.8.20.5148] [0845975-80.2021.8.20.5001] [094665/2023-1] [01110038.002419/2025-79] [0814841-45.2015.8.20.5001] [0808515-20.2025.8.20.5001] [0800149-12.2020.8.20.5148] [0800226-63.2021.8.20.5155] [0805255-25.2014.8.20.6001] [0801200-65.2021.8.20.5102] [0851732-94.2017.8.20.5001] [0837589-32.2019.8.20.5001] [0016411-16.2005.8.20.0001] [0004516-97.2001.8.20.0001] [0209177-28.2007.8.20.0001] [0101460-45.2013.8.20.0130] [0800560-22.2022.8.20.5104] [0840787-67.2025.8.20.5001] [0802670-97.2014.8.20.6001] [0805348-85.2014.8.20.6001] [0814013-49.2015.8.20.5001] [0817482-06.2015.8.20.5001] [0825219-60.2015.8.20.5001] [0830257-53.2015.8.20.5001] [0801575-87.2018.8.20.5129] [0013308-64.2006.8.20.0001] [0017492-39.2001.8.20.0001] [0018395-35.2005.8.20.0001] [0028676-21.2003.8.20.0001] [0000105-56.2002.8.20.0104] [0835541-90.2025.8.20.5001] [0814166-19.2014.8.20.5001] [0017408-67.2003.8.20.0001] [0818466-82.2018.8.20.5001] [0823615-59.2018.8.20.5001] [0851260-59.2018.8.20.5001] [0800018-71.2019.8.20.5148] [0837534-81.2019.8.20.5001] [0019022-39.2005.8.20.0001] [0031497-46.2013.8.20.0001] [0811694-11.2015.8.20.5001] [0835914-39.2016.8.20.5001] [0029203-02.2005.8.20.0001] [0826102-07.2015.8.20.5001] [0822002-04.2018.8.20.5001] [0823985-38.2018.8.20.5001] [0809938-88.2020.8.20.5001] [0850797-88.2016.8.20.5001] [0824082-38.2018.8.20.5001] [0812334-28.2018.8.20.5124] [0010042-84.1997.8.20.0001] [0844229-41.2025.8.20.5001] [0002804-82.1995.8.20.0001] [0800086-47.2019.8.20.5107] [0800710-34.2022.8.20.5126] [0835649-66.2018.8.20.5001] [0800223-97.2018.8.20.5128] [0000267-76.2002.8.20.0128] [0000167-58.2001.8.20.0128] [0001075-36.1986.8.20.0001] [0800069-91.2022.8.20.5111] [0873671-86.2024.8.20.5001] [0809256-12.2015.8.20.5001] [0000110-80.2000.8.20.0126] [0101358-64.2014.8.20.0105] [0800100-37.2019.8.20.5105] [0800443-28.2022.8.20.5105] [0000417-79.2005.8.20.0119] [0100255-30.2013.8.20.0146] [0800181-36.2022.8.20.5119] [0000540-56.2004.8.20.0105] [0808993-91.2018.8.20.5124] [0809031-06.2018.8.20.5124] [0801883-50.2018.8.20.5121] [0814835-86.2025.8.20.5001] [0838453-94.2024.8.20.5001] [0810015-58.2024.8.20.5001] [0810574-15.2024.8.20.5001] [0851941-19.2024.8.20.5001] [0849631-11.2022.8.20.5001] [0808838-59.2024.8.20.5001] [0809980-98.2024.8.20.5001] [0817168-45.2024.8.20.5001] [0837070-81.2024.8.20.5001] [0810709-27.2024.8.20.5001] [0814579-80.2024.8.20.5001] [0822031-44.2024.8.20.5001] [0868131-57.2024.8.20.5001] [0811333-76.2024.8.20.5001] [0814698-41.2024.8.20.5001] [0814667-21.2024.8.20.5001] [0817683-80.2024.8.20.5001] [0818473-64.2024.8.20.5001] [0818650-28.2024.8.20.5001] [0818800-09.2024.8.20.5001] [0808034-91.2024.8.20.5001] [0810811-49.2024.8.20.5001] [0809413-67.2024.8.20.5001] [0810892-95.2024.8.20.5001] [0821962-12.2024.8.20.5001] [0881735-85.2024.8.20.5001] [0868268-39.2024.8.20.5001] [0818639-96.2024.8.20.5001] [0818464-05.2024.8.20.5001] [0834053-37.2024.8.20.5001] [0834064-66.2024.8.20.5001] [0813189-41.2025.8.20.5001] [0834041-23.2024.8.20.5001] [0834041-23.2024.8.20.5001] [0841269-83.2023.8.20.5001] [0029254-66.2012.8.20.0001] [0813056-64.2025.8.20.0000] [0011173-21.2002.8.20.0001] [0804861-90.2025.8.20.0000] [0858163-37.2023.8.20.5001] [0810714-80.2025.8.20.0000] [0812928-44.2025.8.20.0000] [0811152-12.2023.8.20.5001] [0815845-70.2024.8.20.0000] [0908967-43.2022.8.20.5001] [0800294-50.2024.8.20.0000] [0811937-05.2024.8.20.0000] [0809446-96.2020.8.20.5001] [0019013-77.2005.8.20.0001] [0810917-60.2014.8.20.5001] [0814438-13.2014.8.20.5001] [0027377-91.2012.8.20.0001] [0823736-87.2018.8.20.5001] [0813831-97.2014.8.20.5001] [0027025-36.2012.8.20.0001] [0810519-40.2019.8.20.5001] [0815404-73.2014.8.20.5001] [0498799-66.2009.8.20.0001] [0022134-69.2012.8.20.0001] [0809461-65.2020.8.20.5001] [0804719-21.2025.8.20.5001] [0820285-10.2025.8.20.5001] [0810750-33.2020.8.20.5001] [0834261-36.2015.8.20.5001] [0000102-26.1997.8.20.0121] [0800397-02.2018.8.20.5001] [0800397-02.2018.8.20.5001] [0145185-83.2013.8.20.0001] [0006693-34.2001.8.20.0001] [0824065-02.2018.8.20.5001] [0013942-94.2005.8.20.0001] [0082963-84.2010.8.20.0001] [0472180-65.2010.8.20.0001] [0147404-69.2013.8.20.0001] [0008744-91.1996.8.20.0001] [0851091-77.2015.8.20.5001] [0021240-50.1999.8.20.0001] [0021240-50.1999.8.20.0001] [0021434-74.2004.8.20.0001] [00310208.000306/2025-93] [01110038.002013/2025-96] [02910001.003517/2025-42] [02910001.003515/2025-53] Total de Processos (209)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 449 - GPGEA, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA N.º 491/2025 – GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.002526/2025-41
R E S O L V E:
Art. 1º-Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de abandono de cargo praticada pelo servidor de matrícula nº 152.792-4, descrito no processo de protocolo nº 458955/2012-5, oriundo da SESAP/RN, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º-Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Paulo Silveira Brandão, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta, Osíris de Sousa Marinho e Sérgio Roberto Fraga, respectivamente membros.
Art. 3º-Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em Natal/RN, 11 de agosto de 2025.
Pedro Lopes de Araújo Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 494, de 12 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000484/2025-63,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor Ricardo Costa do Amaral, matrícula n.º 825.395, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato n.º 48/2024, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração — SEAD e a empresa OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA.
Art. 2º. Fica designada a servidora Selma Maria de Medeiros Batista, matrícula n.º 116.575-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 12 de agosto de 2025.
(assinatura eletrônica)
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CPLP Nº 028/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os valores de referência para a aquisição de leite e a metodologia aplicada na definição do reajuste, no âmbito do Programa Leite Potiguar (PLP), gerido pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 25.447 de 19 de agosto de 2015, em especial os artigos 24 e 25,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos Art. 10, inciso I e o Art. 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 25.447/2015, sobre os preços de referência a serem definidos em conformidade à metodologia estabelecida pelo CPLP;
CONSIDERANDO as competências do Comitê Gestor, definidas pela RESOLUÇÃO CPLP Nº 001, DE 05/10/2015, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar – PLP;
CONSIDERANDO as constantes e recorrentes altas inflacionárias no custo operacional da indústria de laticínios, e nos insumos agrícolas com impacto na cadeia produtiva do leite;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02010051.000749/2020-38,
RESOLVE, MEDIANTE DECISÃO COLEGIADA:
Art. 1º Os preços a serem pagos na aquisição do leite, no âmbito do Programa Leite Potiguar (PLP) aos participantes fornecedores de leite, agricultores familiares, médios e grandes produtores e as usinas de beneficiamento contratadas (laticínios), foram calculados considerando a análise técnica realizada pelo Comitê Gestor, e disponibilidade orçamentária do Tesouro Estadual em reunião ocorrida em 30 de junho de 2025, devendo ser entregue 5 (cinco) litros de leite por semana, para cada família.
Art. 2º Os percentuais praticados, a partir dessa resolução, serão de 16,4% para os participantes fornecedores laticinistas, e de 10% para os participantes fornecedores produtores, perfazendo um ajuste global de 12,25%.
Art. 3º Os valores unitários referentes a um litro de leite bovino e caprino a serem pagos aos participantes fornecedores, devidamente cadastrados no sistema CERES, ou outro sistema que venha a substituí-lo, serão os seguintes:
I – Valor do litro de leite bovino: R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) ;
II – Valor do litro de leite caprino: R$ 3,67 (três reais e trinta e quatro centavos);
Art. 4º O valor unitário referente ao processamento e distribuição de um litro de leite bovino ou caprino a ser pago aos participantes fornecedores de serviços – indústria de laticínios – , devidamente cadastrados no sistema CERES, ou outro sistema que venha a substituí-lo, será o seguinte:
I – Valor do processamento e distribuição de um litro de leite bovino ou caprino: R$ 1,70 (um real e setenta centavos);
Art. 5º Eventual alteração nos preços e no quantitativo de leite entregue serão objeto de nova Resolução deste Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), a quem caberá o saneamento de casos omissos e situações não previstas nesta Resolução.
Art. 6º Os efeitos dessa Resolução entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2025. Natal, 30 de junho de 2025.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)
GUILHERME MORAIS SALDANHA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE)
FRANKI DA SILVA SOUZA
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)
MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte (IDIARN)

Resolução Nº 35, DE 08 de agosto DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Educação permanente do Sistema Único de Assistência Social do Rio Grande do Norte.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte – CEAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023,
CONSIDERANDO o inciso I do Art. 55 da Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução CIB RN Nº 53, 01 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a 336ª Reunião Ordinária do CEAS/RN realizada no dia 08/08/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, o plano de Plano de Educação permanente do Sistema Único de Assistência Social do Rio Grande do Norte;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
(Assinatura Eletrônica)
Adriano Gomes de Oliveira
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social
CEAS/RN

Resolução Nº 37, DE 08 de agosto DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento do acolhimento de migrantes

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte – CEAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023,
CONSIDERANDO o inciso I do Art. 55 da Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução CIB RN Nº 58, 08 de agosto de 2025, cofinanciamento pelo Estado do Rio Grande do Norte para atendimento e acolhimento emergencial ao público refugiado venezuelano decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;
CONSIDERANDO a 336ª Reunião Ordinária do CEAS/RN realizada no dia 08/08/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, cofinanciamento pelo Estado do Rio Grande do Norte para atendimento e acolhimento a refugiados venezuelanos decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
(Assinatura Eletrônica)
Adriano Gomes de Oliveira
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social
CEAS/RN

RESOLUÇÃO CIB RN Nº 58, 08 de agosto de 2025

Revoga a Resolução Nº 54, de 01 de agosto de 2025, sobre a pactuação e aprovação sobre o cofinanciamento pelo Estado do Rio Grande do Norte aos municípios de Natal e Mossoró para atendimento e acolhimento emergencial e provisório do público refugiado venezuelano decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RN, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 18, inciso IV, da Resolução nº 001/2006 de 02 de maio de 2006.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado de repassar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 741, de 27 de setembro de 2023, que dispõe no art.9, inciso VI a competência do Estado do Rio Grande do Norte por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas) de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO o interesse público envolvido no aprimoramento da política de assistência social e sua previsão legal nas metas e objetivos contidos no Plano Plurianual (PPA 2024-2027);
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.285, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026.
CONSIDERANDO o art. 62 sobre o que Compete à Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte (CIB/RN), da Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023, nos incisos IV e V.
CONSIDERANDO a 65ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN realizada no dia 30 de julho de 2025.
RESOLVE
Art. 1 Dispor sobre o cofinanciamento por meio de transferências automáticas e regulares na modalidade fundo a fundo aos municípios de Natal e Mossoró para custear ações e serviços socioassistenciais voltados ao atendimento e acolhimento à população migrante venezuelana decorrente de crises migratórias e humanitárias.
§1º Os recursos deverão ser repassados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social do município, em conta bancária específica para essa ação.
§2º O caráter do recurso é de custeio, devendo ser executado exclusivamente em ações dessa natureza, sendo vedado a sua utilização para investimentos ou em outras ações que não estejam delimitadas por esta resolução.
Art. 2 O valor fixado por vaga é de R$ 200,00 por pessoa/mês, independentemente de idade, sendo indispensável que o município encaminhe ofício solicitando o cofinanciamento por meio do e-mail pse@sethas.rn.gov.br acompanhado por um diagnóstico prévio da situação local e um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º Com critério de um limite mínimo de 10 migrantes por município.
§2º O diagnóstico deverá demonstrar de maneira inequívoca o quantitativo atendido pelo serviço, devidamente inscritos no Cadastro Único, apresentando listagem contendo o nome, data de nascimento, idade, etnia, origem e demais dados que julgue pertinente.
§3º O plano de trabalho deverá constar o detalhamento de aplicação do repasse, incluindo os valores despendidos pelo município oriundos de fonte própria e eventuais repasses federais, tendo validade de 12 meses e reproposto ao final desse período para continuidade dos repasses.
Art. 3 Os recursos do cofinanciamento estadual que trata esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS,2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS, 2009).

Art. 4 Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal, 08 de agosto de 2025.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Coordenadora da CIB/RN
Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 513, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010013.012475/2025-91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de espaço destinado à exposição e comercialização de artesanato, no âmbito da 30ª Multifeira Brasil Mostra Brasil, a ser realizada no período de 22 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010013.012475/2025-91,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS MORAES CARDOSO PEREIRA LEAL, sob a matrícula nº 225225-2, para atual como agente público no processo administrativo nº 02010013.012475/2025-91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de espaço destinado à exposição e comercialização de artesanato, no âmbito da 30ª Multifeira Brasil Mostra Brasil, a ser realizada no período de 22 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
I- acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
II- dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
III- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, 12 de agosto de 2024.
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Portaria-SEI Nº 68, de 08 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais que lhe foram atribuídas em DECRETO Nº 31.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2022;
CONSIDERANDO o disposto em Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510026.002541/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5, como gestor do contrato Nº 15/2025 - Terra Viva;
Art. 2º Designar o servidor PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, matrícula 167.720-9, para fiscalizar o contrato Nº 15/2025 - Terra Viva;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Portaria-SEI Nº 69, de 08 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais que lhe foram atribuídas em DECRETO Nº 31.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2022;
CONSIDERANDO o disposto em Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510026.002541/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5, como gestor dos contratos Nº 1/2025 - CEAAD;
Art. 2º Designar o servidor PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, matrícula 167.720-9, para fiscalizar o contrato Nº 1/2025 - CEAAD;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Portaria-SEI Nº 70, de 08 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais que lhe foram atribuídas em DECRETO Nº 31.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2022;
CONSIDERANDO o disposto em Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510026.002541/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5, como gestor dos contratos Nº 3/2025 - AACC;
Art. 2º Designar o servidor PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, matrícula 167.720-9, para fiscalizar o contrato Nº 3/2025 - AACC;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Portaria-SEI Nº 71, de 08 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais que lhe foram atribuídas em DECRETO Nº 31.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2022;
CONSIDERANDO o disposto em Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510026.002541/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5, como gestor dos contratos Nº 2/2025 - Diaconia;
Art. 2º Designar o servidor Fabio José de Souza, matrícula 201.306-1, para fiscalizar o contrato Nº 2/2025 - Diaconia;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Portaria-SEI Nº 72, de 08 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais que lhe foram atribuídas em DECRETO Nº 31.783, DE 09 DE AGOSTO DE 2022;
CONSIDERANDO o disposto em Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510026.002541/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5, como gestor dos contratos Nº 4/2025 - Diaconia;
Art. 2º Designar o servidor Fabio José de Souza, matrícula 201.306-1, para fiscalizar o contrato Nº 4/2025 - Diaconia;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PROCESSO SEI Nº 03410006.001504/2025-00
PORTARIA-SEI Nº 44 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A -EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social;
Considerando os termos do art. 40 inciso VII da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais; e
Considerando o item 6.2 do Regulamento de Licitação e Contrato da EMPARN,
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam designados os servidores Salviano Pereira de Araújo Neto, matrícula250757-9 e Cléa Maria Ribeiro de Oliveira Silva, matrícula 195957-3, para exercerem a função de fiscais do Contrato nº 009/2025 – EMPARN - Processo SEI nº 03410006.001504/2025-00, celebrado com a empresa W & D Construções, Comércio e Serviços Ltda - inscrita no CNPJ: 03.968.388/0001-07. O objeto do referido contrato consiste na aquisição de material de limpeza, copa e cozinha (café e açúcar).
Art 2º - Aos fiscais de contrato, ora nomeados, caberá:
I. Analisar detalhadamente cada solicitação de compra, verificando o tipo de material requerido e a justificativa para tal.
II. Acompanhar todas as etapas do contrato, desde a entrega de produtos até os pagamentos, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais.
III. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento físico e financeiro do contrato, assegurando que não haja extrapolação do valor e quantitativo estabelecidos.
IV. Manter controle rigoroso dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, evitando ultrapassagens orçamentárias.
V. Verificar a conformidade das compras entregues com as devidas especificações.
VI. Analisar e atestar as notas fiscais, confrontando os valores e quantidades com o contrato, solicitando justificativas para eventuais discrepâncias.
VII. Emitir atestados detalhados para cada nota fiscal, incluindo informações sobre o serviço, data de entrega, ocorrências e anexar relatórios fotográficos.
VIII. Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer não conformidade encontrada, solicitando as devidas providências.
IX. Comunicar à unidade competente as irregularidades passíveis de penalidade, após esgotar as possibilidades de regularização com o fornecedor.
X. Controlar o prazo de vigência do contrato, propondo aditivos ou rescisão quando necessário.
XI. Exercer outras atividades correlatas à função de fiscal de contrato.
Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do Contrato, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
Art. 4º - Os fiscais terão acesso irrestrito a toda a documentação relativa ao processo licitatório e ao contrato, tais como: edital, projeto básico ou termo de referência, proposta da contratada, contrato e seus aditivos, além de quaisquer outros documentos que julgarem necessários para o exercício eficaz de suas funções.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor Presidente, em 12/08/2025.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA-SEI Nº 37-IDIARN
PROCESSO SEI N° 12110001.003606/2025-59

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), no âmbito do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte IDIARN e dá outras providências.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de junho de 2025, da Controladoria-Geral do Estado, que estabelece normas de Compliance Social no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando a importância de promover ações voltadas ao bem-estar dos(as) servidores(as), à melhoria das condições de trabalho, à valorização da saúde e ao fortalecimento da satisfação profissional, conforme diretrizes do Eixo Social do Programa de Integridade e Compliance (PIC/RN);
RESOLVE:
Art. 1º Constituir, no âmbito do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN, a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), com a finalidade de promover ações e iniciativas voltadas à promoção do bem-estar, qualidade de vida e valorização dos(as) servidores(as), em consonância com os artigos 4º a 7º da Instrução Normativa nº 2/2025 – CGE/RN.
Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor a Comissão de QVT:
Alexsandra Ferreira – Coordenadora
Antônia Solange Barreto Trindade – Departamento Pessoal
Nathalia Grilo de Almeida – Coordenadora Administrativa e Financeira
Parágrafo único. A coordenação da comissão caberá ao(à) servidor(a) designado(a) no inciso I, responsável por articular, acompanhar e relatar as ações do colegiado.
Art. 3º Compete à Comissão de QVT:
I – realizar diagnóstico sobre a percepção dos(as) servidores(as) quanto ao contexto de trabalho, nos termos do art. 5º, I, da IN nº 2/2025;
II – desenvolver e implementar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), com base nas informações coletadas;
III – estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação das ações implementadas;
IV – propor e executar campanhas, atividades e projetos voltados ao bem-estar e à valorização dos(as) servidores(as);
V – estimular a participação dos(as) servidores(as) na formulação e avaliação das ações de qualidade de vida;
VI – fomentar espaços de escuta, diálogo e promoção da saúde física e mental no ambiente de trabalho;
VII – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Integrado de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Outras Formas de Violência, conforme art. 7º da IN nº 2/2025;
VIII – comunicar periodicamente suas ações à Comissão de QVT da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme art. 4º, §1º, da IN nº 2/2025.
Art. 4º A Comissão de QVT contará com o apoio e a supervisão do Comitê Interno de Integridade e Compliance (CIC) do órgão/entidade, assegurando o alinhamento das ações ao Programa de Integridade e Compliance (PIC/RN).
Art. 5º Deverá ser garantida, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa nº 2/2025, a destinação de 10% da carga horária semanal dos(as) integrantes da comissão para a realização de suas atividades.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7 º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Natal, 12 de agosto de 2025.
Mário Victor Freire Manso, Diretor Geral – IDIARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 11910024.002067/2025-01,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os Servidores a seguir identificados como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado, cujo objeto consiste na aquisição de Solid-State Drives (SSD), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que serão empregados nas atividades de inteligência da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN).
I. Gestor do Contrato (titular): MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 248.058-1;
II. Gestor do Contrato (suplente): MÁRIO AZEVEDO DE PAIVA, matrícula nº 197.483-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): MARCOS CÉSAR NOGUEIRA BEZERRA, matrícula nº 207.976-3;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): JONNATHAN BRUNO RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº 221.684-1.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 317, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 08810092.000270/2025-17,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os Servidores a seguir identificados como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado, visando a aquisição de 03 (três) desencarceradores para o serviço de salvamento veicular, a ser executado por esta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Área temática Redução das Mortes Violentas Intencionais (RMVI), Parcela 2025, bloco investimento.
I. Gestor do Contrato (titular): FRANCISCO INÁCIO DA COSTA FILHO, matrícula nº 114.198-8;
II. Gestor do Contrato (suplente): MARLECIO DIAS, matrícula nº 114.246-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): IVANILSON BARBOSA DE MOURA, matrícula nº 203.184-1;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): MIKE JOSÉ COSTA DE SOUZA, matrícula nº 241.652-2.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 318, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor ALDEMAR XAVIER DE PAIVA, matrícula nº 214.431-0, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 319, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor ALEXANDRE WAGNER LIRA DE FRANÇA, matrícula nº 157.347-0, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 321, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor ARAKEN GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 176.262-1, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor FRANKLIN VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 168.238-5, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor JOELMA AMÁLIA MEDEIROS SOARES, matrícula nº 194.340-5, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor RENATA LIMA DA SILVA, matrícula nº 194.338-3, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510017.002053/2025-29,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor RICARDO BEZERRA RAMOS, matrícula nº 207.231-9, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 320, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00511055.000065/2025-25,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para cobertura de seguro aeronáutico, nas modalidades RETA e CASCO, para as aeronaves de matrícula PR-YFF (Potiguar 01) e PS-GOD (Potiguar 02), pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do RN, a ser executado por esta Pasta de Governo, com recursos do Estado do RN.

Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: RANIERE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 114.291-7;
II. Integrante Técnico: PAULA ALESSANDRA MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 132.899-9;
III. Integrante Requerente: WILLIAM DANILO FERNANDES PIRES, matrícula nº 194.145-3.
Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:
I. Gestor do Contrato (titular): EMERSON SOUSA E SILVA, matrícula nº 194.990-0;
II. Gestor do Contrato (suplente): ALDEMIR DE SOUZA NOBRE, matrícula nº 163.775-4;
III. Fiscal do Contrato (titular): RANIERE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 114.291-7;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): EDUARDO NEVES DA COSTA, matrícula nº 249.399-3.
Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 5280, de 12 de AGOSTo de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI Nº 01510068.000338/2025-65, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar de serviço;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar denúncia registrada pela pessoa F. F. de P. B, através do BO nº 028/2025-DJD, datado de 08/05/2025, onde afirmou que no dia 05/05/2025, seu filho, ao chegar em sua residência, constatou a casa toda revirada e com marcas de coturno, após uma operação policial envolvendo policiais da ROCAM e do BPCHOQUE, conforme fatos narrados nos autos do Processo SEI Nº 01510068.000338/2025-65;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Bruno Cortez Gomes da Silva, matrícula nº 213.696-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. ASSEGURAR, durante toda a tramitação do presente procedimento, a observância ao art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal, bem como aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo-se o adequado tratamento das informações pessoais constantes nos autos;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Referência: PAE nº 01510238.000342/2025-24.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6075, de 11 de agosto de 2025.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o contido no Art. 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, datada de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, qual formula o conceito e finalidade de Sindicância PM/RN..
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id (35633675), o qual conta extravio de arma de fogo particular.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a conduta do 3º SGT QPPM - CARLOS LEONARDO MAIA TAVARES, matrícula nº 207.732-9 da 1ªCIA/2ºBPM; constante no Documento Originário em tela.
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º TEN QOEM Júlio Dantas Lopes, matricula nº 245.242-1 do 2º BPM, como Encarregado da referida SINDICÂNCIA, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II); devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! Nº 01510622.000067/2025-13.
Albervan Cirne de Medeiros – TC QOEM
Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 6085, de 11 de agosto de 2025.
O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o contido no Art. 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, datada de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, qual formula o conceito e finalidade de Sindicância PM/RN..
CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id (35639119), que consta avaria no para-brisa da viatura L 200 - B02-31.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as causas da avaria na viatura supra, a qual era conduzida pelo 3º SGT PM nº 2009.0647 FRANCISCO JOSEAN DA ROCHA, matricula 202.107-2 da 2ª CPM/2ºBPM.
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º Sgt QPPM nº 1997.030-3 Fred William de Queiroz Ribeiro, matricula nº 107.968-9 da 3ª CIA/2ºBPM, como Encarregado da referida SINDICÂNCIA, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II); devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação; ;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! Nº 01510622.000068/2025-50.
Albervan Cirne de Medeiros – TC QOEM
Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 6086
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, em cumprimento ao Artigo 73, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o 1º Sargento PM Paulo Pereira da Costa, Matrícula: 114.565-7 e CPF 916.068.534-49 como preposto da Polícia Militar junto ao DETRAN/RN para fins de transferência dos veículos abaixo, os quais foram adquiridos através de doação do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA XXI REGIÃO para a PMRN.

ORD.	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
1	PEUGEOT / 408 ALLURE BVA	QGA0834	1054777680	8AD4DRFJUFG025350
2	PEUGEOT / 408 ALLURE BVA	QGA0814	1054777060	8AD4DRFJUFG025492

Art. 2º Encaminhar à Seção de Expediente deste Gabinete para publicação em Diário Oficial do Estado.
Art. 3º Determinar à Ajudância Geral, após publicado em Diário Oficial do Estado, transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, de de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 6090, de 11 de agosto de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 094, de 31 de julho de 2024, transcrita no Boletim Geral Nº 145, de 01 de agosto de 2024 e tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510789.001539/2025-44,
RESOLVE:
1. EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 04 de agosto de 2025, o CB PM RR - ERIVALDO TEIXEIRA SANTIAGO, matrícula Nº 053.640-7, filho de Francisco Felipe Santiago e Maura Teixeira Santiago, com 63 (sessenta e três) anos de idade, natural de São Bento do Norte/RN, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0941020155 2025 4 00007 245 0003794 14, lavrada no Cartório Único de Extremoz/RN.
2. RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC), o bloqueio de quaisquer tipo de permissões aos Sistemas da Corporação.
3. RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar estadual falecido, e caso exista que informe à esta Diretoria;
4. DETERMINAR à Diretoria de Proteção Social – DPS/2, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para após transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida retornem-se os autos à DPS/2.
Natal, na data da assinatura eletrônica.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - Cel QOEM
Diretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 6094, de 12 de agosto de 2025.
O COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 35630301, e documentos anexos, que versam sobre o sistema tridígito 190 vinculado ao COPOM do 6ºBPM se encontra com longo período de instabilidade, sendo inclusive, objeto de matéria jornalística junto à imprensa local.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos que envolveram a instabilidade do sistema tridígito 190 vinculado ao COPOM do 6ºBPM se encontra com longo período de instabilidade, sendo inclusive, objeto de matéria jornalística junto à imprensa local
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOEM Antonio Lucas BATISTA da Silva matricula 245.285-5;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento 6º Batalhão de Polícia Militar;
6. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Após transcreva-se em BI - 6º BPM
8. Registre-se e cumpra-se;
9. Processo SEI nº 01510444.000070/2025-27.
Flávio VALDEZ Martins da Silva Filho - TC QOPM
matricula 194.153-4
Comandante do 6º BPM

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria n° 560/2025 - GDG/ITEP Natal/RN, 12/08/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor AQUILES FILGUEIRA NUNES matrícula nº 244.769-3, para atuar como fiscal, em substituição do fiscal Kelsen Nobre de Andrade, matrícula nº 166.811-0, referente ao contrato n° 18/2025, processo n° 03910146.000013/2025-61, junto a empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 177/2025
CELEBRAM: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - ITEP/RN E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE (DETRAN/RN)
OBJETO Ajuste entre as partes, para compartilhamento das bases de dados biométricos e biográficos dos cidadãos que solicitam os serviços de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com o intuito de aprimorar a eficiência dos serviços prestados, garantir maior segurança e agilidade na identificação dos cidadãos, promover avanços no desenvolvimento do Governo Digital no Estado do Rio Grande do Norte, implementar mecanismos de validação e cruzamento de dados que mitiguem a ocorrência de fraudes, assegurem a autenticidade das informações e reduzam a susceptibilidade a inconsistências ou imprecisões nos registros, por meio de práticas como verificação biométrica, criptografia de informações e auditorias periódicas, alinhadas às melhores práticas de governança e segurança da informação.
VIGÊNCIA Entrará em vigor a partir de sua publicação, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
ASSINAM Diretor-Geral do ITEP - Marcos José Brandão Guimarães e o Diretor-Geral do DETRAN Jonielson Pereira De Oliveira.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000286/2025-89
AUTUADO: CONDOMÍNIO ÍCARO RESIDENCIAL
CNPJ: 07.873.275/0001-89
Endereço: Estrada Para o Catre, 175, Emaús, Parnamirim-RN
SAPS: 52851
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 19 de março de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 220/2024 (32606969);
- Termo de Constatação de Infrações N° 46/2025 (32606997);
- Auto de Infração - Multa N° 46/2025 (32607028);
- Defesa Escrita, datado de 28 de março de 2025 (32845057);
- Relatório de 1° Instância, datado de 22 de maio de 2025 (33895274);
- Decisão de 1° grau, datado de 22 de maio de 2025 (33910183);
- Recurso, datado de 31 de maio de 2025 (34124951).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 26 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 220/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e SGT BM Protázio, realizou uma nova diligência no dia 18 de março de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 46/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 46/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 296 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 220/2024	26 de maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 46/2025	18 de março de 2025
Auto de Infração - Multa N° 46/2025	18 de março de 2025
Relatório de 1° Instância	22 de maio de 2025
Decisão de 1° grau	22 de maio de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1° grau, datado de 22 de maio de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA N° 33895274	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 31 de maio de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em seu recurso, o Condomínio Ícaro Residencial, representado por seu assessor técnico, informa que, após a primeira fiscalização, adotou providências para a correção das irregularidades apontadas, apresentando como comprovação contrato de prestação de serviços, cronograma e registros fotográficos dos trabalhos em andamento. Segundo o recorrente, na segunda vistoria, realizada na mesma data do relatório de primeira instância, constatou-se a permanência de nove itens como pendências. O condomínio alega que todas as pendências remanescentes encontram-se em processo de execução de melhorias, com previsão de conclusão conforme o cronograma apresentado, visando à regularização da edificação junto ao CBMRN. O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, conforme a legislação estadual, e solicita que sejam consideradas as ações já implementadas e em curso para fins de revisão da penalidade.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de agosto de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
-	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

Durante a segunda vistoria de fiscalização, constatou-se que parte das pendências anteriormente apontadas foi corrigida ou atenuada. As saídas de emergência, antes obstruídas ou intransitáveis, foram adequadas de forma satisfatória; corrimãos foram instalados nas escadas internas; luminárias e sinalizações de emergência encontravam-se devidamente instaladas e operacionais. O sistema de alarme estava instalado, porém não foi possível comprovar seu funcionamento, sendo considerado inoperante. Assim, entende-se como sanadas a infração leve (Grupo I) de código “6” e as infrações graves (Grupo III) de códigos “12” e “15”, enquanto a infração grave (Grupo III) de código “14” passa a ser reclassificada como infração média (Grupo II).
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

Ainda conforme a segunda vistoria, permanecem pendentes: sistema de hidrantes inoperante, apesar da instalação em andamento; sistema de fornecimento de gás não executado conforme projeto aprovado, mantendo-se o uso irregular de GLP; sistema de alarme instalado, mas sem funcionamento comprovado; ausência de documentação que comprove brigadistas capacitados; descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das exigências do CBMRN; e ausência de licença válida (AVCB). Tais inconformidades justificam a manutenção das infrações remanescentes como objeto da penalidade.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Apartamentos \| A - 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	63	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >20.000 ≤ 30.000 \| 63
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 4) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1 x 63 x 1,00 = R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO ÍCARO RESIDENCIAL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 08 de agosto de 2025
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000286/2025-89
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (34124951), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (35624459). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
Natal/RN, 11 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000286/2025-89
AUTUADO: CONDOMÍNIO ÍCARO RESIDENCIAL
CNPJ: 07.873.275/0001-89
Endereço: Estrada Para o Catre, 175, Emaús, Parnamirim-RN
SAPS: 52851
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 46/2025 (32606997), e Auto de Infração de Multa nº 26/2025 (32607028).
Em virtude do Termo de Notificação nº 220/2024 (32606969), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32614970), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 46/2025 (32606997).
O autuado apresentou Defesa Escrita (32845057), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 33895274 e da Decisão de 1° grau (33910183).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 33912589) e ciência ao responsável pelo empreendimento (33933968 - 33934023), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (34124951), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1882 (35635941), solucionando ao final por concordar com o Relatório 35624459.
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (35635941), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 34124951), concordou com o Relatório 35624459. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO ÍCARO RESIDENCIAL, mantendo a sansão imposta no Relatório () no valor de R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000274/2025-54
AUTUADO: AMAZONIA RESIDENCIAL CLUB
CNPJ: 24.002.458/0001-48
Endereço: Rua Santa Gema, 389, Emaús, Parnamirim-RN
SAPS: 9439
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 18 de março de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 217/2024 (32578793);
- Termo de Constatação de Infrações N° 45/2025 (32578816);
- Auto de Infração - Multa N° 45/2025 (32578829).
- Defesa Escrita, datada de 09 de Abril de 2025 (33095850);
- Relatório de 1° Instância, datado de 22 de Maio de 2025 (33906778);
- Decisão de 1° grau, datado de 22 de Maio de 2025 (33906778);
- Recurso, datado de 31 de Maio de 2025 (34129101, 34129149 e 34129190).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 26 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 217/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM PROTÁZIO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 17 de Março de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 45/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 45/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 295 dias, conforme tabela abaixo:
b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1°, datado de 22 de Maio de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA N° 33893480	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
4. Compartimentação deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 31 de Maio de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O Amazônia Residencial Club, representado pelo engenheiro civil Waldenicio Mathias da Silva, apresentou defesa tempestiva, dentro do prazo legal. A empresa relata que, após a primeira vistoria, adotou medidas para corrigir oito irregularidades constatadas, restando, na segunda visita, seis pendências. Desde então, já solucionou cinco delas, restando apenas duas: uma infração média (item 23) em fase de aprimoramento e uma infração grave (item 25) em processo de aquisição de equipamento. O condomínio reafirma seu compromisso em concluir as adequações dentro do prazo final, a fim de se enquadrar como empreendimento plenamente legalizado junto ao Corpo de Bombeiros.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de Agosto de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
4. Compartimentação deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

Após a segunda vistoria de fiscalização, observou-se que parte das irregularidades apontadas inicialmente foi sanada ou atenuada. As deficiências na compartimentação vertical receberam intervenções consideradas satisfatórias. O sistema de hidrantes também foi testado, respondendo de forma adequada quanto ao acionamento e à vazão prevista para seu pleno funcionamento. Ressalta-se, contudo, que persiste a necessidade de melhorias na sinalização do quadro de bombas, de modo a atender integralmente às exigências normativas aplicáveis - assim, entende-se que a infração média (Grupo II) de código «11» passa a ser reclassificada como infração leve (Grupo I). Em relação ao sistema de gás inflamável, as correções nas caixas reguladoras de segundo estágio apresentaram resultado aceitável.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

Em suma, conforme verificado na segunda vistoria de fiscalização, permanecem pendentes: a sinalização do quadro de bombas de incêndio, cuja ausência pode comprometer a utilização correta do sistema de hidrantes; o descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das exigências do CBMRN; e a consequente ausência de licença válida (AVCB). Dessa forma, a manutenção dessas pendências configura o objeto da penalidade aplicada no presente processo administrativo infracional.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Habitação Multi-familiar \| A- 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >5.000 ≤ 7.000 \| 43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x I0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento AMAZONIA RESIDENCIAL CLUB responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de agosto de 2025
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000274/2025-54
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (34129101 - 34129149 - 34129190), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (35627326). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 11 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000274/2025-54
AUTUADO: AMAZONIA RESIDENCIAL CLUB
CNPJ: 24.002.458/0001-48
Endereço: Rua Santa Gema, 389, Emaús, Parnamirim-RN
SAPS: 9439
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 45/2025 (32578816), e Auto de Infração de Multa nº 45/2025 (32578829).
Em virtude do Termo de Notificação nº 217/2024 (32578793), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32591647), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 45/2025 (32578816).
O autuado apresentou Defesa Escrita (33095850), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 33893480 e da Decisão de 1° grau (33906778).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 33910229) e ciência ao responsável pelo empreendimento (33934341 - 33934388), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (34129101 - 34129149 - 34129190), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1884 (35640216), solucionando ao final por concordar com o Relatório 35627326.
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (35640216), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 34129101 - 34129149 - 34129190), concordou com o Relatório 35627326. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo AMAZONIA RESIDENCIAL CLUB, mantendo a sansão imposta no Relatório 35627326 no valor de R$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000314/2025-68
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ III
CNPJ: 09.618.890/0001-74
Endereço: Av. dos Caiapos, 3025 - Pitimbu - Natal-RN
SAPS: -
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de Março de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 177/2024
- Termo de Constatação de Infrações N° 40/2025
- Auto de Infração - Multa N° 40/2025
- Defesa Escrita, datado de 1 de abril de 2025;
- Relatório de 1° Instância, datado de 30 de maio de 2025;
- Decisão de 1° grau, datado de 02 de junho de 2025 ;
- Recurso, datado de 11 de Junho de 2025.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 15 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 177/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 21 de Maio de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 40/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 40/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 177/2024	24 de Março de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 40/2025	21 de Maio de 2025
Auto de Infração - Multa N° 40/2025	21 de Maio de 2025
Relatório de 1° Instância	30 de maio de 2025
Decisão de 1° grau	02 de junho de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1°, datado de 30 de maio de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA N° 38/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 11 de Junho de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em vistoria realizada no dia 07 de agosto, foi observado que as placas de sinalização foram colocadas, sendo necessário a retirada desse infração
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 07 de agosto de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
15. Sinalização de emergência inexistente;	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1

23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Habitação multifamiliar \| A - 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 \| 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x UFIRN = R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ III responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 08 de agosto de 2025

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000314/2025-68

Interessado: CBM

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (34361450), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Considerando a reunião ocorrida no dia 11 de agosto de 2025 na Diretoria de Atividades Técnica com os responsáveis dos Condomínios Veritá I , II e III, atendendo a solicitação em epígrafe (35637339).

Considerando que na referida reunião houve consenso no pagamento, conforme detalhamento a seguir:

MULTAS INDIVIDUALIZADAS
Veritá I = R$ 13.500,00
Veritá II = R$ 8.500,00
Veritá III = R$ 8.500,00
TOTAL = R$ 30.500,00
FATORES MULTIPLICADORES
Veritá I = 0,4426
Veritá II = 0,27868
Veritá III = 0,27868
INFRAÇÕES REMANESCENTES
CÁLCULO DA MULTA CONSIDERANDO COMO ÚNICA EDIFICAÇÃO
VALOR TORAL DA MULTA
DIVISÃO DA MULTA POR CONDOMÍNIO
Veritá I = R$ 17.010,00 x 0,4426 = R$ 7.528,63
Veritá II = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35
Veritá III = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (35621328) parcialmente. Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".

Natal/RN, 11 de agosto de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000314/2025-68

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ III

CNPJ: 09.618.890/0001-74

Endereço: Av. dos Caiapos, 3025 - Pitimbu - Natal-RN

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 40/2025 (32693836), e Auto de Infração de Multa nº 40/2025 (32693850).

Em virtude do Termo de Notificação nº 177/2024 (32693797), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32716008), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 40/2025 (32693836).

O autuado apresentou Defesa Escrita (32890426), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 34105763 e da Decisão de 1° grau (34136990).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 34147636) e ciência ao responsável pelo empreendimento (34206297 - 34206320), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (34361551), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1886 (35644369), solucionando ao final por concordar parcialmente com o Relatório 35621328.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (35644369), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 34361551), concordou parcialmente com o Relatório 35621328. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ III, mantendo a sansão imposta no Encaminhamento 1886 (35644369), no valor de R$ 4.740,35 (quatro mil setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000312/2025-79

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ I

CNPJ: 08.055.372/0001-21

Endereço: Av. dos Caiapos, 3005 - Pitimbu - Natal-RN

SAPS: 17003

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de Março de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação N° 176/2024;
- Termo de Constatação de Infrações N° 38/2025;
- Auto de Infração - Multa N° 38/2025.
- Defesa Escrita, datado de 1 de abril de 2025;
- Relatório de 1° Instância, datado de 30 de maio de 2025;
- Decisão de 1° grau, datado de 02 de junho de 2025 ;
- Recurso, datado de 11 de Junho de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 15 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 176/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 21 de Maio de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 38/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 38/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:

"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 176/2024	15 de maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 38/2025	21 de Maio de 2025
Auto de Infração - Multa N° 38/2025	21 de Maio de 2025
Relatório de 1° Instância	30 de maio de 2025
Decisão de 1° grau	02 de junho de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1°, datado de 30 de maio de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA N° 38/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 11 de Junho de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em vistoria realizada no dia 07 de agosto, foi observado que existe tubulação na caixa de segundo estagio para dissipar o gás caso haja vazamento, por esse motivo, será retirado a infração do gás. O hidrante continuará com a infração, tendo em vista que não foi apresentado a comprovação do isolamento e risco.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 07 de agosto de 2025 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Habitação multifamiliar \| A - 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 \| 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x UFIRN = R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ I responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 08 de agosto de 2025

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000312/2025-79

Interessado: CBM

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (34361450), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Considerando a reunião ocorrida no dia 11 de agosto de 2025 na Diretoria de Atividades Técnica com os responsáveis dos Condomínios Veritá I , II e III, atendendo a solicitação em epígrafe (35637629).

Considerando que na referida reunião houve consenso no pagamento, conforme detalhamento a seguir:

MULTAS INDIVIDUALIZADAS
Veritá I = R$ 13.500,00
Veritá II = R$ 8.500,00
Veritá III = R$ 8.500,00
TOTAL = R$ 30.500,00
FATORES MULTIPLICADORES
Veritá I = 0,4426
Veritá II = 0,27868
Veritá III = 0,27868
INFRAÇÕES REMANESCENTES
CÁLCULO DA MULTA CONSIDERANDO COMO ÚNICA EDIFICAÇÃO
VALOR TORAL DA MULTA
DIVISÃO DA MULTA POR CONDOMÍNIO
Veritá I = R$ 17.010,00 x 0,4426 = R$ 7.528,63
Veritá II = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35
Veritá III = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (35620150) parcialmente. Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".

Natal/RN, 11 de agosto de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000312/2025-79

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ I

CNPJ: 08.055.372/0001-21

Endereço: Av. dos Caiapos, 3005 - Pitimbu - Natal-RN

SAPS: 17003

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 38/2025 (32693592), e Auto de Infração de Multa nº 37/2025 (32693608).

Em virtude do Termo de Notificação nº 176/2024 (32693561), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32701004), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 38/2025 (32693592).

O autuado apresentou Defesa Escrita (32890076), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 34094560 e da Decisão 34141670.

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 34147583) e ciência ao responsável pelo empreendimento (34206201 - 34206221), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (34361450), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1885 (35642231), solucionando ao final por concordar parcialmente com o Relatório 35620150.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (35642231), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 34361450), concordou parcialmente com o Relatório 35620150. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ I, mantendo a sansão imposta no Encaminhamento 1885 (35642231), no valor de R$ 7.528,63 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos);

2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000313/2025-13

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ II

CNPJ: 09.465.382/0001-01

Endereço: Av. dos Caiapos, 3015 - Pitimbu - Natal-RN

SAPS: -

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de Março de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Com-

plementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 175/2024
- Termo de Constatação de Infrações N° 39/2025
- Auto de Infração - Multa N° 39/2025
- Defesa Escrita, datado de 1 de abril de 2025;
- Relatório de 1° Instância, datado de 30 de maio de 2025;
- Decisão de 1° grau, datado de 02 de junho de 2025 ;
- Recurso, datado de 11 de Junho de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 15 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 176/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 21 de Maio de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 38/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 38/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 175/2024	24 de Março de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 39/2025	21 de Maio de 2025
Auto de Infração - Multa N° 39/2025	21 de Maio de 2025
Relatório de 1° Instância	30 de maio de 2025
Decisão de 1° grau	02 de junho de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1°, datado de 30 de maio de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA N° 38/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 11 de Junho de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Com as infrações que restaram na primeira instância somente é possível ser retirada com o arquivamento do processo, para essa instância não será retirada nenhuma infração, tendo em vista que o AVCB não foi emitido.

d) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações da tabela 2:

e) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial \| Habitação multifamiliar \| A - 2 \| 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 \| 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x UFIRN = R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ II responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 08 de agosto de 2025

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000313/2025-13

Interessado: CBM

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (34361509), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Considerando a reunião ocorrida no dia 11 de agosto de 2025 na Diretoria de Atividades Técnica com os responsáveis dos Condomínios Veritá I , II e III, atendendo a solicitação em epígrafe (35637594).

Considerando que na referida reunião houve consenso no pagamento, conforme detalhamento a seguir:

MULTAS INDIVIDUALIZADAS
Veritá I = R$ 13.500,00
Veritá II = R$ 8.500,00
Veritá III = R$ 8.500,00
TOTAL = R$ 30.500,00
FATORES MULTIPLICADORES
Veritá I = 0,4426
Veritá II = 0,27868
Veritá III = 0,27868
INFRAÇÕES REMANESCENTES
CÁLCULO DA MULTA CONSIDERANDO COMO ÚNICA EDIFICAÇÃO
VALOR TORAL DA MULTA
DIVISÃO DA MULTA POR CONDOMÍNIO
Veritá I = R$ 17.010,00 x 0,4426 = R$ 7.528,63
Veritá II = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35
Veritá III = R$ 17.010,00 x 0,27868 = R$ 4.740,35

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (35621015) parcialmente. Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 11 de agosto de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000313/2025-13

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ II

CNPJ: 09.465.382/0001-01

Endereço: Av. dos Caiapos, 3015 - Pitimbu - Natal-RN

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 39/2025 (32693709), e Auto de Infração de Multa nº 39/2025 (32693726).

Em virtude do Termo de Notificação nº 175/2024 (32693655), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32703907), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 39/2025 (32693709).

O autuado apresentou Defesa Escrita (32890153), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 34099301 e da Decisão de 1° grau (34136199).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 34140225) e ciência ao responsável pelo empreendimento (34206257 - 34206280), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (34361509), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1887 (35644401), solucionando ao final por concordar parcialmente com o Relatório 35621015.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (35644401), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 34361509), concordou parcialmente com o Relatório 35621015. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO VERITÁ II, mantendo a sansão imposta no Encaminhamento 1887 (35644401), no valor de R$ 4.740,35 (quatro mil setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 46/2025
Referência: Termo de Notificação N° 494/2025.
Considerando a impossibilidade da entrega em virtude de não haver funcionários no momento da fiscalização.
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
"6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades,
fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel."
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA: HAASPET
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ:36.209.257/0001-03
- ENDEREÇO: RUA TABELIÃO MARIA DA CRUZ, 178, ZONA DE EXPANSÃO SUL
- BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
- MUNICÍPIO: MACAÍBA/RN.
IRREGULARIDADES APONTADAS:
- CLCB COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMISSÃO DE AVCB/CLCB): 15 DIAS.
CB REVORÊDO - Matrícula 224.054-8
Fiscal - Vistoriador
Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN
SD Níneke - Matrícula 35493581
Fiscal - Vistoriador
Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.001181/2025-47
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI N° 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (35518311).
1- Ciente;
2- Ratifico o Termo de Notificação (35576410);
3- Fica a edificação HAASPET, LOCALIZADO NA RUA TABELIÃO MARIA DA CRUZ, N° 178, ZONA DE EXPANSÃO SUL, DISTRITO INDUSTRIAL, MACAÍBA/RN notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica N° 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu
integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
4- Encaminho a Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.
NATAL/RN, 12 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 47/2025
Referência: Termo de Notificação N° 495/2025.
Considerando a recusa do recebimento por parte do funcionário que estava presente na empresa;
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
"6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades,
fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel."
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA:Z N Carnes e Frios Ltda
- RAZÃO SOCIAL:Z N Carnes e Frios Ltda
- CNPJ: 40.240.752/0002-25
- ENDEREÇO:Rua Paulo Jardim, s/n,Zona de Expansao Urbana Sul
- BAIRRO: Distrito Industrial
- MUNICÍPIO: Macaíba/RN.
IRREGULARIDADES APONTADAS:
- Local sem regularização junto ao CBM-RN
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMISSÃO DE AVCB/CLCB): 120 DIAS.
CB Revorêdo - MATRÍCULA: 224.054-8
Fiscal - Vistoriador
Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN
SD Níneke - Matrícula: 241.5062-2
Fiscal - Vistoriador
Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.001179/2025-78
Interessado: CBM
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI N° 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (35547193).
1- Ciente;
2- Fica a edificação ZN CARNES E FRIOS LTDA, RUA PAULO JARDIM, S/N, ZONA DE EXPANSÃO URBANA SUL, DISTRITO INDUSTRIAL, MACAÍBA/RN notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica N° 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu
integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
3- Encaminho a Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 44/2025
Referência: Termo de Notificação N° 497/2025.
Considerando a impossibilidade da entrega da documentação a um funcionário da empresa pelo fato da mesma estar fechada no momento da fiscalização;
Considerando o item 6.3 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
"6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,
estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades,
fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel."
Considerando o item 6.4 da Instrução Técnica N° 01 - Parte 03 (Processo Administrativo Infracional):
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar aos responsáveis pela edificação da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2022, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.
O responsável legal pelas instalações deverá sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido abaixo, sob pena de sofrer penalidades administrativas.
Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.
EDIFICAÇÃO NOTIFICADA:
- NOME FANTASIA: Delícia da Fruta
- RAZÃO SOCIAL: a B da Fonseca Industrial
- CNPJ:70.141.254/0001-05
- ENDEREÇO:Avenida Paulo Afonso, 135 - Mangabeira, Macaiba - RN
- BAIRRO: Mangabeira
- MUNICÍPIO: Macaíba/RN.
IRREGULARIDADES APONTADAS:
- Local sem a devida regularização junto ao CBM RN
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (EMISSÃO DE AVCB/CLCB): 120 DIAS.
CB Revoredo - Matrícula 224.054-8
Fiscal - Vistoriador
Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN
SD Níneke - Matrícula: 241.506-2
Fiscal - Vistoriador, Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.001178/2025-23
Interessado: CBM
Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI N° 08810230.000484/2024-72;
Considerando a Informação (35518347).
1- Ciente;
2- Ratifico o Termo de Notificação (35575809);
3- Fica a edificação Delicia da Fruta, A B da Fonseca Industrial, CNPJ 70.141254/0001-05, Avenida Paulo Afonso, N° 135, Mangabeira, Macaíba/RN notificada nos termos dos itens 6.3 e 6.4 da Instrução Técnica N° 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado:
6.3 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,

estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu
integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.
6.4 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.
4- Encaminho a Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM ANDRÉ CÂMARA de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- SUPERMERCADO NORDESTÃO, LOCALIZADO NA RODOVIA BR 304, S/N, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 537/2024 (30147843);
- Termo de Constatação de Infrações N° 133/2025 (35646630);
- Auto de Infração - Multa N° 133/2025 (35646653).
Natal/RN, 12 de agosto de 2025
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000976/2024-57
AUTUADO: TV PONTA NEGRA
CNPJ: 08.713.653/0001-20
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 997, LAGOA SECA,NATAL/RN
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 29 de Julho de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 607/2024;
- Termo de Constatação de Infrações N° 129/2025 ;
- Auto de Infração - Multa N° 129/2025;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 05 de Dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 607/2024, com prazo de regularização de 90 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Corcino e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 24 de Julho de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 129/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 129/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 231 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 607/2024	05 de Dezembro de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 129/2025	24 de Julho de 2025
Auto de Infração - Multa N° 129/2025	24 de Julho de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 129/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 129/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
16. Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	7	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 600 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Local de Reunião de Público \| Arte cênica e auditório \| F - 5 \| 600 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Médio \| Entre 300 e 1200 \| 1,1
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >750 ≤ 1.500 \| 16
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 2) + (5 x 7) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R$ 9504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento TV PONTA NEGRA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 9504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 12 de agosto de 2025
JAEDSON CORCINO DA SILVA - Soldado QPBM
Matrícula: 248.457-9
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo TV PONTA NEGRA, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº 997, LAGOA SECA,NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 607/2024 (30755166).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (35277141), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000976/2024-57, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 129/2025 (35277059), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (35664865), emitido no dia 12 de agosto de 2025;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

*Portaria-SEI Nº 4346, de 19 de setembro de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818339-71.2023.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.002692/2024-12.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) YARA GOMES DE SOUZA SILVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1164643/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	13/08/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção

Portaria-SEI Nº 6742, de 01 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866161-22.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011016/2025-63,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO MARCELO MOURA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275089/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
I	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7066, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853081-88.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013297/2025-99,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANILDA DOS SANTOS MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344749/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7067, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860175-87.2024.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.000146/2025-20,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEONIA DE SOUSA PIRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1252569/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	23/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7068, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884896-06.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013401/2025-45,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA EDILENE LOPES DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1274570/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7069, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863730-15.2024.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009899/2025-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ESTACIO DE MENDONCA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1247794/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	05/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7070, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875778-06.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010627/2025-94,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA LUZ NOBREGA DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355139/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7072, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860804-61.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009833/2025-51,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEMOSTENES RIBEIRO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1218964/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7073, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886379-71.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009585/2025-49,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ENOQUE GONCALVES VIEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1268635/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7074, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858785-82.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009829/2025-93,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GISELE CORREIA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349309/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	04/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7075, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839061-92.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011101/2025-21,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO DO NASCIMENTO TORRES DE PAULA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1280546/V1 em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7071, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866649-74.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013296/2025-44,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMILY DOROTHY FIGUEIREDO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2137330/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7076, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883997-08.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010631/2025-52,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXANDRE MAGNUS DE AZEVEDO BARACHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319655/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7078, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884648-40.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010628/2025-39,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCOISE MARIA DE MORAIS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329057/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7077, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871999-43.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013280/2025-31,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIONORA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1000365/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7079, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856842-30.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012647/2025-08,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA FABIANA PEREIRA DE MEDEIROS CAMPELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372912/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7080, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812244-54.2025.8.20.5001 – Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013350/2025-51,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIA LILIAN ALVES ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293842/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	25/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7081, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824800-30.2021.8.20.5001 – 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013279/2025-15,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARIA DA TRINDADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1190300/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7082, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878072-31.2024.8.20.5001 – 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013406/2025-78,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CILENE ELIAS DA SILVA MENDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343416/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7083, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874000-98.2024.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013926/2025-81,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSANA BATISTA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395211/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7084, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851278-70.2024.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012950/2025-01,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVERTON FEMINA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387677/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7085, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805347-10.2025.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013956/2025-97,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUZILEIA DE OLIVEIRA FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384120/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7086, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 00110013.013956/2025-97 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013995/2025-94,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARINALDO BEZERRA CANDIDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2275155/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7087, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884854-54.2024.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013992/2025-51,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DHUANY NOGUEIRA SOLANO DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2130378/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7088, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852548-32.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013895/2025-68,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILMARA REGIA ALVES SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311824/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7090, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855682-67.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013938/2025-13,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO CANINDE DE ASSUNCAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 686751/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7091, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878555-61.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013954/2025-06,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA RENATA DA COSTA SOARES SOBRINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316931/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7103, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803471-20.2025.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013948/2025-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ZACONE LINDON DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1047329/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7107, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853636-42.2023.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003532/2025-87,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE CICERO BATISTA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299522/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	10/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7110, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819953-77.2024.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012952/2025-91,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GLICIA LORENA ALVES SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322001/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7111, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850076-58.2024.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013430/2025-15,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294091/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7112, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840603-48.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012599/2025-40,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JORGE GOMES DE ASSIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1258290/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7114, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869886-19.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000651/2025-85,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERLICE DE FATIMA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1259474/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	03/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7115, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841757-38.2023.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010833/2025-02,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FATIMA POLIANA BARRETO SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321552/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7116, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº : 0883086-93.2024.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012670/2025-94,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362283/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7118, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812713-37.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012722/2025-22,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ROSALLY DE CARVALHO MORAIS , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307223/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7119, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864863-92.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012445/2025-58,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TARCISIO ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1990489/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	09/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7120, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807586-84.2025.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012649/2025-99,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUIVE KARINA DE MORAIS BATISTA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2121018/V1 em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7121, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802349-34.2023.8.20.5100– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Assu, protocolado sob o nº 01110168.000413/2025-81,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TALLEYRAND CARLOS DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284525/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7122, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877718-06.2024.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013438/2025-73,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCEL FELIX DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1250140/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7123, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876094-19.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012805/2025-11,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDICLENE CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373269/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7113, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862316-79.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012646/2025-55,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILLIAN WENDLER XAVIER DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342789/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7124, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810765-94.2023.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012602/2025-25,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERIKA TELLES BARBOSA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282360/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7125, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853871-72.2024.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013427/2025-93,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSILENE SOARES CARVALHO SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308467/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7127, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818510-57.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012389/2025-51,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LILIANY SOUSA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390848/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7126, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857437-29.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012968/2025-02,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARTUR DE MEDEIROS QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344080/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7128, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804202-16.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012626/2025-84,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA DULCE DOS SANTOS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1315307/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7129, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879726-53.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010464/2025-40,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAINA CARLA BARBOSA COSTA LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316133/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7130, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874777-83.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001096/2025-17,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WHADSAR JULIANA MORAIS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2150921/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	24/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7131, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877982-23.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012553/2025-21,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RITA VERONIQUE MARTINS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2005425/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7132, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871787-22.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012582/2025-92,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANO BARROS DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2036975/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7133, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836194-29.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012562/2025-11,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXSANDRA DE OLIVEIRA APOLINARIO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372106/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7134, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848867-54.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002708/2025-83,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HELISA FABIANE DE MEDEIROS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318357/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7135, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829468-44.2021.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010626/2025-40,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WENDELL DA SILVA MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328956/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7136, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857036-30.2024.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009902/2025-27,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA MADALENA DE AZEVEDO FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296744/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	05/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7137, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850454-14.2024.8.20.5001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009882/2025-94,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEIZA BEZERRA LEAL DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345460/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/06/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7138, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805136-71.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013990/2025-61,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) KLEVIA VERONICA VIEIRA ALVES SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399748/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7140, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810507-16.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003836/2025-44,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HELOISA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1408119/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
IV	28/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7141, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802270-58.2024.8.20.5120 – Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Luís Gomes, protocolado sob o nº 01110179.000457/2025-82,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVALDO APARECIDO SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293320/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7142, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804752-64.2023.8.20.5103 – 1ª Vara da Comarca de Currais Novos, protocolado sob o nº 01110023.004810/2025-77,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAGNA DE FATIMA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1269496/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	08/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7143, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878678-59.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003624/2025-67,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUCIVANIA MENEZES SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328751/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7144, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1328751 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013446/2025-10,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA FILOMENA SILVA HONORATO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1411101/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7145, de 11 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817608-75.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013441/2025-97,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SEBASTIAO FABIANO DE QUEIROZ SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2100509/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7146, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832806-55.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013431/2025-51,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO BERNARDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1999850/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7147, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873076-87.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013383/2025-00,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA HORA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306014/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7149, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803616-76.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013452/2025-77,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO LUCAS LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383949/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7150, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808775-97.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013453/2025-11,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERIVANALDO SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323601/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7151, de 11 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872236-19.2020.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012631/2025-97,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KENNIA AURELIA DE SOUZA SERIDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297384/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	07/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6996, de 07 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859844-08.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012439/2025-09,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JARLENE OLIVEIRA DA FONSECA MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/07/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7172, de 12 de agosto de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818446-62.2021.8.20.5106– 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110112.000592/2025-01,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GLADSON MORAIS CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295896/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/08/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 356/2025 – DG/FJA
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610012002710/2025-39, de 15/07/2025.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 09 (nove) meses, ao servidor JOÃO MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO, matrícula n° 162817-8, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio, do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referente ao 4º (quarto) período aquisitivo de (01/09/2001 à 01/09/2006) 5º (quinto) período aquisitivo de (01/09/2006 à 01/09/2011) e 6º (sexto) período aquisitivo de (01/09/2011 à 01/09/2016). Conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. A partir de 01 de Agosto de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 12 de agosto de 2025
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto

PORTARIA Nº 357/2025, de 12/08/2025

Designa o (a) Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar n.º 126/2024 da Deputada Estadual Terezinha Maia de Medeiros, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03610005.002603/2025-08.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula nº. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e a Associação da Mulher Potiguar - AMPARE, conforme processo administrativo acima identificado.
Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
José Gilson Matias Barros
Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 212, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Constituir a Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria de Estado da Infraestrutura (CPA/SIN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores Delevam Gutemberg Queiroz de Melo, matrícula 172.650-1, José Fernandes de Moura Júnior, matrícula 097.926-0, na qualidade de membros titulares, e José Robson de Carvalho Cunha, matrícula 89.198-3, na qualidade de suplente, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA desta Secretaria de Estado da Infraestrutura.
Art. 2º - Designar o servidor Delevam Gutemberg Queiroz de Melo, matrícula 172.650-1, para exercer as funções de Presidente Titular desta Comissão e o Servidor José Fernandes de Moura Júnior, matrícula 097.926-0 para responder como Presidente desta Comissão nas faltas e impedimentos do titular.
Art. 3º - Designar a Engenheira Luciana Benevuto Gonzaga para exercer as funções de apoio técnico.
Art. 4º - Revogar a Portaria-SEI nº 316/2024-GS/SIN, de 20 de setembro de 2024, publicada no dia 24 de setembro de 2024, Diário Oficial do nº 15.759.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PUBLIQUE-SE.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0031
A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº. 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE: Constituir uma Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº. 001/2008-PJ, celebrado entre o DER/RN e a Empresa SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda
ANA HELENA THÉ BONIFACIO, matricula 177374-7 - Presidente
JOÃO RICARDO DE AZEVEDO OLIVEIRA, matricula 173150-5 - Membro
MARIA DE LOURDES DA SILVA, matricula 172629-3 - Membro
Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.
Natal(RN), 07 de agosto de 2025.
Engª Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Portaria-SEI Nº 106, de 07 de agosto de 2025.

Designa o agente público Thiago do Nascimento Torres de Paula como Fiscal e a agente pública Lissa Crisnara Silva do Nascimento como Gestora Técnica de Processo deste Processo

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos) ; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Fiscal no processo nº 10910007.002434/2025-31 aberto para execução da Primeira Etapa do Programa de fortalecimento da UFERSA e de redução de assimetrias no desenvolvimento científico e tecnológico no semiárido potiguar (Programa Semiárido mais Científico)
RESOLVE:
Art. 1º Designar o agente público Thiago do Nascimento Torres de Paula, matrícula 128.054-6 , para exercer a função de Fiscal;
Art. 2º Designar a agente pública Lissa Crisnara Silva do Nascimento, matrícula 248.296-7, para exercer a função de Gestora;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Portaria-SEI Nº 108, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), no âmbito da Fundação de Promoção e Amparo à Ciência, a Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE, da Fundação de Promoção e Amparo à Ciência, a Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de junho de 2025, da Controladoria-Geral do Estado, que estabelece normas de Compliance Social no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando a importância de promover ações voltadas ao bem-estar dos(as) servidores(as), à melhoria das condições de trabalho, à valorização da saúde e ao fortalecimento da satisfação profissional, conforme diretrizes do Eixo Social do Programa de Integridade e Compliance (PIC/RN);
RESOLVE:
Art. 1º Constituir, no âmbito da Fundação de Promoção e Amparo a Ciência, a Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), com a finalidade de promover ações e iniciativas voltadas à promoção do bem-estar, qualidade de vida e valorização dos(as) servidores(as), em consonância com os artigos 4º a 7º da Instrução Normativa nº 2/2025 – CGE/RN.
Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor a Comissão de QVT:
Luan Dias Costa – Assistente Administrativo – Coordenador
Helena Fernandes Neta – Chefe da Unidade Instrumental de Administração
Mariana Dantas Cortez Bonifácio – Coordenadora de Estudos e Análises de Projeto
Parágrafo único. A coordenação da comissão caberá ao(à) servidor(a) designado(a) no inciso I, responsável por articular, acompanhar e relatar as ações do colegiado.
Art. 3º Compete à Comissão de QVT:
I – realizar diagnóstico sobre a percepção dos(as) servidores(as) quanto ao contexto de trabalho, nos termos do art. 5º, I, da IN nº 2/2025;
II – desenvolver e implementar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), com base nas informações coletadas;
III – estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação das ações implementadas;
IV – propor e executar campanhas, atividades e projetos voltados ao bem-estar e à valorização dos(as) servidores(as);
V – estimular a participação dos(as) servidores(as) na formulação e avaliação das ações de qualidade de vida;
VI – fomentar espaços de escuta, diálogo e promoção da saúde física e mental no ambiente de trabalho;
VII – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Integrado de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Outras Formas de Violência, conforme art. 7º da IN nº 2/2025;

VIII – comunicar periodicamente suas ações à Comissão de QVT da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme art. 4º, §1º, da IN nº 2/2025.
Art. 4º A Comissão de QVT contará com o apoio e a supervisão do Comitê Interno de Integridade e Compliance (CIC) do órgão/entidade, assegurando o alinhamento das ações ao Programa de Integridade e Compliance (PIC/RN).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal-RN, 11 de agosto de 2025.
RICARDO PAULO FONSECA MELO
Diretor Científico e Diretor-Presidente da FAPERN em substituição

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL 01/2020 – FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN N° 001/2020
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Está convocado os candidatos listados no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA no dia 18 de agosto de 2025, às 10 horas, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350 no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
01 - IDENTIDADE
02 - CPF
03 - CERTIFICADO DE RESERVISTA
04 - TÍTULO DE ELEITOR
05 - CURRÍCULO COM COMPROVANTES
06 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO
07 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE
08 - REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
09 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA NACIONAL
10 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
11 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
12 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
KÍVIA SOARES DE OLIVEIRA	128	195	323	CLASSIFICADO(A)
PRISCILA FERNANDES SILVA	103,5	200	303,5	CLASSIFICADO(A)

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação, para o Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Norte de Natal/RN, composto pela Estação de Tratamento de Esgotos Jaguaribe, Estações Elevatórias, Redes coletoras e Emissário Final.
Eng.º Luis Henrique de Almeida Cardoso
Diretor de Empreendimentos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica retificado o Cronograma de Execução do EDITAL INTERNO Nº 01/2025, publicado no DOE edição nº 15965, de 05 de agosto de 2025, constante do Processo Administrativo Sei nº 00611277.000021/2024-54 para preenchimento de vagas para Cursos de Pós-graduação na modalidade de ensino a distância (EAD), ofertados pela Universidade Potiguar (UNP), exclusivamente para servidores efetivos da SESAP/RN, conforme as condições estabelecidas no EDITAL INTERNO Nº 01/2025.

Onde se lê:
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Abertura do Edital	05/08/2025
Período de inscrição	06/08 a 10/08/2025
Etapa I - Análise Curricular	11/08 a 18/08/2025
Divulgação Preliminar da Etapa I - Análise Curricular	19/08/2025
Recursos - Etapa I - Análise Curricular	20/08/2025
Análise dos recursos da Etapa I - Análise Curricular	21/08 a 25/08/2025
Resultado da Etapa I - Análise Curricular	26/08/2025
Etapa II - Análise da Carta de Intenção	27/08 a 01/09/2025
Resultado Preliminar (Etapas I e II)	02/09/2025
Recurso - Resultado Preliminar (Etapas I e II)	03/09/2025
Análise dos Recursos - Resultado Preliminar (Etapas I e II)	04/09/2025
Resultado Final e Homologação	a partir de 06/09/2025

Leia-se:
12. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Abertura do Edital	05/08/2025
Período de inscrição	06/08 a 17/08/2025
Etapa I - Análise Curricular	18/08 a 22/08/2025
Divulgação Preliminar da Etapa I - Análise Curricular	25/08/2025
Recursos - Etapa I - Análise Curricular	26/08/2025
Análise dos recursos da Etapa I - Análise Curricular	27/08 a 29/08/2025
Resultado da Etapa I - Análise Curricular	01/09/2025
Etapa II - Análise da Carta de Intenção	02/09 a 05/09/2025
Resultado Preliminar (Etapas I e II)	08/09/2025
Recurso - Resultado Preliminar (Etapas I e II)	09/09/2025
Análise dos Recursos - Resultado Preliminar (Etapas I e II)	10/09 a 12/09/2025
Resultado Final e Homologação	a partir de 15/09/2025

Natal, 11 de agosto de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 322, DE 06 DE AGOSTO DE 2025
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2025, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS),
Considerando que os relatórios quadrimestrais de prestações de contas (RQDAs) da SESAP/RN, referentes ao exercício de 2024, foram enviados ao CES/RN dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 141/2012;
Considerando que esses RQDAs foram apresentados ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, onde foram debatidos, questionados e apreciados pelos conselheiros (as);
Considerando que a COFIN-CES/RN analisou minuciosamente os RQDAs, fazendo observações, apontamentos e ajustes;
Considerando que o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2024, foi enviado ao CES/RN dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012;
Considerando que o RAG/2024 foi apresentado no Pleno do CES/RN, na 339ª Reunião Ordinária, onde foi amplamente debatido e esclarecido às dúvidas dos conselheiros(as);
Considerando que o Relatório Anual de Gestão de 2024 demonstrou, do ponto de vista financeiro, o cumprimento de um percentual de acordo à Lei Complementar nº 141/2012, com a aplicação de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) das receitas computadas em ações e serviços públicos de saúde;
RESOLVE:
Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, exercício de 2024, com as recomendações a seguir:
1) Ampliação para além do percentual mínimo estabelecido pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, priorizando os investimentos desde o primeiro quadrimestre e aplicando os recursos na recomposição orçamentária, aumentando os valores investidos na rede de assistência à saúde;
2) É condição sine qua non o cumprimento da aplicação dos valores restantes devidos da gestão estadual referente ao período (2015 – 2018), o qual não garantiu a aplicação mínima necessária para atingir os 12% para a saúde, conforme descrito na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, devendo, portanto, a atual gestão garantir o investimento deste recurso para recompor os valores do referido período acima discriminado.
Francisco Canindé dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução do CES/RN nº 322, de 08 de agosto de 2025, nos termos da Lei Complementar 750/2024, de 18 de abril de 2024.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 323, DE 06 DE AGOSTO DE 2025
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do orte (CES/RN), em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2025, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), analisando a situação de contratações pelos órgãos públicos através de OSS e similares na esfera da saúde pública do RN; e
Considerando, que o Plano Plurianual (PPA) é uma Lei Orçamentária com previsão de gastos e ações para um respctivo quadriênio, cujo recorte do PPA Saúde é apreciado e deliberado pelo respectivo Conselho de Saúde e só após é inserido no PPA geral do referido ente;
Considerando que o Plano de Saúde em sua respctiva esfera (municipal, estadual e nacional) é um instrumento de planejamento onde as ações programas, projetos e similares referentes a política pública de Saúde devem estar programados, para o referido quadriênio e também são apreciados e aprovodos pelos Conselho de Saúde e dilvulgados no Diário Oficial para conhecimento público;
Considerando, que a Programação Anual de Saúde do respctivo exercício, obrigatoriamente passa pelo crivo deliberativo do Conselho de Saúde;
Considerando, que o setor privado só pode participar e ser contratado pelo público de forma complementar;
Considerando, as deliberações contrárias pelo controle social sobre terceirizações/privativações pricipalmente no tocante as contratações via OSS e similares; e
Considerando, que o Conselho de Saúde é o único orgão deliberativo do SUS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
RESOLVE:
Se posicionar contra a terceirização/privatização através das OSS e similares e quaisquer outras formas de terceirização;
Que toda e qualquer proposta semelhante deve ser obrigatoriamente submetida inicialmente a apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Saúde;
Que esteja inserida no Plano (Municipal, Estadual);
Que conste da Programação Anual de Saúde;
Que sejam respeitadas e garantidas as deliberações das Conferências de Saúde sobre o referido tema.
Francisco Canindé dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução do CES/RN nº 323, de 06 de agosto de 2025, nos termos da Lei Complementar Nº 750/2024, de 18 de abril de 2024.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Processo nº 00610010.004337/2025-64
Acordo de Cooperação
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP
Protocolo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santo Antônio/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, visando à formalização da contratação de serviços de saúde ofertados.
O Município de Santo Antônio, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.569.702/0001-70, situada à rua Ana Pontes, nº 136, bairro Centro neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Josefa Avelino de Oliveira Benício, brasileira(o), Enfermeira, portadora (o) da carteira de identidade nº 1507927 SSP RN, e inscrita no CPF/MF 022.690.934-45 , residente à Rua João Araújo nº130, bairro do Carmo, Santo Antônio/RN, doravante denominada simplesmente SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, com sede em Natal-RN, no endereço situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, nomeado por meio de Ato no Diário Oficial do Estado de nº 15.866 em 08 de Março de 2025,

portador do registro geral nº 3.118.745 e CPF nº 538.596.694-00, residente e domiciliado à Rua Professor Manuel Fernandes, 1218, bairro Tirol, CEP 59001-610, doravante denominada simplesmente SESAP, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pela portaria 358/GM e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Protocolo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde em urgências e emergências e internamento hospitalar, garantindo o atendimento à população do município de Santo Antônio e referências 24 horas para os pacientes do Pronto Socorro Adulto e Infantil, bem como a respectiva forma de pagamento da unidade hospitalar e ambulatorial estadual, sob a gerência do estado, localizada no município de Santo Antônio/ RN.

§ 1º - O cumprimento do presente Protocolo se dará de acordo com as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, o qual conterá a definição do papel dos hospitais e das unidades ambulatoriais no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento das unidades na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem as unidades um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - A contratação objeto deste Protocolo se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a cláusula segunda, e a forma de pagamento será a constante da cláusula quinta, ambas deste Protocolo;

§ 3º - São partes integrantes deste Protocolo de cooperação os seguintes anexos:

a. I – Relação dos Estabelecimentos de Saúde;

b. II – Plano Operativo Assistencial de cada Estabelecimento relacionado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

2.1 - O Plano Operativo Assistencial será elaborado por um grupo técnico formado com representação da SMS, SESAP e COSEMS e conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelos Entes, relativas ao período de 12 (doze) meses, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Protocolo de Cooperação, mediante a celebração de Protocolo Aditivo

§ 1º - Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Assistencial de cada estabelecimento de saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias constante do Anexo II do presente Protocolo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificado o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SESAP promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, a partir da aprovação e homologação da comissão intergestores bipartite e publicação pelo ministério da Saúde;

b) O referido protocolo terá que ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e monitoramento das ações;

c) Exercer o controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços realizados nos hospitais;

d) Monitorar os Estabelecimentos de Saúde, constantes do Anexo I, na execução do Plano Operativo Assistencial através da comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS, SESAP e COSEMS, estabelecida por portaria do Gestor Estadual;

e) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SESAP, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;

f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, solicitados pelos Estabelecimentos de Saúde constantes no anexo I, através da Central de Regulação da SMS/Santo Antônio;

g)Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas;

h) Emitir relatório de inconsistências durante o processamento de produção mensal ambulatorial e hospitalar, e repassar à Unidade de Saúde, para as devidas correções;

3.2 - DA SESAP - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:

a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e o arquivo do consolidado à prestação dos serviços e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade com o processamento pelo SIHD;

b) Apresentar a cada 90 dias informações sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial referente às unidades constantes do anexo I;

c) Enviar mensalmente relatório de aprovado/ recusado, onde constem as críticas ocorridas em razão da apresentação de produção à Unidade Hospitalar;

d) Disponibilizar todos os serviços das unidades constantes no Anexo I na Central de Regulação da SMS/Santo Antônio;

e) Cumprir, através dos Estabelecimentos de Saúde, constantes no Anexo I, o Plano Operativo Assistencial,

f) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional das unidades, dentro de suas disponibilidades;

g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas, caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);

3.3 - DA SMS E SESAP - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:

a) Elaborar o Plano Operativo Assistencial de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;

b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

c) Apresentar o Relatório Anual até 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo de Cooperação com a apropriação por unidade hospitalar;

d) As unidades de saúde integrantes desse Protocolo que forem municipalizadas deixarão de integrar o presente instrumento tão logo concretize o processo de municipalização, ocorrendo concomitantemente o repasse do valor físico e financeiro.

e) Informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros através do registro das informações do PCEP, detalhados, atualizados e assinado pelos dois gestores (municipal e estadual), no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, considerando a Portaria nº 692/GM/MS , de 21 de março de 2018, a ser encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua Publicação, podendo anualmente haver a revisão das metas físicas e incorporadas ao Protocolo, com prorrogação realizada por meio de Protocolo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.2 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por decisão de gestão à depender de um novo modelo de pactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais) por ano retirado do limite financeiro da assistência do Município de Santo Antônio, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassada a SESAP/RN pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução deste Protocolo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os quantitativos financeiros correspondente a cada unidade encontram-se nos respectivos planos operativos.

§ 3º - As metas qualitativas importam em 40% (quarenta por cento) do valor global da produção.

§ 4º - Cada unidade hospitalar fará jus a um teto físico proveniente da vigilância em saúde para metas específicas daquela área. Cuja descrição encontra-se no Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - O monitoramento e avaliação dos resultados do presente protocolo será realizado por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS, SESAP e COSEMS, que designará, de forma paritária, um ou mais técnicos.

§ 1º - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Assistenciais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Protocolo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Protocolo sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda sofrerem alterações.

§ 3º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:

a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SESAP consolidados a cada competência, e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

b) Realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;

c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.

d) Avaliação do grau de complexidade das Unidades Ambulatoriais sob gestão Estadual com finalidade de descentralização e incorporação ao sistema municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A SMS e a SESAP poderão, de comum acordo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Assistencial, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.

§ 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;

b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que impliquem novos valores financeiros;

c) Revisão anual do Plano Operativo Assistencial.

§ 2º - As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Assistencial, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Protocolo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1 - Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação a SESAP, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação;

II - Fornecimento pela SESAP de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;

III - Não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A SMS e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Protocolo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6° (sexto) mês de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - No decorrer da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SESAP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, serão remetidas às instâncias de pactuação do SUS, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seu(s) respectivo(s) Protocolo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado.

E, por estarem, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Natal (RN), 04 de Agosto de 2025

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública

Josefa Avelino de Oliveira Benício, Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I

CÓDIGO DO CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Anual
2375265	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	1.980.000,00

Acordo de Cooperação

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP

Protocolo de Cooperação que entre si celebram o Município de Apodi / RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, visando à formalização da contratação de serviços de saúde ofertados.

O Município de Apodi, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.424.658/0001-47, situada à rua João Pessoa, 50 - Centro - Apodi/RN, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Ivanildo Lima de Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador da carteira de identidade nº 1.099.479 SSP RN, e inscrito no CPF/MF 702.391.694-68, residente à Rua João Epitácio Nogueira, 200 - Portal da Chapada - Apodi/RN, doravante denominada simplesmente SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, com sede em Natal-RN, no endereço situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, nomeado por meio de Ato no Diário Oficial do Estado de nº 15.866 em 08 de Março de 2025, portador do registro geral nº 3.118.745 e CPF nº 538.596.694-00, residente e domiciliado à Rua Professor Manuel Fernandes, 1218, bairro Tirol, CEP 59001-610, doravante denominada simplesmente SESAP, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pela portaria 358/GM e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Protocolo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde em urgências e emergências e internamento hospitalar, garantindo o atendimento à população do município de Apodi e referências 24 horas para os pacientes do Pronto Socorro Adulto, bem como a respectiva forma de pagamento da unidade hospitalar e ambulatorial estadual, sob a gerência do estado, localizada no município de Apodi/ RN.

§ 1º - O cumprimento do presente Protocolo se dará de acordo com as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, o qual conterá a definição do papel dos hospitais e das unidades ambulatoriais no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento das unidades na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem as unidades um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - A contratação objeto deste Protocolo se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a cláusula segunda, e a forma de pagamento será a constante da cláusula quinta, ambas deste Protocolo;

§ 3º - São partes integrantes deste Protocolo de cooperação os seguintes anexos:

a. Relação dos Estabelecimentos de Saúde;

b.Plano Operativo Assistencial de cada Estabelecimento relacionado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

2.1 - O Plano Operativo Assistencial será elaborado por um grupo técnico formado com representação da SMS, SESAP e COSEMS e conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelos Entes, relativas ao período de 12 (doze) meses, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Protocolo de Cooperação, mediante a celebração de Protocolo Aditivo

§ 1º - Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Assistencial de cada estabelecimento de saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias constante do Anexo II do presente Protocolo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderá sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificado o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SESAP promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, a partir da aprovação e homologação da comissão intergestores bipartite e publicação pelo ministério da Saúde;

b) O referido protocolo terá que ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e monitoramento das ações;

c) Exercer o controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços realizados nos hospitais;

d) Monitorar os Estabelecimentos de Saúde, constantes do Anexo I, na execução do Plano Operativo Assistencial através da comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS, SESAP e COSEMS, estabelecida por portaria do Gestor Estadual;

e) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SESAP, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;

f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, solicitados pelos Estabelecimentos de Saúde constantes no anexo I, através da Central de Regulação da SMS/Apodi.

g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas.

3.2 - DA SESAP - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:

a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e o arquivo do consolidado à prestação dos serviços e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade com o processamento pelo SIH;

b) Apresentar a cada 90 dias informações sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial referente às unidades constantes do anexo I;

c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas, caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);

d) Disponibilizar todos os serviços das unidades constantes no Anexo I na Central de Regulação da SMS/Apodi;

e) Cumprir, através dos Estabelecimentos de Saúde, constantes no Anexo I, o Plano Operativo Assistencial,

f) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional das unidades, dentro de suas disponibilidades;

III - DA SMS E SESAP - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:

a) Elaborar o Plano Operativo Assistencial de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, ou outro formato de programação pactuada a ser implantada;

b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

c) Apresentar o Relatório Anual até 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo de Cooperação com a apropriação por unidade hospitalar;

d) As unidades de saúde integrantes desse Protocolo que forem municipalizadas deixarão de integrar o presente instrumento tão logo concretize o processo de municipalização, ocorrendo concomitantemente o repasse do valor físico e financeiro.

e) Informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros através do registro das informações do PCEP, detalhados, atualizados e assinado pelos dois gestores (municipal e estadual), no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, considerando a Portaria nº 692/GM/MS , de 21 de março de 2018, a ser encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua Publicação, podendo anualmente haver a revisão das metas físicas e incorporadas ao Protocolo, com prorrogação realizada por meio de Protocolo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.2 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por decisão de gestão à depender de um novo modelo de pactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.200.000,00 (hum milhão, e duzentos mil reais) por ano retirado do limite financeiro da assistência do Município de Apodi, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassada a SESAP/RN pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução deste Protocolo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os quantitativos financeiros correspondente a cada unidade encontram-se nos respectivos planos operativos.

§ 3º - As metas qualitativas importam em 40% (quarenta por cento) do valor global da produção.

§ 4º - Cada unidade hospitalar fará jus a um teto físico proveniente da vigilância em saúde para metas específicas daquela área. Cuja descrição encontra-se no Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - O monitoramento e avaliação dos resultados do presente protocolo serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS, SESAP e COSEMS, que designarão de forma paritária, um ou mais técnicos.

§ 1º - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Assistenciais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Protocolo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Protocolo sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda sofrerem alterações.

§ 3º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:

a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SESAP consolidados a cada competência, e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

b) Realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;

c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.

d) Avaliação do grau de complexidade das Unidades Ambulatoriais sob gestão Estadual com finalidade de descentralização e incorporação ao sistema municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A SMS e a SESAP poderão, de comum acordo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Assistencial, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.

§ 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;

b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que impliquem novos valores financeiros;

c) Revisão anual do Plano Operativo Assistencial.

§ 2º - As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Assistencial, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Protocolo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1- Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação a SESAP, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação;

II - Fornecimento pela SESAP de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;

III - Não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A SMS e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Protocolo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6° (sexto) mês de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - No decorrer da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SESAP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, serão remetidas às instâncias de pactuação do SUS, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seu(s) respectivo(s) Protocolo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado(s).
E, por estarem, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.
Natal (RN), 30 de Julho de 2025.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Ivanildo Lima de Oliveira
Secretário(a) Municipal de Saúde

Anexo I

CÓDIGO DO CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Anual
2410443	Hospital Regional Hélio Morais Marinho	1.200.000,00

Acordo de Cooperação
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP
Protocolo de Cooperação que entre si celebram o Município de Caraúbas / RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, visando à formalização da contratação de serviços de saúde ofertados.
O Município de Caraúbas, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº11.388.450/0001-10, situada à Praça Ubaldo Fernandes Neto, nº 06, bairro Centro, Caraúbas/RN, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Antonia Everlane Braga Rodrigues, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 1.528.750/SSP RN, e inscrito no CPF/MF 022.493.054-04, residente à Rua Olinto Gurgel, nº 100, Bairro Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000, doravante denominada simplesmente SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, com sede em Natal-RN, no endereço situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, nomeado por meio de Ato no Diário Oficial do Estado de nº 15.866 em 08 de Março de 2025, portador do registro geral nº 3.118.745 e CPF nº 538.596.694-00, residente e domiciliado à Rua Professor Manuel Fernandes, 1218, bairro Tirol, CEP 59001-610, doravante denominada simplesmente SESAP, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pela portaria 358/GM e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Protocolo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde em urgências e emergências e internamento hospitalar, garantindo o atendimento à população do município de Caraúbas e referências 24 horas para os pacientes do Pronto Socorro Adulto e Infantil, bem como a respectiva forma de pagamento da unidade hospitalar e ambulatorial estadual, sob a gerência do estado, localizada no município de Caraúbas/ RN.
§ 1º - O cumprimento do presente Protocolo se dará de acordo com as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, o qual conterá a definição do papel dos hospitais e das unidades ambulatoriais no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento das unidades na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem as unidades um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º - A contratação objeto deste Protocolo se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a cláusula segunda, e a forma de pagamento será a constante da cláusula quinta, ambas deste Protocolo;

§ 3º - São partes integrantes deste Protocolo de cooperação os seguintes anexos:
I – Relação dos Estabelecimentos de Saúde;
II – Plano Operativo Assistencial de cada Estabelecimento relacionado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
2.1 O Plano Operativo Assistencial será elaborado por um grupo técnico formado com representação da SMS, SESAP e COSEMS e conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelos Entes, relativas ao período de 12 (doze) meses, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Protocolo de Cooperação, mediante a celebração de Protocolo Aditivo
§ 1º - Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Assistencial de cada estabelecimento de saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias constante do Anexo II do presente Protocolo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do estado do Rio Grande do Norte.
§ 2º - As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificado o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SESAP promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:
a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, a partir da aprovação e homologação da comissão intergestores bipartite e publicação pelo ministério da Saúde;
b) O referido protocolo terá que ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e monitoramento das ações;
c) Exercer o controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços realizados nos hospitais;
d) Monitorar os Estabelecimentos de Saúde, constantes do Anexo I, na execução do Plano Operativo Assistencial através da comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS, SESAP e COSEMS, estabelecida por portaria do Gestor Estadual;
e) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SESAP, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, solicitados pelos Estabelecimentos de Saúde constantes no anexo I, através da Central de Regulação da SMS/Caraúbas.
g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas.
h) Emitir relatório de inconsistências durante o processamento de produção mensal ambulatorial e hospitalar, e repassar à Unidade de Saúde, para as devidas correções.

3.2 - DA SESAP - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:
a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e o arquivo do consolidado à prestação dos serviços e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade com o processamento pelo SIHD;
b) Apresentar a cada 90 dias informações sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial referente às unidades constantes do anexo I;
c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas, caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);
d) Disponibilizar todos os serviços das unidades constantes no Anexo I na Central de Regulação da SMS/Caraúbas;
e) Cumprir, através dos Estabelecimentos de Saúde, constantes no Anexo I, o Plano Operativo Assistencial,
f) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional das unidades, dentro de suas disponibilidades;
3.3 - DA SMS E SESAP - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:
a) Elaborar o Plano Operativo Assistencial de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;
b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
c) Apresentar o Relatório Anual até 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo de Cooperação com a apropriação por unidade hospitalar;
d) As unidades de saúde integrantes desse Protocolo que forem municipalizadas deixarão de integrar o presente instrumento tão logo concretize o processo de municipalização, ocorrendo concomitantemente o repasse do valor físico e financeiro.
e) Informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros através do registro das informações do PCEP, detalhados, atualizados e assinado pelos dois gestores (municipal e estadual), no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, considerando a Portaria nº 692/GM/MS , de 21 de março de 2018, a ser encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua Publicação, podendo anualmente haver a revisão das metas físicas e incorporadas ao Protocolo, com prorrogação realizada por meio de Protocolo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
4.2 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por decisão de gestão à depender de um novo modelo de pactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 - Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano retirado do limite financeiro da assistência do Município de Caraúbas, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassada a SESAP/RN pelo Ministério da Saúde.
§ 1º - Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução deste Protocolo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.
§ 2º - Os quantitativos financeiros correspondente a cada unidade encontram-se nos respectivos planos operativos.
§ 3º - As metas qualitativas importam em 40% (quarenta por cento) do valor global da produção.
§ 4º - Cada unidade hospitalar fará jus a um teto físico proveniente da vigilância em saúde para metas específicas daquela área. Cuja descrição encontra-se no Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
6.1 - O monitoramento e avaliação dos resultados do presente protocolo será realizado por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS, SESAP e COSEMS, que designará, de forma paritária, um ou mais técnicos.
§ 1º - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Assistenciais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Protocolo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Protocolo sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda sofrerem alterações.
§ 3º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:
a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SESAP consolidados a cada competência, e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
b) Realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.
d) Avaliação do grau de complexidade das Unidades Ambulatoriais sob gestão Estadual com finalidade de descentralização e incorporação ao sistema municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
7.1 - A SMS e a SESAP poderão, de comum acordo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Assistencial, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.
§ 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que impliquem novos valores financeiros;
c) Revisão anual do Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Assistencial, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Protocolo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA
8.1 - Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação a SESAP, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
I - Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação;

II - Fornecimento pela SESAP de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
III - Não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 - A SMS e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA
10.1 - O presente Protocolo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6° (sexto) mês de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - No decorrer da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SESAP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, serão remetidas às instâncias de pactuação do SUS, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seu(s) respectivo(s) Protocolo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado.
E, por estarem, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.
Natal (RN), 06 de Agosto de 2025
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Antonia Everlane Braga Rodrigues
Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I

CÓDIGO DO CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Anual
2410141	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira	1.500.000,00

Acordo de Cooperação
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP
Protocolo de Cooperação que entre si celebram o Município de Macaíba / RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, visando à formalização da contratação de serviços de saúde ofertados.
O Município de Macaíba, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.568/0001-58, situada à avenida Monica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN, neste ato representada pela Secretária (o) Municipal da Saúde, Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo, Brasileira, Enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 2.242.690 SSP RN, e inscrito no CPF/MF 050.923.764-90, residente à Rua Manoel Victor de Lima, 77 – Bairro São José – Macaíba -, doravante denominada simplesmente SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, com sede em Natal-RN, no endereço situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, nomeado por meio de Ato no Diário Oficial do Estado de nº 15.866 em 08 de Março de 2025, portador do registro geral nº 3.118.745 e CPF nº 538.596.694-00, residente e domiciliado à Rua Professor Manuel Fernandes, 1218, bairro Tirol, CEP 59001-610, doravante denominada simplesmente SESAP, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pela portaria 358/GM e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Protocolo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde em urgências e emergências na rede Materno Infantil, risco Habitual, garantindo o atendimento à população do município de Macaíba, bem como a respectiva forma de pagamento da unidade hospitalar e ambulatorial estadual, sob gerência do estado, localizada no município de Macaíba / RN
§ 1º - O cumprimento do presente Protocolo se dará de acordo com as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, o qual conterá a definição do papel dos hospitais e das unidades ambulatoriais no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento das unidades na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem as unidades um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º - A contratação objeto deste Protocolo se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a cláusula segunda, e a forma de pagamento será a constante da cláusula quinta, ambas deste Protocolo;
§ 3º - São partes integrantes deste Protocolo de cooperação os seguintes anexos:
a.) Relação dos Estabelecimentos de Saúde;
b.) Plano Operativo Assistencial de cada Estabelecimento relacionado no anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
2.1- O Plano Operativo Assistencial será elaborado por um grupo técnico formado com representação da SMS, SESAP e COSEMS e conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelos Entes, relativas ao período de 12 (doze) meses, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Protocolo de Cooperação, mediante a celebração de Protocolo Aditivo
§ 1º - Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Assistencial de cada estabelecimento de saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias constante do Anexo II do presente Protocolo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do estado do Rio Grande do Norte.
§ 2º - As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificado o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SESAP promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES
3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:
a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, a partir da aprovação e homologação da comissão intergestores bipartite e publicação pelo ministério da Saúde;
b) O referido protocolo terá que ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e monitoramento das ações;
c) Exercer o controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços realizados nos hospitais;
d) Monitorar os Estabelecimentos de Saúde, constantes do Anexo I, na execução do Plano Operativo Assistencial através da comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS, SESAP e COSEMS, estabelecida por portaria do Gestor Estadual;
e) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SESAP, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, solicitado pelo Estabelecimento de Saúde constante no anexo I, através da Central de Regulação da SMS/Macaíba.
g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas.
h) Emitir relatório de inconsistências durante o processamento de produção mensal ambulatorial e hospitalar, e repassar à Unidade de Saúde, para as devidas correções.
3.2- DA SESAP - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:
a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e o arquivo do consolidado à prestação dos serviços e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade com o processamento pelo SIHD;
b) Apresentar a cada 90 dias informações sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial referente às unidades constantes do anexo I; caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);
c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas, caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);
d) Disponibilizar todos os serviços das unidades constantes no Anexo I na Central de Regulação da SMS/Macaíba;
e) Cumprir, através dos Estabelecimentos de Saúde, constantes no Anexo I, o Plano Operativo Assistencial,
f) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional das unidades, dentro de suas disponibilidades;
3.3 - DA SMS E SESAP - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:
a) Elaborar o Plano Operativo Assistencial de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;
b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
c) Apresentar o Relatório Anual até 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo de Cooperação com a apropriação por unidade hospitalar;
d) As unidades de saúde integrantes desse Protocolo que forem municipalizadas deixarão de integrar o presente instrumento tão logo concretize o processo de municipalização, ocorrendo concomitantemente o repasse do valor físico e financeiro.
e) Informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros do registro das informações do PCEP, detalhados, atualizados e assinado pelos dois gestores (municipal e estadual), no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, considerando a Portaria nº 692/GM/MS , de 21 de março de 2018, a ser encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Assistencial.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua Publicação, podendo anualmente haver a revisão das metas físicas e incorporadas ao Protocolo, com prorrogação realizada por meio de Protocolo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
4.2 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por decisão de gestão à depender de um novo modelo de pactuação.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 - Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais) por ano retirado do limite financeiro da assistência do Município de Macaíba, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassada a SESAP/RN pelo Ministério da Saúde.
§ 1º - Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução deste Protocolo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.
§ 2º - Os quantitativos financeiros correspondente a cada unidade encontram-se nos respectivos planos operativos.
§ 3º - As metas qualitativas importam em 40% (quarenta por cento) do valor global da produção.
§ 4º - Cada unidade hospitalar fará jus a um teto físico proveniente da vigilância em saúde para metas específicas daquela área. Cuja descrição encontra-se no Plano Operativo.
CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
6.1 - O monitoramento e avaliação dos resultados do presente protocolo será realizado por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS, SESAP e COSEMS, que designará, de forma paritária, um ou mais técnicos.
§ 1º - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Assistenciais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Protocolo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Protocolo sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda sofrerem alterações.
§ 3º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:
a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SESAP consolidados a cada competência, e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
b) Realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.
d) Avaliação do grau de complexidade das Unidades Ambulatoriais sob gestão Estadual com finalidade de descentralização e incorporação ao sistema municipal de saúde.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
7.1 - A SMS e a SESAP poderão, de comum acordo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Assistencial, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.
§ 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que impliquem novos valores financeiros;

c) Revisão anual do Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Assistencial, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Protocolo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA
8.1 - Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação a SESAP, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
I - Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação;
II - Fornecimento pela SESAP de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
III - Não alimentação dos sistemas de informação.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 - A SMS e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA
10.1 - O presente Protocolo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6° (sexto) mês de vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - No decorrer da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SESAP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, serão remetidas às instâncias de pactuação do SUS, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seu(s) respectivo(s) Protocolo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado.
E, por estarem, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.
Natal (RN), 23 de Julho de 2025
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CÓDIGO DO CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Anual
2473577	Hospital Regional Alfredo Mesquita	1.020.000,00

Acordo de Cooperação
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP
Protocolo de Cooperação que entre si celebram o Município de Pau dos Ferros / RN, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, visando à formalização da contratação de serviços de saúde ofertados.
O Município de Pau dos Ferros, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.750/0001-98, situada à rua Av. da Independência, 1640, bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Mary Kallyanne Fernandes de Oliveira, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº1.632.973 SSP, e inscrito no CPF: 855.112.263-00, residente à Rua Véscio Torquato nº 106, Pau dos Ferros doravante denominada simplesmente SMS e o Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, com sede em Natal-RN, no endereço situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.754/0133-95, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Estado da Saúde Pública, Alexandre Motta Câmara, nomeado por meio de Ato no Diário Oficial do Estado de nº 15.866 em 08 de Março de 2025, portador do registro geral nº 3.118.745 e CPF nº 538.596.694-00, residente e domiciliado à Rua Professor Manuel Fernandes, 1218, bairro Tirol, CEP 59001-610, doravante denominada simplesmente SESAP, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, bem como pela portaria 358/GM e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Protocolo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde em urgências e emergências e internamento hospitalar, garantindo o atendimento à população do município de Pau dos Ferros e referências 24 horas para os pacientes do Pronto Socorro Adulto e infantil, bem como a respectiva forma de pagamento da unidade hospitalar e ambulatorial estadual, sob a gerência do estado, localizada no município de Pau dos Ferros/ RN.
§ 1º - O cumprimento do presente Protocolo se dará de acordo com as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, o qual conterá a definição do papel dos hospitais e das unidades ambulatoriais no sistema municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento das unidades na rede estadual de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem as unidades um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º - A contratação objeto deste Protocolo se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a cláusula segunda, e a forma de pagamento será a constante da cláusula quinta, ambas deste Protocolo;
§ 3º - São partes integrantes deste Protocolo de cooperação os seguintes anexos:
a. I – Relação dos Estabelecimentos de Saúde;
b. II – Plano Operativo Assistencial de cada Estabelecimento relacionado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
2.1 - O Plano Operativo Assistencial será elaborado por um grupo técnico formado com representação da SMS, SESAP e COSEMS e conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelos Entes, relativas ao período de 12 (doze) meses, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Protocolo de Cooperação, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.
§ 1º - Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Assistencial de cada estabelecimento de saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias constante do Anexo II do presente Protocolo, contemplando o papel de cada unidade hospitalar no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do estado do Rio Grande do Norte.
§ 2º - As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), verificado o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e a SESAP promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES
3.1 - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:
a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, retirado do limite financeiro da assistência do Município, dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, a partir da aprovação e homologação da comissão intergestores bipartite e publicação pelo ministério da Saúde;
b) O referido protocolo terá que ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e monitoramento das ações;
c) Exercer o controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços realizados nos hospitais;
d) Monitorar os Estabelecimentos de Saúde, constantes do Anexo I, na execução do Plano Operativo Assistencial através da comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS, SESAP e COSEMS, estabelecida por portaria do Gestor Estadual;
e) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela SESAP, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, solicitados pelos Estabelecimentos de Saúde constantes no anexo I, através da Central de Regulação da SMS/Pau dos Ferros.
g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas.
h) Emitir relatório de inconsistências durante o processamento de produção mensal ambulatorial e hospitalar, e repassar à Unidade de Saúde, para as devidas correções.
3.2 - DA SESAP - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:
a) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente e o arquivo do consolidado à prestação dos serviços e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade com o processamento pelo SIHD;
b) Apresentar a cada 90 dias informações sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial referente às unidades constantes do anexo I;
c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes e que sejam cumpridos os prazos determinados em portarias específicas, caso venha ocorrer mudança de gestão (estadual ou dupla);
d) Disponibilizar todos os serviços das unidades constantes no Anexo I na Central de Regulação da SMS/Pau dos Ferros;
e) Cumprir, através dos Estabelecimentos de Saúde, constantes no Anexo I, o Plano Operativo Assistencial,
f) Disponibilizar recursos de consultoria especializada, para programas de desenvolvimento organizacional das unidades, dentro de suas disponibilidades;
3.3 - DA SMS E SESAP - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:
a) Elaborar o Plano Operativo Assistencial de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;
b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ultrapassar os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
c) Apresentar o Relatório Anual até 20° (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Protocolo de Cooperação com a apropriação por unidade hospitalar;
d) As unidades de saúde integrantes desse Protocolo que forem municipalizadas deixarão de integrar o presente instrumento tão logo concretize o processo de municipalização, ocorrendo concomitantemente o repasse do valor físico e financeiro.
e) Informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros através do registro das informações do PCEP, detalhados, atualizados e assinado pelos dois gestores (municipal e estadual), no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, considerando a Portaria nº 692/GM/MS , de 21 de março de 2018, a ser encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
f) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite fixado pela SMS constante do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua Publicação, podendo anualmente haver a revisão das metas físicas e incorporadas ao Protocolo, com prorrogação realizada por meio de Protocolo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
4.2 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento por decisão de gestão à depender de um novo modelo de pactuação.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) por ano retirado do limite financeiro da assistência do Município de Pau dos Ferros, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, e repassada a SESAP/RN pelo Ministério da Saúde.
§ 1º - Os recursos anuais a serem destinados pela SMS para a execução deste Protocolo serão repassados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, em duodécimos mensais ao Fundo Estadual de Saúde.
§ 2º - Os quantitativos financeiros correspondente a cada unidade encontram-se nos respectivos planos operativos.
§ 3º - As metas qualitativas importam em 40% (quarenta por cento) do valor global da produção.
§ 4º - Cada unidade hospitalar fará jus a um teto físico proveniente da vigilância em saúde para metas específicas daquela área. Cuja descrição encontra-se no Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
6.1 - O monitoramento e avaliação dos resultados do presente Protocolo será realizado por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta pela SMS, SESAP e COSEMS, que designará, de forma paritária, um ou mais técnicos.
§ 1º - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento dos Planos Operativos Assistenciais, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Protocolo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Protocolo sempre que os limites citados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda sofrerem alterações.
§ 3º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, procederá à:
a) Análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela SESAP consolidados a cada competência, e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
b) Realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica.
d) Avaliação do grau de complexidade das Unidades Ambulatoriais sob gestão Estadual com finalidade de descentralização e incorporação ao sistema municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
7.1 - A SMS e a SESAP poderão, de comum acordo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Assistencial, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Protocolo Aditivo.
§ 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;

b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que impliquem novos valores financeiros;
c) Revisão anual do Plano Operativo Assistencial.
§ 2º - As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Assistencial, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Protocolo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA
8.1 - Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na Programação financeira constante na Cláusula Quinta poderá, mediante informação a SESAP, ser alterado pela SMS, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
I - Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação;
II - Fornecimento pela SESAP de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
III - Não alimentação dos sistemas de informação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 - A SMS e a SESAP providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA
10.1 - O presente Protocolo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a partir do 6° (sexto) mês de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - No decorrer da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos às controvérsias entre a SMS e a SESAP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Assistencial, que a Comissão de Acompanhamento não consiga resolver, serão remetidas às instâncias de pactuação do SUS, conforme artigo 15 da Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Protocolo, bem como de seu(s) respectivo(s) Protocolo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado.
E, por estarem, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.
Natal (RN), 07 de Agosto de 2025
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Mary Kallyanne Fernandes de Oliveira
Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I

CÓDIGO DO CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Anual
2409275	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade	1.320.000,00

PORTARIA-SEI Nº 3194, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos Arts. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu Art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.956.753/0001-91	563	50.000,00	44	00810046.001025/2025-81

Portaria-SEI Nº 3143, de 07 de agosto de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Moças, nº 402 – Arruda, Recife/PE, CEP 52120-320, inscrita no CNPJ nº 12.882.932/0001-94, as sanções administrativas de advertência e multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias, no valor de R$ 2.978,40 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), previstas na Cláusula Sexta, item 6.4, subitens 6.4.1 e 6.4.2, respectivamente, da Ata de Registro de Preços nº 053/2022-SESAP/RN, e respaldadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o retardamento na execução do objeto da Nota de Empenho nº 2023NE000375, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 00610256.000202/2023-85.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 07 de agosto de 2025.
Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 154/2025
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001946/2025-59, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.693.625-7	BARATÃO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	PS Nº 85135/2025 – SUMATI
20.496.290-0	M D B VARIEDADES LTDA	PS Nº 85139/2025 – UCP
20.425.987-8	M & C MATERIAL DE EMBALAGENS LTDA - ME	PS Nº 85140/2025 – COTIN
20.546.950-7	JOSIVANDO ALVES DE ANDRAD LTDA	PS Nº 85142/2025 - SUCADI
20.447.667-4	A MARE MANSA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PS Nº 85143/2025 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 12 de agosto de 2025.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI , Matrícula 158.675-0

Portaria-SEI Nº 808, de 12 de agosto de 2025.

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 23/2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000169/2025-85,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 23/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa M & J REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.638.483/0001-83, que tem como objeto a aquisição de dez fornos micro-ondas de marca/modelo AGRATTO/AMIC02BN-02, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 17.3/2024 CPA/SEAD/RN, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - RP/SEAD, para atender as demandas desta Secretaria de Estado.
Art. 2º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 12 de agosto de 2025.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

PORTARIA-SEI Nº 809, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 29/2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.004524/2025-12,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Rita de Cassia Medeiros Lima, matrícula nº 250.317-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 29/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa PRIME EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que tem como objeto a aquisição de quinhentos ingressos para o evento Misericórdia Day, no dia 08 de agosto de 2025, às 18h, no Teatro Riachuelo, Natal/RN, disponibilizados como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha "Nota Potiguar".
Art. 2º Designar a servidora Elizabeth Barbosa Paes Barreto, matrícula nº 169.508-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 12 de agosto de 2025.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2025
PROCESSO SEI Nº 00110054.000171/2025-78
OBJETO:Aquisição de camisetas para corrida do servidor Nota Potiguar 2025
Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela pregoeira no objeto do certame citado em epígrafe, à seguinte empresa:
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (CNPJ 11.886.312/0001-60), no item 1, no valor total de R$ 40.455,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).
Natal/RN, 11 de agosto de 2025
Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Autorizo a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme o Parecer Jurídico constante dos autos.
Nº DO PROCESSO: 00110054.000559/2025-79
NOME DO CREDOR: FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE ATLETISMO - FNA
CNPJ: 08.479.677/0001-66
ENDEREÇO: Rua José de Vasconcelos. 525, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-210
OBJETO: Contratação de instituição técnica especializada para a organização e execução da 13ª Corrida do Servidor Público, prova de corrida de rua, com medições e orientações oficiais, visando atender a programação de ações do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho - PQVST para 1.500 (mil e quinhentos) servidores e comunidade, dentro da semana do servidor público.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Projeto de Atividade: 16131 04 122 0101 2830 212501
Descrição: Qualidade de Vida do Servidor Público
Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas
Fonte de Recurso: 0.7.59 - Recursos Diretamente Arrecadados
Valor: R$ 136.010,00 (cento e trinta e seis mil e dez reais)
Vigência estimada do contrato: O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento no 30º (trigésimo) dia após a execução do objeto do contrato, que será realizado no dia 25 de outubro de 2025.
Fundamentação: art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL
Coordenador SEAD/RN - Portaria 2854/2023
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Adjunto Estado da Administração

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
Autorizo a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme o Parecer Jurídico constante dos autos.
Nº DO PROCESSO: 00110012.002788/2025-14
NOME DO CREDOR: Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSAD
CNPJ: 04.233.454/0001-63
ENDEREÇO: ST SRTVS, s/n, Bloco K, Quadra 701, Sala 527 e 528, Asa Sul, CEP: 70.340-000, Brasília/DF.
OBJETO: Pagamento da anuidade referente ao ano de 2025 para o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição: Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência estimada do contrato: O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021.
Fundamentação: art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador SEAD/RN - Portaria 2854/2023
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Adjunto Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025-IPERN
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Nº DO PROCESSO: 03810017.001298/2025-89/IPERN
OBJETO: RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL DO VEÍCULO VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE ANO 2022 DE PROPRIEDADE DO IPERN.
NOME DO CREDOR: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R$ 2.213,42 (dois mil duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16.201
PROGRAMA DE TRABALHO:09.122.0101.2145.214501
NATUREZA DE DESPESA:..... 3390.39.69
FONTE RECURSOS:0.802
Natal, 12 de agosto de 2025.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024-IPERN
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Nº DO PROCESSO: 03810017.001300/2025-10/IPERN
OBJETO: RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 ANO 2022 DE PROPRIEDADE DO IPERN.
NOME DO CREDOR: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R$ 1.939,95 (um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16.201
PROGRAMA DE TRABALHO:09.122.0101.2145.214501
NATUREZA DE DESPESA:..... 3390.39.69
FONTE RECURSOS:0.802
Natal, 12 de agosto de 2025.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA:ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°17.298.641/0001-77.
PROCESSO: 02010027.001065/2025-65.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de espaço físico, infraestrutura e fornecimento de alimentação para a realização de eventos institucionais da SETHAS no município de Natal/RN.
VIGÊNCIA: 15/08/2025 até 14/08/2026
VALOR GLOBAL: R$ 165.504,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONTRATANTE
ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON
ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
NOME: Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CPF: 022.102.324-06
Nome: GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA
CPF: 369.048.804-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

PROCESSO: 02010027.001483/2025-52.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através da modalidade de inexigibilidade de licitação.
VIGÊNCIA: 15/08/2025 até 14/08/2026.
VALOR GLOBAL: R$10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CPF: ***.102.***-06
Nome: GUSTAVO ALBERTO FRANÇA DA SILVA
CPF: ***.048.***-49

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ:09.509.294/0001-56, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para Construção de Loteamento com 36 casas, localizado no Loteamento Portal De São Lourenço, s/nº, Santa Cruz-RN.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
-Diretor-

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: GLOBAL SERVICE LTDA , sob CNPJ nº, referente 08.020.991/0001-86, ao Empenho nº 59, para a Nota Fiscal que segue especificada:
•NF nº 1038 – R$ 1.820,00 – 30/06/2025.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de higienização e manutenção de ar-condicionado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 12 de Agosto de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA , sob CNPJ nº, 11.075.071/0001-70, ao Empenho nº 161, para a Nota Fiscal que segue especificada:
•NF nº 9383 – R$ 6.237,60 – 30/06/2025.
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionadas se refere-se à prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, e porteiro.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de computadores e impressoras, junto à CEHAB/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 13 de agosto de 2025. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente/CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°40/2025
Processo SEI Nº 08510006.001727/2025-91
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF e a empresa SEGINFO COMERCIO & SEVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025 (SRP/SEAD) e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 25/2025 (CPA/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19.06.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº 00110033.005288/2024-13, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	SWITCH NÃO GERENCIÁVEL EXCLUSIVO ME/EPP	Switch montável em rack com no mínimo 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática (N-Way), Auto MDI/MDI-X; Capacidade de Comutação: mínima de 48 Gbps; Taxa mínima de encaminhamento de pacotes: 35,7 Mpps. Produto deve ser homologado pela ANATEL. Garantia mínima de 03 meses. Incluso manual do usuário, com versão em português, acompanhados da relação da rede de assistência técnica autorizada. EXCLUSIVO ME/EPP. Marca/Modelo: STROND SG1024	Unidade	3	R$ 373,13	R$ 1.119,39
Valor total	R$ 1.119,39					

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. PREÇO; O valor total da contratação é de R$ 1.119,39 (mil cento e dezenove reais e trinta e nove centavos). ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E EMPRESA; SEGINFO COMERCIO & SEVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA: ANDRE GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2025.

Processo: 08510005.000372/2025-22
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 35492185), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da nota: Nota Fiscal n°362, (Id. 35491764), datada de 01/08/2025, emitida pela empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., referente à prestação de serviço de segurança armada no valor de R$ 25.363,32, de acordo com a fundamentação citada.
Em, 05/08/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo:08510005.003504/2022-25
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 35492723), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa SANTOS E FERNANDES EIRELI, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da nota: Nota Fiscal nº3212 (35492589), datada de 01/08/2025, emitida pela empresa SANTOS E FERNANDES EIRELI, referente à prestação de serviço de Locação de caminhonete da competência de JULHO no valor de R$ 8.900,30 (oito mil novecentos reais a trinta centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 11/08/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Processo n° 08510025.002496/2024-23
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 35602954), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA-ME, com fulcro no Art. 6º, inciso II, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota: nº 10822 (Id. 35602741), datada de 06/08/2025, emitida pela empresa LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDAME, referente ao serviço de esgotamento sanitário da competência de JULHO no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 11/08/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo n° 08510005.001879/2025-01
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 35580673), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota: Nota Fiscal n°364 (Id.35577739) e Nota Fiscal n°365 (Id.35577782) , referente a Serviços de fornecimento de alimentação para eventos, datada de 06/08/2025, emitida pela empresa FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviço de competência JULHO no valor de R$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos) cada uma), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 11/08/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Processo: 08510005.000606/2024-51
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 35582304), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa TELEFONICA BRASIL S.A, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade Instrumental de Finanças (UIF), da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar para que proceda com a liquidação e o pagamento das Faturas, pagamento das Faturas (35576978, 35581908, 35581953 E 35582253), referente aos meses de Abril à julho de 2025, emitidas pela TELEFONICA BRASIL S.A, referente à prestação de serviço de Telefonia móvel, sendo uma no valor de 726,82(Setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) e três no valor de 774,13(Setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos), totalizando um valor de 3.049,21 (Três mil e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)de acordo com a fundamentação citada. Em, 11/08/2025
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
Torna-se público que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, geomembrana termoplástica (PEAD), compressor industrial e motobombas, para atender as UDPC, nos municípios de São José do Seridó/RN e Santa Cruz/RN, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2024.
PERÍODO DE PROPOSTAS: 13/08/2025 a 18/08/2025.
FASE DE LANCES: 18/08/2025 das 08h00 às 14h00.
OBSERVAÇÃO: Embora a fase de lance da disputa no COMPRAS.GOV esteja apenas por item devido a limitação do sistema em montar por Lote/Grupo, registramos que as propostas devem ser apresentadas considerando o disposto no Termo de referência, anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação, na qual os itens estão agrupados em Lote/Grupo. No mais, registramos que o tramite de julgamento e contratação seguirá conforme previsto no documento (Aviso de Dispensa Eletrônico).
LINK: https://www.gov.br/compras/pt-br
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA
Assistente de Extensão Rural - EMATER/RN

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024
PROCESSO: 02610045.000310/2024-95
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Bloco 05, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Sr. FRANKI DA SILVA e a Empresa RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.114.944/0001, sediada na Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 593, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59133-090 , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO, Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02610045.000310/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2024-(SEI) 900.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, para prorrogação do prazo e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para ajuste dos anos dos recursos financeiros
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano financeiro: 2025
Função programática: 20.122.0100.2434
Subação: 243401 – Manutenção e Funcionamento.
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Valor: R$ 74.416,45 (setenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)
Ano financeiro: 2026
Função programática: 20.122.0100.2434
Subação: 243401 – Manutenção e Funcionamento.
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Valor: R$ 104.183,02 (cento e quatro mil cento e oitenta e três reais e dois centavos).
Vigência: O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/08/2025 a 11/08/2026, a contar da publicação do extrato contratual no DOE/RN, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Natal-RN, 12/08/2025
Monique Sandrelly de Oliveira Rego - Riograndense Comércio e Representações Ltda.
Franki da Silva Souza -Diretor Geral da Emater

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, CNPJ nº 08.272.049/0001-05; Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte – IDIARN, CNPJ nº 07.952.991/0001-51; e Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra – PMAB, CNPJ nº 08.284.688/0001-71. OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento e execução de ações de Defesa e Inspeção Agropecuária no Município de Afonso Bezerra/RN, inclusive emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, em conformidade com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, do MAPA. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas no âmbito de sua atuação. Natal, 08 de agosto de 2025. PARTÍCIPES: GUILHERME MORAES SALDANHA – Secretário da Agricultura do RN/SAPE, MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO – Diretor Geral/IDIARN e HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ – Prefeito Municipal/PMAB. TESTEMUNHAS: REINALDO DAVID DE MEDEIROS – CPF 052.829.544-60 e PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS – CPF 089.263.864-81.

Justificativa
O presente processo tem por objetivo a formalização de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) e o Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS), para a execução de corte de terra a 200 agricultores e agricultoras atendidos pelo Instituto Sertões, nos municípios de Canguaretama, Macaíba, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Nova Cruz, São Paulo do Potengi, Serra Caiada e Ceará Mirim, no estado do Rio Grande do Norte.
O projeto visa o preparo do solo e corte de terras aos agricultores beneficiários, com a finalidade de agilizar as ações na próxima quadra chuvosa, que no RN ocorre entre janeiro e abril de cada ano. Esse período concentra as atividades de preparo do solo e corte de terra, possibilitando o início do plantio com a chegada das chuvas, otimizando os recursos naturais e garantindo melhores condições para uma colheita satisfatória.
Conforme estabelecido no Plano de Trabalho (ID 35651305), a execução do projeto tem como meta o atendimento a 200 agricultores familiares do Estado do Rio Grande do Norte, com preparo e corte de terras. Para aferição do cumprimento da meta, serão utilizados como parâmetros o Termo de Recebimento das horas máquinas, registros fotográficos e relatórios de participação.
A proposta se insere no escopo da política pública voltada à valorização da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes das legislações federais e estaduais correlatas, sendo seu financiamento viabilizado por recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 051/2025, da Deputada Divaneide Basílio, no montante de R$ 100.000,00, somados à Emenda Parlamentar Impositiva nº 530/2025, do Deputado Rosano Taveira, no valor de R$ 100.000,00, totalizando R$ 200.000,00, conforme comprovados no Ofício Execução de Emenda Parlamentar Individual (ID 35529388) e no Ofício Indicação de Destinação Parcial da Emenda Parlamentar (ID 35529448).
Nesse contexto, a celebração da parceria sem a realização de chamamento público encontra respaldo legal no disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe:
"É dispensada a realização de chamamento público nos casos em que a parceria decorra de emendas parlamentares individuais, desde que a organização da sociedade civil esteja previamente credenciada pelo órgão ou entidade da administração pública concedente e demonstre capacidade técnica e operacional para execução do objeto."
Adicionalmente, o Decreto Estadual nº 31.067/2021, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, reforça a legalidade da dispensa de chamamento público em parcerias firmadas com recursos oriundos de emendas parlamentares, desde que cumpridos os requisitos formais de habilitação técnica e regularidade da organização parceira.
A entidade proponente, Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS), é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regularmente constituída, sem fins lucrativos, conforme CNPJ nº 04.656.212/0001-82, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do projeto, conforme atestado no Parecer Técnico nº 23 (ID 35537655). Seu Estatuto Social (ID 35525663) está em consonância com os objetivos do projeto, contemplando a promoção da educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, e o fortalecimento do meio rural.
Dessa forma, estão presentes todos os pressupostos legais e técnicos que conferem plena legitimidade à dispensa de chamamento público, configurando esta medida como juridicamente adequada, eficiente e coerente com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, economicidade e do interesse público.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado, da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2025/EMPARN-GABINETE/EMPARN- PRESIDÊNCIA
Ao(À) Sr(a). Rodrigo Oliveira Maranhão
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10
Face às razões expostas, reconheço a dispensa do procedimento licitatório referente a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha (café e açúcar), com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei no 13.303/16, em consonância com o Parecer Jurídico 35 (34865351) acostado aos autos.
NOME DO CREDOR: W & D Construções, Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 03.968.388/0001-07
ENDEREÇO: Rua Seridó, 519 - Petrópolis - CEP. 59020-010 - Natal – RN
VALOR: R$ 48.669,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)
FONTE: 501 - Natureza: 33.90.30.22 – Aquisição de material
Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico 35 (34865351) e autorizo a emissão da ordem de compra e da Nota de Empenho.
Parnamirim, data de assinatura eletrônica (08/07/2025).
Rodrigo Oliveira Maranhão
Diretor Presidente

Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2025/EMPARN-GABINETE/EMPARN-PRESIDÊNCIA
Ao(À) Sr(a). Rodrigo Oliveira Maranhão
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13
Face às razões expostas, reconheço a dispensa do procedimento licitatório, cujo objeto consiste na aquisição de insumos agrícolas e materiais químicos para atender demanda de plantio do Tifton 85 na Estação Experimental da EMPARN - Ipanguaçu - RN, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei no 13.303/16-Lei da Estatais, em consonância com o Parecer Jurídico 39 (35224320) acostado aos autos.
NOME DO CREDOR: FRN AGRONEGOCIOS DO NORDESTE LTDA – AGRONIL
CNPJ: 35.841.110/0001-60
ENDEREÇO: R PILOTO PEREIRA TIM (BR 101), 2078 - GALPAO04 NUCLEO MARILIA - MONTE CASTELO - CEP. 59.146-220 - PARNAMIRIM – RN
VALOR: R$ 67.035,00 (sessenta e sete mil e trinta e cinco reais)
FONTE: 0.500 - Natureza: 33.90.30.31 - Aquisição de materiais
Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico 39 (35224320) e autorizo a emissão da Ordem de Compra e da Nota de Empenho.
Parnamirim (RN), data de assinatura eletrônica (25/07/2025).
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente

Termo de Dispensa de Licitação nº 34/2024/EMPARN-GABINETE/EMPARN-PRESIDÊNCIA
Ao(À) Sr(a) Rodrigo Oliveira Maranhão
Face às razões expostas, reconheço a dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos e vacinas para uso veterinário para os animais assistidos pela EMPARN, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei no 13.303/16, em consonância com o Parecer Jurídico 80 (29480319) acostado aos autos.
NOME DO CREDOR: CROP AGRICOLA LTDA
CNPJ: 03.708.046/0001-58
ENDEREÇO: AV ALBERTO MARANHAO, 1276 - CEP 59.600-195 - MOSSORÓ – RN
VALOR: R$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais)
FONTE: 0.501.000501 - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serv. Terceiros P. Jurídica
NOME DO CREDOR: CEDRO DO LIBANO MEDICINA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 51.161.020/0001-85
ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR REGULO TINOCO, 1298 - BARRO VERMELHO CEP. 59.022-080 - Natal – RN
VALOR: R$ 17.202,24 (Dezessete mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos)
FONTE: 0.501.000501 - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serv. Terceiros P. Jurídica
Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico 80 (29480319) e autorizo a emissão da Ordem de compra e da Nota de Empenho.
Parnamirim (RN), data de assinatura eletrônica (02 de outubro de 2024).
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED , através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 03910048.002371/2024-36, comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90066/2025, tipo menor preço por item, Regime de execução: Empreitada por preço global, cujo objeto é a aquisição de tomógrafo. O Edital está disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 28/08/2025, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e cplseded@gmail.com. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 032/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510165.000526/2025-95.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.905.525/0001-90, com sede à Rua São Pedro da Aldeia 799 Galpão 01 - Serra do Curral Belo Horizonte - MG - CEP: 30.390-021.
Objeto: Aquisição de INSUMOS EM GERAL a fim de atender às necessidades de 10 Unidades Laboratoriais da Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato.
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
7	FITA REAGENTE PARA URINA COM DENSIDADE 10 ÁREAS. APRESENTAÇÃO: TIRA	R$ 0,20

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90004/2025 – Processo nº 00610519.000117/2024-60..

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 - Recursos do SUS.Natureza da Despesa 33.90.30.35 - Material Laboratorial.
Do Valor: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 12 de agosto de 2025.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD-Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante) e ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES - BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90225/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE nº 15434, de 26/05/2023, torna público que realizará licitação, na forma LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Medicamentos para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2025, cuja fase de lances ocorrerá no dia 25/08/2025, às 08:15h (horário de Brasília-DF), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o nº 90225/2025. Avisa ainda que o Edital desta licitação e demais conhecimentos encontram-se à disposição no; no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
Natal-RN, 12 de agosto de 2025
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 1º SGT PM
Agente de Contratação da DSPM

Polícia Civil

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025
Processo nº 11910002.002685/2025-00
Locatário: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN
Locadora: ISABEL NATTALIA NUNES DE OLIVEIRA - CPF: 089.063.804-70
OBJETO: Trata-se de processo administrativo visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para sediar a 74ª Delegacia de Polícia Civil de Almino Afonso/RN.
VALOR ANUAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
AMPARO LEGAL: Art. 74, V, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RESOLUÇÃO: Reconheço a inexigibilidade de licitação para a Locação do objeto deste Termo, conforme instrução processual nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico presente nos autos.
RATIFICAÇÃO DO ATO: Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, no enquadramento de que trata do Art. 74, V, da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando ainda os argumentos apresentados no processo.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto
Ordenador de Despesas da Polícia Civil do RN.

Corpo de Bombeiros Militar

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2025-CBM-DLOF-CPIPC/CBM
PROCESSO Nº: 08810089.000710/2025-87
OBJETO: Serviço de locação de brinquedos e fornecimento de alimentos para o dia das crianças (18 de Outubro) do Bombeiro Mirim.
TIPO: MENOR PREÇO / LOTE ÚNICO.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17h59min do dia 18/08/2025.
FASE DE LANCES: das 8 às 18 horas do dia 18/08/2025.
LOCAL: portal www.comprasnet.gov.br.
ME/EPP/COOP: Exclusivo.
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte avisa aos interessados que até o dia 18/08/2025, às 17h59, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, estará recebendo propostas para disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação acima disciplinada. A fase de lances será das 8 às 18 horas do mesmo dia. Informa-se ainda, que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, em sua integralidade e com as especificações e regras da dispensa, o termo de referência, o estudo técnico preliminar e a minuta de contrato, estarão disponibilizados no sítio eletrônico já citado. Demais informações podem ser fornecidas por meio do e-mail cpipc.cbmrn@gmail.com ou presencialmente no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, situado na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, no horário das 8 às 13 horas, em dias úteis, ou ainda através do telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp).
Hércules Geovanne Fernandes da COSTA - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

Processo nº 08810134.001550/2025-09 - SEI
Contrato nº: 91/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: Contrato nº 91/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA BEL MICRO TECNOLOGIA S/A para Aquisição de aparelhos condicionadores de ar para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ N° 71.052.559/0001-03; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) - 43 unidades do Ar Condicionado Split HQ Hi Wall Inverter 18.000 BTU/h Frio Monofásico Branco HQ-INV-18000FH - 220V; Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 13 de agosto de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 124.700,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos reais); Data: 12/08/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Aroldo de Vasconcelos Costa Ker – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Riclésio Fernando Oliveira Silva e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002122/2024-09 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSANIA ARAUJO CARNEIRO , CPF nº 01194448445, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001773/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VALDELUCIA DE ARAUJO BATISTA, CPF nº 700.105.514-09, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000960/2023-99 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANCIÉLIO ROGERIO DA COSTA, CPF nº 095.711.934-88, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001764/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, CPF nº443.793.824-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.002520/2024-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LENY CABRAL DE FRANÇA , CPF nº 336.522.364-91, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002290/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GENILSON CIRILO DE SANTANA, CPF nº 043.573.874-77, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000889/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 095.003.394-47, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001270/2024-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUDJANE MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 058.180.174-19, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002401/2024-64 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANINE LEAL ARAÚJO MARIBONDO, CPF nº 093.723.994-18, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002105/2024-63 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAISSA SIBELLE ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 06188838436, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002197/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PETRUSA DA SILVA CARDOSO , CPF nº 052.767.784-18, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002097/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WANDERSON BENIGNO DOS SANTOS , CPF nº 058.341.813-92, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000176/2023-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EVERSON FERNANDES DA SILVA, CPF nº 017.594.594-29, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002072/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EWERTON LEONARDO DA SILVA VIEIRA, CPF nº 012.605.924 -13, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002109/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIANE SOARES DE ALEXANDRIA, CPF nº 070 353 844-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002349/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELAINE CRISTINA MARTINS DE MOURA SANTOS, CPF nº 971.439.364-72, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001759/2024-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DULCINEIA PAULYANNE MORAIS CONFESSOR, CPF nº 087.911.614-52, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001755/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DEUSUITE LIMA CAVALCANTE DA SILVA, CPF nº 813.445.384-87, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001399/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CAMILA BRUNA DE AZEVEDO SANTOS, CPF nº 064.602.364-02, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001766/2024-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRUNO SANTOS BEZERRA, CPF nº 102.323.064-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001776/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRENDA MARIA CORREIA DA SILVA, CPF nº 18.030.104-79, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002154/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTÔNIO IVANALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 093.760.084-99 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000846/2024-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTÔNIO BATISTA SOARES JÚNIOR, CPF nº 079.968.874-62 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002106/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREZA KARLA GUEDES DA SILVA, CPF nº 050.690.084-39 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001780/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, CPF nº 072.549.354-23 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001123/2024-58 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AISLÂNIA ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 052.521.314-73 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002004/2024-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ADEMIR COSTA SOARES JÚNIOR, CPF nº 120.262.834-60 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002206/2024-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA CÂMARA DE BRITO, CPF nº 009.386.064-17 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002062/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALDINÊS RODRIGUES DE MEDEIROS CORREIA, CPF nº 011.597.154-83 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002106/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALLYSSON BRENO CABRAL MEDEIROS, CPF nº 094.003.044.-63 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001763/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EVANDRO ESTEVÃO DE FREITAS, CPF nº 501.417.084-63 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.003958/2024-63 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WELLINGTON VARELA BEZERRA, CPF nº 030.905.324-25 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002175/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CÁTIA GUARACIARA FERNANDES TEIXEIRA ROSSI, CPF nº 770.445.684-91 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001484/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NADJA PABLINA SILVESTRE ALVES DE LIMA, CPF nº 105.984.734-59 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002422/2024-80 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDILENE DA SILVA, CPF nº 100.535.264-06 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002268/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TÁLLISON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 065.130.704-06 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001770/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATO FERNANDES SOARES, CPF nº 099.562.434-85 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002127/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DANIELE LOPES DE LIMA, CPF nº 066.650.924-70 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002241/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELZANEIDE MORAIS DAS CHAGAS, CPF nº 751.566.604-87 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002041/2024-09 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GASTELIANO FERNANDES, CPF nº 032.478.584-40 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001757/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 073.070.354-13 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002129/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VIVIANA FREIRE DO NASCIMENTO, CPF nº 036.771.394-22 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001399/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VALDIGLEZIA DE MESQUITA ARRUDA, CPF nº 080.976.844-54 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001369/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EMANUELA DE FREITAS DUARTE, CPF nº 012.036.004-70 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002121/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVONETE FERREIRA MADEIRO, CPF nº 061889524-84 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001335/2024-45 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E THAMARA JULIANA MACÊDO COSTA, CPF nº 079.589.184-96 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001779/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSE IRANILSON FERREIRA DE LIMA, CPF nº 057.569.334-76 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.002053/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ MARCELO DA SILVA, CPF nº 012 662 714-22 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410147.000938/2024-82 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVANIAS DE SOUSA MELLO, CPF nº 022140224-14 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001406/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ELIDIANA BEZERRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 072.722.424-77 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000336/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E THÂMARA MONIQUE CUNHA, CPF nº 078.683.114-60 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000458/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ISABELE DOS SANTOS SILVA, CPF nº 066.104.734-20 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001452/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO EVARISTO DE ANDRADE JUNIOR, CPF nº 072.088.304-01 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002849/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA ELOIZA DUARTE DA SILVA, CPF nº 110.566.234-97 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002904/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIO BARBOSA FERREIRA, CPF nº 065.287.424-05 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002805/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GYULLIA TAMARA KRISHNA RAO DE BRITO CACHO, CPF nº 090.201.054-93 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002803/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DELIENE PEREIRA DE LIMA, CPF 090.491.764-96 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000432/2024-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARICELIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 036.648.186-01 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000348/2024-17 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSEMARY DE ALBUQUERQUE SILVA CAMPOS, CPF 466.235.404-82 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000435/2024-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CARLOS HENRIQUE PAULA DE ARAUJO, CPF 007.362.544-20 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.002850/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CASSIA GALDINO DE SOUZA, CPF 103.852.264-11 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000509/2024-64 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DILIA DOOLAN FERNANDES, CPF 008.238.174-74 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000547/2024-17 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISIANY ALVES DE SOUSA, CPF 071.995.294-81 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000604/2024-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TEREZINHA SOUZA DE ANDRADE, CPF 030.864.154-01 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410147.000670/2024-89 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EVANILSON TENORIO ELEODORIO, CPF 064.166.454-08 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.002125/2024-95 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA EDNEIDE CESÁRIO DE OLIVEIRA , CPF 012.880.504-88 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.002463/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LEVI BORGES DA SILVA , CPF 097.381.264-87 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001526/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VITÓRIA ANDREZA RODRIGUES, CPF 080.012.554-17 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001527/2024-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ZILMA BEZERRA PEREIRA , CPF 074.592.774-28 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.001317/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUCELIA DOS SANTOS FRAZÃO, CPF 064.558.274-30 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.002086/2024-26 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TÂNIA MARIA COSTA FONTES HOLANDA, CPF 339.296.024-15 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001172/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SARA MIRTES DE MACEDO DANTAS SILVA, CPF 038.829.204-08 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001161/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VERÔNICA BRITO DO NASCIMENTO, CPF 01264772483 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001177/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HELOISE CHIARELLI ALVES MEDEIROS PESSOA, CPF 011.321.244-50 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001268/2024-99 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 03030217485 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001195/2024-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA PEREIRA DA SILVA MEIRELES, CPF 045.440.784-07 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001219/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ELIZABETHE PEREIRA SILVA, CPF 010.819.804-94 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001237/2024-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KALINNE SUAEDY DE ALMEIDA CARVALHO CÂNDIDO, CPF 055.557.724-40 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001297/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CATARINA LIMA ROMÃO, CPF 084.338.094-23 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001386/2024-77 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DE AZEVEDO, CPF 055.632.864-79 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001327/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIENE ROBERTO LIMEIRA, CPF 008.212.014-50 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001273/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA EIDIMAR COSTA DA SILVA, CPF 034.016.274-06 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001388/2024-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PALOMA KÉSSIA SANTOS SILVA, CPF 100.647.274-67 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001275/2024-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL BRITO DE LIMA MELO, CPF 047.760.914-70 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001278/2024-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E REJANE MARIA DE SOUSA CAMPOS, CPF 058.769.774-11 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001340/2024-58 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO RONNIEPLEX DE MOURA CRUZ, CPF 028.151.184-59 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001166/2024-73 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HADASSA FREIRE GOMES RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF 018.085.474-70 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001322/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCELO LABRE DE MEDEIROS, CPF 010852234-26 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001310/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIANA BEZERRA DA SILVA TERTO DE SOUZA, CPF 634.150.544-20 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001305/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAMILTON RAMOS DA SILVA, CPF 071.825.584-40 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001303/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JÚLIO CESAR MARTINS DE AQUINO, CPF 016.923.534-38 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001300/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANISIA DE MEDEIROS VIANA, CPF 086.151.214-60 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001270/2024-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ICARO PEREIRA DA SILVA, CPF 071.927.179-75 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001232/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAFAEL FERNANDES DA SILVA CASADO, CPF 051.631.084-41 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001314/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GUIMARÃES SILVA RIBEIRO DE SOUSA, CPF 096.943.114-70 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001313/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VILMARA OLIVEIRA SENA, CPF 017.634.944-89 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001293/2024-72 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISÓLITO DA SILVA MARQUES, CPF 03101103436 9 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001315/2024-54 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GERONIMO DA SILVA COSTA, CPF 017.747.684-29 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001301/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO VITOR LIMA ALMEIDA, CPF 047.910.784-03 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.001334/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIA MONIQUE HENRIQUE CÂMARA, CPF 110.208.674-69 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.001160/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCELO CRISANTO DA SILVA, CPF 045.305.824-85 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/08/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001425/2024-87 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, CPF nº 406.167.114-68, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.000780/2023-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PAULO RICARDO FERNANDES ROCHA, CPF nº 497.162.744-40, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000518/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIANA SERGIA NOBRE VARELA, CPF nº 032.473.344-59, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000176/2023-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EVERSON FERNANDES DA SILVA, CPF nº 017.594.594-29, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001092/2024-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HÉLIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, CPF nº 029.257.674-94, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000888/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSEFA ROSENEIDE RODRIGUES DA PAZ, CPF nº 875.695.404-25, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001013/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RIVANDA PORFÍRIA DE MOURA SILVA, CPF nº 041.899.984-86, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000253/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HEFÂNIA FARIAS ALVES DA SILVA, CPF nº 837.246.304-25, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 11/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001047/2023-18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 121.689.664-00, ESCOLA ESTADUAL ALBINO AVELINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/04/2025 à 16/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 07.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001450/2023-99 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HALLYSON FERNANDES PIMENTEL, CPF nº 085.586.354-47, ESCOLA ESTADUAL JOÃO BERNARDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/07/2025 à 12/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 07.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.001961/2023-09 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HALLYSON FERNANDES PIMENTEL, CPF nº 085.586.354-47, ESCOLA ESTADUAL JOÃO BERNARDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/07/2025 à 12/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 07.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.001963/2023-90 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO PAULINO DA SILVA, CPF nº 026.854.274-06, ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/07/2025 à 17/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 07.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001470/2023-30 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANIELISON DOS SANTOS SILVA, CPF nº 097.069.184-00, EITI. DR. JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/07/2025 à 10/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 08.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410034.001485/2023-06 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDNALVA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 042.373.424-50, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/07/2025 à 12/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 11.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.000915/2023-14 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA SELMA DA CUNHA, CPF nº 032.680.844-27, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ADALGISA EMÍDIA DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/07/2025 à 19/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 11.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001087/2023-31 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, CPF nº 008.710.124-64, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL POETA RENATO CALDAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/07/2025 à 26/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 11.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001055/2023-36 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIDA KARLA DA SILVA, CPF nº 073.969.264-08, ESCOLA ESTADUAL JOÃO TERTULINO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/07/2025 à 23/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 11.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002270/2023-15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LAURÍCIA FLORÊNCIA DE MORAIS, CPF nº 074-609-814-60, ESCOLA ESTADUAL DIRAN RAMOS DO AMARAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/07/2025 à 16/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 11.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001056/2023-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GLAUCIA FILGUEIRA ALEXANDRE, CPF nº 012.638.374-09, ESCOLA ESTADUAL EDUCANDÁRIO PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/03/2025 a 28/03/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001595/2023-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CARLIENE ALVES GOMES, CPF nº 101.392.974-80, CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ AUGUSTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/04/2025 a 04/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002667/2025-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LOURIVAL DANTAS DA SILVA FILHO, CPF nº 673.432.104-59, E.E. ISOLADA ZITA FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 a 14/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002659/2025-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRESSA JAMAICA ROCHA MONTE SOARES, CPF nº 101.809.044-42, E.E. HILTON GURGEL DE CASTRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2025 a 13/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.001787/2025-06 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JÉSSICA RAISSA CARLOS GOMES, CPF nº 071.317.664-45, I.E.R.N. MARIA DO CARMO FERREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº

9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2025 a 10/06/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002116/2025-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VINNICIUS LUAN DOS SANTOS COSTA, CPF nº 082.185.324-47, E.E. RUI BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/07/2025 a 17/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002117/2025-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MICAEL DIAS FERREIRA DA CUNHA, CPF nº 100.583.874-71, E.E. RUI BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/07/2025 a 17/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002107/2025-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GLENDA AMÂNCIO DE SOUZA SILVA, CPF nº 082.783.564-75, E.E. MANOEL JUSTINIANO DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 a 14/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002105/2025-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRENDA KELLY PEREIRA DA SILVA, CPF nº 017.083.354-20, E.E. CÔNEGO ISMAR FERNANDES DE QUEIROZ- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2025 a 13/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002110/2025-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PABLO RODRIGO PEIXOTO DE MEDEIROS, CPF nº 074.263.714-09, E.E. MANOEL JOAQUIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/07/2025 a 14/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002114/2025-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WALKÍRIA KARÍZIA DA SILVA, CPF nº 021.455.624-78, E.E. LUIZ DANTAS CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/07/2025 a 16/07/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.001218/2025-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ ELSON BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 008.056.594-80, E.E. PROF. ANTÔNIO ALADIM DE ARAÚJO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/04/2025 a 13/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 12.08.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025
Processo Administrativo N° 00810046.000593/2025-64.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Associação Comunitária de Desenvolvimento e Ação Social de Monte das Gameleiras/RN - ACODAM. Objeto: O presente Termo de Fomento tem como objeto, a liberação das Emenda Parlamentar de nº 565/2025 de autoria do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, que estabelece o compromisso entre a SEEC e a ACODAM, com a finalidade de Implantar um Projeto de Preparação para o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), gratuito, denominado “APROVA ENEM”, no âmbito do município de Monte das Gameleiras /RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481; Subação: 301201 - Apoiando o esporte através das entidades esportivas, associações e município; Natureza da despesa: 33.50.41 – Contribuições; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor: O valor total deste Termo é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessária à execução do objeto pretendido conforme Plano de Trabalho, constante no Anexo - I, deste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação no Estado do RN através do Decreto nº 31.067, de 09 de novembro de 2021, e que será dispensado do chamamento público tendo em vista tratar-se de recursos de Emenda Parlamentar conforme teor do art. 29, da Lei nº 13019/2014, e mediante as condições e cláusulas seguintes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Leovania Mariano de Oliveira Silva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 74, inciso I, º 1º.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Neste sentido, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista para esta despesa encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
R E S O L V E:
Contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a EMPRESA COMPASS ESTRATÉGIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 29.571.855/0001-54, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos para complementar a operação e manutenção nas estações de tratamento de efluente líquido domésticos com reuso, sob demanda, para 16 (dezesseis) instituições de ensino ligadas a Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme quantidades e especificações, onde detém a EXCLUSIVIDADE, através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, nos termos do art. 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 11 de agosto de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO: SEI Nº 00410015.000308/2025-94
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2025 - CC/SEEC
RESULTADO DE RECURSO
O Agente de Contratação da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Empresa 2L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.391.562/0001-60, interpõe TEMPESTIVAMENTE, recurso contra o resultado da referida Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a construção de estrutura física, para campo de futebol Society (Areninha Potiguar), na Escola Estadual 15 de Outubro, localizada na Avenida Rio Doce, 3461, Potengi, Natal/RN, o qual foi INDEFERIDO, cujas razões encontram-se nos autos.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
Ana Santana Alves de Medeiros
Agente de Contratação - CC/SEEC

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90009/2025
PROCESSO SEI Nº 00410015.000366/2025-18
O Subsecretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICAR E HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90009/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de estrutura física, campo de Futebol Society (Areninha Potiguar), na Escola Estadual Walter Duarte Pereira em Natal/RN, conforme Termo de Referência - anexo I do Edital. Sendo vencedor o CONSÓRCIO ARENINHA POTENGI, representada pela líder a Empresa Salinas Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ nº 73.694.788/0001-57.
Natal/RN, 11 de agosto de 2025.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Subsecretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025
Processo Administrativo N° 00410125.000713/2025-65.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Associação Sport Club Parnamirim– Estrela Potiguar.
Objeto: Liberação da Emenda Parlamentar nº 381/2024, de autoria do Deputado Estadual Ivanilson Oliveira, que estabelece o compromisso entre a SEEC e a ASSOCIAÇÃO, para manutenção e custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Sport Club Parnamirim – Estrela Potiguar, no âmbito do município de Macaíba/RN. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2025: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481; Subação: 301201 - Apoiando o esporte através das entidades esportivas, associações e municípios; Natureza da despesa: 33.50.41.00 – Contribuições; Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 30.000,00 (trinta mil reais). Valor: O valor deste Termo é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessária à execução do objeto pretendido conforme Plano de Trabalho, constante no Anexo - I, deste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação no Estado do RN através do Decreto nº 31.067, de 09 de novembro de 2021, e que será dispensado do chamamento público tendo em vista tratar-se de recursos de Emenda Parlamentar, conforme teor do art. 29, da Lei nº 13019/2014. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Wilson Medeiros da Silva.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE SUSPENSÃO
Assunto: Pregão eletrônico nº 016/2025 – UASG 925543
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 016/2025, processo SEI nº 04410045.000668/2025-81, cujo objeto refere-se ao Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes em atendimento às demandas da FUERN, com abertura prevista para o dia 14/08/2025 às 14:00 horas.
A suspensão decorre da necessidade de retificação do edital e seus anexos, com a inclusão de requisitos apontados em sede de impugnação, sendo oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.
Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail contratacoes@uern.br, ou pelo telefone (84) 3315-2113.
Mossoró/RN, 12 de agosto de 2025.
José Victor Pinheiro Azevedo
Agente de Contratação - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.000859/2025-01. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto ao Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43, referente a encargos financeiros. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde à R$ 1.051,03 (um mil cinquenta e um reais e três centavos), bem como R$ 175,37 (cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 11/08/2025.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.001711/2024-03. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto ao Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43, referente a encargos financeiros. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde à R$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos), bem como R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos). Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 11/08//2025.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI Nº 02910037.001075/2025-92. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto ao Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43, referente a encargos financeiros. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde à R$ 2.840,83 (dois mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), bem como R$ 474,01 (quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo). Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral. Data: 11/08//2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 22/2024 Natal, 12 de agosto de 2025
PROCESSO SEI Nº: 01910007.003177/2024-83
ASSUNTO: Extrato do 1º Termo aditivo do Contrato n° 22/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC E A EMPRESA LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA.
ESPECIFICAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o Contrato nº 22/2024, celebrado com a empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual e demais atividades.
OBJETIVO: Prorrogação contratual.
EMPRESA: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA.
CNPJ: 07.805.649/0001-29
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 12(doze) meses.
VALOR: O valor anual do contrato é de R$25.844,46 (Vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: Alan Jefferson da Silveira Pinto (Secretário de Estado).

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900082025. A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio da sua Pregoeira, designada na Portaria nº 124, de 08/10/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de CONEXÕES, VÁLVULAS E TRANSIÇÕES EM PEAD, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal. Natal/RN, 13 de agosto de 2025. Francisca Rosianne de Moura Xavier. (Pregoeira)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - NATAL/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03610020.000588/2025-67 SEPLAN - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025-SEPLAN. A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, através de seu Agente de Contratação, torna público a abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo MENOR PREÇO, para CCONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE CEU DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC, CONFORME CONDIÇÃO E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS No EDITAL. A sessão pública fica aprazada para às 10:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 29 de setembro de 2025. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925553. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão - SEPLAN/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR 101, KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail cecseplanrn@gmail.com. Natal (RN), 13 de agosto de 2025. Benson Augusto de Medeiros Bezerra- Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, denominado, Aterro Sanitário Potiguar Ambiental, a ser implantado em uma área de 45 hectares na zona rural do município de Assú/RN, através do processo de licenciamento ambiental nº 2025-232368/TEC/LP-0010, de interesse de POTIGUAR AMBIENTAL LTDA.
A referida Audiência será realizada presencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Assu, localizado na Travessa Dr. Pedro Amorim - Centro, no município de Assu/RN, no dia 27/08/2025, às 19 horas. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo dos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810012.000604/2020-60-SEI
Quarto Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2020. DAS PARTES: IDEMA e a FUNCITERN, CNPJ: 21.212.556/0001-11. DO OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, referente ao convênio n° 02/2020, com inicio em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026. DA FUNDAMENTAL LEGAL: Lei n° 8.666/93, art. 57, § 4º e no art. 116. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados - Função Programática: 27.203.18.122.1403 – Subação: 140301 – Fortalecimento Institucional do IDEMA - Detalhe da Despesa: 33.50.41 – Contribuições. R$ 11.064.662,04 (onze milhões, sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sendo R$ 3.668.220,68 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2025, e R$ 7.376.441,36 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2026. DAS ASSINATURAS: Werner Farkat Tabosa – Diretor Geral; Pierre Robinson Josuá – CPF: 088.776.454-15 – Contratada – DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90072/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210446.000121/2024-57
Objeto: Aquisição de flutuantes contendo conjunto motobomba centrifuga com crivo e sobressalentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12661/2025 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 27 de agosto de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos

www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 13 de agosto de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25.00185 – SEI: 03210005.001052/2025-79– CONTRATANTES: INOVAR GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. OBJETO: 1ª readequação com reflexo financeiro positivo para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento ambiental das Unidades de Tratamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da CAERN. READEQUAÇÃO: R$ 744.251,60 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000574/2025. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, inciso II e §1º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, § 2º do RILCC.
Natal, 12 de agosto de 2025
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Aviso aos Licitantes Pregão Eletrônico nº. 90122/2025
Processo SEI 00611149.000054/2024-60
O pregoeiro e a equipe de apoio tornam pública a informação de que houve aceite das propostas, habilitação do fornecedor arrematante, assim como foi procedida a adjudicação e homologação por parte da autoridade competente. Assim, a empresa SOUSA SLZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 23.740.183/0001-87) foi vencedora no lote único do certame. Não foram apresentados recursos.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro – SESAP/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90097/2025
Processo 00610230.000166/2025-18
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 20/08/2025 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/251
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-7503, ou do e-mail compras.unicat@saude.rn.gov.br.
Thiago Augusto Vieira da Silva
Diretor Técnico da UNICAT

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 90143/2025
Processo: 00610209.000052/2025-37
OBJETO: Aquisição de produtos para Terapia Nutricional Enteral para atendermos por (12) doze meses às demandas da Rede Hospitalar desta SESAP/RN, dos SAD's e das demandas judiciais, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
A abertura e disputa se dará no dia 26/08/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de agosto de 2025.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro - SESAP/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 024/2025
PROCESSO SEI nº. 00610428.000011/2025-66
PATRES:HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50 E DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.538.476/0001-34.
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM. ITENS: 10, 12 e 13.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90006/2025, tipo Menor Preço por Item, regido pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e alterações posteriores. Homologado em 01/08/2025, Processo SEI nº. 00610428.000011/2025-66.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 140 (cento e quarenta) dias, contados de 14/08/2025 até 31/12/2025, na forma do artigo 105, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais), a serem distribuídos em 03 (três) parcelas dimensionadas, sendo a 1ª (primeira) no valor estimativo de R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais), a 2ª (segunda) no valor estimativo de R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais) e a 3ª (terceira) no valor estimativo de R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM / Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 – 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30-09 – Material Farmacológico – Medicamentos. / Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: Joaquim Otaviano da Costa Neto, Matrícula nº 204.709-8 – Gestor(a) Titular, João Inácio Lopes Batista, Matrícula nº 217.759-5 – Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Matrícula nº. 250.546-0, pela contratante e Oseas Monthalggan Fernandes Costa – Sócio-administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara – pela Contratante e Bertony Gomes Bezerra – pela Contratada.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025.
PROCESSO Nº 00610673.000026/2024-41.
OBJETO: Aquisição de Displays Beira Leito.
D E S P A C H O. Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:
1. ROGER ANDRÉ BRAUM - ME. (29.253.577/0001-97).
ITEM: 01, 02.
Importa ao presente Certame o valor total de: R$ 17.465,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Natal, 12 de agosto de 2025.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 00610909.000282/2025-17
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 202.687,50 (duzentos e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo a dívida desta SESAP, que possui com a empresa T3 Serviços Médicos LTDA, CNPJ 39.519.697/0001-47, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
550	202.687,50	34291056
Total a pagar	R$ 202.687,50	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 26 de junho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610447.000502/2025-89
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 290.898,00 (Duzentos e noventa mil e oitocentos e noventa e oito reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 40.396.298/0001-15, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
511	R$ 365.740,00	33051846
Valor Pago	(R$ 74.842,00)	34738240
Valor a Pagar	R$ 290.898,00	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 23 de julho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610109.000877/2025-80
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 26.317,41 (Vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0025-56, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
195 (400)	R$ 26.317,41	33094898

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de junho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000278/2025-41
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 30.580,00 (Trinta mil e quinhentos e oitenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 05.264.035/0001-51, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
285	R$ 30.580,00	34271292

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de julho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000264/2025-27
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSÁUDE, CNPJ 49.877.110/0001-25, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
101	R$ 67.200,00	33893876

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 24 de junho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000258/2025-70
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 275.737,92 (Duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
7151	R$ 275.737,92	34597972

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de julho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000258/2025-70
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 275.737,92 (Duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
7151	R$ 275.737,92	34597972

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de julho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610256.000367/2024-38
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli, CNPJ 07.055.280/0001-84, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
135.232	R$ 13.200,00	28817598

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 30 de abril de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000297/2025-77
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 153.140,00 (cento e cinquenta e três mil cento e quarenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Justiz Terceirização de Mão de obra Ltda, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
5097	153.140,00	34405786
Valor a pagar	R$ 153.140,00	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 24 de junho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000287/2025-31
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 15.237,45 (Quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL SAMA S.A - SAMA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
11790	R$ 15.237,45	34329224

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 01 de julho de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000304/2025-31
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 51.583,18 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL S.A - SAMA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
11791	R$ 51.583,18	34515226
Total a Pagar	R$ 51.583,18	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de julho de 2025.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000346/2025-71
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 25.395,75 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL SAMA S.A, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

notal fiscal	valor (r$)	Documento
11850	R$ 25.395,75	35020175

Natal/RN, 30 de julho de 2025.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000163/2025-56
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 332.372,35 (Trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
7009	R$ 335.939,80	32678559
Glosa	(R$ 3.567,45)	34463096
Valor a Pagar	R$ 332.372,35	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de julho de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000163/2025-56
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 332.372,35 (Trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
7009	R$ 335.939,80	32678559
Glosa	(R$ 3.567,45)	34463096
Valor a Pagar	R$ 332.372,35	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 03 de julho de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610002.002083/2025-49
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 23.292,77 (vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) relativo dívida que esta SESAP possui com a empresa ROCHA & CIA LTDA, CNPJ 07.191.981/0001-40, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
162	23.292,77	33504277
Total a pagar	R$ 23.292,77	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 27 de junho de 2025.

Processo: 00610025.001609/2025-13
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 07, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 90046/2024.
Considerando o Parecer Técnico, AUTORIZO a troca de marcado item 07, RP 90046/2024, passando a empresa CONVATEC BRASIL LTDA, a fornecer à marca CONVAFOAM em substituição à marca AQUACE EXTRA/ CONVATEC.
Natal/RN, 11/08/2025.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/SAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90096/2025 - Processo 00610004.000868/2025-67
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de HEADSET's, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 18/08/2025 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/250.
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000346/2025-71
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 25.395,75 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL SAMA S.A, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
11850	R$ 25.395,75	35020175

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 30 de julho de 2025.

PROCESSO: 00610447.001137/2025-20
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35136596, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 49211, no valor de R$ 17.546,33, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000739/2024-89
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31011776, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 44886, 44887, 44888, 45123, 45124, 45232, 45233, 45234, 45235, 45236, 45237, 45238, 45239, 45240, 45242, 45442, 45443, 45444, 45445, 45446, 45447, 45448, 45449, 45450, 45451, 45452, 45453, 45454, 45455, 45456, 45457, 45458, 45459, 45507, 45508, 45509, 45510, 45511, 45512, 45528, 45513, 45514, 45515, 45516, 45517, 45527, 45518, 45519, 45520, 45521, 45522, 45523, 45524, 45525, no valor de R$ 144.935,71, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo nº 00610256.000533/2025-87
Pregão Eletrônico nº 90118/2025
A Unidade de Licitações - UNIL da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público os pedidos de impugnações ao edital 90118/2025, tempestivamente interpostos pela empresa, que foram julgados IMPROCEDENTES, conforme julgamentos acostados aos autos.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
PRISCILA MEDEIROS DA SILVA
PREGOEIRA/UNIL/SESAP/RN

PROCESSO: 00610096.001939/2025-67
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35679598, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 53160, no valor de R$ 208.241,37, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.001923/2025-54
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35647599, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos,

da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 53136, no valor de R$ 440.782,58, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.001928/2025-87
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35681144, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 53135, no valor de R$ 1.433.847,18, emitida pela empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.001738/2025-12
INTERESSADO: Diferencial Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33129031, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 19085, no valor de R$ 53.860,00, emitida pela empresa Diferencial Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000502/2025-89
INTERESSADO: BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35685925, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 511, no valor de R$ 365.740,00, emitida pela empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de março/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000337/2025-65
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35589916, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1992, no valor de R$ 110.558,35, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000649/2025-79
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33663797, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1998, no valor de R$ 110.875,20, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000246/2025-45
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35600567, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 266, no valor de R$ 391.650,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

*PROCESSO: 00611453.000009/2025-42
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33022704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 53918, no valor de R$ *10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicado por Incorreção

*PROCESSO: 00611453.000018/2025-33
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33732489, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 54779, no valor de R$ *10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicado por Incorreção

*PROCESSO: 00611453.000008/2025-06
INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33021522, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 53863, no valor de R$ *10.000,00, emitida pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHRINDLER LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicado por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2021 - SEAP– PROCESSO Nº 06010012.001490/2021-31
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 035/2021 por até 12 (doze) meses, cujo objeto do contrato principal, consiste em síntese no preparo e fornecimento continuo de refeições prontas, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada a comunidade carcerária das Regiões Seridó e Agreste – Lote n.º 03 e Lote n.º 04, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020-RP/CPL/SEAD.
DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/08/2025 a 14/08/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de RS 8.296.269,30 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) , sendo: R$ 3.111.100,96 (três milhões, cento e onze mil e cem reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2025 e o valor de R$ 5.185.168,34 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2026.
DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional fundacional programática á a seguinte:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.		
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0027 - JUSTIÇA E CIDADANIA - SUBAÇÃO - 241001 - ATENDIMENTO ALIMENTAR À POPULAÇÃO CARCERÁRIA	
Elemento de Despesa:	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO – 33.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS	
Valor:	RS 8.296.269,30	

DA PUBLICAÇÃO
Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Local e Data: Natal/RN, 12 de Agosto de 2025.
Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e DENNER MARINHO ÁLVARES– Representante da Contratada.
Testemunhas: ALICE MARIA SILVA DE AQUINO, CPF: 122.866.034-48 e MARIA DO SOCORRO OLIVERIA, CPF: 275.107.784-68.

Aviso nº 73/2025-SEAP - UIAG - INSTRUMENTALIZAC/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO
Natal, 12 de agosto de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha para atendimento das demandas da SEAP.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagrn@gmail.com, do dia 13/08/2025 até as 23h59min do dia 20/08/2025, horário de Brasília.

Aviso nº 74/2025-SEAP - UIAG - INSTRUMENTALIZAC/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO
Natal, 12 de agosto de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a aquisição de impressora para etiquetas modelo TSC - TTP e rolo de etiquetas específicas para o setor de patrimônio da Secretária de Administração Penitenciária do Rio Grande no Norte SEAP/RN
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando aquisição de impressora para etiquetas modelo TSC - TTP e rolo de etiquetas específicas para o setor de patrimônio da Secretária de Administração Penitenciária do Rio Grande no Norte SEAP/RN, pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagrn@gmail.com, das 08h00m do dia 13/08/2025 até as 23h59m do dia 20/08/2025 , horário de Brasília.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN 12 de Agosto de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - republicação por incorreção
aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para atender a necessidade do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI/SEAP, pertencente a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, licitado sob a modalidade pregão eletrônico com número cronológico 90001/2025 - PE - PROCESSO Nº 06010047.002836/2024-64
O Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, constatada a regularidade do procedimento e com base na informação da Comissão Permanente de Licitação (doc. 34220246) e, nos termos do Decreto n° 10.024/2019, bem como o artigo 17, inciso VII da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico n° 90001/2025, Processo nº 06010047.002836/2024-64 adjudicado e homologado pela autoridade competente ARMELI MARQUES BRENNAND (doc.34220130) e consignado sob a Informação Orçamentária (doc. 30571260), da seguinte forma:
Item 1 - COMPUTADOR - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA , CNPJ nº 26.498.396/0001-32, valor unitário R$ 6.847,99 e valor total R$ 34.239,95;
Item 2 - NOBREAK - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa M & J REFRIGERACAO LTDA , CNPJ nº 54.638.483/0001-83, valor unitário R$ 416,00 e valor total R$ 2.080,00;
Item 3 - MONITOR - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa EDSON LAZDENAS , CNPJ nº 48.437.027/0001-72, valor unitário R$ 468,00 e valor total R$ 2.340,00;
Item 4 - KIT TECLADO E MOUSE - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA , CNPJ nº 05.807.475/0001-08, valor unitário R$ 60,00 e valor total R$ 600,00;
Item 5 - ALICATE DE CRIMPAR- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa GABRIEL FERREIRA XAVIER , CNPJ nº 33.279.320/0001-81, valor unitário R$ 54,00 e valor total R$ 162,00;
Item 6 - ALICATE DE CRIMPAR RJ 45 - FRACASSADO
Item 7 - TESTADOR DE CABO DE REDE- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa DIGITALIZA SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.), CNPJ nº 57.879.770/0001-73, valor unitário R$ 200,00 e valor total R$ 400,00;
Item 8 - MULTÍMETRO DIGITAL- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA , CNPJ nº 32.005.178/0001-11, valor unitário R$ 318,00 e valor total R$ 318,00;
Item 9 - ROTULADOR ELETRÔNICO - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 08.863.999/0001-04, valor unitário R$ 148,90 e valor total R$ 148,90;
Item 10 - SWITCH -Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa ENOQUE INFORMATICA LTDA , CNPJ nº 16.677.622/0001-99, valor unitário R$ 520,00 e valor total R$ 5.200,00;
Item 11 - MINI RACK MAX ELETRON- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA , CNPJ nº 44.307.153/0001-51, valor unitário R$ 424,00 e valor total R$ 4.240,00;
Item 12- FILTRO DE LINHA- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA , CNPJ nº 05.854.663/0001-97, valor unitário R$ 49,00 e valor total R$ 980,00;
Item 13- DECAPADOR CABO DE REDE- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 08.863.999/0001-04, valor unitário R$ 21,77 e valor total R$ 65,31;
Item 14- MARTELETE PROFISSIONAL - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa J.S.A COMERCIO LTDA , CNPJ nº 54.361.487/0001-67, valor unitário R$ 886,00 e valor total R$ 886,00;
Item 15 - ESCADA ARTICULADA - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 08.863.999/0001-04, valor unitário R$ 690,00 e valor total R$ 690,00;
Item 16 - TRENA DIGITAL- Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 08.863.999/0001-04, valor unitário R$ 160,00 e valor total R$ 160,00; Item 17 - PASSA FIO - FRACASSADO
Item 18 - ROTEADOR 4 PORTAS - Situação: Adjudicado e Homologado para Empresa L. P. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 07.475.009/0001-06, valor unitário R$ 197,00 e valor total R$3.940,00
Natal(RN), 05 de junho de 2025.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)

Termo de Reconhecimento de Dívida
Na condição de ordenador de despesa e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 248.961,18 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), referente à dívida que esta Secretaria possui com a empresa TEKGEO TECNOLOGIA EM GEOLOCALIZAÇÃO LTDA, referentes aos serviços prestados por esta empresa, concernente ao período de 01 a 31 de julho de 2025, devido à determinação de continuidade da prestação do serviço público, por meio de decisão liminar prolatada no processo judicial nº 0801810-79.2025.8.20.5300, gerada Nota Fiscal 000000033, devidamente comprovada e certificada.
Natal/RN, 11 de agosto de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
AQUISIÇÃO DE OBJETO E EQUIPAMENTOS APROVADOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO Nº 2/2024/DIMAT/CGAIT/DIRPP/SENAPPEN (29892507), COM RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO REPASSADOS VIA FUNDO A FUNDO NO EXERCÍCIO DE 2021, COM O INTUITO DE APARELHAR E MODERNIZAR O DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - DIPEN DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. - PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - PROCESSO Nº 06010035.004548/2024-83.
O Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, constatada a regularidade do procedimento e com base na informação da Comissão Permanente de Licitação (doc. 30813827) e, nos termos do Decreto n° 10.024/2019, bem como o artigo 17, inciso VII da Lei 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico n° 90003/2025, Processo nº 06010035.002892/2024-38, adjudicado e homologado pela autoridade competente ARMELI MARQUES BRENNAND (Anexo homologação dos lotes id.35650757) e consignado sob a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id.30686906), da seguinte forma:
Lote: 1 - Adjudicado e Homologado para CONTROL-S PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 50.022.063/0001-17, melhor lance: R$ 68.060,00 (total)
Lote: 2 - FRACASSADO
Lote: 3 - FRACASSADO
Lote: 4 - Adjudicado e Homologado para GABRIELA PAMELA TAVARES DO NASCIMENTO TEIXEIRA, CNPJ 59.688.683/0001-64, melhor lance: R$ 46.123,00 (total)
Lote: 5 - FRACASSADO
Lote: 6 - FRACASSADO
LOTE 7 - FRACASSADO
Natal/RN, 11 de agosto de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa SYNERGYE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº. 07.052.354/0001-29. Contrato nº 009/2021,Objeto do Pregão Eletrônico 013/2020, referente ao Empenho 2025NE00046, para as Notas Fiscais que segue especificada:
NF 2013 - RS 678.018,18 - Julho/2025;
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se refere à prestação dos serviços de Fornecimento de tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores .
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de agosto de 2025

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS
abio


MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL N° 18/2025-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 9 de fevereiro de 1996, e com fundamento na Resolução n° 93/2018-PGJ/RN, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público nas Promotorias de Justiça que estejam com demanda superior à capacidade de trabalho de seus integrantes;

RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros que tenham interesse em atuar em audiências junto a 1ª Vara Regional de Execução Penal, nos seguintes termos:

Art. 1° O prazo para inscrição é de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, podendo ser estendido por igual período, caso as vagas não sejam preenchidas.

Art. 2° Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) para cada turno de audiências, podendo inscrever-se Promotores de Justiça de qualquer comarca, mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br.

Art. 3° As inscrições serão analisadas pela seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:

I - lotado na mesma comarca da Promotoria de Justiça benefi ciária;

II - lotado em comarca contígua ou mais próxima à Promotoria de Justiça beneficiária;

III - integre a escala de substituição automática da Promotoria de Justiça beneficiária;

IV - não esteja designado para atuar em auxílio em outro órgão de execução;

V - mais antigo na carreira.

Art. 4° Será indeferida a inscrição de Promotor de Justiça que:

I - possua sanção disciplinar em vigor;

II - esteja designado para atuar com exclusividade em um ou mais procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais, processos judiciais ou investigações específicas com prejuízo das atividades de sua atribuição natural;

III - esteja afastado de sua titularidade;

IV - esteja em exercício cumulativo de cargos e/ou funções;

V - esteja recebendo suporte especial de órgão de apoio da Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 5° Os Promotores de Justiça auxiliares terão exercício nas audiências da 1ª Vara Regional de Execução Penal, indicando no ato da inscrição o dia da semana em que poderão atuar, conforme discriminado abaixo:

1ª Vara Regional de Execução Penal	Dia	Turno
	Terça-feira	Matutino
	Quinta-feira	Matutino

Art. 6° A atuação auxiliar perante a 77ª Promotoria de Justiça corresponderá à participação em audiências judiciais perante a 1ª Vara Regional de Execução Penal, nos dias e turnos previstos no artigo anterior, inclusive, mediante a oferta de manifestação oral de estilo.

Art. 7° As designações realizadas nos termos deste edital serão até ulterior deliberação, podendo ser revogadas a qualquer momento, a pedido ou a critério da Administração.

Art. 8° Será concedido aos auxiliares designados 1 (um) dia de licença compensatória a cada 2 (dois) dias inteiros de audiências judiciais, perfazendo 04 (quatro) turnos de atuação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN, com as alterações até a Resolução n° 033/2025-PGJ/RN.

Art. 9° Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N° 019/2025-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 9 de fevereiro de 1996, e com fundamento na Resolução n° 93/2018-PGJ/RN, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público nas Promotorias de Justiça que estejam com demanda superior à capacidade de trabalho de seus integrantes;

RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros que tenham interesse em atuar em audiências junto a 2a Vara Regional de Execução Penal, nos seguintes termos:

Art. 1° O prazo para inscrição é de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, podendo ser estendido por igual período, caso as vagas não sejam preenchidas.

Art. 2° Será disponibilizada 01 (uma) vaga, podendo inscrever-se Promotores de Justiça de qualquer comarca, mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br.

Art. 3° As inscrições serão analisadas pela seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:

I - lotado na mesma comarca da Promotoria de Justiça beneficiária;

II - lotado em comarca contígua ou mais próxima à Promotoria de Justiça beneficiária;

III - integre a escala de substituição automática da Promotoria de Justiça beneficiária;

IV - não esteja designado para atuar em auxílio em outro órgão de execução;

V - mais antigo na carreira.

Art. 4° Será indeferida a inscrição de Promotor de Justiça que:

I - possua sanção disciplinar em vigor;

II - esteja designado para atuar com exclusividade em um ou mais procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais, processos judiciais ou investigações específicas com prejuízo das atividades de sua atribuição natural;

III - esteja afastado de sua titularidade;

IV - esteja em exercício cumulativo de cargos e/ou funções;

V - esteja recebendo suporte especial de órgão de apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5° Os Promotores de Justiça auxiliares terão exercício nas audiências da 2a Vara Regional de Execução Penal, indicando no ato da inscrição o dia da semana em que poderão atuar, conforme discriminado abaixo:

2ª Vara Regional de Execução Penal	Dia	Turno
	Segunda-feira	Matutino

Art. 6° A atuação auxiliar perante a 66a Promotoria de Justiça corresponderá à participação em audiências judiciais perante a 2a Vara Regional de Execução Penal, nos dias e turnos previstos no artigo anterior, inclusive, mediante a oferta de manifestação oral de estilo.

Art. 7° As designações realizadas nos termos deste edital serão até ulterior deliberação, podendo ser revogadas a qualquer momento, a pedido ou a critério da Administração.

Art. 8° Será concedido aos auxiliares designados 1 (um) dia de licença compensatória a cada 2 (dois) dias inteiros de audiências judiciais, perfazendo 04 (quatro) turnos de atuação, nos termos do art. 2o, inciso V, da Resolução no 93/2018-PGJ/RN, com as alterações até a Resolução n° 033/2025-PGJ/RN.

Art. 9° Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000008/2025-86

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 26.216.766/0001-00,

Item Único, totalizando o valor de R$ 548.997,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente, em 12/08/2025 às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8048443 do procedimento: 20230464000000820258 6

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbec38048443.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN-RN, PARA VISTORIAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRA. JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRANRN, autarquia estadual, com sede na Av. Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.285.769/0001-05, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.979.944-**, com endereço profissional na sede do Órgão acima identificado.

OBJETO: Modificação da vigência (Disposições Finais), do termo firmado em 16/08/2021. A justificativa para tal desiderato possui esteio no Despacho expedido pela Coordenadora do CAOP Cidadania em 25/06/2025 (Doc. 7775077), aliado ao Despacho (Doc. 7779343) exarado pelo Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa, partes integrantes do processo E-MP nº 20.23.2215.0000041/2025-90, autuado em 26/06/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de modo a totalizar 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do pacto primevo no Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2025.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/08/2025 às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8057706 do procedimento: 20232150000041202590

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 622878057706.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Cleto Campelo, nº 3.294, Sala 09, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, e-mail: locavel@locavel.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.388.838/0001-02.
OBJETO: Modificação da cláusula terceira (do valor), item 3.1, do contrato inicial firmado em 28/11/2022.
VALOR: O valor mensal do contrato que era de R$ 19.273,58 (dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), passa a ser de R$ 13.667,76 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Dessa forma, o valor total do contrato que era R$ 982.462,95 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), passa a conter o montante de R$ 889.593,20 (oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), em razão do decréscimo de R$ 92.869,75 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 12/08/2025 às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8056501 do procedimento: 202304750000039202554
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c59978056501.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Portaria n. 013/2025-NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a especial legitimação deste órgão para atuar no controle de constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2°, da Carta Estadual;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000035/2025-87, instaurada para analisar o cumprimento do quanto decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0807382-13.2022.8.20.0000.
RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000035/2025-87, com o seguinte objeto: "Analisar o cumprimento do quanto decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0807382-13.2022.8.20.0000".
Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Governadora do Estado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca das providências adotadas para cumprir o quanto decidido na ADI n. 0807382-13.2022.8.20.0000, remetendo a esta Procuradoria-Geral de Justiça os atos de exoneração dos servidores anteriormente investidos nos cargos declarados inconstitucionais, bem como outras informações e documentos que reputar pertinentes.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos instaurados à conclusão.
Publique-se.
Natal/RN, 05 de agosto de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Portaria n. 014/2025-NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a especial legitimação deste órgão para atuar no controle de constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2°, da Carta Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000066/2025-26, instaurada para realizar a fiscalização normativa abstrata do art. 55, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal n. 138/1998, de Monte das Gameleiras, a qual "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Monte das Gameleiras/RN, e respectivo Estatuto e dá outras providências", estando em possível violação ao que dispõe o art. 28, § 13º, da Constituição Estadual.

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato n. 02.23.2227.0000052/2025-16, com o seguinte objeto: "Realizar o controle de constitucionalidade do art. 55, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal n. 138/1998, de Monte das Gameleiras/RN, tendo como parâmetro o art. 28, § 13º, da Constituição Estadual".
Como providência inicial, determino a expedição de ofício ao Prefeito de Monte das Gameleiras solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe: (i) se o art. 55, §§ 3º e 4º, da Lei n. 138/1998 segue sendo aplicado e, em caso positivo, quais servidores foram por ele beneficiados desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 20/2020; e (ii) se existe projeto de lei consistente na revogação expressa do mencionado trecho do diploma legal.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos instaurados à conclusão.
Publique-se.
Natal/RN, 05 de agosto de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP:59275-000-(84)99972-4326,pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil 04.23.2171.0000063/2023-46
AVISO DE ARQUIVAMENTO (o número deste expediente encontra-se no rodapé)
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000063/2023-46, que tem por objeto averiguar a legalidade dos procedimentos de contratação da empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 14.104.393/0001-98) pela Prefeitura de São José do Campestre/RN, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida, mediante protocolo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por e-mail: csmp@mprn.mp.br. São José do Campestre/RN, (data/hora do sistema).
(documento com assinatura digital aposta ao final)
PAULO BATISTA LOPES NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 8043422 do procedimento: 042321710000063202346.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a33268043422.
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/08/2025 às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641,
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 31.23.2176.0000069/2025-23
OBJETO: Acompanhar as ações do município de Luís Gomes/RN para ampliação da cobertura vacinal, conforme metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunizações, especialmente para as crianças e adolescentes.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, com missão de reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis; CONSIDERANDO o Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei de Organização do PNI, no artigo 27, afirma que serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tais definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional; assim como no artigo 29 identifica como dever de todo cidadão submeter-se, bem como as crianças e adolescentes sob sua guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória; CONSIDERANDO o art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO o decréscimo na cobertura vacinal registrado nos últimos anos no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, com perigo de reintrodução de vírus já erradicados no país, como a poliomielite, e, consequentemente, com risco para a vida e a saúde da população, notadamente crianças e adolescentes; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no artigo 9° da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 9° da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar as ações do município de Luís Gomes/RN para ampliação da cobertura vacinal, conforme metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunizações, especialmente para as crianças e adolescentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 6.259/1975 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN. REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (de ofício) DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Registre-se no sistema E-MP;
b) Comunique-se, por e-mail, ao Caop Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
c) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
d) Expeça-se ofício requisitório à Secretaria Municipal do respectivo município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1) Os locais e horários de vacinação do município, inclusive se há pontos extras e horários diferenciados (noite, feriados, finais de semana); 2) Se realiza busca ativa da população alvo das campanhas de vacinação; 3) Quais são os percentuais de cobertura vacinal do município atualmente, no tocante às vacinas destinadas ao público infantojuvenil; 4) Se realiza campanhas locais de conscientização e incentivo sobre a imunização: 5) Se realiza vacinação nas escolas, bem como se exige na matrícula a caderneta de vacinação; 6) Quais são as maiores dificuldades para o alcance das metas de cobertura vacinal. Encaminha, em anexo, cópia integral dos documentos juntados, preferencialmente por meio virtual.
Comunicações e Expedientes necessários.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura eletrônica.
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

Documento nº 7791339 do procedimento: 312321760000069202523
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 324507791339.
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/06/2025 às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641,
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 31.23.2176.0000072/2025-39
OBJETO: Acompanhar as ações do município de José da Penha/RN para ampliação da cobertura vacinal, conforme metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunizações, especialmente para as crianças e adolescentes.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n° 141/96, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, com missão de reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis; CONSIDERANDO o Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei de Organização do PNI, no artigo 27, afirma que serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tais definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional; assim como no artigo 29 identifica como dever de todo cidadão submeter-se, bem como as crianças e adolescentes sob sua guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória; CONSIDERANDO o art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO o decréscimo na cobertura vacinal registrado nos últimos anos no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, com perigo de reintrodução de vírus já erradicados no país, como a poliomielite, e, consequentemente, com risco para a vida e a saúde da população, notadamente crianças e adolescentes; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no artigo 9° da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 9° da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar as ações do município de José da Penha/RN para ampliação da cobertura vacinal, conforme metas estabelecidas no Programa Nacional de Imunizações, especialmente para as crianças e adolescentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 6.259/1975 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de José da Penha/RN. REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (de ofício) DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Registre-se no sistema E-MP; b) Comunique-se, por e-mail, ao Caop Saúde acerca da instauração do presente procedimento; c) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; d) Expeça-se ofício requisitório à Secretaria Municipal do respectivo município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: 1) Os locais e horários de vacinação do município, inclusive se há pontos extras e horários diferenciados (noite, feriados, finais de semana); 2) Se realiza busca ativa da população alvo das campanhas de vacinação; 3) Quais são os percentuais de cobertura vacinal do município atualmente, no tocante às vacinas destinadas ao público infantojuvenil; 4) Se realiza campanhas locais de conscientização e incentivo sobre a imunização: 5) Se realiza vacinação nas escolas, bem como se exige na matrícula a caderneta de vacinação; 6) Quais são as maiores dificuldades para o alcance das metas de cobertura vacinal. Encaminha, em anexo, cópia integral dos documentos juntados, preferencialmente por meio virtual.
Comunicações e Expedientes necessários. Luís Gomes/RN, na data da assinatura eletrônica.
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

Documento nº 7791346 do procedimento: 31232176000007220253 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 324507791346.
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/06/2025 às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641,
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000151/2024-43.
Objeto: Acompanhar possíveis irregularidades no controle de estoque de medicamentos pelo Município de Luís Gomes/RN.

RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça em substituição legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 68, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se a zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como a expedição de recomendações; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000151/2024-43, com o objetivo de acompanhar possíveis irregularidades no controle de estoque de medicamentos pelo Município de Luís Gomes/RN; CONSIDERANDO que a apuração teve origem em denúncia anônima que noticiava a ausência de controle de estoque de medicamentos e a não conformidade com o HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO que a finalidade do Sistema HÓRUS, como política pública de âmbito nacional, é qualificar a gestão da assistência farmacêutica em todas as suas etapas, superando os controles manuais, precários e vulneráveis. Sua utilização apenas para registro de entrada na Farmácia Central, sem abranger a dispensação final ao paciente nas unidades de saúde, torna a ferramenta ineficaz e não atende aos objetivos para os quais foi criada; CONSIDERANDO que o Hórus é o principal sistema público e oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a gestão da assistência farmacêutica, sendo um sistema online, gratuito, que permite ao município gerenciar todo o ciclo da assistência farmacêutica. CONSIDERANDO que o Hórus tem como principais funcionalidades: 1º) Controle de Estoque com Registro de entradas (com notas fiscais, lotes e validades), saídas (dispensação por paciente, transferências) e inventários, alertando sobre estoques baixos e medicamentos próximos ao vencimento, permitindo ações proativas; 2º) Rastreabilidade, permitindo rastrear cada medicamento desde sua entrada no almoxarifado central até a dispensação ao paciente, identificando o profissional que prescreveu e o que dispensou; 3º) Dispensação através do Registro da saída do medicamento com vinculação ao cadastro do paciente (Cartão SUS), permitindo a criação de um histórico farmacoterapêutico; 4º) Planejamento e Programação, uma vez que gera relatórios detalhados de consumo por unidade de saúde, por medicamento e por perfil de paciente, fornecendo dados essenciais para a programação de compras futuras, evitando faltas e excessos; 5º) Gestão de Medicamentos Controlados, possuindo módulos específicos para o controle de psicotrópicos e outros medicamentos de controle especial, em conformidade com a legislação sanitária; CONSIDERANDO que a utilização do HÓRUS (ou de um sistema próprio compatível) permite ao município cumprir outra obrigação fundamental: a transmissão de dados para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR); CONSIDERANDO que a omissão na implementação de um controle fidedigno e informatizado de medicamentos viola os princípios da eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, e representa risco ao patrimônio público e à saúde da população;
RESOLVE RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN e ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que adotem as providências administrativas e gerenciais necessárias para virtualização e eficiência do controle, abastecimento e dispensação de medicamentos e insumos, devendo, para tanto:
1. GARANTIR O ABASTECIMENTO de medicamentos e insumos, adotando as medidas necessárias para regularizar o fornecimento de todos os medicamentos e insumos que, porventura, estão em falta na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e, consequentemente, em todas as unidades básicas de saúde e hospital municipal, realizando verificações semanais dos estoques nos estabelecimentos de saúde, garantindo a reposição necessária;
2. MANTER um estoque mínimo de segurança para medicamentos e insumos essenciais (Rename, Remume e outras listas) que cubra, no mínimo, três meses de consumo médio;
3. GARANTIR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO E O USO OBRIGATÓRIO do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou de outro sistema informatizado que se mostre igualmente robusto e auditável, em todas as unidades municipais que realizem a dispensação de medicamentos, incluindo a Farmácia Central, as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, abstendo-se de realizar o controle manual de estoque de medicamentos ou qualquer outro e providenciando toda a estrutura e os equipamentos necessários (como computadores e acesso à internet) para o pleno funcionamento do sistema;
4. PROMOVER a capacitação de todos os servidores envolvidos na gestão e dispensação de medicamentos (farmacêuticos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, diretores, etc.) para a correta alimentação e utilização do sistema Hórus;
5. DETERMINAR E FISCALIZAR que toda a movimentação de medicamentos — incluindo recebimento, transferências entre unidades e, crucialmente, a dispensação ao usuário final — seja registrada em tempo real no sistema informatizado Hórus, com a inserção obrigatória dos dados essenciais para a rastreabilidade, como a identificação do paciente (via Cartão Nacional de Saúde - CNS), do profissional prescritor, do medicamento, lote e data da dispensação;
6. ELABORAR E INSTITUIR, por meio de portaria administrativa, um Procedimento Operacional Padrão (POP) que estabeleça o fluxo para a gestão da assistência farmacêutica no município, detalhando as etapas desde a solicitação pelo usuário até a efetiva entrega do medicamento ou insumo, documentação pertinente e prazos;
7. ELABORAR E APROVAR, se necessário, no Conselho Municipal de Saúde uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) atualizada, objetivando a adequação da oferta de medicamentos às doenças mais comuns na população local. 8. CRIAR ou aperfeiçoar uma seção específica sobre "Saúde" ou "Assistência Farmacêutica" no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município, para:
1) DIVULGAÇÃO da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), publicando a lista completa de todos os medicamentos que o município tem a obrigação de fornecer;
2) PUBLICAÇÃO dos Estoques em Tempo Real (ou com alta frequência), utilizando os dados do HÓRUS para criar painéis online que informem, de forma clara e acessível ao cidadão: a) Quais medicamentos estão disponíveis na rede municipal; b) Em qual unidade de saúde o medicamento pode ser encontrado; c) a quantidade disponível em cada local (pode ser de forma qualitativa, como "disponível" e "indisponível"), observando que em caso de medicamentos e insumos que estão em falta, divulgar as justificativas e a previsão de regularização; d) a data da última atualização da informação;
3) DIVULGAÇÃO das informações sobre os processos de compra de medicamentos, incluindo fornecedores, valores e quantidades adquiridas, de maneira objetiva e acessível;
4) PUBLICAR, mensalmente, relatórios consolidados (garantindo o anonimato dos pacientes) sobre os medicamentos dispensados, os custos envolvidos e as doenças atendidas;
5) DISPONIBILIZAR contatos acessíveis, inclusive por meio de comunicação instantânea (WhatsApp, e-mail, ouvidoria, por exemplo) para que os usuários possam requerer medicamentos com maior acessibilidade e sem burocracia, relatar a falta de medicamentos ou outras irregularidades; e
9. DISPONIBILIZAR meios acessíveis de busca e entrega de medicamentos e insumos, facilitando para usuários impossibilitados de deslocamentos ou com limitações físicas. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação e as primeiras medidas que serão adotadas para o seu cumprimento. Os itens 1, 2, 6, 7 e 9 devem ser cumpridos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis e os itens 3, 4, 5 e 8, por sua vez, em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento da recomendação. Ao final de cada prazo acima, deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado com a respectiva documentação comprovando o cumprimento dos respectivos itens recomendados. Adverte-se que o não acatamento da presente Recomendação ou a apresentação de justificativa considerada insatisfatória poderá ensejar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, notadamente a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992), bem como a apuração de eventual crime de recusa, retardo ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85.
Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, na data da assinatura eletrônica.
ANA MÁRCIA MORAES MACHADO
Promotora de Justiça em substituição

Documento nº 8010635 do procedimento: 31232176000015120244 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3bfc58010635.
Assinado eletronicamente por ANA MARCIA MORAES MACHADO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2025 às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641,
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

AVISO
1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através de sua representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, o Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34.23.2176.0000182/2024-28, o qual possui como objeto: "Acompanhar as providências quanto à sinalização de trânsito da rotatória da Estátua de Santana e adjacências, no Centro de Luís Gomes/RN".
2. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, interponha(m) recurso, nos termos do art. 14 da Resolução nº 12/2018-CPJ.
Luís Gomes/RN, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente)
ANA MÁRCIA MORAES MACHADO
Promotora de Justiça em Substituição

Documento nº 8013089 do procedimento: 34232176000018220242 8 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ab6c08013089
Assinado eletronicamente por ANA MARCIA MORAES MACHADO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2025 às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria de justiça da Comarca de Monte Alegre/RN
Procedimento Preparatório n° 03.23.2281.0000166/2025-88

RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, em consonância com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;
CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Republicana de 1988, que traduz a estrutura fundamentalmente principiológica do diploma constitucional, reporta, de modo expresso, à imprescindibilidade da observância, pela Administração Pública, dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a CF/88 estabeleceu a possibilidade de atuação do Poder Público de forma indireta, a partir do fomento a entidades da iniciativa privada nas áreas da saúde (art. 199, §2º, da CF/88) e da educação (art. 213 da CF/88), não afastando, também, a possibilidade da Administração prestar serviços nestas mesmas áreas;
CONSIDERANDO que, com a Lei n° 13.019/2014 e as modificações trazidas pela Lei n° 13.204/2015, estabeleceram-se as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), antes chamadas de ''organizações não governamentais'' (ONGs), que ganharam uma nova sistemática em regime de mútua colaboração, para o alcance das finalidades de interesse público e recíproco;
CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação aplicável para o fechamento de um Termo de Colaboração entre uma OSC e a Administração Pública, para a execução de programas ou projetos governamentais são necessários os seguintes requisitos: a) não sejam serviços públicos prestados exclusivamente pelo Estado; b) que esses serviços tenham a sua prestação exclusivamente limitada a complementar as atividades já implementadas e desenvolvidas pelo ente público; c) quando restar comprovado que as disponibilidades estruturais da Administração não são suficientes ou não são suscetíveis de ampliação para a garantia da prestação de serviços à população; d) o termo de colaboração não tenha por finalidade o fornecimento ou cessão de mão de obra para o desempenho de atividade típica das categorias funcionais dos servidores públicos do Poder Público contratante;
CONSIDERANDO que não há amparo legal nem na CF/88 nem no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) a celebração de Termo de Colaboração com OSC para a contratação de mão de obra;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao se posicionar sobre a constitucionalidade da Lei n° 9.637/1998, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1923, ratificou a possibilidade de contratação pelo Poder Público de organizações sociais, por meio de contrato de gestão para a prestação de serviços de saúde e educação;
CONSIDERANDO que o entendimento da Egrégia Corte ressalvou a necessidade de tais entidades realizarem suas atividades em caráter complementar ao Estado. A seguir, os seguintes entendimentos:
(...) E é justamente dessa forma, optando pelo fomento acompanhado de uma regulação intensa, que os serviços públicos sociais ainda continuarão a ser efetivados pelo Estado brasileiro após a vigência da Lei nº 9.637/98 – e como de fato vêm sendo –, através da colaboração público-privado. Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde (CF, art. 199, §2º, interpretado a contrario sensu – "é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos") e educação (CF, art. 213 – "Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades"), mas que se estende por identidade de razões a todos os serviços sociais. Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. Daí porque não há inconstitucionalidade na opção, manifestada pela Lei das OS's, publicada em março de 1998, e posteriormente reiterada com a edição, em maio de 1999, da Lei nº 9.790/99, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, pelo foco no fomento para o atingimento de determinados deveres estatais. (…) Portanto, o Poder Público não renunciou aos seus deveres constitucionais de atuação nas áreas de saúde, educação, proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico e acesso à ciência, mas apenas colocou em prática uma opção válida por intervir de forma indireta para o cumprimento de tais deveres, através do fomento e da regulação. Na essência, preside a execução deste programa de ação a lógica de que a atuação privada será mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que dominam o regime de direito privado. Ademais, a lei não exige que o Estado saia de cena como um vetor necessário. (...) Ao contrário, a opção pelo atingimento dos resultados através do fomento, e não da intervenção direta, ficará a cargo, em cada setor, dos mandatários eleitos pelo povo, que assim refletirão, como é próprio às democracias constitucionais, a vontade prevalecente em um dado momento histórico da sociedade." (ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015 - grifos nossos).
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, seguindo o posicionamento do STF, tem entendimentos no sentido de proibir a contratação de mão de obra via termos de colaboração, diante da ausência de legalidade. Abaixo, seguem jurisprudências da Corte de Contas:
Não há amparo legal para a contratação de mão de obra mediante a celebração de termos de parceria com Oscip ou de instrumentos congêneres (convênios, termos de colaboração, termos de fomento) com entidades sem fins lucrativos. (TCU. Acórdão 2334/2020-Plenário. ÁREA: Convênio | TEMA: Terceirização | SUBTEMA: Mão de obra. Outros indexadores: Termo de parceria, Termo de fomento, Termo de colaboração. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 326 de 21/09/2020 - grifos nossos).
A contratação de organizações sociais para prestação de serviços públicos de saúde, mediante contratos de gestão, deve observar as seguintes orientações: l) não há amparo legal na contratação de mão de obra por entidade interposta mediante a celebração de termos de compromisso com organizações da sociedade civil de interesse público ou de instrumentos congêneres, tais como convênios, termos de cooperação ou termos de fomento, firmados com entidades sem fins lucrativos (TCU. Acórdão 2057/2016-Plenário. ÁREA: Convênio | TEMA: Organização social | SUBTEMA: Contrato de gestão. Outros indexadores: Requisito - grifos nossos).
CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais têm se posicionado pela ilegalidade de termos de colaboração ou de parceria feitos entre Prefeituras Municipais e Organizações da Sociedade Civil para a contratação de pessoal, visto que caracterizaria burla ao concurso público:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Ausência de recolhimento de custas de preparo – Deserção – Inteligência do art. 101, § 2º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO – Termos de parceria firmada com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Violação às regras para a contratação de entidade do terceiro setor, que se beneficiou dos repasses de recursos públicos – Inobservância dos princípios da legalidade e impessoalidade – Atos ímprobos configurados – Conjunto probatório que permite aferir as condutas ilícitas dos réus que resultaram em malversação de dinheiro público e prejuízo ao erário. RECURSO DO RÉU JESUÍNO JOSÉ COELHO NÃO CONHECIDO. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS DEMAIS RÉUS. (TJSP; Apelação Cível 0001589-17.2008.8.26.0238; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Ibiúna - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/11/2021; Data de Registro: 04/11/2021 - grifos nossos).
REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO OSCIP, CONTRATADA SEM LICITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER AO ENTE PÚBLICO, PARA IMPEDI-LO DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM CONCURSO, POR ENTIDADE INTERMEDIADORA DE MÃO DE OBRA. DESNECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DE ASTREINTES NESTE MOMENTO, UMA VEZ AUSENTE EVIDÊNCIA DE QUE O MUNICÍPIO INTENTE DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL, SEM EMBARGO DE FIXAÇÃO OPORTUNA, CASO NECESSÁRIO. EFETIVIDADE DA DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO DECORRE, EXCLUSIVAMENTE, DA FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, EXISTINDO SANÇÕES OUTRAS EM VIGOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE GARANTEM O EXATO E PONTUAL ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4° Câmara Cível - XXXXXX-25.2020.8.16.0103 - Lapa - Rel: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - j. 20/09/2021 - grifos nossos).
CONSIDERANDO algumas premissas acerca da prestação do serviço de saúde pública: a) a saúde é direito de todos e dever do Estado; b) a saúde é um direito social que deve ser assegurado diretamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, que não pode se omitir em prestá-lo; c) as demandas para assegurar o direito fundamental à saúde são infinitas e os recursos públicos para atendê-las são finitos; d) a saúde é um direito de livre prestação pela iniciativa privada, de modo a ampliar a oferta de serviços à população; e) a saúde pode ser prestada diretamente pelo Estado (1º Setor: Administração Pública Direta e Indireta), pela iniciativa privada (2º Setor: mercado) e, de forma complementar, por entidades paraestatais (3º Setor: entidades sem fins lucrativos, a exemplo das Organizações Sociais - OS, Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP);
CONSIDERANDO a impossibilidade da celebração pelo Município de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para contratação de mão de obra para execução de serviços da saúde visto que afronta o caráter complementar da prestação de serviços destas entidades ao Poder Público, nos termos do art. 2°, inciso I da Lei n° 13.019/20141;
CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 001/2025, que apresenta o objeto da parceria consiste em "estabelecer as condições para a execução de prestação de serviços de assistência a saúde; como também, gestão, apoio e monitoramento de programas da secretaria de saúde do município de Lagoa Salgada/RN";
CONSIDERANDO que, muito embora a colaboração tenha sido apresentada como justificativa de participação de caráter complementar nos termos do art. 197 e 199, ambos da Constituição Federal, analisando os autos é perceptível que a contratação em tela foi celebrada sob a fórmula de prestação de serviços de saúde, em suposta cooperação mútua com a Administração Pública, apenas com o fito de assegurar uma aparência de realidade, já que, aparentemente, se limitaria a fornecer mão de obra para o Município, ou seja, ela intermedeia a contratação de pessoas sem concurso público para que prestem serviços em órgãos da Administração direta municipal;
CONSIDERANDO que se verifica não se tratar de promoção gratuita da saúde, de maneira complementar ou especializada, mas sim, de contratação, pelo Município, de Instituto que atua como mero intermediário de mão de obra na área da atenção básica entre o órgão público contratante e os profissionais prestadores de serviço, servindo de fornecedora de pessoal para o exercício de atividades típicas estatais;
CONSIDERANDO que não ficou comprovada nos autos a capacidade técnica da OSC contratada pela Prefeitura de Lagoa Salgada/RN, apontando para possível violação ao art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016;
CONSIDERANDO que, em consulta ao CNPJ do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, verifica-se que a instituição surgiu em 2020 e algumas de suas funções possuem incompatibilidades patentes com a realização das atribuições dispostas no Termo de Colaboração, a exemplo de atividades ligadas à educação infantil, pré-escola e ensino médio;
CONSIDERANDO que não é possível a celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil que não possua comprovada experiência prévia na execução do objeto do ajuste ou de natureza semelhante, sob pena de violação dos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público sobre o particular;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia têm entendido pela impossibilidade de pactuação de Termo de Fomento entre entes públicos e entidades do Terceiro Setor, nas situações em que a Organização da Sociedade Civil não possui experiência suficiente para efetivar as ações dispostas no objeto pactuado, violando princípios basilares da Administração Pública e da Lei n° 13.019/2014:
É irregular a celebração de termos de parceria sem a comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional das entidades parceiras (organizações da sociedade civil de interesse público - Oscips). (TCU. Acórdão 3566/2014-Primeira Câmara. ÁREA: Convênio | TEMA: Oscip | SUBTEMA: Qualificação técnica. Outros indexadores: Capacidade operacional. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 44 de 14/07/2014 - grifos nossos).
PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO. REQUISITOS. De acordo com a dicção do artigo 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014, assim como do artigo 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016, para firmar parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deve deter experiência prévia na realização do objeto de parceria ou de natureza semelhante, com efetividade devidamente comprovada, sob pena de violação, inclusive, aos princípios de indisponibilidade do interesse público, de supremacia do interesse público sobre o particular e da eficiência. (TCM-BA. PROCESSO Nº 11351e19. Relatoria: Thayana Pires Bonfim. Julgado em 18/07/2019).
CONSIDERANDO que a Constituição Federal permite a prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada, desde que cumpridos os seguintes requisitos: (i) complementaridade; (ii) temporariedade; (iii) ampliação/melhoria do serviço público pela parceria com a iniciativa privada; (iv) preferência às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos; (v) observância das normas de direito público; (vi) realização de estudos identificando as necessidades (planejamento) e evidenciando a vantajosidade da atuação da iniciativa privada; (vii) celebração de convênio ou contrato;
CONSIDERANDO que não estando presentes os requisitos supracitados, haverá indícios de ilegal e inconstitucional atuação do setor privado e/ou de fraudulenta interposição de mão de obra, com a consequente violação das disposições legais supracitadas, dos princípios constitucionais e administrativos, da regra do concurso público ou da legislação trabalhista e previdenciária;
CONSIDERANDO que apenas não haveria óbice à tal forma de execução caso consistisse em atividade-meio para alcançar os objetivos do programa fruto da parceria, que deveria buscar a complementação e aprimoramento do sistema público de saúde e não a prestação integral do serviço de saúde, o que não restou satisfatoriamente demonstrado no presente caso;
CONSIDERANDO que há, na própria Constituição Federal, instrumento específico para a contratação de profissionais em situações análogas: contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que a função objeto de análise não pode ser desempenhada por profissionais estranhos ao quadro de pessoal do órgão público, tendo em vista a impossibilidade de terceirização da atividade finalística, típica de estado, e o caráter de habitualidade do serviço, ressalvada a possibilidade de contratação temporária. O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte tem entendimento sumulado sobre o tema:
SÚMULA Nº 28 – TCE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ENSEJA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL. A contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa.
CONSIDERANDO que a mesma Corte de Contas, em sede de resposta de consulta, também já se manifestou da seguinte forma:
Sim, é possível licitar e contratar empresa de terceirização de mão-de-obra em substituição direta de servidores e empregados públicos, desde que para o exercício de atividade-meio. Todavia, ela é vedada na área da segurança pública, em virtude da indelegabilidade do poder de polícia e da constituição de atos administrativos, ainda mesmo em situações que se possa dizer que são atividades-meio em relação às finalidades do órgão público, salvo se consideradas atividades secundárias consubstanciadas em atos materiais, que precedem atos jurídicos de polícia ou decisórios. A despesa decorrente de tal contratação deve ser contabilizada no grupo despesa 'pessoal e encargos sociais', computando-se na despesa total com pessoal para fins de apuração de limites de despesa com pessoal; porém, não se enquadra em tal hipótese apenas a contração de terceiros para execução de atividades que, simulta-

neamente: (i) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; (ii) não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e, (iii) não caracterizem relação direta de emprego. (TCE/RN. Processo de nº 14.886/2015 – TC; Decisão nº 664/2016 – TC - grifos nossos).

CONSIDERANDO que, em consulta ao TCE/RN – alerta, foi possível identificar que o Município de Lagoa Salgada/RN encontra-se bem acima do limite prudencial de gastos, atingindo o percentual de 61,01% no último bimestre de 2024, todavia recebendo alertas de limite de gastos desde o ano de 2020, de forma ininterrupta até a presente data, demonstrando que a situação orçamentária irregular já possui um lapso temporal considerável. Acima, portanto, do limite prudencial e do limite máximo das despesas com pessoal permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que quanto às entidades do terceiro setor, a exemplo das Organizações da Sociedade Civil, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que a contratação destes organismos pela Administração Pública não está contabilizada nos limites de gastos com pessoal e que os contratos de gestão realizados com estas pessoas jurídicas não são considerados terceirização de mão de obra:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NOS GASTOS COM PESSOAL APENAS DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFIRAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE. 1. Não há, na jurisprudência do TCU, deliberações que reconheçam como obrigatória a inclusão de despesas pagas a organizações sociais que celebram contrato de gestão com a União para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela LRF. 2. Os fundamentos adotados pelo STF na ADI 1.923 confirmam que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de terceirizados. 3. O art. 18, § 1º, da LRF e o art. 105 da LDO 2016 exigem apenas a contabilização dos gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado; assim, nem todo gasto com terceirização de mão de obra o legislador elegeu para fazer parte do cálculo do limite de despesa com pessoal. Se a norma restringe os casos de contabilização dos gastos com terceirização, com maior razão conclui-se que as despesas com contratação de organizações sociais não devem ser computadas para finalidade do art. 19 da LRF. 4. A utilização abusiva da contratação de organizações sociais pode acarretar riscos ao equilíbrio fiscal do ente federativo, cumprindo ao Congresso Nacional sopesá-los com a realidade da assistência à saúde e a necessidade de prestação desses serviços à sociedade, bem como avaliar a oportunidade e a conveniência de legislar sobre a matéria, de forma a inserir ou não no cômputo de apuração dos limites previstos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, as despesas com pessoal dessas organizações (TCU. Acórdão 2444/2016-Plenário - Processo: 023.410/2016-7 Sessão: 21/9/2016- grifos nossos).

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal dos cargos de atividade-meio deverá ser realizada pela Administração Pública através de licitação, pois, em geral, não entra no limite de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde que não envolva substituição de servidores públicos. Frisa-se que atividade-meio são aquelas de apoio, como limpeza, segurança, manutenção, que podem ser terceirizadas, ou seja, não poderão ser objeto de licitação para atividade-fim;

CONSIDERANDO que a manutenção da ISSERN de maneira temporária, deve ocorrer de forma paralela à realização de chamamento público pela Prefeitura de Lagoa Salgada/RN para a contratação de uma OSC regular e legal, em respeito a Lei nº 9.637/1998 e aos requisitos da participação da iniciativa privada na saúde, prevista na Constituição Federal, finalizado o chamamento público, com a escolha de entidade para parceria, a ISSERN deve mais brevemente possível deixar de desempenhar as atividades no Município;

CONSIDERANDO, por fim, as seguintes conclusões em relação ao Termo de Colaboração nº 001/2025 com o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, inscrita no CNPJ Nº 10.335.101/0001-77, com o seguinte objeto: prestação de serviços de ações, procedimentos e a realização de atendimentos médicos e demais profissionais da saúde:

(I) pela IMPOSSIBILIDADE da celebração pelo Município de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para contratação de mão de obra para execução de serviços fim da saúde no Município, visto que afronta o caráter complementar da prestação de serviços destas entidades ao Poder Público, nos termos do art. 2°, inciso I da Lei n° 13.019/2014. Todavia, não há impeditivo da Prefeitura de Lagoa Salgada/RN possa realizar a terceirização de alguns dos serviços previstos no Termo de Colaboração/Fomento e acordo de cooperação (atividade-meio para alcançar os objetivos do programa fruto da parceria) por meio de outros instrumentos jurídicos a exemplo dos contratos de gestão ou contratos administrativos;

(II) pela INVIABILIDADE da contratação do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN via Termo de Colaboração pela Prefeitura de Lagoa Salgada/RN, visto que os atestados de capacidade técnica, acostados pela Organização da Sociedade Civil não atestam que a entidade possui experiência prévia suficiente para a consecução das atividades de saúde do Município, nos termos do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016;

CONSIDERANDO ser incontestável que as irregularidades acima apontadas ferem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência do Termo de Colaboração, prejudicando os objetivos do certame;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público efetuar medidas que visem garantir o respeito pela administração pública municipal e o atendimento aos princípios consagrados na Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN, Sr. Francisco Canindé Freire e ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Lagoa Salgada/RN, Sr. Ibiapino Gonçalves de Sá Filho, que, com vistas a atender aos preceitos da publicidade, da moralidade e da legalidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilização civil e criminal:

a) Diante da ilegalidade do Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado entre o Município de Lagoa Salgada/RN e o ISSERN, uma vez que não se encontram presentes os requisitos legais de reciprocidade na contratação e de complementaridade em relação às atividades desempenhadas pelo Poder Público, restando demonstrado que a referida parceria tem por finalidade exclusiva o fornecimento de mão de obra para o exercício de funções típicas de servidores efetivos, DECLARE NULO O TERMO DE COLABORAÇÃO, com a devida modulação dos efeitos da decisão, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde. Para tanto, considerando-se a realidade orçamentária do ente federativo, deverá ser observado o seguinte:

I. Proceder com a retirada dos profissionais de atividade-meio: Proceda à imediata retirada dos profissionais da ISSERN que exercem cargos de atividade-meio, a exemplo de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG) e Copeiras;

II. Manter a ISSERN ilegal temporariamente somente nos cargos de atividade-fim: Promova a declaração de nulidade do Termo de Colaboração nº 001/2025 celebrado com a ISSERN. Contudo, para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, esta nulidade deverá ocorrer com modulação de efeitos, permitindo a manutenção temporária dos profissionais estritamente nos cargos de atividade-fim (como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas), até que as novas contratações sejam efetivadas;

III. Realizar estudo dos cargos-fim efetivamente necessários, para a abertura de novo chamamento público: cargos de atividade-fim que são efetivamente necessários e que se enquadram no requisito de complementaridade da parceria com a iniciativa privada, evitando a mera intermediação de mão de obra.

IV. Realizar licitação para aquisição de pessoas nos cargos de atividade-meio: Realize licitação pública para a aquisição de pessoas nos cargos de atividade-meio, conforme a legislação pertinente, uma vez que, em regra, estas despesas não são computadas no limite de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde que não envolvam a substituição de servidores públicos;

V. Proceder com a abertura de um chamamento público com objetivo de firmar parceria com uma entidade do terceiro setor regular e legal: inicie e conclua um chamamento público com o objetivo de firmar parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização Social (OS) regular e legal, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, à Lei nº 9.637/1998, e aos princípios constitucionais da Administração Pública. A nova parceria deve visar o desempenho de atividades de interesse público em regime de mútua cooperação e complementaridade, sem caracterizar fornecimento de mão de obra ou burla ao concurso público;

VI. Afastamento da ISSERN: Uma vez concluído o novo chamamento público e formalizada a parceria com a nova entidade selecionada, a ISSERN deverá ser afastada IMEDIATAMENTE do desempenho de TODAS as atividades no Município de Lagoa Salgada/RN.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92.

Em caso de não acatamento desta Recomendação o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Outrossim, determino à Secretaria Ministerial:

a) Remetam-se cópias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário de Saúde, ambos do Município de Lagoa Salgada/RN, para ciência pessoal;

b) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência e, ainda, anexar uma cópia ao quadro de avisos desta Promotoria; e

c) Encaminhe-se cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da área do Patrimônio Público.

Publique-se. Cumpra-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinado eletronicamente)

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE

Promotora de Justiça

Documento nº 7967456 do procedimento: 03232281000016620258 8

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d92157967456

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: (84) 9 9972-1720 – E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA nº 8052179

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; e

CONSIDERANDO a representação do noticiante J.J da S., pessoa com deficiência, em 01 de novembro de 2024, que relata a negativa de direitos, incluindo a necessidade de transporte intermunicipal para treinos de bocha paralímpica em Natal/RN e a ausência de acessibilidade na Rua Maria Augusta Magra, no bairro Ferreiro Torto;

CONSIDERANDO a conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2058.0000125/2024-98 para o Procedimento Preparatório nº 03.23.2058.0000051/2025-39, em 25 de março de 2025, com o objeto de "Apurar situação da PcD J.J da Silva em relação ao transporte intermunicipal e a acessibilidade na rua da sua residência";

CONSIDERANDO a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) para manifestação sobre a acessibilidade na Rua Maria Augusta Magra e a disponibilidade de transporte coletivo intermunicipal para Natal, bem como o pedido da referida Secretaria para que se enviasse o processo administrativo completo para melhor análise da demanda;

CONSIDERANDO que a questão do transporte intermunicipal acessível para pessoas com deficiência já é acompanhada no Procedimento Administrativo nº 31.23.2058.0000056/2022-19, cujo objeto é "Acompanhar e fiscalizar política pública voltada a garantir o transporte acessível aos munícipes de Macaíba/RN";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, §7º), do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 012/2018 (art. 17), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: "Apurar a situação de acessibilidade na Rua Maria Augusta Magra, em Macaíba/RN, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1) Envie-se cópia desta Portaria ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial;

3) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Macaíba para que, no prazo de 20(vinte) dias, se manifeste sobre a denúncia (enviar cópia), em especial, sobre a questão da falta de acessibilidade na Rua Maria Augusta Magra, em Macaíba, esclarecendo se o Município tem cronograma para a pavimentação e construção de calçadas com acessibilidade na referida rua, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia do projeto e do cronograma de execução, se houver;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) de Macaíba/RN, reiterando o Ofício nº 062/2025-1PmJ e encaminhando a cópia integral deste feito, em atenção à solicitação contida no expediente de ID 7423400 (enviar cópia).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Macaíba/RN, 11 de agosto de 2025.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
RUA COMANDANTE DOMINGUES MACHADO, S/N, ESTRELA DO MAR, CEP 59575-000, EXTREMOZ/RN TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

PORTARIA MINISTERIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na 2ª Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n.º 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto ao objeto, nos termos que seguem:
OBJETO: Apuração de supostas irregularidades e violações aos princípios da Administração Pública no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN para contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Os fatos narrados podem configurar, em tese, atos ilícitos previstos na legislação, tais como: Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) – Art. 11, caput e incisos, por violação aos princípios da Administração Pública; Violação aos Princípios da Administração Pública (CF/88, Art. 37) – Especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; e descumprimento dos requisitos para contratação temporária Lei nº 8.745/1993 e Art. 37, IX, da CF.
NOTICIANTE: Anônimo.
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e demais agentes públicos e privados a serem esclarecidos durante a instrução do Inquérito Civil.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
(a) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;
(b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);
(c) Reitere-se os ofícios nº 7215458, nº 7528955 e o Ofício de Reiteração de 02 de junho de 2025, para que a Prefeita do Município de Maxaranguape/RN apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos e informações de forma LEGÍVEL E COMPLETA, quais sejam, a documentação do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2025, incluindo a Portaria nº 071/2025, todas as publicações, pareceres jurídicos, lista de inscritos, divulgação dos resultados (com candidatos classificados, desclassificados, aprovados, e suplentes), e as convocações/contratos até então realizadas, bem como a lei específica que autorizou o processo seletivo em questão (Edital 001/2025), contendo a justificativa da necessidade da contratação temporária de excepcional interesse público, e que defina a denominação, quantidades, prazos e remuneração dos cargos, uma vez que a Lei Municipal nº 405/2001 foi considerada genérica e insuficiente para fundamentar as contratações temporárias do Edital 001/2025;
d) tendo em vista os áudios anexados, à secretaria para entrar em contato com Karina (pessoa que fala nos áudios), a fim de saber o nome dessa pessoa mencionada que estaria trabalhando, mas não foi aprovada no processo seletivo.
Cumpra-se. Extremoz/RN na data/hora subscrita.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotora de Justiça

Documento nº 8051917 do procedimento: 042326150000162202519
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d0d0a8051917.
Assinado eletronicamente por MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/08/2025 às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/Fax: (84) 99972.5504 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 8052939; IP n.0100893-70.2020.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01008937020208200129, registrado com a finalidade de apurar prática do crime de furto qualificado, ocorrido em 18 de março de 2020. Conforme o Boletim de Ocorrência nº 029195/2020, a vítima, Sra. Amanda Silva de Souza, noticiou que seu cunhado, o investigado Ian Custódio dos Santos, teria subtraído as chaves de seu veículo VW/Gol e, na companhia de um segundo indivíduo não identificado, empreendido fuga. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
MAURO AZEVEDO INACIO- TÉCNICO MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/Fax: (84) 99972.5504 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO N. 8053036; IP 0801841-30.2025.8.20.5129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08018413020258205129, registrado com a finalidade de apurar a suposta prática do crime de importunação sexual, ocorrido em 17/07/21, cuja autoria recai sobre WANDERSON OLIVEIRA SILVA, figurando como vítima J.R.S.S. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
MAURO AZEVEDO INACIO- TÉCNICO MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/Fax: (84) 99972.5504 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO N. 8053218; IP 0801096-84.2024.8.20.5129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08010968420248205129, registrado com a finalidade de apurar o crime previsto no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuída a RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.
MAURO AZEVEDO INACIO- TÉCNICO MPRN

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000035/2025-91 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de "Apurar suposta negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Almino Afonso em fornecer tratamento domiciliar ao idoso Wilson Diniz Leite", determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Almino Afonso solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize a avaliação clínica do Sr. Wilson Diniz Leite na UBS de referência, mediante visita domiciliar, a fim de que sejam identificadas as necessidades terapêuticas do paciente e, constatada a real demanda de atendimento fisioterapêutico domiciliar, seja emitida prescrição médica no âmbito do SUS, com a indicação justificada da quantidade de sessões de fisioterapia para o adequado tratamento do paciente, devendo ser adotadas as providências para a garantia do serviço.
À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, data/hora da assinatura digital.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/08/2025 às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8048991 do procedimento: 332321750000091202589
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 867218048991.

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000034/2025-21 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de "Apurar situação de oferta de transporte escolar ao adolescente Pedro Monteiro", determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) aguarde-se em secretaria a realização da audiência ministerial designada para o dia 22/08/2025. À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, data/hora da assinatura digital.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, Promotora de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/08/2025 às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8048990 do procedimento: 332321750000090202519
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 867218048990

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000009/2025-17 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema eMP, com o escopo de "Acompanhar a utilização do Aterro Sanitário em São Francisco do Oeste pelas cidades de Lucrécia, Frutuoso Gomes e Rafael Godeiro - Atendimento 2564052/2024-CIC", determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado; d) Realização de consulta ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente com o objetivo de obter informações sobre a destinação de resíduos sólidos, especificamente se os municípios de Rafael Godeiro e Lucrécia estão efetuando o encaminhamento de seus resíduos para aterros sanitários adequados, uma vez que foi reportado por estes municípios a celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.
À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
(documento assinado digitalmente via sistema e-MP)
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/06/2025 às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 7764092 do procedimento: 31232175000007320 2527
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b2b8f7764092.

RECOMENDAÇÃO – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN
NF n° 02.23.2042.0000075-2025-36 Assunto: Fortalecimento e aprimoramento do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de ASSU/RN.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica do MPRN), bem como nos arts. 201, VIII, e 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 131 define o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser pautada pela agilidade e eficiência, especialmente em situações de risco e violação de direitos, que podem demandar intervenção imediata, conforme previsto no artigo 136, inciso I, do ECA. A falta de um APARELHO CELULAR OFICIAL/INSTITUCIONAL DIFICULTA EM MUITO ESSE MISTER. CONSIDERANDO a necessidade de formação contínua dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para que estejam atualizados sobre a legislação, as políticas públicas e as melhores práticas de atuação, cumprindo com excelência o dever de zelar pelos direitos infantojuvenis. Essa capacitação é um direito e uma necessidade do cargo, e o artigo 134, § 1º, do ECA atribui à lei municipal a regulamentação das condições de trabalho, incluindo o custeio necessário para o exercício da função. CONSIDERANDO que a inclusão dos suplentes nos programas de capacitação é essencial para garantir a continuidade do serviço e a qualificação do atendimento em caso de vacância ou afastamento de um titular, assegurando que todos os membros do colegiado estejam aptos a desempenhar a função com o devido preparo. Com base nos fundamentos legais e na inquestionável necessidade de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes do Município, este Ministério Público RECOMENDA que o Município de ASSU/RN, na pessoa do Exmo Sr Prefeito LUIZ EDUARDO SOARES, adote as seguintes providências imediatas: 1. Destinar um aparelho celular com chip ativado para uso exclusivo ao Conselho Tutelar, garantindo sua disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o pronto atendimento de todas as demandas e emergências relacionadas à proteção da infância e juventude, devendo divulgar esse número nas páginas oficiais da Prefeitura de Assu. 2. PROVIDENCIAR, com a devida urgência, da reposição da placa de identificação do imóvel, com o nome CONSELHO TUTELAR, de forma que seja facilmente identificado o local onde se encontra a sede do Conselho Tutelar de Assu/RN; 3. Garantir o pagamento de diárias, incluindo hospedagem e transporte, para a participação de todos os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, em cursos de capacitação promovidos por órgãos públicos oficiais. O não acatamento desta recomendação poderá levar o Ministério Público a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a proteção dos direitos infantojuvenis no município. O Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o acatamento desta recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento. Publique-se no DOE/RN. Encaminhe-se cópia aos membros do Conselho Tutelar de ASSU/RN, para conhecimento. ASSU/RN, 12 de AGOSTO DE 2025
DANIEL LOBO OLIMPIO
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 8054497 do procedimento: 02232042000007520 2536
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f1a168054497.
Assinado eletronicamente por DANIEL LOBO OLIMPIO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/08/2025 às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN
Notícia de Fato n° 02.23.2042.0000078/2025-52

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições institucionais de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, vem, por meio desta, e CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º, garante o direito à saúde e à assistência social como direitos sociais, e em seu artigo 226, § 8º, determina que o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações; CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 12.845/13, conhecida como "Lei do Minuto Seguinte", que em seu artigo 1º, determina que os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) devem oferecer atendimento imediato, obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual, garantindo os seguintes serviços: • Profilaxia da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis; • Coleta de material para a realização do exame de DNA, se necessário; • Acompanhamento psicológico e social. CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que em seus artigos 9º e 10º, prevê a criação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo as áreas da saúde e da assistência social, e a garantia de acesso prioritário à rede de serviços de proteção; CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela efetividade e integralidade dos direitos sociais de sua população, com especial atenção às vítimas de violência, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, a integridade física, psicológica e moral. RESOLVE RECOMENDAR, AO Excelentíssimo Senhor Prefeito de Assu/RN, Luiz Eduardo Soares, bem como o Ilma Sra Secretária de Sáude, Viviane Lima da Fonseca e a Ilma Secretária de Assistência Social, Kátia Cristina de Souza Soares, que adotem as seguintes providências: 1. Construção e Normatização do Fluxo: Que o Município de Assu/RN, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, em um prazo de 60 (sessenta) dias, construa e normatize um protocolo de atendimento intersetorial à mulher vítima de violência física e/ou sexual envolvendo, principalmente, os órgãos que são porta de entrada na rede. Este protocolo deve, obrigatoriamente, contemplar: • Acolhimento humanizado e seguro, garantido o devido sigilo e privacidade, por meio, se possível, das salas lilas, nos órgãos onde for previsto como porta de entrada na rede; • Encaminhamento imediato para atendimento de urgência em unidade de saúde, em cumprimento à Lei nº 12.845/13; • Oferta dos procedimentos profiláticos, conforme a legislação; • Acesso ao acompanhamento psicológico e social; • Orientação sobre o registro da ocorrência policial e sobre os direitos previstos na Lei Maria da Penha, como a medida protetiva de urgência; 2. Capacitação e Divulgação: Que sejam promovidas a capacitação contínua dos profissionais das áreas de saúde e assistência social e a ampla divulgação deste fluxo de atendimento à população, garantindo que as vítimas saibam onde e como buscar ajuda de forma segura e eficaz. O não atendimento desta Recomendação, por omissão ou negligência, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial. A resposta sobre as providências adotadas deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta dias), a partir do recebimento deste documento. Publique-se no sítio eletrônico do Ministério Público. Remeta-se cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento, ao CREAS, à Direção da UPA, e aos Postos de Saúde do Município de Assu/RN.
Assu/RN, 12 de agosto de 2025.
DANIEL LOBO OLIMPIO, 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ASSU

Documento nº 8056308 do procedimento: 02232042000007820 2552
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7761d8056308.
Assinado eletronicamente por DANIEL LOBO OLIMPIO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/08/2025 às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça de Pendências, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos: Nº Processo: 0800744-35.2025.8.20.5148 Investigado(a): MAELDSON GLEYDSON DA SILVA FONSECA Vítima: ESTADO Finalidade: Aviso de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial Endereço e contato para envio de recursos: Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova – Pendências/RN, CEP: 59.504-000, Telefone/whatsapp: (84)99972-1135, E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Pendências/RN,
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça

Documento nº 7985589 do procedimento: 08007443520258205148
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 36f907985589.
Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/08/2025 às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0800468-33.2025.8.20.5300, investigado: F.S.de O., vítima: E. A. do N, nos seguintes termos: "Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, todos do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos.". E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, a vítima ou seu o (a) representante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Rodrigo de Pessoa de Morais
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/07/2025 às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0805607-70.2024.8.20.5600, investigado: D. H. S. de A. e vítima: P. S. C., nos seguintes termos: "Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, todos do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos.". E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, a vítima ou seu o (a) representante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Karine de Medeiros Crispim
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/04/2025 às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0802676-87.2025.8.20.5106, investigado: M. F. da S.. e vítima: R. L. T. O., nos seguintes termos: "Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO

deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 395, inciso III, e art. 28, todos do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos.". E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, a vítima ou seu o (a) representante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Karine de Medeiros Crispim, Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE JUSTICA, em 14/03/2025 às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 8052059
PA 31.23.2054.0000158/2025-32
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 84, incisos II e III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, no art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e do art. 201, inciso VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;
CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art.
211, caput e §2º, da CF);
CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);
CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação anual, pela União, de nunca menos de 18% (dezoito por cento), e pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212, 212-A e 227;
CONSIDERANDO que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, visando ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO O art. 8º da Lei nº 13.005/2014 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da referida Lei.
CONSIDERANDO que, o art. 10 da Lei nº 13.005/2014 determina que "O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução".
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o objetivo de "acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) do Município de Pureza, visando a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do respectivo Plano Municipal de Educação, conforme exigência do art. 10 da Lei nº 13.005/2014, nos exercícios de 2025 e 2026", e DETERMINAR:
1) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Coordenação do CAOP Cidadania, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução n.° 12/2018-CPJ;
2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial;
3) Oficiem-se a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação de Pureza/RN, requisitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, os seguintes informações e documentos:
a) cópia do Plano Municipal de Educação de Pureza vigente, acompanhado da lei municipal que o aprovou, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 13.005/2014;
b) cópia das Propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em tramitação, ou já aprovadas, referentes aos exercícios futuros e atuais, no que pertine à EDUCAÇÃO, conforme aplicável;
c) Informações detalhadas sobre a previsão de dotações orçamentárias destinadas à EDUCAÇÃO, com especificação por nível, etapa e modalidade de ensino, e sua compatibilidade com as metas e estratégias dos referidos planos (NACIONAL E MUNICIPAL)
Cumpra-se. Publique-se. Ceará-Mirim, 11 de agosto de 2025.
Sandra Angélica Pereira Santiago
1ª Promotor(a) de Justiça

Aviso de arquivamento nº 8056102
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2055.0000068/2023-28
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento:
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº
31.23.2055.0000068/2023-28
Objeto: Aparelhamento da Patrulha Maria da Penha.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim, 12 de agosto de 2025.
Adriana Lira da Luz Melo
Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2145.0000252/2025-09
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n° 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO o crescente e elevado número de ações judiciais ajuizadas perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca, buscando assegurar o direito de crianças e adolescentes estudantes com necessidades educacionais especiais à disponibilização de serviços e profissionais de apoio especializados na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a existência de um fluxo administrativo para a solicitação, avaliação e disponibilização de serviços e profissionais de apoio especializados, bem como para a elaboração do Plano Educacional Especial Individualizado para atender à demanda existente no município de Parnamirim, visando garantir o direito à educação inclusiva;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e a regularidade de serviços de relevância pública, nos termos do disposto nos incisos II e III do artigo 8º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto ACOMPANHAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE APOIO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTUDANTES DA REDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, COM O OBJETIVO DE DIMINUIR O NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS QUE BUSCAM A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA considerando a alta demanda individual perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca, determinando, desde já, as seguintes diligências:
1. Aprazo reunião para conhecer e discutir a demanda e o fluxo de disponibilização de serviços e profissionais de apoio especializados na rede municipal, com o objetivo de diminuir o número de ações judiciais individuais envolvendo crianças e adolescentes que buscam este serviço, em tramitação na Vara da Infância e Juventude de Parnamirim, com consequente diminuição dos bloqueios de recursos públicos diante do descumprimento das decisões judiciais, a se realizar em 15 de agosto de 2025, às 9:30, na sede deste Órgão.
2. Notifique-se, de ordem, para fins de participação da reunião acima:
a) a Secretária Municipal de Educação e Cultura;
b) o Procurador-Geral do Município, podendo ser representado por procurador(a) com atuação nas demandas de educação.
3. Na notificação, consigne-se a informação que o(a) notificando(a) poderá se fazer acompanhar na audiência por qualquer pessoa que preferir e possa contribuir com a resolução do problema.
4. Comunique-se a reunião à equipe técnica de referência do Ministério Público.
5. Reserve-se a sala de reuniões.
6. Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Parnamirim/RN, 31 de julho de 2025.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): 999946435/999722657 E-mail: 04pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Ref. Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000236/2024-17
PORTARIA Nº 13/2025 – 4ª PJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça na 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da Saúde, Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos , na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal ; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 ; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é regido, dentre outras, pela diretriz da participação da comunidade (art. 198, III, CF/88) , a qual se materializa, notadamente, por meio dos Conselhos de Saúde, órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142/90);
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000236/2024-17, em 25 de novembro de 2024 , para apurar o descumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim (SESAD), especialmente no que tange ao envio de instrumentos de gestão e planejamento ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);
CONSIDERANDO que, no curso da investigação, foram colhidos elementos que indicaram a necessidade de expedir a Recomendação nº 02/2025 – 4ª PJ, a qual orientou a Prefeita e o Secretário Municipal de Saúde a adotarem providências como: a) apreciar e homologar formalmente as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nº 102 e 103, pendentes de análise; b) submeter previamente ao CMS todos os convênios, contratos e projetos de lei relacionados à política de saúde para deliberação; c) observar os prazos legais para o envio dos instrumentos de planejamento (PAS, RAG, RDQA); e d) atender com presteza às solicitações do Conselho;
CONSIDERANDO que, em resposta à referida Recomendação, a SESAD, por meio do Ofício nº 780/2025, argumentou, em síntese, que: a) não haveria obrigação legal para a gestão atual homologar resoluções de gestão anterior fora do prazo; b) a rescisão contratual referente à Resolução nº 103 teria tornado o seu objeto superado; e c) a submissão prévia de todos os contratos e atos ao CMS não encontraria amparo legal e prejudicaria a celeridade administrativa;
CONSIDERANDO que a recusa da gestão em acatar a Recomendação e em reconhecer a plenitude das atribuições do CMS esvazia o exercício do controle social, fragilizando um dos pilares constitucionais do SUS e podendo configurar ato lesivo ao patrimônio público e aos princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO que a referida recusa da gestão municipal em apreciar as deliberações do CMS configura um esvaziamento do papel constitucional do controle social, tratando o órgão como meramente consultivo, quando a Lei nº 8.142/90 lhe confere caráter deliberativo;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, de ordem cronológica a ser ofertada pelo sistema e-MP, com o objetivo de apurar as irregularidades e omissões praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim que resultam no esvaziamento das funções e no desrespeito ao caráter deliberativo do Conselho Municipal de Saúde, ao tempo em que determino as seguintes diligências:
a) a autuação da presente portaria;
b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP-Saúde), via correio eletrônico, nos termos do artigo 24 da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
d) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o Ofício nº 780/2025 e informe se as irregularidades persistem.
À Secretaria para adoção das medidas pertinentes.
Parnamirim/RN, 10 de julho de 2025.
GERLIANA MARIA SILVA ARAUJO ROCHA
Promotora de Justiça em substituição legal

Aviso
A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° 04.23.2149.0000069/2022-23, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar a estrutura de pessoal da controladoria interna do Poder Legislativo de Parnamirim".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim, 12 de Agosto de 2025
SERGIO GOUVEIA DE MACEDO
Promotor de Justiça

AVISO nº 002/2025 – 9ª PmJP
O 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2147.0000032/2025-10, instaurada com o seguinte objeto "Averiguar falta da dieta na SEMAS Parnamirim para a Sra. Lúcia Félix Cruz e seu filho".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, apresentando as razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 11 de agosto de 2025.
Eldro Sucupira Feitosa
9º Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8024131
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0805518-98.2024.8.20.5001
Vítima:	SIMONE FERNANDES DE ASSIS
Finalidade:	Apurar a autoria e circunstâncias de crime de homicídio consumado, tendo como vítima SIMONE FERNANDES DE ASSIS, fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2023, por volta das 19:00h, em via pública, na Rua Flor do Paraíso, em frente à residência de nº 135, Pajuçara, nesta Capital.
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160 Fone: (84) 99604-9429 – E-mail: sec.pjmacrocriminalnatal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 05 de agosto de 2025.
DANIELLE DE CARVALHO FERNANDES, 3ª Promotora de Justiça de Natal

Documento nº 8024131 do procedimento: 08055189820248205001 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d9bc28024131.
Assinado eletronicamente por DANIELLE DE CARVALHO FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/08/2025 às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 7100811 E-MP, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0816598-59.2024.8.20.5001
Investigado(a):	ANDERSON EDUARDO BEZERRA MARTINS ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO FILHO ALEXSANDRO VICTOR DO NASCIMENTO e LUCAS SANTOS DA SILVA PRAÇA
Vítima:	GLEDSON BARBOSA DA SILVA
Finalidade:	Averiguar os fatos e circunstâncias em que ocorreram os homicídios consumados de Derik Bruno da Silva e Jean Cláudio da Silva e o homicídio tentado de GLEDSON BARBOSA DA SILVA, no dia 05/01/2024, às 21h40min, em via pública, em frente às casas n.º 42 e 32, localizadas na Rua Princesa dos Campos, comunidade Beira Rio, bairro Salinas, nesta capital.
Endereço e contato para envio de recursos:	14a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Natal, 18de julho de 2025
(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)
Francisco Wendell Sales de Lima, Técnico do MPE, matrícula 199595-2

Documento nº 7911996 do procedimento: 08165985920248205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7fdd37911996.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NATAL/RN
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59.064-160
Telefone: (84) 99972-5286; E-mail: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO Nº 8049385

A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2089.0000033/2025-77, instaurada para apurar transtornos ocasionados por morador que diariamente alimenta gatos e pombos na rua Garanhuns, nº 15A, Cidade da Esperança, Natal/RN, podendo a parte interessada apresentar recurso na Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal no prazo de 10 (dez) dias.
Natal/RN, 8 de agosto de 2025
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça

Ministério Público do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30.23.2103.0000064/2025-09

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 7783170
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estabelece que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural"; CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público e a Escola Faculdade Infantil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 36.835.942/0001-37, com sede na Rua Maranata, 18, Planalto, Pitimbu, Natal/RN, com a finalidade de remover todas as irregularidades em matéria de acessibilidade existentes na edificação; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes. Determina-se, ademais: 1) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ; 2) Considerando a cláusula terceira do TAC, oficie-se à Compromissária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta o Projeto de Acessibilidade; 3) Por fim, que seja classificado na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal.
Natal/RN, 26/06/2025.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
42ª Promotora de Justiça, em Substituição Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 8057310
A 60ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000206/2018-62, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos gastos com combustíveis pelo Gabinete do Deputado Estadual Gustavo Fernandes, nos anos de 2015 a 2018.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 08 de agosto de 2025.
AFONSO DE LIGORIO BEZERRA JUNIOR
Promotor de Justiça

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0808275-31.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Pms Ildo Ferreira de Araújo e Marcos Antônio Silvestre
Vítima:	Alysson de Souza Cordeiro
Finalidade:	Publicação do Aviso de Arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 16 de Junho de 2025.
Frederico Augusto Pires Zelaya
Promotor(a) de Justiça

Assinado eletronicamente por THALITA BARBOSA BEZERRA, ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 16/06/2025 às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento
Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0802318-95.2025.8.20.5600
Investigado(a): EDNALDO BELISIO DA SILVA
Vítima: C. G. S.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do processo nº 0802318-95.2025.8.20.5600
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
Natal, 11 de agosto de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 8052154 do procedimento: 08023189520258205600
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 889278052154.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1132/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o turno matutino nos dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	DATA	VARA	PROMOTORIA
Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito	199.655-0	27º PmJ Natal	13/08/2025	4ª Vara Criminal	10ª PmJ Natal
Marcus Aurélio de Freitas Barros	157.176-1	21º PmJ Natal	28/08/2025	3ª Vara da Infância e Juventude	81ª PmJ Natal
Mariana Rebello Cunha Melo de Sá	156.885-0	5ª PmJ Natal	02/09/2025	3ª Vara da Infância e Juventude	81ª PmJ Natal

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA N° 1137/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000048/2024-64,
RESOLVE conceder gratificação especial, em consonância com os critérios estatuídos na Lei Complementar nº 713/2022, de 15/06/2022, DOE de 16/06/2022, e na Resolução nº 074/2025-PGJ/RN, de 23/06/2025, DOE de 24/06/2025, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante, revogando a Portaria nº 01/2025-PGJ/RN, de 07/01/2025, DOE de 08/01/2025, a partir de 06/07/2025, em relação ao servidor CARLOS LORENZO ALVES DA SILVA e a partir de 01/08/2025, em relação à servidora THAZIA VIVIANE SILVA DA SILVEIRA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	TIPO DE CONCESSÃO	SIMB.	PERÍODO
EDUARDA MARIA TAVARES BESERRA	ANALISTA DO MPE	167.897-3	MUDANÇA DE TITULARIDADE	GAE 09	01/08 a 31/12/2025
CARLOS FALKENBERG JUNIOR	AUXILIAR DO MPE	170.480-0	SUBSTITUIÇÃO	GAE 09	22 a 25/07/2025, 28 e 29/072025
ISABEL NOBRE PINHEIRO	CEDIDO AO MPE	203.804-8	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	12 a 31/08/2025
ITARLINDO DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO DO MPE	199.498-0	SUBSTITUIÇÃO	GAE 09	14 a 25/07/2025 e 28/07 a 01/08/2025
JOSE GIOVANI RIBEIRO	CEDIDO AO MPE	199.938-9	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	14 a 28/07/2025
LUANNA CRISTINA CAVALCANTI EUFRAZIO	TÉCNICA DO MPE	204.269-0	SUBSTITUIÇÃO	GAE 06	30/05 a 09/06/2025
MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA MAFRA	TÉCNICO DO MPE	167.927-9	SUBSTITUIÇÃO	GAE 09	02 a 11/07/2025 e 23/07 a 01/08/2025
MARCOS DIONÍSIO DA SILVA	TÉCNICO DO MPE	170.541-5	SUBSTITUIÇÃO	GAE 11	07/07 a 31/12/2025
RONIELDY GONCALVES DA SILVA	CEDIDO AO MPE	203.292-9	SUBSTITUIÇÃO	GAE 06	25/06 a 13/07/2025
SERGIO RICARDO BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO DO MPE	203.873-0	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	09 a 18/07/2025
WILSON PEREIRA DA SILVA NETO	CEDIDO AO MPE	204.410-2	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	30/06 a 11/07/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1138/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, matrícula nº 199.345-3, 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para atuar em audiência aprazada para o turno vespertino do dia 12/08/2025, referente ao Processo nº 0100022-85.2015.8.209105, na 4ª Vara Criminal, junto à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1141/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, 14º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências do 1º Núcleo Regional das Garantias - Natal, no período de 12 a 15/08/2025, junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1142/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a Bela. LARA MAIA TEIXEIRA MORAIS, matrícula nº 171.209-8, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, atualmente exercendo as funções de Promotora Assessora, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 13/08/2025, referente aos Processos nºs 0800713-22.2022.8.20.5600 e 0805685-64.2024.8.20.5600, na 11ª Vara Criminal, junto à 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1144/2025 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar o Bel. ÍTALO MOREIRA MARTINS, matrícula nº 165.520-5, 6º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 11º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, no período de 12/08 a 10/09/2025, durante o afastamento da titular, a Bela. MICAELE FORTES CADDAH, matrícula nº 199.503-0.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de agosto de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SE REALIZAR ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), NO PLENÁRIO PROCURADOR WILLIAM UBIRAJARA PINHEIRO.

I – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:
II – ORDEM ADMINISTRATIVA:
Leitura de expediente;
Comunicações da Presidência;
Comunicações da Corregedoria;
Comunicações dos Procuradores.

III – ORDEM DO DIA:
PGA nº 20.23.0023.0000019/2025-02 - PGJ
Objeto: Analisar a redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça com atuação em Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.
Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça
Relatoria: Darci de Oliveira;
PGA nº 20.23.0023.0000006/2025-62 – PGJ
Objeto: Estudos para equalizar as demandas de trabalho entre as Promotorias de Justiça no âmbito do MPRN (Patrimônio Público)
Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça
Relatoria: Darci de Oliveira;
PGA nº 20.23.2624.0000005/2025-68 – PGJ
Objeto: Estudo sobre o tema “Arquivamentos de Procedimentos Preparatórios e de Inquéritos Civis e a Natureza Jurídica das Razões de Não Arquivamento”.
Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos
Relatoria: José Alves da Silva;
PGA nº 20.23.0174.0000024/2025-27 – PGJ
Objeto: Alterar a Resolução n.º 008/2024-CPJ
(Plantão Ministerial dos Promotores de Justiça)
Relatoria: Naide Maria Pinheiro.

IV – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Criação de comissão temporária para análise de possível modificação do atual modelo das Medalhas do Mérito Otalício Pessoa da Cunha Lima, João Medeiros Filho e Francisco Nogueira Fernandes.
Natal/RN, 12 de agosto de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria Nº 238/2025-GDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III c/c o art. 99, § 1º, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Serviço no 207/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.324.196/0001-81, que tem como objeto serviços de fornecimento de energia elétrica nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal da contratação: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.
Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de serviço incumbe:
I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de serviço, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
VII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
VII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de serviço.
Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de serviço:
I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de serviço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de serviço, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de serviço e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de serviço, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de serviço que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição na Defensoria Pública-Geral
*Republicada por incorreção

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 61/2025- SDPGE, de 8 de agosto de 2025

Dispõe sobre a abertura para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente em Mutirões de Atendimento organizados pelo Núcleo Especializado de Assistência aos Presos e seus Familiares - NUAP nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de agosto a dezembro de 2025, na modalidade presencial e remota.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares - NUAP, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;
CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;
CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em unidades penitenciárias, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;
CONSIDERANDO a lotação do sistema penitenciário potiguar e a necessidade de reforço da intervenção defensorial nos espaços de privação de liberdade;
CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP), solicitando a publicação do presente edital para habilitação de Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), a fim de participar em Mutirões de Atendimento dos presos custodiados nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro a junho de 2025, na modalidade presencial e remota;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente, em Mutirões de Atendimento nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte organizados pelo NUAP, no período de agosto a dezembro de 2025, na modalidade presencial e remota.
§1º As atividades se desenvolverão nos turnos da manhã e da tarde.
§2º A forma de realização do mutirão será definida a depender das circunstâncias do evento.
§3º Os atendimentos ocorrerão preferencialmente às sextas-feiras, sem prejuízo de designações em outros dias, a fim de viabilizar a realização dos atendimentos.
§4º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):
I- a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;
II- fornecimento de informações sobre a situação processual de cada interno, no tocante aos processos pendentes de julgamento;
III- o preenchimento de tabela, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final.
Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente nos Mutirões de Atendimento realizados pela Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP).
Art. 3º. A designação dos membros inscritos, por cada Mutirão que envolva atendimento presencial, caberá o(a) Coordenador(a) e recairá preferencialmente dentre aqueles lotados em Núcleos Sede que ensejem deslocamento com menor custo financeiro para a instituição.
§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade verificada previamente.
§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.
§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.
§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, e em conformidade com os termos do art. 2º, inciso IV, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2025.
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Anna Karina Freitas de Oliveira
Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos e seus Familiares - NUAP

Portaria nº 1.275/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, no período 29 de julho de 2025 a 12 de agosto do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.004398/2024-02;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, no período de 29 de julho de 2025 a 12 de agosto do corrente ano.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 29 de julho de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1283/2025 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO as férias concedidas à servidora pública KALINE GOMES GONÇALVES, matrícula nº 214.215-5, Chefe de Gabinete, para o período de 13 a 22 de agosto de 2025, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000060.000096/2025-10;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública LUCIANE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 215.334-3, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Chefe de Gabinete, no período compreendido entre 13 a 22 de agosto de 2025, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1295/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Edital nº 59/2025-SDPGE, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.967, em 7 de agosto de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Programa de Renegociação de Dívidas, organizado pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/RN, a ser realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2025, das 10h às 16h, no Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como a certificação da lista dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do referido evento;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para participar, em modalidade presencial, do Programa de Renegociação de Dívidas, organizado pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/RN, no dia 13 de agosto de 2025, das 10h às 16h, no Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN, sob a coordenação da Defensora Pública Renata Alves Maia, matrícula nº 197.764-4, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para participar, em modalidade presencial, do Programa de Renegociação de Dívidas, organizado pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/RN, no dia 14 de agosto de 2025, das 10h às 16h, no Teatro de São Gonçalo do Amarante/RN, sob a coordenação da Defensora Pública Renata Alves Maia, matrícula nº 197.764-4, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.296/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
31°	RAFAELA DE PAULA DA COSTA FERREIRA

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1.297/2025 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, regida pelo Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.938, em 27 de junho de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Ordem de Classificação PPP	Nome do(a) Candidato(a)
1°	MHAYRA RHARA SALES ALVES*
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
3°	MARIA JULLIANNY GOMES
4°	MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE

*Convocação em obediência ao art. 3°, §2°, do Edital 001/2025 – Núcleo de São Paulo do Potengi.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS
abio


Publicações Particulares

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 19ª REGIÃO – CORECON-RN

Nos termos da Resolução 1.981, de 23/10/2017 e 2.184 de 30/6/2025, do Cofecon, faço saber que no dia 29/10/2025, a partir das 8 (oito) horas até às 20 (vinte) horas do dia 31/10/2025, no sítio eletrônico www.vota-economista.org.br, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste Corecon-RN, conforme critério de vagas estabelecido, e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas no Corecon-RN será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 15:00 horas do dia 11/9/2025. O registro das chapas será feito de acordo com a Resolução 1.981, de 23/10/2017, do Cofecon, a ser efetuado na Sede deste Conselho, localizada na Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 9h às 15h. O Edital completo encontra-se no Site www.corecon-rn.org.br e fixado no quadro de aviso na sede do Corecon-RN.
Natal/RN, 12/8/2025. Econ.
Maria do Socorro Freire Câmara
Presidente do Corecon-RN.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

MWN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 39.524.938/0001-46, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença Prévia (LP), para Posto de combustíveis líquidos, a ser localizado na Av. Benedito Santana, Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN.
MWN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 39.524.938/0001-46

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ n° 08.428.765/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação **nº 2025-244945/TEC/LI-0052**, válida até **08/08/2031**, para **Unidade hospitalar com 03 (três) leitos, em área total de 4519,85m², sendo 1045,82m² de área construída,** localizada à Rua Carolina Vanderley, s/n, Bairro Janduís, Assu/RN. Roberto Magnus Duarte Sales – Superintendente.

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO SANTA RITA III EIRELI, CNPJ 37.679.042/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Concessão da Licença de Operação 2021-168355/TEC/LO-0268, com prazo de validade até 28/09/2027, em favor do empreendimento Posto de revenda de combustíveis líquidos, Rodovia RN 177, s/n, Bairro Nossa Senhora de Guadalupe, Município de São Miguel/RN.
MAIKON JONHATAM FILGUIERA DE CARVALHO
Nome do Representante Legal.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NORTE GERADORES IMP EXP E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, 63.876.114/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos, com sede em Rod BR 316, S/N, Km 21 letra b, Santa Rosa, Benevides CEP: 68.795-000.
NEY COSTA BAHIA FILHO
Representante legal da empresa

LICENÇA SIMPLIFICADA

H PEREIRA DA COSTA, CNPJ: 34.712.754/0001-96 torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, licença simplificada, para comercio de materiais reciclados, localizada na Rua Varela Santiago,50 Monte castelo, Parnamiorim/RN
Helenilson P da costa Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO OPERAÇÃO

H PEREIRA DA COSTA, CNPJ: 34.712.754/0001-96 torna público que recebeu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, licença de regularização de Operação para comercio de materiais reciclados, com prazo de validade 02/01/2026, localizada na Varela Santiago,50, Monte Castelo, Parnamirim/RN
Helenilson P da Costa Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

R C DE ARAUJO NETO-ME, de CNPJ n° 18.819.171/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Concessão de Renovação de Licença Simplificada - RLS Nº 2020-153583/TEC/RLS-0302, com prazo de validade até 26/03/2027, para a Indústria de Cerâmica Vermelha, localizada na RODOVIA RN 118, N° 100, KM 05, SÍTIO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.
RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO NETO
Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ELAWAN EÓLICA PASSAGEM S.A., CNPJ 43.673.613/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação, com prazo de validade até 03 de agosto de 2031, em favor do Parque Eólico Passagem, localizado na zona rural do município de Santana do Matos/RN.
Marcelo Ferreira Arruda Câmara
Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ELAWAN EÓLICA PASSAGEM S.A., CNPJ 43.673.613/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação, com prazo de validade até 03 de agosto de 2031, em favor da Subestação Passagem, com potência de 60 MVA, localizada na zona rural do município de Santana do Matos/RN.
Marcelo Ferreira Arruda Câmara
Diretor Presidente

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renascença V Energias Renováveis S.A, 10.797.904/0001-43, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a renovação de Licença de Operação Nº 2025-244370/TEC/RLO-0393, com prazo de validade até 21/07/2031, em favor do empreendimento Subestação Renascença V, localizada na Fazenda Santa Fé, Zona Rural, município de Parazinho/RN.
Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha
Diretora

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025 - PROCESSO Nº 3.507/2025 – CARONA Nº 008/2025 – CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Contratada: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57. Objeto: Aquisição de veículo, tipo Ambulância – Flex, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. Vigência: 12/08/2025 à 12/08/2026. Valor: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Bom Jesus/RN, 12 de agosto de 2025. JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RN
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

O Município de Campo Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2025, será realizada licitação na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de bueiro na Rua Felipe Fernandes, localizada na zona urbana do Município de Campo Grande/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Veras, 65 – Centro, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl@campogrande.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso. Campo Grande - RN, 12 de agosto de 2025. Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025(90011/2025 – https://www.gov.br/compras/pt-br) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 703012/2025.

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 25 de agosto de 2025, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento de medicamentos psicotrópico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br. O EDITAL completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-00, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.
Caraúbas/RN, 12 de agosto de 2025.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de agosto de 2025, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação destinada à futura aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da frota de veículos e máquinas, bem como dos veículos locados e/ou conveniados com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de agosto de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=793
Felipe Guerra/RN, 12 de agosto de 2025
Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de uma ambulância tipo “A”, zero quilômetro, devidamente equipada conforme as normas técnicas vigentes, destinada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 27 de agosto de 2025, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no horário de 07h às 13h. Ipanguaçu/RN, 12 de agosto de 2025. Ana Paula da Costa Pereira - Pregoeira

